



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

LC n. 482/2014	PL n. 1.715	Minuta 2021	Minuta 2022
<p>Art. 2º O Plano Diretor do Município de Florianópolis é o pacto que visa organizar a ocupação do território municipal de forma a proporcionar qualidade de vida para o conjunto da população, baseado nos valores sociais e deve garantir o desenvolvimento sustentável, praticado em estreita correlação com o meio ambiente e o patrimônio cultural. O conjunto de princípios e regras desta Lei Complementar é o compromisso que transcende os interesses da população atual, trata-se de um pacto que protege a herança recebida da natureza e dos que no passado viveram na cidade e configura um trato de responsabilidade das atuais para com as futuras gerações de cidadãos de Florianópolis, para tanto, o Plano Diretor precisa ter como ponto de partida o reconhecimento geral e a proteção que couber ao patrimônio herdado pelas atuais gerações, formado pelas dotações da natureza e realizações do gênero humano. As áreas a serem ocupadas, as transformações que forem introduzidas, em maior ou menor intensidade, não</p>			<p>Art. 2º O Plano Diretor do Município de Florianópolis é o pacto que visa organizar a ocupação do território municipal de forma a proporcionar qualidade de vida para o conjunto da população, baseado nos valores sociais e deve garantir o desenvolvimento sustentável, praticado em estreita correlação com o meio ambiente e o patrimônio cultural.</p> <p>§ 1º O conjunto de princípios e regras desta Lei Complementar é o compromisso que transcende os interesses da população atual, trata-se de um pacto que protege a herança recebida da natureza e dos que no passado viveram na cidade e configura um trato de responsabilidade das atuais para com as futuras gerações de cidadãos de Florianópolis.</p> <p>§ 2º Para garantir sua efetividade, o Plano Diretor precisa ter como ponto de partida o reconhecimento geral e a proteção que couber ao patrimônio herdado pelas atuais gerações, formado pelas dotações da natureza e realizações do gênero humano.</p> <p>§ 3º As áreas a serem ocupadas, as</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>podem deixar de considerar a responsabilidade sobre esses acúmulos.</p>			<p>transformações que forem introduzidas, em maior ou menor intensidade, não podem deixar de considerar a responsabilidade sobre esses acúmulos.</p>
<p>Art. 3º O Plano Diretor do Município de Florianópolis é a legislação de base do planejamento urbano da cidade, e deve ser complementado por planos e projetos setoriais, que podem abarcar setores do território municipal ou temas específicos e se aplica com projetos e ações selecionadas, priorizadas em lugares estratégicos da Cidade, nominam-se alguns desses lugares: a Praça XV de Novembro; os Aterros Urbanos, que devem ser tratados como Parques Urbanos; a orla e as cabeceiras continental e insular da Ponte Hercílio Luz; o Centro Histórico da Cidade e mais especialmente o quadrilátero compreendido entre: o Mercado Público Municipal, a Igreja de São Francisco, a escadaria e Igreja do Rosário, o Teatro Álvaro de Carvalho (TAC) e praça anexa, a escadaria e o Teatro da Ubro, a Travessa Ratcliff e o Forte Santa Bárbara. O Museu Victor Meirelles, a Casa de Câmara e Cadeia, a Alfândega, o Mercado Público Municipal, o Palácio Cruz e Sousa, a</p>			<p>Art. 3º O Plano Diretor do Município de Florianópolis é a legislação de base do planejamento urbano da cidade, e deve ser complementado por planos setoriais, planos específicos de urbanização, projetos especiais, operações urbanas consorciadas, projetos setoriais e planos distritais garantida a aplicação dos seus princípios, diretrizes e instrumentos, sendo coordenados pelo poder público e garantida a participação social.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Catedral Metropolitana, a Igreja do Rosário e o Hospital de Caridade. Os centros históricos do Ribeirão da Ilha, Santo Antônio de Lisboa, Lagoa da Conceição e Sambaqui. A Lagoa da Conceição e a Barra da Lagoa; o conjunto dos balneários, das áreas florestadas e das áreas mantidas como de usos rurais. Dos costões, dos manguezais e das restingas.</p>			
<p>Art. 5º A organização do território é fruto dos valores e das conquistas sociais e tem como base os limites entre os direitos públicos e os privados e como forma de organizar em bases atuais a fronteira entre o que é direito público e privado, estabelecendo os limites do que é cabível pertencer a cada um, e o que deve ser bem de todos, propriedade comum do conjunto da sociedade, o município de Florianópolis estabelece o Índice "1" como sendo o direito individual de edificar sobre cada lote particular, tomando as superfícies edificáveis como padrão da geração dos direitos particulares sobre as porções do território colocadas sob regime de sua propriedade:</p> <p>I - o subsolo, o espaço aéreo e as</p>		<p>(...)</p> <p>XIII - excetuando as habitações unifamiliares, as demais licenças de construir deverão obedecer a diretrizes dos órgãos de planejamento acerca do fornecimento de infraestrutura, em especial água, luz, escoamento predial e esgoto. O município poderá, sempre que julgar conveniente, requisitar dos órgãos e empresas que detém responsabilidades sobre infraestrutura, previsões de fornecimento para setores urbanos inteiros, utilizando esses dados com vistas à gestão territorial, para análise e licenciamento das construções.</p>	<p>Art. 5º (...)</p> <p>I – (...)</p> <p>II – (...)</p> <p>III - a reserva de áreas para fins da preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural constitui o primeiro dever da repartição do território para o cumprimento de suas funções sociais.</p> <p>IV - nas áreas definidas como preferenciais de moradia, as habitações livre de estorvos de vizinhanças é direito de todos, sendo dever da sociedade prever regras e condições para assegurar os espaços territoriais que garantam esse compromisso.</p> <p>V – (...)</p> <p>VI - aqueles que possuem porções do território e, especialmente, aqueles que edificam sobre ele, devem assumir o</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>paisagens correspondentes aos lotes privados constituem bens de todos, cujo uso poderá ser atribuído a particulares, mediante concessão de outorga a ser fixada pelo município.</p> <p>II - as atividades tradicionais do município configuram as expressões imateriais de sua história e de sua cultura, precisando ser reconhecidas e protegidas no que concerne ao uso do solo.</p> <p>III - a reserva de áreas para fins da preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural constitui o primeiro dever da repartição do território para o cumprimento de suas funções sociais, cuja a conservação dessas reservas configura compromisso implícito das atuais gerações para com os futuros habitantes do Município. As áreas e setores definidos como portadores de valor natural e cultural que importa preservar passam a ser reconhecidos como patrimônio natural e cultural de Florianópolis e deverão ser delimitados e protegidos, priorizando sempre seu uso-fruto pela sociedade.</p> <p>IV - nas áreas definidas como preferenciais de moradia, as habitações, livre de estorvos de vizinhanças, é direito de todos, sendo dever da</p>			<p>compromisso permanente com a sociedade e com cada um dos seus membros com relação ao correto trato com a natureza, às questões de abastecimento e dejetos, circulação de pedestres e veículos, civilidade e solidariedades próprias das relações de vizinhança, uso responsável de espaços comuns e guarda solidária dos bens de todos.</p> <p>VII – (...)</p> <p>VIII – (...)</p> <p>IX – o município deve incluir a construção adequada de trapiches, o uso residencial, turístico e de lazer das áreas contíguas ao mar dentre suas vocações sociais e econômicas preferenciais.</p> <p>X (...)</p> <p>XI – (...)</p> <p>XII - o crescimento urbano previsto no plano diretor se baseia na estimativa de que entre 2030 e 2040 a população brasileira tende a estabilizar-se em termos quantitativos, de modo que o incremento demográfico admitido no plano não pode prescindir do paulatino desenvolvimento da oferta de infraestrutura.</p> <p>XIII - excetuando as habitações unifamiliares, as demais licenças de</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>sociedade prever regras e condições para assegurar os espaços territoriais que garantam esse compromisso, por outro lado, o direito à habitação não pode sobrepor-se ao uso adequado da propriedade, nem ao que também é de todos, como o uso-fruto da natureza e o direito à paisagem.</p> <p>V - o direito à habitação livre de estorvos nas áreas que não as preferencialmente residenciais, deve conviver com as práticas sociais, dentre as quais estão o direito ao trabalho, à cultura e ao entretenimento, em especial as formas de convívios e os congregarmentos sociais, as celebrações e as práticas tradicionais, onde nas áreas centrais, o convívio humano, motivado por razões funcionais ou de entretenimento, é considerado função precípua da Cidade.</p> <p>VI - a vida em sociedade pressupõe direitos e deveres e todos os que habitam a Cidade, em especial os que possuem porções do território sob sua propriedade e ainda mais especialmente, os que edificam construções sólidas sobre ele, mas também os que vivem e usam das mais variadas formas o espaço urbano do Município, assumem compromissos</p>			<p>construir dependerão das garantias do fornecimento de infraestrutura, em especial água, luz, escoamento predial e esgoto.</p> <p>XIV - os parâmetros urbanísticos, tais como índices construtivos, taxas de ocupação, recuos e gabaritos, visam garantir que o crescimento proporcionado por novas construções seja compatível com a paisagem natural e cultural da cidade, com os direitos de vizinhança, com o meio ambiente, a mobilidade, a oferta de infraestrutura, e com padrões de desenvolvimento que estimulem o convívio e considerem os fatores estéticos.</p> <p>XV - o crescimento previsto para os diversos distritos do Município se baseia em uma oferta crescente de infraestrutura e como forma de garantir essa correspondência, se estabelece em 20% o índice de aumento populacional ou de área construída, a partir do qual, contado da data da publicação desta Lei Complementar, se instalará, automaticamente, o processo de aferição dos parâmetros urbanos em vigor, cujo o processo de análise será coordenado pelos órgãos de desenvolvimento e planejamento urbano juntamente com o órgão responsável pelo</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>permanentes com o conjunto da sociedade e com cada um dos seus membros e esses compromissos devem estar manifestos no trato com a natureza, nas questões de abastecimento e dejetos, na circulação de pedestres e veículos, na civilidade e solidariedades próprias das relações de vizinhança, onde luz, sol, sombras, ruídos, dejetos, trânsitos, uso responsável de espaços comuns, guarda solidária dos bens de todos, são alguns dos fatores que pressupõe consideração ao próximo e compartilhamento de responsabilidades.</p> <p>VII - os serviços ligados ao desenvolvimento tecnológico, educação, assistência social, cultura, turismo e lazer devem ser considerados como atividades estratégicas do desenvolvimento econômico e social de Florianópolis, esse reconhecimento pode ser traduzido no crescimento de taxas de ocupação, adensamento e altura, a depender das áreas em que estejam inseridos.</p> <p>VIII - as áreas institucionais, em especial as de uso educacional, cultural, meio ambiente, saúde, segurança, esportes e assistência social, são consideradas como de uso e interesse</p>			<p>desenvolvimento ambiental e com representante designado pelo Conselho da Cidade, ouvida a população envolvida.</p> <p>XVI – (...)</p> <p>XVII – (REVOGADO)</p> <p>§ 1º A conservação das reservas a que se refere o inciso III deste artigo configura compromisso implícito das atuais gerações para com os futuros habitantes do Município.</p> <p>§ 2º As áreas e setores definidos como portadores de valor natural e cultural que importa preservar passam a ser reconhecidos como patrimônio natural e cultural de Florianópolis e deverão ser delimitados e protegidos, priorizando sempre seu uso-fruto pela sociedade.</p> <p>§ 3º O direito à habitação não pode se sobrepor ao uso adequado da propriedade nem ao que também é direito de todos, como o usufruto da natureza e o direito à paisagem.</p> <p>§ 4º As áreas contíguas às orlas lacunares, desde que não as situadas em áreas de preservação predominantes, devem ser dotadas de suporte náutico, desde que atendida à legislação ambiental.</p> <p>§ 5º A navegação em ambientes restritos, em especial nas lagoas e nos</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>geral da sociedade e como tal poderão desfrutar de padrões urbanísticos diferenciados.</p> <p>IX - detentora de uma das orlas mais bem providas dentre as cidades do mundo, Florianópolis deve incluir a construção adequada de trapiches, o uso residencial, turístico e de lazer das áreas contíguas ao mar dentre suas vocações sociais e econômicas preferenciais. As áreas contíguas às orlas lacunares, desde que não as situadas em áreas de preservação predominantes, devem ser dotadas de suporte náutico, desde que atendida à legislação ambiental. A navegação em ambientes restritos, em especial nas lagoas e nos canais estará sujeita a monitoramento, sendo admissível introduzir taxas especiais pagas pelos ocupantes eventuais e que garantam o uso adequado dessas áreas ambientalmente sensíveis.</p> <p>X - a maricultura e as atividades marítimas ou correlatas consideradas tradicionais em Florianópolis, dentre as quais se incluem a pesca com tarrafas, com pandorgas, a pesca da tainha, os arrastões, os ranchos de pesca, os engenhos, o uso e a confecção de canoas e baleeiras, remos, cestos e</p>			<p>canais estará sujeita a monitoramento, sendo admissível introduzir taxas especiais pagas pelos ocupantes eventuais e que garantam o uso adequado dessas áreas ambientalmente sensíveis.</p> <p>§ 6º O município poderá, sempre que julgar conveniente, requisitar dos órgãos e empresas que detém responsabilidades sobre infraestrutura, previsões de fornecimento para setores urbanos inteiros, utilizando esses dados nos processos de análise e licenciamento das construções.</p> <p>§ 7º Os parâmetros urbanísticos a que se refere o inciso XIV deste artigo, precisam prever a permeabilidade do solo, permitir insolação e ventilação aos lotes contíguos e contribuir para a configuração e construção das paisagens urbanas das vias e logradouros de uso comum.</p> <p>§ 8º A correlação com a natureza e a cultura são objetivos precípuos do uso do solo urbano.</p> <p>§ 9º Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, serão ouvidos os integrantes mencionados e providenciada reunião aberta, a ser realizada no distrito em análise, podendo o órgão de desenvolvimento urbano determinar ou não a suspensão de novas licenças de construção, pelo prazo máximo de três</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>samburás, são consideradas integrantes do patrimônio imaterial do Município e como tal amparadas pela Lei, podendo suas práticas ser reguladas por regramento próprio.</p> <p>XI - os parâmetros urbanísticos visam propiciar a ocupação planejada do território, atendendo o interesse social e promovendo o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida e o bem-estar do conjunto da população.</p> <p>XII - o crescimento urbano previsto no plano diretor se baseia na estimativa de que entre 2030 e 2040 a população brasileira tende a estabilizar-se em termos quantitativos. O incremento demográfico admitido no plano não pode prescindir do paulatino desenvolvimento da oferta de infraestrutura.</p> <p>XIII - excetuando as habitações unifamiliares, as demais licenças de construir dependerão das garantias do fornecimento de infraestrutura, em especial água, luz, escoamento predial e esgoto. O município poderá, sempre que julgar conveniente, requisitar dos órgãos e empresas que detém responsabilidades sobre infraestrutura, previsões de fornecimento para setores urbanos inteiros, utilizando esses dados</p>			<p>meses, e dentro do mesmo prazo, impreterivelmente, deverá definir pela manutenção dos padrões urbanísticos vigentes ou propor, mediante projeto de lei, sua substituição por índices compatíveis.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>nos processos de análise e licenciamento das construções.</p> <p>XIV - os parâmetros urbanísticos, tais como índices construtivos, taxas de ocupação, recuos e gabaritos, visam garantir que o crescimento proporcionado por novas construções seja compatível com a paisagem natural e cultural da cidade, com os direitos de vizinhança, com o meio ambiente, a mobilidade, a oferta de infraestrutura, e com padrões de desenvolvimento que estimulem o convívio e considerem os fatores estéticos. Precisam prever a permeabilidade do solo, permitir insolação e ventilação aos lotes contíguos e contribuir para a configuração e construção das paisagens urbanas das vias e logradouros de uso comum. A correlação com a natureza e a cultura são objetivos precípuos do uso do solo urbano.</p> <p>XV - o crescimento previsto para os diversos distritos do Município se baseia em uma oferta crescente de infraestrutura e como forma de garantir essa correspondência, se estabelece em 20% o índice de aumento populacional ou de área construída, a partir do qual, contado da data da publicação desta Lei</p>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Complementar, se instalará, automaticamente, o processo de aferição dos parâmetros urbanos em vigor, cujo o processo de análise será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU) e envolverá o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), a Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) e representação designada do Conselho da Cidade, contando sempre com a participação da população envolvida. Ouvidos os integrantes e providenciada reunião aberta, a ser realizada no distrito em análise, a SMDU poderá ou não determinar a suspensão de novas licenças de construção, pelo prazo máximo de três meses, e dentro do mesmo prazo, impreterivelmente, a SMDU deverá definir pela manutenção dos padrões urbanísticos vigentes ou propor, mediante projeto de lei, sua substituição por índices compatíveis.</p> <p>XVI - os alvarás de construções aprovados pelo Município terão validade de um ano, contado a partir da publicação desta Lei Complementar, vencido o prazo improrrogável, e não iniciadas conclusivamente as obras, as aprovações são tornadas sem efeito,</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>não gerando direitos de qualquer natureza aos proponentes ou proprietários.</p> <p>XVII - as novas construções de uso coletivo, de qualquer espécie, inclusive habitacionais, com mais de três unidades, as comerciais e as de serviços maiores do que 250 m² deverão integrar aos projetos de aprovação, memorial objetivo de inserção de vizinhança, no qual se analisa as correlações com a área da cidade em que se pretendem instalar e propõem benfeitorias proporcionais a seus impactos presumíveis.</p> <p>Áreas contíguas de estacionamentos, calçadas, praças, jardins e arborizações urbanas, monumentos, bibliotecas, escolas, postos de saúde e de assistência social, paradas de ônibus, pontos de táxis e bancas de revistas, são alguns dos elementos integrantes da vizinhança que poderão ser abordados como parte das relações de inserções trazidas por novos empreendimentos em setores da Cidade.</p>		XVII - REVOGADO	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 7 Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:</p> <p>I – [...] LXVII</p>	<p>Art. 7º As definições adotadas para aplicação desta lei estão definidas no Anexo G 01 – Glossário.</p>	<p>Art. 7º O Glossário, Anexo G01 é parte integrante desta Lei Complementar e tem por finalidade estabelecer as definições dos termos nela contidos, respeitadas aquelas definições estabelecidas em norma superior.</p> <p>Parágrafo único. Ausente definições nesta Lei Complementar, poderão ser utilizadas aquelas contidas no Código de Obras e Edificações de Florianópolis.</p>	<p>Art. 7º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar são adotadas as definições dispostas no Glossário, anexo integrante desta Lei Complementar, e conforme Código de Obras e Edificações do Município.</p> <p>Parágrafo único. Havendo conflito entre os termos legais, prevalecerá o termo mais recente.</p>
<p>Art. 10 [...]</p> <p>X – a universalização da mobilidade e da acessibilidade, assegurando prioridade aos pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais em percursos contínuos desprovidos de obstáculos, favorecendo o ciclismo e desenvolvendo o transporte coletivo;</p>	<p>Art. 10 [...]</p> <p>X - a universalização da mobilidade e da acessibilidade, assegurando prioridade ao pedestre e à pessoa com deficiência em percursos contínuos desprovidos de obstáculos, favorecendo o ciclismo e desenvolvendo o transporte coletivo;</p>		
<p>Art. 12 Implementar o ordenamento territorial, propondo um novo modelo de cidade, adotando as seguintes medidas:</p> <p>I - os padrões atualizados de qualidade de vida para cada um dos bairros, distritos e setores da cidade, incluindo a noção de centralidade, o reforço das relações de vizinhança e o incremento da complementaridade de usos e funções urbanas;</p> <p>II - a consolidação da urbanização</p>			<p>Art. 12. Na implementação do ordenamento territorial, propondo um novo modelo de cidade, devem ser adotadas as seguintes medidas: (...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>polinuclear nas áreas onde já ocorre essa estrutura, bem como a sua implantação em áreas atualmente pouco urbanizadas suscetíveis de serem desenvolvidas de acordo com esse modelo de organização do território.</p> <p>III - a consideração da paisagem natural e cultural como parâmetro do desenvolvimento urbano equilibrado;</p> <p>IV - a função da cidade para o convívio humano como um dos objetivos precípuos do desenvolvimento urbano;</p> <p>e</p> <p>V - o aproveitamento sustentável do mar, rios, lagoas e aquíferos do Município, e a garantia de livre e franco acesso à orla marítima e ao uso público das margens e das águas do mar e dos espaços hídricos interiores.</p>			
<p>Art. 16 A Política de Ocupação Concentrada do Solo em Ambientes Urbanizáveis, consiste em estabelecer maior equilíbrio na ocupação do conjunto do território, criando núcleos adensados nos grandes ambientes não urbanizados e não sujeitos a conservação da paisagem natural e de valorização histórica, de forma a manter livre de construções parcelas importantes do solo urbano. Ocupações</p>			<p>Art. 16. A Política de Ocupação Concentrada do Solo em Ambientes Urbanizáveis consiste em estabelecer maior equilíbrio na ocupação do conjunto do território, criando núcleos adensados nos grandes ambientes não urbanizados e não sujeitos a conservação da paisagem natural e de valorização histórica, de forma a manter livre de construções parcelas importantes do solo urbano.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>desse caráter aperfeiçoam as relações da urbanização com os elementos naturais, favorecem a oferta de serviços e infraestruturas e complementam a Política de Fortalecimento da Multicentralidade.</p>			<p>Parágrafo único. A Política de Ocupação Concentrada do Solo em Ambientes Urbanizáveis busca aperfeiçoar as relações da urbanização com os elementos naturais, favorecer a oferta de serviços e infraestruturas e complementar a Política de Fortalecimento da Multicentralidade.</p>
<p>Art. 17 A Política de Qualificação dos Espaços e Equipamentos Públicos com Desenho Urbano Integrado, consiste em dotar a cidade, seus espaços públicos e seus equipamentos de padrões estéticos e funcionais atualizados, em todas as localidades, incluindo a qualificação do desenho urbano, que pressupõe intervenções que restauram, consolidam ou complementam setores da cidade.</p> <p>Parágrafo Único. A qualificação dos equipamentos urbanos pressupõe a atualização dos padrões de calçadas, praças e logradouros, inclusive bancos, floreiras, lixeiras, playgrounds, postes e luminárias, bancas de revistas, quiosques, guaritas, sanitários, pontos de ônibus, sinalização de trânsito e informativa, placas de propaganda, antenas de rádio, televisão e telefonia celular.</p>			<p>Art. 17(...)</p> <p>§ 1º A qualificação dos equipamentos urbanos engloba:</p> <p>I - atualização dos padrões de calçadas;</p> <p>II- implantação, qualificação de praças e logradouros;</p> <p>III - implantação, qualificação e atualização de mobiliário urbano como bancos, floreiras, lixeiras, playgrounds, postes e luminárias, sanitários, abrigos de passageiros e outros;</p> <p>IV- padronização e qualificação de quiosques e guaritas;</p> <p>V- sinalização de trânsito;</p> <p>VI- sinalização informativa;</p> <p>VII- placas de propaganda;</p> <p>VIII - antenas de telecomunicação;</p> <p>IX - outros elementos de desenho urbano.</p> <p>§ 2º A proposta de qualificação de</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			espaços públicos, seus equipamentos e mobiliários urbanos, formulada pelo poder público ou por particulares mediante orientação do poder público e será admitida mesmo que não contemple todos os itens previstos no § 1º deste artigo.
Art. 18 A Política de Recuperação das Baías e Fortalecimento do Uso do Mar, consiste na valorização do uso das baías com fins ambientais, de produção pesqueira, aquícola, desportiva náutica e balneária, e de transporte marítimo entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente.	Art. 18 A Política de Recuperação das Baías e Fortalecimento do Uso do Mar, consiste na valorização do uso das baías com fins ambientais, de produção pesqueira, aquícola, desportiva náutica e balneária, e de transporte marítimo entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente. Parágrafo Único - Para a implementação desta política serão adotados os seguintes programas: I. Programa de Ordenamento Territorial dos Ranchos de Pesca e Aquicultura, o qual visa planejar espaços e equipamentos, além de incentivar atividades voltadas à melhoria das práticas produtivas e demarcar as áreas com potencial para a atividade. II. Programa de Ordenamento Territorial das Estruturas de Apoio Náutico, o qual visa identificar as áreas mais apropriadas para o		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	desenvolvimento de atividades náuticas com respeito às condicionantes ambientais e demais modais de circulação, por meio de normativa específica.		
Art. 19 Para alcançar os resultados desta estratégia, o Município adotará as políticas de Conservação do Ambiente Natural e da Paisagem e do Patrimônio Cultural.			Art. 19. Para alcançar os resultados de estratégias e políticas de preservação e conservação ambiental, o Município adotará as políticas de Conservação do Ambiente Natural e da Paisagem e do Patrimônio Cultural, que consistem em: I - A Política de Conservação do Ambiente Natural consiste na aplicação específica do ordenamento territorial para a conservação dos recursos do meio ambiente, em especial da biodiversidade e da geodiversidade, tanto nas áreas especiais de conservação como nas áreas de ocupação urbana; e II - A Política da Paisagem e do Patrimônio Cultural consiste em colocar a serviço da população, bens, manifestações e lugares reconhecidos como portadores de valor social, bem como garantir que a preservação da paisagem e do patrimônio seja referência e parâmetro para o desenvolvimento urbano.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 20 Para melhor entendimento, as políticas constantes no art. 19 são definidas a seguir:</p> <p>I - A Política de Conservação do Ambiente Natural consiste na aplicação específica do ordenamento territorial para a conservação dos recursos do meio ambiente, em especial da biodiversidade e da geodiversidade, tanto nas áreas especiais de conservação como nas áreas de ocupação urbana; e</p> <p>II - A Política da Paisagem e do Patrimônio Cultural consiste em colocar a serviço da população, bens, manifestações e lugares reconhecidos como portadores de valor social, bem como garantir que a preservação da paisagem e do patrimônio seja referência e parâmetro para o desenvolvimento urbano.</p>			REVOGADO
<p>Art. 21 Visando a mudança dos paradigmas atuais, a estratégia de mobilidade e acessibilidade complementada pela política de fortalecimento da multicentralidade, contera a previsão da instalação de corredores de transporte de passageiros, de linhas circulares e intra-bairros para o transporte coletivo, bem como a</p>			<p>Art. 21. (...)</p> <p>Parágrafo único. Para alcançar os resultados da estratégia a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, o Município implementará as seguintes políticas:</p> <p>I - de transporte hidroviário;</p> <p>II - de desenvolvimento do transporte de massa;</p> <p>III - de reestruturação da malha viária,</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

diversificação dos modais de conexão entre as diversas localidades do Município e entre a Ilha e o Continente e também com a região metropolitana.			incluindo as ações de melhoria de fluxos; e IV - de incremento da mobilidade com base na autopropulsão de pedestres e ciclistas.
Art. 22 Para alcançar os resultados desta estratégia, o Município implementará as seguintes políticas: I - de transporte hidroviário; II - de desenvolvimento do transporte de massa; III - de reestruturação da malha viária, incluindo as ações de melhoria de fluxos; e IV - de incremento da mobilidade com base na autopropulsão de pedestres e ciclistas.			REVOGADO
Art. 25 A política viária deverá obedecer aos princípios de prioridade ao portador de necessidades especiais, ao pedestre e ao ciclista, de valorização do transporte coletivo nas principais vias de deslocamentos de veículos do Município e da coexistência dos diversos modais. § 1º A reforma do pavimento das vias principais e setoriais não poderá ser efetuada sem o correspondente projeto de implantação de ciclo-faixa; § 2º As obras viárias nas encostas,			Art. 25. (...) § 1º A reforma do pavimento e sinalização das vias não poderá ser efetuada sem considerar as previsões de implantação do sistema cicloviário. § 2º (...) § 3º As novas vias de acesso rodoviário à orla marítima deverão seguir o traçado que evite causar danos à paisagem litorânea e aos bens naturais costeiros.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>sejam públicas ou privadas, deverão ser, nos novos loteamentos, adequadas às curvas de nível, de forma a prevenir a erosão e garantir a segurança dos transportes;</p> <p>§ 3º As novas vias de acesso rodoviário à orla marítima deverão seguir o traçado perpendicular à orla, evitando-se a implantação longitudinal suscetível de causar danos à paisagem litorânea e aos bens naturais costeiros.</p>			
<p>Art. 26 . Política de Sistema Viário Padronizado e Hierarquizado, deve conviver com programas específicos dotados de caráter efetivo, sobre:</p> <p>I - faixas e vias exclusivas para o transporte de massa;</p> <p>II - faixa de pedestre em nível e semáforos acionados por pedestres;</p> <p>III - implantação de paradas de ônibus dotadas de espaços próprios nas vias setoriais;</p> <p>IV – [...]</p> <p>V - construção de ciclovias;</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 26 . Política de Sistema Viário Padronizado e Hierarquizado, deve conviver com programas específicos dotados de caráter efetivo, sobre:</p> <p>I – priorização do transporte coletivo;</p> <p>II - priorização do pedestre e de outros meios não-motorizados;</p> <p>III – REVOGADO;</p> <p>IV – [...]</p> <p>V – ampliação e qualificação do sistema ciclovitário;</p> <p>[...]</p>		
<p>Art. 35 As áreas necessárias para a implantação da infraestrutura de saneamento básico serão definidas, de acordo com as especificidades de cada</p>			



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>projeto, os quais se subdividem em: I - sistema de abastecimento de água; II - sistema de esgotamento sanitário; III - manejo dos resíduos sólidos; IV - disposição final dos rejeitos; V - limpeza pública; VI - sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e VII - controle de vetores e zoonoses. Parágrafo Único. A infraestrutura de que trata o caput deste artigo será implantada respeitando as seguintes condicionantes: I - respeitem as limitações de uso e ocupação já estabelecidas por legislações específicas; II - atendam as normas técnicas específicas; e III - sejam devidamente licenciadas, naquilo que couber, pelos órgãos ambientais e urbanísticos competentes, de modo a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança de entorno.</p>			
			<p>Art. 35-A As áreas de preservação e faixas sanitárias das margens dos elementos hídricos em áreas urbanas consolidadas serão determinadas pelo Plano Municipal de Macrodrenagem. Parágrafo Único. Até a aprovação do</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			Plano Municipal de Macrodrenagem, as faixas sanitárias observarão a legislação em vigor.
TÍTULO II PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO			
Art. 42 Para efeitos de aplicação do Plano Diretor, o território está dividido em áreas delimitadas nos mapas em anexo que são partes integrantes desta Lei Complementar, segundo as categorias a seguir: §1º Macro Áreas de Usos não Urbanos, com a função precípua de abrigar e desenvolver a biodiversidade: I - Área de Preservação Permanente (APP) - os espaços territoriais declarados de proteção pela legislação urbanística anterior, notadamente pela Lei nº 2.193, de 1985 e pela Lei Complementar nº 01, de 1997, conforme zoneamento consolidado nos mapas desta Lei Complementar, recobertos ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a	Art. 42 Para efeitos de aplicação do Plano Diretor, o território está dividido em áreas delimitadas nos mapas em anexo que são partes integrantes desta Lei Complementar, segundo as categorias a seguir: § 1º Macro Áreas de Usos não Urbanos, com a função precípua de abrigar e desenvolver a biodiversidade: I - Área de Preservação Permanente (APP) recoberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; § 2º Macro Áreas de Transição, que permitem usos urbanos de baixa densidade e usos rurais aliados à	(...) §1º (...) I - Área de Preservação Permanente (APP) – trata-se de área recoberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; §2º (...) I - as Áreas de Preservação com Uso Limitado (APL) – são os espaços territoriais destinados ao amortecimento das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação (UC), à salvaguarda de funções ambientais e paisagísticas, bem como à proteção de risco geológico e	Art. 42. (...) § 1º (...) I - Zona de Preservação Permanente (ZPP): espaço reconhecido pelo zoneamento municipal, cobertos ou não por vegetação, com a função de preservar o meio ambiente, a paisagem, o patrimônio histórico e cultural e assegurar a capacidade de suporte do meio natural e dos riscos decorrentes de alterações climáticas. (...) § 3º (...) (...) XI - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) - são aquelas destinadas para moradia de interesse social. XII - Área de Parque Tecnológico (APT) – são aquelas que demarcam os parques tecnológicos existentes, regidas por legislação específica ou,



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme definido na legislação vigente;</p> <p>§2º Macro Áreas de Transição, que permitem usos urbanos de baixa densidade com a função de proteger as Áreas de Usos não Urbanos e reservar áreas para expansão urbana em longo prazo:</p> <p>I - Áreas de Preservação com Uso Limitado (APL) - os espaços territoriais que, em virtude de suas características de declividade, do tipo de vegetação ou da vulnerabilidade aos fenômenos naturais não apresentam condições adequadas para suportar determinadas formas de uso do solo sem prejuízo do equilíbrio ecológico ou da paisagem natural, subdividindo-se em:</p> <p>a) Área de Preservação com Uso Limitado de Encosta (APL-E) - são as áreas onde predominam as declividades entre trinta por cento e quarenta e seis vírgula seis décimos por cento, bem como as áreas situadas acima da cota 100 que já não estejam abrangidas pelas Áreas de Preservação Permanente (APP); e</p> <p>b) Área de Preservação com Uso</p>	<p>preservação ambiental com a função de proteger e amortecer as Áreas de Usos não Urbanos:</p> <p>I - As Áreas de Preservação com Uso Limitado (APL) são os espaços territoriais que permitem usos urbanos de baixa densidade aliados à salvaguarda de funções ambientais, paisagísticas e ao amortecimento das Áreas de Preservação Permanente e das Unidades de Conservação ou à proteção de risco geológico e hidrológico, subdividindo-se em:</p> <p>a) Área de Preservação com Uso Limitado de Encosta (APL-E): são as zonas onde predominam as declividades entre 30% (trinta por cento) e 46,6% (quarenta e seis vírgula seis por cento), bem como as áreas situadas acima da cota 100 (cem) que já não estejam abrangidas pelas Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de encosta com relevante cobertura vegetal arbórea nativa ou com função de amortecimento de Áreas de Preservação Permanente ou de Unidades de Conservação; e</p> <p>b) Área de Preservação com Uso Limitado de Planície (APL-P): são as zonas formadas por planícies e depressões, cobertas ou não por</p>	<p>hidrológico, as quais permitem usos urbanos de baixa densidade, subdividindo-se em:</p> <p>a) Área de Preservação com Uso Limitado de Encosta (APL-E) – são as zonas onde predominam as declividades entre 30% (trinta por cento) e 46,6% (quarenta e seis vírgula seis por cento), bem como as áreas situadas acima da cota 100 (cem); e</p> <p>b) Área de Preservação com Uso Limitado de Planície (APL-P) – são as zonas formadas por planícies e depressões, cobertas ou não por vegetação nativa, onde corredores ecológicos e usos agrários estão mesclados com usos urbanos rarefeitos compatíveis com o entorno natural.</p> <p>XII - Área de Parque Tecnológico (APT) – são aquelas que demarcam os parques tecnológicos, regidas por legislação específica e, quando couber, pelas definições desta Lei.</p> <p>(...)</p> <p>§6º Lotes oriundos de parcelamento de solo recebido pelo Município em zoneamentos de Macro Área de Uso Urbano, que passaram a</p>	<p>na ausência desta, pelas definições desta lei complementar.</p> <p>(...)</p> <p>§6º Lotes oriundos de parcelamento do solo aprovado e recebido em zoneamentos de macro área de uso urbano e que passaram a constituir macro área de transição em lei posterior poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de macro área de uso urbano adjacente, mediante estudo técnico que deve observar critérios de vizinhança.</p> <p>§ 7º Mediante estudo técnico e Análise de Impacto Regulatório, poderão ocorrer ZPP's mediante limitações administrativas instituídas pelas legislações municipais anteriores, recepcionadas pela presente lei complementar, que sejam consideradas relevantes para a manutenção dos atributos ambientais, peculiares ao Município de Florianópolis.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Limitado de Planície (APL-P) - são formadas pelas planícies que se caracterizam por serem formadas por depósitos sedimentares predominantemente arenosos e arenoargilosos oriundos de ambientes marinhos, lacustres, eólicos, fluviais, leques aluviais, e colúvio-eluviais, intrinsecamente relacionados às variações do nível marinho ocorridas durante o Quaternário; encontram-se localizadas geralmente no entorno imediato das Áreas de Preservação e funcionando como áreas de proteção das unidades de conservação, muitas vezes cobertas por vegetação tipo Floresta Atlântica e/ou de Restinga em estágios médio e avançado de regeneração; configurarem regiões com uso do solo multifuncional, de baixa ocupação e que apresenta ainda características rurais, onde corredores ecológicos e usos agrários estão mesclados com usos urbanos rarefeitos compatíveis com o entorno natural.</p>	<p>vegetação nativa, com baixa ou nenhuma ocupação urbana e com suscetibilidade à inundação, ou função de amortecimento ou de corredores ecológicos entre as Áreas de Preservação Permanente ou de Unidades de Conservação. §3º Macro Áreas de usos Urbanos, destinadas prioritariamente às funções da cidade: [...] XII - Área de Parque Tecnológico (APT) – são aquelas que demarcam os parques tecnológicos existentes, regidas por legislação específica ou, na ausência desta, pelas definições desta lei.</p>	<p>constituir Macro Área de Transição em lei posterior, poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Áreas de Usos Urbanos adjacente, mediante estudo técnico, observados critérios de vizinhança.</p> <p>§7º As áreas de propriedade da União e acrescidos de marinha obedecerão regime de zoneamento específico de acordo com o termo de cessão, devendo observar diretrizes dos órgãos de planejamento competentes e/ou planos específicos de urbanização, quando houver.</p>	
<p>Art. 43 As Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Florianópolis são as zonas naturais sob a proteção do Poder Público, cobertas ou não por vegetação nativa, com a</p>	<p>Art. 43 As Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Florianópolis são as zonas naturais sob a proteção do Poder Público, cobertas ou não por vegetação nativa, com a</p>	<p>Art. 43. As Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Florianópolis são as zonas naturais sob a proteção do Poder Público, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função</p>	<p>Art. 43 As Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Florianópolis são as zonas naturais sob a proteção do Poder Público, cobertas ou não por vegetação nativa, com a</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas - as quais se encontram delimitadas nos mapas de zoneamento constantes da presente Lei Complementar, como decorrência:</p> <p>I - [...];</p> <p>II - ato voluntário dos proprietários; e</p> <p>III - medida compensatória estabelecida em licença urbanística ou termo de ajustamento de conduta na forma da Lei Federal nº 7.347, de 1985.</p> <p>§1º Incluem-se nas Áreas de Preservação Permanente os seguintes ecossistemas e espaços naturais cuja proteção tenha sido instituída através de classificação dos mapas do zoneamento das leis anteriores, observadas no presente Plano Diretor:</p> <p>I - dunas móveis, fixas e semi-fixas;</p> <p>II - praias, costões, promontórios, tómbolos, restingas em formação e ilhas;</p> <p>III - pouso de aves de arribação protegidos por acordos internacionais assinados pelo Brasil.</p> <p>IV - banhados naturais e sua faixa</p>	<p>função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas, como decorrência de:</p> <p>I – [...];</p> <p>II – REVOGADO</p> <p>III – REVOGADO</p> <p>IV - limitações administrativas instituídas pelas legislações municipais anteriores, recepcionadas pela presente lei, consideradas relevantes para a manutenção dos atributos ambientais, peculiares ao Município de Florianópolis;</p> <p>§ 1º São Áreas de Preservação Permanente os seguintes ecossistemas e espaços naturais:</p> <p>I - [...]</p> <p>II - praias, costões, promontórios, tómbolos, restingas geológicas em formação e ilhas secundárias; [...]</p> <p>VII - encostas com declividade igual ou superior a 46,6% (quarenta e seis vírgula seis por cento);</p> <p>VIII - topos de morros, montanhas e linhas de cumeada, com altura mínima</p>	<p>ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.</p> <p>§1º São Áreas de Preservação permanente (APP) os seguintes ecossistemas e espaços naturais:</p> <p>(...)</p> <p>II - Praias, costões, promontórios, tómbolos, restingas <u>geológicas</u> em formação e ilhas <u>secundárias</u>;</p> <p>(...)</p> <p>IV – REVOGADO</p>	<p>função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, como decorrência desta Lei Complementar e de limitações administrativas emanadas da legislação concorrente federal, estadual e municipal, em matéria florestal, hídrica e ambiental.</p> <p>§ 1º São Áreas de Preservação Permanente os seguintes ecossistemas e espaços naturais:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º (...)</p> <p>§ 3º Serão também consideradas áreas de preservação permanente aquelas assim definidas nos planos ambientais municipais.</p> <p>§ 4º As Áreas de Preservação Permanente (APP) decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal estão integralmente protegidas pelo Município, ainda que não delimitadas nos mapas de zoneamento.</p> <p>§ 5º Mediante estudo técnico e Análise de Impacto Regulatório, poderão ocorrer APP's mediante limitações</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;</p> <p>V - áreas adjacentes a manguezais, em cota inferior a um metro, e que possuam influência salina das marés e/ou vegetação característica de transição entre manguezais e solos mais enxutos; e</p> <p>VI - os manguezais, em toda a sua extensão.</p> <p>§2º As áreas classificadas como APP em acréscimo as demarcações do Plano Diretor de 1985 e 1997 ou por atos subsequentes necessitam do referendo de comissão de avaliação designadas pelo Poder Executivo Municipal e formada por representantes da SMDU, IPUF, FLORAM e Procuradoria Geral do Município (PGM), submetida a deliberação da Câmara Municipal de Florianópolis.</p>	<p>de 50 (cinquenta) metros, considerados como a área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação à base;</p> <p>IX - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;</p> <p>X - faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:</p> <p>a) 30 (trinta) metros para cada margem, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;</p> <p>b) 50 (cinquenta) metros para cada margem, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;</p> <p>c) 100 (cem) metros para cada margem, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;</p> <p>XI - as áreas no entorno dos lagos, lagoas e lagoas, desde que naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros;</p> <p>XII - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento</p>	<p>§ 2º - REVOGADO</p>	<p>administrativas instituídas pelas legislações municipais anteriores, recepcionadas pela presente lei complementar, que sejam consideradas relevantes para a manutenção dos atributos ambientais, peculiares ao Município de Florianópolis.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;</p> <p>XIII - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, perenes ou intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.</p> <p>§2º REVOGADO</p> <p>§3º Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:</p> <p>a) agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;</p> <p>b) identifica-se o menor morro ou montanha;</p> <p>c) traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e</p> <p>d) considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.</p>		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>Art. 43-A - O Município de Florianópolis deverá elaborar estudo técnico, ambiental e urbano, que estabeleça os critérios e limites atualizados das poligonais de preservação de topo de morro, visando ordenamento e regramento específicos ao tema.</p> <p>§1º - enquanto este estudo não for desenvolvido, devem ser aplicados os atuais limites previstos em documentos técnicos oficiais da municipalidade.</p> <p>§2º - excetua-se das áreas de preservação de topo de morro previstas nesta lei aquelas oriundas de parcelamento do solo regular, condomínios e edificações aprovadas anteriormente a vigência da Lei Complementar n. 482 de 2014.</p>		
<p>Art. 44. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, submetida à deliberação da Câmara Municipal de Florianópolis as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:</p> <p>I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de</p>			



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>terra e de rocha; II - proteger as restingas ou veredas; III - proteger várzeas; IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção; V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico; VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias; VII - assegurar condições de bem-estar público; e VIII – proteger áreas úmidas.</p>			
	<p>Art. 44-A As Áreas de Preservação Permanente decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal estão integralmente protegidas pelo Município ainda que não demarcadas nos mapas de zoneamento.</p>	<p>Art. 44-A. As Áreas de Preservação Permanente (APP) decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal estão integralmente protegidas pelo Município, ainda que não delimitadas nos mapas de zoneamento.</p>	<p>Art. 44-A. No caso de divergência entre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou Áreas de Preservação Limitada (APL) constante nos mapas de zoneamento e as definições estabelecidas nas legislações aplicáveis, poderá ser solicitada reavaliação da caracterização e redefinição dos parâmetros urbanísticos para a área em questão. §1º A reavaliação deverá ser feita com base em estudos técnicos ambientais que poderão ser realizados pelo interessado, com base em termo de referência estabelecido pelo órgão ambiental. §2º Nos casos em que a reavaliação</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			determinar a inexistência das características de APP ou APL em áreas demarcadas nos mapas de zoneamento como tal, a área em questão poderá adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento adjacente, mediante estudo técnico, observados critérios de vizinhança.
	<p>Art. 44-B No caso de divergência entre a demarcação das Áreas de Preservação Permanente constante no mapas de zoneamento e as definições estabelecidas nas legislações aplicáveis, poderá ser solicitada reavaliação da caracterização e redefinição dos parâmetros urbanísticos para a área em questão.</p> <p>§1º A reavaliação deverá ser feita com base em estudos técnicos ambientais e referendada por comissão de avaliação designada pelo Poder Executivo Municipal e formada por técnicos da SMDU, IPUF, FLORAM e PGM.</p> <p>§2º Nos casos em que a reavaliação determinar a inexistência das características de APP legal em áreas demarcadas nos mapas de zoneamento como tal, a área em questão poderá utilizar os parâmetros de APL-E ou APL-P, conforme parecer da comissão.</p>	<p>Art. 44-B. No caso de divergência entre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) <u>e/ou Áreas de Preservação Limitada (APL)</u> constante nos mapas de zoneamento e as definições estabelecidas nas legislações aplicáveis, <u>poderá ser solicitada reavaliação da caracterização e redefinição dos parâmetros urbanísticos</u> para a área em questão.</p> <p>§1º A reavaliação deverá ser feita com base em estudos técnicos ambientais <u>que poderão ser realizados pelo interessado</u>, com base em termo de referência estabelecido pelo órgão ambiental.</p> <p>§2º Nos casos em que a reavaliação determinar a inexistência das características de APP <u>ou APL</u> em áreas demarcadas nos mapas de zoneamento como tal, a área em questão poderá <u>adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Área</u></p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	§3º O estudo técnico de que trata o §1º poderá ser realizado pelo interessado, com base em termo de referência estabelecido pela FLORAM.	<u>de Uso Urbano adjacente, mediante estudo técnico, observados critérios de vizinhança.</u>	
Art. 45 As Unidades de Conservação são os espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação, sendo dotadas de limites definidos, colocados sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. §1º A criação de unidades de conservação deve ser sempre oficializada por ato do Poder Público, devendo ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. §2º As unidades de conservação terão seu uso e ocupação regidos pelo Plano			Art. 45. (...) § 1º (...) § 2º As AUCs no Município de Florianópolis são áreas onde se situam as UCs, conforme a Lei Federal n. 9.985, de 2000 e legislações específicas, com a função de garantir o regime especial de gestão, cujo uso e ocupação do solo deve ser disciplinado pelo respectivo Plano de Manejo. § 3º O Plano de Manejo de cada UC deverá estabelecer seu regramento e zoneamento interno conforme nomenclatura usual e conceitos próprios da conservação da natureza. § 4º Os Planos de Manejo deverão estabelecer as zonas de amortecimento de cada UC.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>de Manejo, sendo que até sua promulgação, a UC deverá ser considerada como Área de Preservação Permanente.</p> <p>§ 3º As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base em instrumentos legais anteriores a Lei Federal nº 9.985, de 2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei Complementar devem ser reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos da entrada em vigor deste Plano Diretor.</p>			
<p>Art. 47 As áreas de preservação e faixas sanitárias das margens dos elementos hídricos em áreas urbanas consolidadas serão determinadas pelo Plano Municipal de Macrodrenagem.</p> <p>Parágrafo Único. Até a aprovação do Plano Municipal de Macrodrenagem, as faixas sanitárias observarão a legislação em vigor.</p>			REVOGADO
<p>Art. 48 Todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) são non aedificandi, sendo nelas vedada a supressão da floresta e das demais formas de</p>			



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

vegetação nativa, parcelamento do solo ou outras intervenções, ressalvados casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e implantação de parques urbanos, inclusive seus equipamentos, respeitando a legislação específica.			
			Art. 48-A Frações de terrenos que possuam declividade entre 46.6% e 100% receberão índices equivalentes de APL-E desde que: I - estejam inseridas ou vinculadas a zonas de APL-E ou declividade inferior; II - estejam abaixo da cota 100; III - não constituam frações isoladas em APP de declividade. Parágrafo único. Estas frações não poderão receber edificações devendo manter ou recuperar a cobertura vegetal, excetuando quando restarem como alternativa para esgotamento do potencial construtivo global do terreno.
Art. 51 São usos permitidos em APP as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental como a implantação de trilhas para o desenvolvimento do	Art. 51 São usos permitidos em APP as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental como a implantação de trilhas para o desenvolvimento do	Art. 51. São usos permitidos em APP as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental mediante autorização do órgão ambiental.	Art. 51. São usos permitidos em APP as atividades eventuais ou de baixo impacto, interesse social e utilidade pública, mediante autorização do



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>ecoturismo, a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro, e a implantação de parques urbanos e parques lineares, inclusive com suas instalações de apoio, bem como a construção ou reforma de rancho destinado a pesca artesanal e edificações destinadas à atividade da aquicultura.</p>	<p>ecoturismo, a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro, e a implantação de parques urbanos e parques lineares, inclusive com suas instalações de apoio, bem como a construção ou reforma de rancho destinado à pesca tradicional e edificações destinadas à atividade da aquicultura tradicional, mediante autorização da FLORAM.</p>		<p>Poder Público municipal, tais como: I - a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; II - a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; III - a implantação de parques urbanos e parques lineares, inclusive com suas instalações de apoio; IV - a construção ou reforma de rancho destinado à pesca tradicional; e V - edificações destinadas à atividade da aquicultura. Parágrafo único. As atividades permitidas em APP não se limitam às descritas no caput deste artigo, cabendo aos órgãos competentes a regulamentação por Decreto nos termos da legislação ambiental vigente.</p>
	<p>Art. 51-A Nas APL somente serão permitidas: I – Alterações no meio físico indispensáveis à implantação da edificação e acessos. II – As alterações deverão minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem. III – Supressão de cobertura vegetal existente nos locais indispensáveis à</p>		<p>Art. 51-A. As Áreas de Corredor Ecológico (ACE) são porções de ecossistemas ligando Unidades de Conservação ou áreas legalmente protegidas, possibilitando: I - fluxo gênico e movimento da biota que facilitem a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas; e II - manutenção de populações da fauna e flora nativas que demandam</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>implantação das edificações, equipamentos e infraestruturas, mediante autorização da FLORAM,</p> <p>§1º Considera-se superfície indispensável à implantação das edificações, equipamentos e infraestruturas, excluídos os acessos, até o dobro da projeção da área edificada.</p> <p>§2º O traçado das vias privadas de acesso às edificações deverá se adequar à topografia do terreno, e possuir largura máxima de 6 (seis) metros.</p>		<p>para sua preservação áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.</p> <p>Parágrafo único. As Áreas de Corredor Ecológico (ACE) serão definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.</p>
	<p>Art. 51-B As áreas com alta suscetibilidade à inundação em APL-P não são passíveis de edificação e nem de execução de obras de engenharia que descaracterizem a dinâmica natural.</p>		
	<p>Art. 51-C Nas APL é proibido o parcelamento do solo, a abertura ou prolongamento de vias de circulação de veículos, salvo as vias projetadas, as obras de melhorias dos acessos públicos oficiais existentes e a implantação dos acessos privados às edificações.</p> <p>Parágrafo único. Nas APL-E é admitida a ocupação do tipo condomínio unifamiliar e multifamiliar horizontal.</p>		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 52 As Áreas Comunitárias Institucionais são aquelas destinadas a todos os equipamentos comunitários ou aos usos institucionais, necessários à garantia do funcionamento dos demais serviços urbanos.</p>	<p>Art. 52 As Áreas Comunitárias Institucionais são aquelas destinadas a todos os equipamentos urbanos e comunitários ou aos usos institucionais, necessários à garantia do funcionamento dos demais serviços urbanos.</p> <p>Parágrafo único. As áreas comunitárias institucionais oriundas de parcelamento do solo destinam-se exclusivamente à implantação de equipamentos comunitários, exceto:</p> <p>I - para realização de atividades emergenciais com prazo definido; e</p> <p>II - para realização de atividades de uso efêmero com instalações provisórias.</p>	<p>Art. 52. As Áreas Comunitárias Institucionais são aquelas destinadas a todos os equipamentos <u>urbanos</u> e comunitários ou aos usos institucionais, necessários à garantia do funcionamento dos demais serviços urbanos, <u>respeitando as diretrizes definidas pelos órgãos de planejamento competentes.</u></p>	<p>Art. 52. As Áreas Comunitárias Institucionais são aquelas destinadas a todos os equipamentos urbanos e comunitários ou aos usos institucionais públicos, necessários à garantia do funcionamento dos demais serviços urbanos.</p> <p>§1º As áreas comunitárias institucionais oriundas de parcelamento do solo destinam-se exclusivamente à implantação de equipamentos comunitários, exceto:</p> <p>I - para realização de atividades emergenciais com prazo definido; e</p> <p>II - para realização de atividades de uso efêmero com instalações provisórias.</p> <p>§2º Nas ACI são também permitidas as atividades de apoio ao funcionamento comunitário ou institucional, de forma complementar à atividade fim.</p> <p>§3º As Áreas Comunitárias Institucionais subutilizadas ou vazias poderão, mediante declaração de interesse público pelo órgão responsável pela política habitacional do município e anuência do órgão de planejamento, ser destinadas a produção habitacional de interesse social classificada na categoria HBR,</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			na proporção máxima de 2/3 da área, sendo que obrigatoriamente, a área restante será para implantação de equipamentos Comunitários e Institucionais integrados a espaços livres de lazer e recreação de uso público, efetivadas concomitantemente ao empreendimento habitacional. §4º A implantação das edificações de acordo com §3º poderá promover o uso do pavimento térreo para equipamentos comunitários.
Art. 53. As Áreas Comunitárias Institucionais serão classificadas e localizadas em planos setoriais elaborados pelo órgão municipal de planejamento urbano e setores afins, aprovados por Lei Complementar.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 54 Os limites de ocupações das Áreas Comunitárias Institucionais são os definidos pelo zoneamento adjacentes, ou por estudo específico realizado pelo IPUF.	Art. 54 Os limites de ocupação das Áreas Comunitárias Institucionais são assim definidos: I - As áreas de uso e domínio público utilizarão o zoneamento adjacente de maior potencial construtivo, podendo ser admitidos acréscimos mediante análise e parecer do IPUF com base em Estudo de Impacto de Vizinhança (ESI ou EIV) de acordo com o porte. II - As áreas de uso e domínio	Art. 54. Os limites de uso e ocupação das Áreas Comunitárias Institucionais são assim definidos: I - as áreas de uso e domínio público utilizarão o zoneamento adjacente de maior potencial construtivo, podendo ser admitidos acréscimos <u>segundo critérios dos órgãos de planejamento</u> ; II - as áreas demarcadas como Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) em terrenos de propriedade particular estarão	Art. 54. Os limites de uso e ocupação das Áreas Comunitárias Institucionais são assim definidos: I - as áreas de uso e domínio público utilizarão os limites de ocupação de zoneamento adjacente de maior potencial construtivo, podendo ser admitidos acréscimos segundo critérios dos órgãos de planejamento, mantendo-se o uso; II - as áreas demarcadas como Áreas



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	particular utilizarão o zoneamento adjacente, e no caso da existência de mais de um zoneamento adjacente, os limites de ocupação serão definidos por parecer técnico específico do IPUF baseado nos aspectos morfológicos e urbanísticos da área.	sujeitas à prévia análise do regime de domínio, onde aquelas privadas poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Área de Uso Urbano adjacente, mediante estudo técnico que deve observar critérios de vizinhança.	Comunitárias Institucionais (ACI) em terrenos de propriedade particular estarão sujeitas à prévia análise do regime de domínio, onde aquelas privadas poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Área de Uso Urbano adjacente. Parágrafo Único. Quando existirem diversos zoneamentos adjacentes, a definição do zoneamento será realizado mediante estudo técnico que deve observar critérios de vizinhança de acordo com regulamentação específica.
Art. 55. Desaparecendo o motivo que determinou o estabelecimento da Área Comunitária Institucional, pelo menos um terço de sua área será doada ao município para uso público, destinada como Área Comunitária Institucional, definida pelo órgão municipal de planejamento urbano conforme a demanda urbana de maior carência.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 56. As torres e equipamentos complementares de comunicação e segurança serão regidos por Lei própria que atente para possíveis efeitos dessas instalações sobre a saúde humana. Até a edição de lei própria poderão ser licenciados nos pontos recomendados		Art. 56. As torres e equipamentos complementares de comunicação, energia e segurança deverão observar critérios de inserção quando definidos pelo poder público.	Art. 56. As torres e equipamentos complementares de comunicação, energia e segurança deverão observar critérios de inserção quando definido pelo poder público.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>pelas normas técnicas específicas, respeitados os limites das residências e locais de trabalho, e atendidos os índices de ruídos na vizinhança, e desde que haja anuência do IPUF, sem prejuízo das demais aprovações eventualmente necessárias.</p>			
<p>Art. 57 Áreas Verdes de Lazer (AVL) são os espaços urbanos ao ar livre de uso e domínio público que se destinam à prática de atividades de lazer e recreação, privilegiando quando seja possível a criação ou a preservação da cobertura vegetal.</p> <p>Parágrafo Único. O órgão municipal de planejamento urbano em parceria com a Procuradoria Geral do Município deverá desenvolver o mapa das Áreas Verdes de Lazer existentes no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei Complementar, atualizado a cada ano ou conforme novas áreas sejam incorporadas na forma da legislação específica.</p>			<p>Art. 57. Áreas Verdes de Lazer (AVL) são os espaços urbanos ao ar livre de uso e domínio público que se destinam à prática de atividades de lazer e recreação, privilegiando:</p> <p>I - criação ou a preservação da cobertura vegetal, quando couber;</p> <p>II - usos que contemplem a inclusão e acessibilidade social, das pessoas com deficiência e diversidade etária da população;</p> <p>III - a finalidade de acordo com o porte e inserção urbana.</p> <p>Parágrafo único. As intervenções em AVL deverão ter anuência do poder público municipal.</p>
	<p>Art. 57-A As intervenções em AVL deverão ter anuência do IPUF e respeitar as diretrizes definidas por este.</p>		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 58 Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida apenas a construção de equipamentos de apoio ao lazer ao ar livre, como playgrounds, sanitários, vestiários, quiosques e dependências necessárias aos serviços de segurança e conservação da área.</p>	<p>Art. 58 Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida a construção de equipamentos de apoio ao lazer ao ar livre, como playgrounds, sanitários, vestiários, quiosques para comércio e serviços, dependências necessárias aos serviços de segurança e conservação da área, bicicletários e pontos de táxi. §1º As edificações devem respeitar taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento). §2º As edificações, quando existentes, deverão estar integradas aos espaços abertos e demais usos das AVL.</p>	<p>Art. 58. Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida a construção e licenciamento de equipamentos e edificações de uso coletivo ou interesse público, inclusive para ocupações pré-existentes, mediante análise da característica e porte da AVL, tais como: apoio ao lazer ao ar livre, quadras esportivas, lâminas e espelhos d'água, edificações para fins administrativos, ambientais, comunitários, educacionais e de cultura, turísticos, comerciais e de serviços, de segurança e conservação da área, bicicletários, pontos de táxi, ou outras que se enquadrem nos mesmos usos e princípios destes artigo.</p>	<p>Art. 58. Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida a construção e licenciamento de equipamentos e edificações de uso coletivo e de interesse público, de apoio ao lazer ao ar livre, mediante análise da característica e porte da AVL, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">I - esportivos;II - ambientais;III - comunitários;IV - educacionais e de cultura;V - turísticos;VI - comerciais e de serviços;VII - de segurança e conservação da área;VIII - sanitários;IX - de mobilidade. <p>§1º As edificações devem respeitar taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento), ou maior de forma excepcional, de acordo com análise e diretrizes dos órgãos de planejamento. §2º As edificações, quando existentes, deverão estar integradas aos espaços abertos e demais usos das AVL. §3º As Áreas Verdes de Lazer, excetuando aquelas oriundas de parcelamento, poderão receber equipamentos comunitários de interesse público, em especial aqueles</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			voltados a educação e saúde, limitado a 5% de ocupação da área ou mediante estudo técnico que avalie que a área verde remanescente ou sistema de áreas verdes é compatível com atendimento das demandas do entorno.
	Art. 58-A - As AVL com mais de 25.000 m2 (vinte e cinco mil metros quadrados) serão objeto de projetos especiais que contemplem a totalidade da área. Parágrafo único. Os projetos deverão ser elaborados a partir das diretrizes para intervenção emitidas pelo IPUF e aprovados por este órgão.	Art. 58-A. As áreas demarcadas como Áreas Verdes de Lazer (AVL) em terrenos de propriedade particular estarão sujeitas à prévia análise do regime de domínio, onde aquelas privadas poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Área de Uso Urbano adjacente, mediante estudo técnico que deve observar critérios de vizinhança.	Art. 58-A. As AVL com mais de 25.000 m ² (vinte e cinco mil metros quadrados) serão objeto de planos específicos ou projetos especiais que contemplem a totalidade da área.
	Art. 58-B - As áreas demarcadas como AVL em terrenos de propriedade particular estarão sujeitas à prévia análise do regime de afetação. Parágrafo único. Em caso de desafetação, os parâmetros urbanísticos serão definidos por parecer técnico colegiado do IPUF, baseado nos aspectos morfológicos e urbanísticos da área.		Art. 58-B. As áreas demarcadas como Áreas Verdes de Lazer (AVL) em terrenos de propriedade particular estarão sujeitas à prévia análise do regime de domínio, onde aquelas privadas poderão adotar os parâmetros urbanísticos de zoneamento de Macro Área de Uso Urbano adjacente. Parágrafo Único. Quando existirem diversos zoneamentos adjacentes, a definição do zoneamento será realizado observando os critérios de vizinhança de acordo com regulamentação específica.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 59. Para efeitos desta Lei Complementar, as categorias de uso são estabelecidas segundo a tabela de classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) versão 2.0, aprovada pela Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e adaptada para fins de Adequação do Uso do Solo com os agrupamentos listados no anexo, parte integrante desta Lei Complementar.</p> <p>§1º Toda dúvida ou alteração sobre definições e alcances dos usos serão apreciadas e julgadas pelo IPUF, considerando os critérios da Comissão Nacional de Classificação.</p> <p>§2º O IPUF poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta Lei Complementar, submetida a deliberação da Câmara Municipal de Florianópolis, em especial quanto a:</p> <p>a) adequação à zona ou setor onde será implantada a atividade; e</p> <p>b) ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário.</p>		<p>Art. 59. Para fins de adequação do uso do solo para instalação de atividades econômicas, incluindo a troca de uso de edificações, os CNAE serão enquadrados conforme a atividade efetiva, ainda que secundária, e de acordo com agrupamentos listados nos anexos, partes integrantes desta Lei Complementar.</p>	<p>Art. 59. Para fins de adequação do uso do solo para instalação de atividades econômicas, incluindo a troca de uso de edificações, os CNAE serão enquadrados conforme a atividade efetiva, ainda que secundária, e de acordo com agrupamentos definidos em norma complementar.</p> <p>§ 1º Toda dúvida ou alteração sobre definições e alcances dos usos serão apreciadas e julgadas pelos órgãos competentes, considerando os critérios da Comissão Nacional de Classificação e outros documentos fornecidos pelo interessado.</p> <p>§ 2º (REVOGADO).</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 61 A adequação dos usos às áreas definidas nos zoneamentos é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e periculosidade, podendo os usos serem: Adequados (A); Adequados com limitações especiais (A-); ou Proibidos (P), conforme classificação constante nas tabelas e mapas partes integrantes desta Lei Complementar.</p>	<p>Art. 61 A adequação dos usos às áreas definidas nos zoneamentos é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e periculosidade, conforme classificação constante nas tabelas e mapas partes integrantes desta Lei Complementar, podendo os usos serem:</p> <p>I - Adequados (A): são aqueles permitidos de acordo com destinação do zoneamento;</p> <p>II - Adequados com limitações especiais (A - x): são aqueles adequados, porém necessitam observar restrições especiais;</p> <p>III - Proibidos (P): são aqueles considerados inadequados para o zoneamento urbanístico, não podendo ser implantados; ou</p> <p>IV - Tolerados (T): são aqueles usos existentes e licenciados, anteriores à vigência desta lei, que passaram a ser proibidos na legislação vigente, mas que, em razão do direito adquirido, serão mantidos.</p> <p>Parágrafo único. As edificações com usos tolerados poderão sofrer reformas ou ampliações desde que atendam aos limites de ocupação permitidos para o zoneamento vigente, mediante outorga de uso.</p>	<p>Art. 61. A adequação dos usos às áreas definidas nos zoneamentos é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e periculosidade, podendo os usos serem, conforme definições e classificação constante nas tabelas e mapas partes integrantes desta Lei Complementar ou enquadradas pelo órgão de planejamento:</p> <p>I - Adequados;</p> <p>II - Adequados com limitações especiais;</p> <p>III - Tolerados; ou</p> <p>IV - Proibidos.</p>	<p>Art. 61. A adequação dos usos às áreas definidas nos zoneamentos é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e periculosidade, conforme classificação constante nas tabelas e mapas partes integrantes desta Lei Complementar, podendo os usos serem:</p> <p>I - Adequados (A): são aqueles permitidos de acordo com destinação do zoneamento;</p> <p>II - Adequados com limitações especiais (A - x): são aqueles adequados, porém necessitam observar restrições especiais;</p> <p>III - Proibidos (P): são aqueles considerados inadequados para o zoneamento urbanístico, não podendo ser implantados; ou</p> <p>IV - Tolerados (T): são aqueles usos existentes e licenciados, anteriores à vigência desta lei, que passaram a ser proibidos na legislação vigente, mas que, em razão do direito adquirido, serão mantidos.</p> <p>Parágrafo único. As edificações com usos tolerados poderão sofrer reformas ou ampliações desde que atendam aos limites de ocupação permitidos para o zoneamento vigente.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>Art. 61-A Nas Macroáreas de Uso Urbano, quando em um mesmo terreno incidirem zoneamentos diferentes, os usos do zoneamento frontal poderão ser estendidos ao zoneamento adjacente, no limite de até 100 (cem) metros de profundidade, mantidos, porém, os limites de ocupação previstos para cada zoneamento.</p> <p>Parágrafo único. A extensão do zoneamento prevista no caput não pode ser aplicada sobre as Macroáreas de Uso Não Urbano e sobre as Macroáreas de Transição.</p>	<p>Art. 61-A Nas Macro Áreas de Usos Urbanos, quando em um mesmo terreno incidirem zoneamentos diferentes, mantendo o potencial construtivo total, estes poderão estender o uso do solo e demais limites de ocupação do zoneamento frontal, nunca superior a 100m (cem metros) de profundidade</p>	<p>Art. 61-A Nas Macro Áreas de Uso Urbano, quando em um mesmo terreno incidirem zoneamentos diferentes, será permitido:</p> <p>I - estender o uso frontal da via de acesso somente até a profundidade de 100,00m (cem metros), dentro de um mesmo lote, medida perpendicularmente ao alinhamento, excetuadas as áreas de domínio público.</p> <p>II - estender os limites de uso e ocupação do zoneamento frontal até a profundidade máxima de 50 (cinquenta) metros, desde que o lote tenha testada para vias transito rápido, arteriais, coletoras, subcoletoras ou incentivadas.</p> <p>III - desconsiderar o zoneamento de menor incidência, desde que este ocupe até 20% da área do terreno e limitado a uma área de 200m².</p> <p>IV - aplicar o uso do zoneamento de maior incidência na testada do terreno.</p> <p>V - estender os limites de uso e ocupação do zoneamento de maior incidência na testada do terreno, desde que a testada possua até 50m.</p> <p>Parágrafo único. A extensão dos limites de uso e ocupação será aferida a partir do alinhamento do atingimento viário.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>Art. 61-B Nas Macroáreas de Uso Urbano, nos casos de incidência de mais de um zoneamento frontal sobre um mesmo terreno, legalmente constituídos até a vigência da presente lei, aplica-se o uso de maior incidência sobre a área, estendendo este limite por um máximo de 100 (cem) metros.</p>	<p>Art. 61-B Os zoneamentos frontais do lote deverão ter aplicabilidade mínima de 50 (cinquenta) metros de profundidade, tanto em uso quanto em ocupação.</p>	<p>Art. 61-B. Com o objetivo de conferir isonomia de zoneamento aos terrenos em mesma quadra poderá ser revisado o zoneamento da quadra a partir de estudo técnico orientado por princípios de vizinhança e critérios morfológicos. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, será aplicado o zoneamento adjacente aos zoneamentos que corresponderem a menos de 10% (dez por cento) em quadras cuja área total desta seja inferior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) e seu perímetro completamente definido por logradouros públicos.</p>
	<p>Art. 61-C Casos omissos ou que suscitem dúvida no enquadramento deverão ser encaminhados para parecer técnico do IPUF.</p>	<p>Art. 61-C Para efeito dos artigos 61-A e 61-B serão observados os alinhamentos, considerando a previsão de recuos viários, quando houver.</p>	
		<p>Art. 61-D Poderão adotar o uso e ocupação do solo do zoneamento adjacente, os seguintes casos:</p> <p>I - zoneamento que corresponda a menos de 20% (vinte por cento) da área do lote, cuja área total deste seja inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).</p> <p>II - zoneamentos que corresponderem a menos de 10%(dez por cento) em quadras</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		cuja área total desta seja inferior a 30.000 m ² (trinta mil metros quadrados) e seu perímetro completamente definido por logradouros públicos.	
		Art. 61-E Com o objetivo de conferir isonomia de zoneamento aos terrenos em mesma quadra poderá ser revisado o zoneamento da quadra a partir de estudo técnico orientado por princípios de vizinhança e critérios morfológicos. Parágrafo único. A revisão de zoneamento fica limitada a quadras com área de até 2ha (dois hectares) e face de quadra de até 250m (duzentos e cinquenta metros).	
Art. 62 Serão estabelecidas, por legislação específica, regulamentada em até cento e oitenta dias, as normas aplicáveis às diferentes zonas de uso, pertinentes a: I - índices e limites de impactos na mobilidade, incluindo nos casos de construções destinadas aos usos multifamiliares, os usos eventuais, como são os casos de estacionamentos de visitantes e áreas adequadas aos abastecimentos em geral, inclusive recolhimento do lixo, estacionamento de caminhões de mudança e serviços de emergência;			Art. 62. Serão estabelecidos por norma específica os critérios aplicáveis às diferentes zonas de uso, pertinentes a: (...)



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>II - limite máximo de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações, de poluição das águas, do solo e do ar, e demais fontes de risco potencial para a saúde, respeitadas os eventos e as celebrações tradicionais, normalmente praticados em áreas ou bens destacados por seu valor histórico-cultural, bem como os espaços de lazer e convívio, normalmente situados no centro histórico da cidade e dos distritos, ou nas áreas centrais em geral e nos setores enquadrados como turísticos ou de lazer, e que serão regidos por índices e horários próprios, regulados por ato do executivo municipal, ouvidos os moradores diretamente interessados;</p> <p>III - processos e dispositivos de medição, tratamento e fiscalização dos níveis de ruídos de vibrações e de poluição das águas, solo e do ar;</p> <p>IV - permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, anúncios, quadros luminosos ou similares, em qualquer ponto visível da via pública;</p> <p>V - limites de restrições de insolação e ventilação em relação a vizinhança; e</p> <p>VI - indicadores de impactos em paisagens com interesse de preservação ou valorização.</p>			
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Parágrafo Único. Para todos os casos, as normas de uso estarão subordinadas à capacidade do fornecimento de infraestrutura e das condições necessárias de mobilidade.</p>			
<p>Art. 63 Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea dos coeficientes de aproveitamento, das taxas máximas de ocupação e de impermeabilização, das alturas máximas de fachadas e da cobertura, do número máximo de pavimentos, dos afastamentos obrigatórios e do número mínimo de vagas para estacionamento e serviços correlatos.</p> <p>Parágrafo Único. Aos limites listados no caput deste artigo se superpõem as exigências constantes das áreas especiais de intervenção urbanística, integrantes da presente Lei Complementar, e demais legislações e normas específicas.</p>			<p>Art. 63. Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea do comprimento máximo de quadra, da área máxima do quarteirão, dos coeficientes de aproveitamento, das taxas máximas de ocupação e de impermeabilização, das alturas máximas de fachadas e da cobertura, do número máximo de pavimentos, dos afastamentos obrigatórios e do número de vagas para estacionamento e serviços correlatos.</p> <p>Parágrafo único. O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico 1 nas áreas estabelecidas pelos mapas e anexos correlacionados com a tabela de limites de ocupação desta Lei Complementar, considerando-se também os incentivos construtivos e os critérios diferenciados para imóveis em requalificação.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>63-A Considera-se fachada ativa aquela em contato direto com o logradouro, que possua uso não residencial e acesso aberto à população e que atenda aos seguintes critérios:</p> <p>I. Possuir aberturas que garantam a permeabilidade visual entre interior e exterior;</p> <p>II. Totalidade do perímetro da fachada ativa vinculada diretamente ao espaço público ou à área de fruição pública;</p> <p>III. Unidades de uso não residencial com área útil mínima de 20m² (vinte metros quadrados) e profundidade mínima de 4m (quatro metros);</p> <p>IV. Perímetro de fachada ativa de no mínimo 1/3 (um terço) para terrenos cuja soma das testadas seja menor ou igual a 15m (quinze metros); e</p> <p>V. Perímetro de fachada ativa de no mínimo 1/2 (um meio) para terrenos cuja soma das testadas seja maior que 15m (quinze metros).</p>	<p>Art. 63-A Será admitida a ocupação do piso intermediário ao nível das sobrelojas e mezaninos, podendo:</p> <p>I - o piso intermediário exceder o perímetro do pavimento vinculado desde que limitado aos limites da taxa de ocupação total deste em relação ao pavimento inferior.</p> <p>II – considerar áreas sem conformação de mezanino vinculado ao pavimento inferior.</p> <p>III - em pavimento comercial e/ou de serviços, ocupar com espaços coletivos e áreas de garagens.</p> <p>§1º A área ocupada pelo piso intermediário será computada no coeficiente de aproveitamento salvo exceções previstas nesta lei.</p> <p>§2º Acessos verticais vinculados ao compartimento do piso inferior são obrigatórios somente quando conformarem unidade autônoma.</p> <p>§3º Não serão admitidas unidades autônomas exceto aquelas que são parte da unidade do piso inferior vinculadas por mezanino e circulação vertical própria.</p>	<p>Art. 63-A O direito de construir será autorizado somente a partir existência de infraestrutura básica e a rede coletora de esgoto sanitário esteja ligada a um sistema coletivo de tratamento em operação.</p> <p>Parágrafo único. Quando não houver rede pública de esgotos sanitários ou esta seja insuficiente, a edificação deverá possuir sistema de tratamento e destinação de esgotos, individual ou coletivo próprio, projetado e construído de acordo com as normas da ABNT NBR8160 e Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos de água e demais legislação e aprovado pelos órgãos competentes.</p>
<p>Art. 63 - Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea dos coeficientes de aproveitamento, das taxas máximas de ocupação e de impermeabilização, das</p>			



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>alturas máximas de fachadas e da cobertura, do número máximo de pavimentos, dos afastamentos obrigatórios e do número mínimo de vagas para estacionamento e serviços correlatos.</p> <p>Parágrafo Único. Aos limites listados no caput deste artigo se superpõem as exigências constantes das áreas especiais de intervenção urbanística, integrantes da presente Lei Complementar, e demais legislações e normas específicas.</p>			
	<p>Art. 63-B Nos terrenos situados em vias que não dispuserem de infraestrutura básica completa será admitida somente a construção de edificações que atendam ao básico do respectivo terreno.</p> <p>Parágrafo único. Edificações com quatro pavimentos ou mais somente poderão ser construídas em vias com caixa mínima de quatorze metros e que mantenham esta caixa mínima até o encontro com uma via de igual ou maior porte.</p>	<p>Art. 63-B As áreas de APT terão:</p> <p>I - coeficiente de aproveitamento básico 1 aplicado sobre a gleba total a ser distribuído entre as parcelas, sem prejuízo da aplicação posterior de incentivos.</p> <p>II - taxa de ocupação máxima, número máximo de pavimentos e altura máxima compatíveis para comportar a aplicação do coeficiente incidente sobre cada parcela definido no inciso I.</p> <p>Parágrafo único. O cálculo do coeficiente do inciso I é apurado com exclusão das áreas non aedificandi.</p>	<p>Art. 63-B. Será admitida a ocupação do piso intermediário ao nível das sobrelojas e mezaninos, podendo:</p> <p>I - o piso intermediário exceder o perímetro do pavimento vinculado desde que limitado aos limites da taxa de ocupação total deste em relação ao pavimento inferior.</p> <p>II – considerar áreas sem conformação de sobreloja e mezanino vinculado ao pavimento inferior.</p> <p>III - ocupar com espaços coletivos e áreas de garagens.</p> <p>§1º A área ocupada pelo piso intermediário será computada no coeficiente de aproveitamento salvo exceções previstas nesta lei.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>§2º Acessos verticais vinculados ao compartimento do piso inferior são obrigatórios somente quando conformarem unidade autônoma.</p> <p>§3º Não serão admitidas unidades autônomas exceto aquelas que são parte da unidade do piso inferior vinculadas por mezanino e circulação vertical própria.</p> <p>§4º A ocupação do piso intermediário ao nível das sobrelojas e mezaninos será admitida quando este não ocupar mais de 75% (setenta e cinco por cento) do pavimentos inferior.</p>
<p>Art. 64. A fim de incentivar o uso misto nas Macro Áreas de Usos Urbanos, fica o IPUF autorizado a dar incentivos em forma de índices urbanísticos, mediante estudos específicos, limitados da seguinte forma:</p> <p>I – em qualquer caso, a altura máxima estabelecida para o zoneamento em questão não poderá ser ultrapassado;</p> <p>II – o incentivo para Taxa de Ocupação ficará limitado em no máximo 20%(TOx1,2) acima da Taxa de Ocupação estabelecida para o zoneamento em questão;</p> <p>III – o incentivo para o número de pavimentos máximo ficará limitado em</p>	<p>Art. 64. O incentivo para uso misto será aplicado nas ARM, ATR e AMC e será concedido na forma de índices urbanísticos, por meio de instrumento definido por colegiado técnico do IPUF, limitados da seguinte forma:</p> <p>I – a altura máxima estabelecida para o zoneamento em questão poderá ser ultrapassada em no máximo 25%;</p> <p>II – o incentivo para o número de pavimentos máximo ficará limitado em no máximo 25% (n. de pavimentos x 1,25) do número de pavimentos máximo para o zoneamento em questão; e</p> <p>III – o incentivo para o Coeficiente de</p>	<p>Art. 64. A fim de incentivar empreendimentos que contenham usos mistos nas Macro Áreas de Usos Urbanos, fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos na forma de:</p> <p>I - acréscimo da altura máxima (HE) e gabarito em 50% (cinquenta por cento) para zoneamentos em que o gabarito máximo seja de até 4 pavimentos.</p> <p>II – acréscimo da altura máxima (HE) e gabarito em 25% (vinte e cinco por cento) para zoneamentos em que o gabarito máximo seja acima de 4 pavimentos.</p> <p>III – acréscimo da taxa de ocupação.</p> <p>IV – acréscimo do Coeficiente de</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>no máximo 25% (n. de pavimentos x 1,25) do número de pavimentos máximo para o zoneamento em questão; e</p> <p>IV – o incentivo para o Coeficiente de Aproveitamento Máximo fica limitado pelos parâmetros estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.</p>	<p>Aproveitamento Máximo fica limitado pelos parâmetros estabelecidos no inciso II deste artigo.</p> <p>§1º. O incentivo somente será concedido às edificações de uso misto que atendam cumulativamente os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none">a) contendam no mínimo 30% (trinta por cento) da área total destinada ao uso residencial ou habitacionais transitórios;b) contendam no mínimo 10% (dez por cento) da área total destinada ao uso não residencial;c) garantam fruição pública do afastamento frontal no nível da rua; ed) contendam fachada ativa. <p>§2º Este incentivo não se aplica às Áreas de Preservação Cultural 1 (APC1).</p> <p>Art. 64. O incentivo para uso misto será aplicado nas ARM, ATR e AMC e será concedido na forma de índices urbanísticos, por meio de instrumento definido por colegiado técnico do IPUF, limitados da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">I – a altura máxima estabelecida para o zoneamento em questão poderá ser ultrapassada em no máximo 25%;II – o incentivo para o número de pavimentos máximo ficará limitado em	<p>Aproveitamento Máximo que permita a aplicação dos incentivos dispostos nos incisos I, II e III deste artigo.</p> <p>Parágrafo único. Os empreendimentos deverão observar critérios de fachada ativa e fruição pública.</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>no máximo 25% (n. de pavimentos x 1,25) do número de pavimentos máximo para o zoneamento em questão; e</p> <p>III – o incentivo para o Coeficiente de Aproveitamento Máximo fica limitado pelos parâmetros estabelecidos no inciso II deste artigo.</p> <p>§1º. O incentivo somente será concedido às edificações de uso misto que atendam cumulativamente os seguintes parâmetros:</p> <p>a) contendam no mínimo 30% (trinta por cento) da área total destinada ao uso residencial ou habitacionais transitórios;</p> <p>b) contendam no mínimo 10% (dez por cento) da área total destinada ao uso não residencial;</p> <p>c) garantam fruição pública do afastamento frontal no nível da rua; e</p> <p>d) contendam fachada ativa.</p> <p>§2º Este incentivo não se aplica às Áreas de Preservação Cultural 1 (APC1).</p>		
		<p>Art. 64-A A fim de incentivar o desenvolvimento econômico e social através do estímulo especial aos usos vinculados à educação, cultura, saúde e serviços sociais, esporte e recreação, turismo e</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		desenvolvimento tecnológico, fica o Município autorizado a conceder índices urbanísticos adicionais em até duas vezes os limites máximos estabelecidos para o incentivo de uso misto, sem prejuízo da aplicação dos demais incentivos presentes neste Plano.	
		Art. 64–B Os empreendimentos que investirem em Arte Pública poderão beneficiar-se com o incremento construtivo de 5% (cinco por cento) no coeficiente de aproveitamento e na taxa de ocupação. Parágrafo único. O investimento será calculado a partir da Planta Genérica de Valores do Município.	
		Art. 64–C Para incentivar a proteção, manutenção e o uso sustentável das áreas zoneadas como APP, ou áreas delimitadas como Unidades de Conservação, fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos na forma de: I – acréscimo de coeficiente de aproveitamento, mediante transferência do direito ao índice, derivado de área de APP ou áreas delimitadas como Unidades de Conservação, a ser aplicado em qualquer empreendimento, mesmo não relacionado à área preservada. II – número de pavimentos e taxa de ocupação acrescidos para permitir a	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>aplicação do incentivo disposto no inciso I.</p> <p>§1º. O coeficiente de aproveitamento vinculado a áreas zoneadas como APP, ou áreas delimitadas como Unidades de Conservação a serem transferidos e acrescidos nos empreendimentos será de até 0,6 (zero vírgula seis) sobre estas áreas, cuja variação se dará mediante estudo técnico, conforme o porte, localização e enquadramento legal da área efetivamente protegida</p> <p>§2º. As áreas que efetivarem transferência de índice deverão ser averbadas de forma específica na matrícula do imóvel gerador e referenciadas nos imóveis receptores dos incentivos.</p>	
		<p>Art. 64-D Para incentivar o desenvolvimento sustentável em empreendimentos que promovam a redução do impacto sobre o meio ambiente, fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos na forma de:</p> <p>I - acréscimo de até 10% (dez por cento) no coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação</p> <p>§1º. A variação dos incentivos se dará mediante estudo técnico e avaliação de indicadores que comprove o grau das soluções empregadas em tecnologias construtivas ou sistemas prediais.</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>§2º. Não serão consideradas como incentivos aquelas soluções derivadas do cumprimento da taxa de impermeabilização máxima.</p>	
		<p>Art. 64–E Para incentivar a fruição pública fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos na forma de:</p> <p>I - acréscimo no potencial construtivo de 1,5 (uma vez e meia) calculado sobre coeficiente de aproveitamento da área de fruição pública gerada.</p> <p>II – acréscimo do número de pavimentos, altura da edificação, e a taxa de ocupação para permitir a aplicação do incentivo disposto no inciso I.</p> <p>§1º. Para fazer jus ao incentivo, a fruição pública deverá ser enquadrada na forma de:</p> <p>I - espaços de estar e convivência nos afastamentos do lote, ou;</p> <p>II – passagem de conexão e acesso público entre logradouros e/ou áreas públicas de interesse tais como: orlas, parques, patrimônios históricos, entre outros, ou;</p> <p>III - áreas nos empreendimentos que criem permeabilidade visual a partir de logradouros e/ou espaços de uso público a elementos da paisagem urbana de interesse público, tais como: orlas, praças, parques, patrimônios históricos, marcos visuais, monumentos, entre outros.</p> <p>§2º Será permitida a ocupação e construção</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>acima e abaixo das áreas de fruição pública geradora do incentivo.</p> <p>§3º Serão desconsideradas neste incentivo aquelas áreas de fruição vinculadas ao incentivo de uso misto</p> <p>§4º Na eventualidade do empreendimento criar fruição pública que se enquadre em mais de um dos incisos do §1º, o cálculo do inciso I do caput será aplicado apenas uma vez.</p>	
		<p>Art. 64–F Para incentivar a qualificação dos empreendimentos de <u>Habitação de Interesse Social</u> que promovam áreas para implantação de equipamentos comunitários, fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos na forma de:</p> <p>I - acréscimo no potencial construtivo de 1,5 (uma vez e meia) calculado sobre a área no empreendimento destinada a equipamentos comunitários.</p> <p>II – acréscimo do número de pavimentos, altura da edificação, e a taxa de ocupação para permitir a aplicação do incentivo disposto no inciso I.</p>	
		<p>Art. 64–G Para incentivar empreendimentos multifamiliares, incluindo aqueles de uso misto, destinados a Habitação de Interesse Social em AEIS fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos na forma de:</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>I - acréscimo de 3 (três) pavimentos e acréscimo de 30% (trinta por cento) na taxa de ocupação (TO) para empreendimentos classificados como HBR.</p> <p>II - acréscimo de 2 (dois) pavimentos, e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de ocupação (TO) para empreendimentos classificados como HMP.</p> <p>III - acréscimo de 1 (um) pavimento e acréscimo de 20% (vinte por cento) na taxa de ocupação (TO) para empreendimentos classificados como HM.</p> <p>IV - acréscimo do coeficiente de aproveitamento (CA) ao potencial construtivo e acréscimo proporcional na altura da edificação (HE) gerado pela aplicação do incentivo de acordo com a classificação disposta em um dos incisos I, II ou III.</p> <p>§1º Não poderá ser transferido o direito de construir gerado a partir dos incentivos de construção referidos nos casos dos incisos I, II e III.</p>	
		<p>Art. 64–H Para incentivar a produção de unidades de Habitação de Interesse Social classificadas como HBR, fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos a serem aplicados em qualquer empreendimento, na forma de:</p> <p>I - acréscimo de coeficiente de</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>aproveitamento, derivado da área privativa de habitação social produzida ou fomentada.</p> <p>II – acréscimo do número de pavimentos, altura da edificação, e a taxa de ocupação para permitir a aplicação do incentivo disposto no inciso I.</p> <p>§1º. O coeficiente de aproveitamento vinculado a área privativa de habitação social produzida ou fomentada a ser acrescido nos empreendimentos será equivalente a: até</p> <p>I - 6 (seis) vezes a área privativa de habitação social produzida ou fomentada nos zoneamentos com número máximo de pavimentos em até 4 (quatro).</p> <p>II - 5 (cinco) vezes a área privativa de habitação social produzida ou fomentada nos zoneamentos com número máximo de pavimentos entre 5 (cinco) e 10 (dez).</p> <p>III - 4 (quatro) vezes a área privativa de habitação social produzida ou fomentada nos zoneamentos com número máximo de pavimentos acima de 12 (doze).</p> <p>§2º. Para fazer jus ao incentivo, a produção de unidades de interesse social será orientada segundo interesse público e critérios estabelecidos pelo município.</p> <p>§3º. O fomento à habitação social prevista no caput poderá considerar o depósito no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), cabendo ao município a gestão da</p>	
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		produção das unidades.	
		<p>Art. 64-I. São incentivos à preservação da paisagem e do patrimônio cultural:</p> <p>I - a transferência do direito de construir.</p> <p>II - a redução do IPTU.</p> <p>III - a aplicação do direito de superfície.</p> <p>IV - a flexibilização dos limites de ocupação e uso do solo.</p> <p>V - a flexibilização do Código de Obras e Edificações; e</p> <p>VI - a redução das taxas administrativas tributárias.</p> <p>§1º Entende-se por flexibilização dos limites de ocupação e uso do solo e do Código de Obras e Edificações a interpretação, caso a caso, com base em diretrizes urbanísticas, mantido o potencial construtivo previsto no zoneamento, dos limites urbanísticos, com a finalidade de viabilizar e estimular as atividades nos imóveis P1, P2 e P4.</p> <p>§2º Entende-se por redução do IPTU os benefícios definidos na legislação tributária municipal para os imóveis considerados P1, P2 e P4 desde que mantidos preservados.</p>	
		<p>Art. 64-J. Para incentivar a reforma e conservação de imóveis tombados, fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos a serem aplicados em qualquer empreendimento, mediante transferência do</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>direito de construir na forma de:</p> <p>I - acréscimo no coeficiente de aproveitamento máximo calculado sobre o potencial construtivo não utilizado no(s) imóvel(veis) tombado(s) a ser reformado(s) e/ou conservado(s).</p> <p>II – acréscimo do número de pavimentos, altura da edificação, e a taxa de ocupação para permitir a aplicação do incentivo disposto no inciso I.</p> <p>§1º O potencial construtivo gerado não pode ter sido objeto de transferência do direito de construir previamente efetivada.</p> <p>§2º Os imóveis que efetivarem transferência do direito de construir deverão ter as áreas averbadas de forma específica na matrícula do imóvel gerador e referenciadas nos imóveis receptores dos incentivos.</p>	
		<p>Art. 64-K Descumprida a preservação dos imóveis, fica o Município autorizado a:</p> <p>I - acarretar na interrupção dos incentivos fiscais; e</p> <p>II – eventual restituição dos incentivos monetários recebidos.</p> <p>III - aplicar multa equivalente ao valor venal dos imóveis produzidos a partir dos incentivos.</p>	
		<p>Art. 64-L Para um mesmo empreendimento será permitida a utilização de mais de um</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		incentivo previsto neste capítulo, os quais terão seus respectivos incentivos somados, sempre considerando para cada incentivo o acréscimo sobre os limites de ocupação originais definidos na Tabela de Limites de Ocupação (Anexo F01).	
		Art. 64-M A aplicação dos incentivos ficará limitada a critérios de localização derivados da caracterização do sistema viário, observando também os seguintes limites: I - número máximo de pavimentos da edificação conforme limites de acréscimos do número máximo de pavimentos definidos na Tabela de Limites de Ocupação (Anexo F01), e II - taxa de ocupação em até 1/3 (um terço) acima da taxa de ocupação máxima estabelecida para o zoneamento em questão, excetuando o primeiro e segundo pavimentos.	
		Art. 64-N. Na ausência de regulamentação específica os projetos que utilizarem de um ou mais incentivos deste Capítulo, poderão: I - aplicar taxa de ocupação livre no Pavimento de Cobertura, não sendo contabilizado o coeficiente de aproveitamento na área total computável do empreendimento, mantendo os afastamentos mínimos previstos nesta lei.	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>II - aplicar afastamento lateral e fundos da edificação de 1/7 (um sétimo) da altura da fachada (HF).</p> <p>III - ocupar subsolo em até 80% (oitenta por cento) do terreno.</p> <p>IV - dispensar a exigência de vagas de estacionamento para a área computável adicional gerada por meio da aplicação dos incentivos quando o acréscimo for de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a área total computável original, definidos na Tabela de Limites de Ocupação (Anexo F01). V - aplicar, nos pavimentos que ultrapassem o gabarito original, afastamentos e taxa de ocupação igual ao pavimento inferior a estes.</p>	
		<p>Art. 64–O Os requisitos para obtenção dos incentivos deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis, quando couber.</p>	
		<p>Art. 64–P Quando houver geração de índices, incluindo a transferência do direito de construir, estes serão acrescidos daqueles constantes na Tabela de Limites de Ocupação (Anexo F01).</p>	
		<p>Art. 64–Q Não caberá aplicação de outorga onerosa do direito de construir das áreas geradas pela aplicação de incentivos.</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 65. Os gabaritos de altura e de pavimentos para cada zoneamento estão especificados nas tabelas e mapas partes integrantes desta Lei Complementar.</p> <p>§1º A altura das edificações é contada a partir do nível natural do terreno até o cimo da edificação, e será medido no ponto médio da fachada situada na menor cota altimétrica, ou na respectiva secção plana.</p> <p>§2º Os terrenos em aclave ou declive poderão ser divididos em secções planas de quinze metros de profundidade, a partir da menor cota altimétrica, para fins de cálculo da altura das edificações.</p> <p>§3º Não serão considerados no cálculo da altura, chaminés, casas de máquinas, antenas e demais equipamentos de serviço implantados na cobertura.</p> <p>§4º As edificações vinculadas às vias panorâmicas terão sua altura definida por estudo específico de localização, a ser realizado pelo IPUF, de modo a interferir o mínimo possível na percepção visual da paisagem, não podendo ter altura final superior ao nível do passeio do logradouro.</p> <p>§5º Edificações que utilizem sobrelojas ou mezaninos terão o direito de</p>	<p>Art. 65 Os gabaritos de altura e de pavimentos para cada zoneamento estão especificados nas tabelas e mapas partes integrantes desta Lei Complementar.</p> <p>§1º A altura da edificação (HE) é a distância vertical em relação ao piso do pavimento térreo até a face superior da laje de cobertura ou a base do telhado do último pavimento.</p> <p>§2º Os terrenos em aclave ou declive poderão ser divididos em secções planas para fins de cálculo das alturas.</p> <p>§3º Não serão considerados no cálculo da altura da edificação, os telhados com ângulo igual ou inferior a 45º (quarenta e cinco graus), os terraços jardins descobertos, chaminés, casas de máquinas, reservatórios, o pavimento de cobertura em edificações com 3 (três) ou mais pavimentos, antenas, helipontos e demais equipamentos de serviço implantados na cobertura.</p> <p>§4º REVOGADO</p> <p>§5º Edificações que utilizem sobrelojas ou mezaninos terão o direito de adicionar até três metros às alturas máximas definidas na Tabela de Limites de Ocupação.</p> <p>§6º Altura da Fachada (HF) é a distância vertical entre o nível natural</p>	<p>§2º Os terrenos em aclave ou declive poderão ser divididos em secções planas para fins de cálculo dos gabaritos.</p> <p>§3º Não serão considerados no cálculo da altura da edificação, os telhados com ângulo igual ou inferior a 45º (quarenta e cinco graus), os terraços descobertos, pérgolas, chaminés, casas de máquinas, reservatórios, o pavimento de cobertura em edificações com 3(três) ou mais pavimentos, antenas, heliponto e outros equipamentos de serviço implantados na cobertura e demais definições do código de obras.</p> <p>§4º Edificações que necessitem entrepisos técnicos, terão o direito de adicionar altura de cada entrespaço na altura máxima definida na Tabela de Limites de Ocupação (Anexo F01).</p> <p>§5º Edificações que utilizem um ou mais pisos intermediários vinculados à sobrelojas e/ou mezaninos, terão o direito de adicionar até 3,60m (três metros e sessenta</p>	<p>Art. 65. As alturas máximas para cada zoneamento estão especificados nas tabelas e mapas partes integrantes desta Lei Complementar e são medidas no ponto médio da fachada.</p> <p>§1º Serão desconsideradas para o cálculo das alturas de fachada e de cumeeira:</p> <p>I - chaminés;</p> <p>II - casas de máquinas;</p> <p>III - antenas;</p> <p>IV - reservatórios;</p> <p>V - helipontos;</p> <p>VI - torres de equipamentos e demais equipamentos de serviço implantados na cobertura.</p> <p>§ 2º Sótãos e pavimentos de cobertura serão desconsiderados para o cálculo das alturas de fachada, e serão considerados para o cálculo da altura de cumeeira.</p> <p>§ 3º (REVOGADO).</p> <p>§ 4º (REVOGADO).</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>adicionar até três metros às alturas máximas definidas na Tabela de Limites de Ocupação.</p>	<p>do terreno e a laje de cobertura do pavimento acrescida de elementos construídos no mesmo plano tais como platibandas ou muros. §7º Altura da base (HB) é a distância vertical do piso do pavimento térreo até a face superior da laje de cobertura do embasamento, acrescida de elementos construídos no mesmo plano, tais como platibandas ou muros. §8º Altura de vizinhança (HV) é a distância vertical entre o nível natural do terreno e o ponto mais alto do embasamento ou qualquer face encostada na divisa.</p>	<p>centímetros) às alturas máximas definidas na Tabela de Limites de Ocupação (Anexo F01).” (NR)</p>	
<p>Art. 65 [...] §4º As edificações vinculadas às vias panorâmicas terão sua altura definida por estudo específico de localização, a ser realizado pelo IPUF, de modo a interferir o mínimo possível na percepção visual da paisagem, não podendo ter altura final superior ao nível do passeio do logradouro. Art. 190 [...] §6º As edificações junto às vias panorâmicas de encostas não poderão ter altura final superior ao nível do passeio do logradouro no lado em que se descortina a paisagem.</p>	<p>Art. 65-A Nas vias ou nos trechos de território mapeados como panorâmicos, as edificações deverão privilegiar a visibilidade da paisagem, de acordo com critérios técnicos a serem regulamentados. Parágrafo único. A critério do município poderá ser requerido elaboração de estudo específico para subsidiar a análise de projetos de edificações em vias panorâmicas, que deverá ser submetido ao IPUF.</p>		<p>Art. 65-A. Nas vias ou nos trechos de território mapeados como panorâmicos, as edificações deverão privilegiar a visibilidade da paisagem, de acordo com critérios técnicos a serem regulamentados. Parágrafo Único. A critério do município poderá ser requerido elaboração de estudo específico para subsidiar a análise de projetos de edificações em vias panorâmicas, que deverá ser submetido ao IPUF.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>§7º As edificações junto às vias panorâmicas em planície deverão garantir a visibilidade da paisagem.</p>			
			<p>Art. 65-B. Em terrenos com aclive ou declive podem ser construídas edificações em configuração escalonada conforme norma específica.</p>
			<p>Art. 65-C. A altura de vizinhança (HV) máxima é de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros). §1º Quando fizer uso de TO diferenciada prevista no Art. 71, a altura de vizinhança (HV) máxima será de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) quando houver piso intermediário vinculado a mezanino ou sobreloja. §2º As faces do embasamento acima da altura de vizinhança (HV) deverão obedecer a afastamento de 1/5 (um quinto) de sua altura, respeitado o mínimo de 3m (três metros).</p>
<p>Art. 66 Não serão computados, para efeito único de determinação de gabarito de pavimentos, os subsolos, sótãos e chaminés. As casas de máquinas, caixas d'água e demais</p>	<p>Art. 66 Não serão computados para determinação de número de pavimentos, os subsolos, os telhados desde que não sejam passíveis de ocupação, os terraços jardins</p>	<p>Art. 66. Não serão computados para determinação de número de pavimentos (gabarito): I - os entrepisos técnicos, os subsolos, os pisos intermediários vinculados a mezaninos</p>	<p>Art. 66 Não serão computados para determinação do número de pavimentos: I - os subsolos; II - as sobrelojas e os mezaninos;</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>instalações de serviço implantadas na cobertura obedecerão a regras específicas, partindo-se do princípio que deverão ser construídas até o limite da altura das coberturas. [...]</p>	<p>descobertos, os sótãos em residências unifamiliares, o pavimento de cobertura, as casas de máquinas, as chaminés, as caixas d'água e as demais instalações de serviço e segurança e proteção contra incêndio implantadas na cobertura. [...]</p>	<p>e/ou sobrelojas. II - os telhados desde que não sejam passíveis de ocupação. III - os helipontos, os terraços e terraços jardins descobertos. IV - os sótãos em edificações com até 2 pavimentos. V - o pavimento de cobertura. VI - os volumes de circulação vertical. VII - os volumes para equipamentos e instalações prediais como casas de máquinas, as chaminés, as caixas d'água, segurança, proteção contra incêndio implantadas na cobertura e demais elementos construídos definidos no código de obras e sua regulamentação. Parágrafo único.(REVOGADO)</p>	<p>III - os telhados; IV - os terraços; V - os sótãos em residências unifamiliares; VI - o pavimento de cobertura; VII - as casas de máquinas, as chaminés, as caixas d'água e as demais instalações de serviço e segurança e proteção contra incêndio implantadas na cobertura. VIII - entresolo técnico de acordo com norma específica; Parágrafo único. (REVOGADO)</p>
		<p>Art. 66-A Será admitido o aumento de gabarito em um pavimento e a altura da edificação (HE) em 3,6m (três vírgula seis metros) para a implantação de garagem em pilotis em no mínimo 50% da projeção da edificação, sem prejuízo da utilização do pavimento para outras áreas coletivas ou privadas: I - nos empreendimentos de habitação de interesse social; II - nas áreas em que não seja indicada a execução de subsolos devido a</p>	<p>Art. 66-A. Será admitido o aumento de um pavimento e de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) nas alturas para a implantação de pilotis destinados a garagens ou área de lazer, acessos e usos mistos vinculados as vias, quando abertos e livres no mínimo em 80% (oitenta por cento) de sua área: I - nas áreas em que não seja indicada a execução de subsolos devido a comprometimento ou risco ao lençol</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		comprometimento ou risco ao lençol freático ou aquíferos ou por ser área alagável ou inundável.	freático ou aquíferos ou por ser área alagável ou inundável; II - nas edificações que se utilizarem de incentivos de uso misto com até três pavimentos, observando critérios específicos redução de afloramento de subsolo. Parágrafo único. Será admitido nos empreendimentos de habitação de interesse social o aumento de um pavimento e de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) nas alturas para a implantação de pilotis destinados a garagens, área de lazer, acessos e usos mistos vinculados as via e unidades habitacionais acessíveis, quando abertos e livres no mínimo em 40% (quarenta por cento) de sua área.
Art. 67 Os solos serão admissíveis desde que comprovado, através de estudo específico, que não haja comprometimento do lençol freático e dos aquíferos existentes no Município.	Art. 67 No bairro Santa Mônica e nos Distritos Campeche, Ingleses, Rio Vermelho, Pântano do Sul, nas áreas suscetíveis à inundação e áreas previamente indicadas pelo órgão ambiental competente FLORAM, os solos só serão admissíveis quando comprovado, através de estudo específico, que não haja comprometimento do lençol freático e dos aquíferos existentes no Município.	É vergonhosa essa proposta de alteração, pois em toda a cidade há áreas que podem comprometer o lençol freático e/ou o aquíferos existentes.	Art. 67 Nos distritos do Campeche, Ingleses do Rio Vermelho, São João do Rio Vermelho, Pântano do Sul e nas áreas indicadas pelo órgão ambiental competente, os solos só serão admissíveis quando comprovado, através de estudo específico, que não haja comprometimento do lençol freático e dos aquíferos existentes no Município.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

Art. 68. Ficam proibidas as execuções de subsolos em áreas sujeitas a alagamentos de qualquer espécie, somente sendo autorizados mediante pareceres técnicos do IPUF e demais órgãos competentes.	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
Art. 69 Não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento as seguintes áreas das edificações: I - espaços destinados à garagem, exceto em edificações unifamiliares; II - sótãos em edificações unifamiliares e, em casos determinados, multifamiliares; III - parque infantil, jardins e outros equipamentos de lazer ao ar livre, e implantados no nível natural do terreno ou no terraço da edificação; IV - helipontos, casas de máquinas e de bombas, caixas d'água e centrais de ar condicionado levantadas no plano da cobertura, desde que não ultrapassem os limites especificados no art. 66 desta Lei Complementar, de altura máxima; e V - sobrelojas ou mezaninos nas edificações situadas nas Áreas Mistas Centrais (AMC), desde que sua área total seja no máximo cinquenta por cento da área do pavimento térreo (1º	Art. 69. Não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento as seguintes áreas das edificações: I - espaços destinados à garagem de veículos automotores em edificações multifamiliares até uma vez e um terço do número mínimo de vagas estabelecido, e espaços destinados à garagem para usos não residenciais, exceto edifícios garagem; II - sótãos em edificações unifamiliares; III - áreas e equipamentos de lazer descobertas, e implantados no nível natural do terreno ou no terraço da edificação; IV - áreas técnicas das edificações, tais como: helipontos, casas de máquinas e de bombas, caixas d'água e centrais de ar condicionado, centrais de gás, depósitos de resíduos e reservatórios; V - sobrelojas ou mezaninos de uso não residencial nas edificações com fachada	Art. 69. (...) I – áreas de garagens, exceto: a) vagas de veículos automotores excedentes a uma vez e meia ao número de unidades autônomas em edificações multifamiliares; e b) pavimentos de garagem em Edifícios garagem. II - sótãos em edificações unifamiliares. III - áreas e equipamentos de lazer descobertas, e implantados no nível natural do terreno ou no terraço da edificação. IV - áreas técnicas das edificações, tais como: helipontos, casas de máquinas e de bombas, caixas d'água e centrais de ar condicionado, centrais de gás, depósitos de resíduos e reservatórios. V - áreas de sobrelojas de uso não residencial configuradas como mezaninos.	Art. 69. Não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento as seguintes áreas das edificações: I - espaços destinados a garagem de veículos automotores em edificações multifamiliares limitados à proporção de uma vaga por unidade habitacional; II - espaços destinados a garagem de veículos automotores para usos não residenciais, exceto edifícios garagem; III - espaços destinados a estacionamento de bicicletas; IV - hobby box situado na garagem; V - áreas destinadas à circulação vertical do pavimento subsolo, quando este for destinado à garagem; VI - sótãos em edificações unifamiliares; VII - áreas construídas descobertas; VIII - áreas técnicas das edificações, tais como: helipontos, casas de máquinas e de bombas, caixas d'água e centrais de ar condicionado, centrais



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>pavimento) ao qual esteja conectada. Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no Inciso I: I - os subsolos ocupados por garagens em edificação comercial ou de serviço localizadas no triângulo central definido e que tenham mais do que duas vagas de estacionamento por cada unidade comercializada; e II - os subsolos ocupados por garagem em edifícios garagem.</p>	<p>ativa, desde que sua área total seja no máximo cinquenta por cento da área do compartimento ao qual esteja conectada. VI – as áreas de uso coletivo localizadas no pavimento de cobertura.</p>	<p>VI – as áreas de uso coletivo localizaas no pavimento de cobertura. VII – bicicletários e paraciclos. Parágrafo único. Deverão ser observadas, quando houver, critérios específicos do código de obras e normas complementares." (NR)</p>	<p>de gás, depósitos de resíduos e reservatórios; IX – áreas de uso coletivo localizadas no plano de cobertura. Parágrafo único. Deverão ser observados, quando houver, critérios específicos do código de obras e normas complementares.</p>
<p>Art. 70 Não serão computadas no cálculo da taxa de ocupação as projeções das seguintes áreas e dependências, desde que não ultrapassem a taxa de impermeabilização mínima exigida: I - piscina, parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre implantados no nível natural do terreno; II - pérgolas com até cinco metros de largura, desde que correspondentes, no mínimo, a igual superfície de solo permeável; III. -marquises; IV. [...] V. - jardins, praças ou pátios cobertos ou pavimentados de uso comum, cobertos com cúpula e altura mínima de</p>	<p>Art. 70 Não serão computadas no cálculo da taxa de ocupação as projeções das seguintes áreas e dependências, desde que não ultrapassem a taxa de impermeabilização mínima exigida: I - piscina, parque infantil e outros equipamentos de lazer descobertos implantados no nível natural do terreno; II - REVOGADO III - marquises e toldos fixados junto à fachada; IV - [...] V - REVOGADO. VI - Brises e elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação.</p>	<p>Art. 70. (...) (...) II – pérgolas. III - marquises e toldos fixados junto à fachada. IV - beirais ou coberturas externas junto à fachada com até um metro e vinte centímetros. (...) VI - brises e elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação.</p>	<p>Art. 70. Não serão computadas no cálculo da taxa de ocupação as projeções das seguintes áreas e dependências, desde que não ultrapassem a taxa de impermeabilização mínima exigida: I - piscina, parque infantil e outros equipamentos de lazer descobertos implantados no nível natural do terreno; II - marquises, beirais e toldos, em balanço com até 1,20m de profundidade; III - brises e elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação; IV - casas de gás e depósitos temporários de lixo; V - acessos cobertos localizados na parte frontal às entradas de edificações</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

dez metros e oitenta centímetros, em edificações comerciais ou de serviços.		VII - elementos de baixo impacto de acordo com o Código de Obras e Edificações e sua regulamentação.	multifamiliares e/ou comerciais e de serviços; VI - pérgola; VII - elementos de baixo impacto de acordo com o Código de Obras e Edificações e sua regulamentação.
			Art. 70-A. As edificações de 3 (três) ou mais pavimentos que fizerem uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderão aumentar em até 1/3 (um terço) a taxa de ocupação. Parágrafo único. O acréscimo na taxa de ocupação não se aplica aos pavimentos que possuem taxa de ocupação diferenciada prevista no Art. 71 desta Lei Complementar ou às edificações que possuem acréscimo na taxa de ocupação relativo ao incentivo de uso misto previsto na forma desta Lei Complementar.
Art. 71 Terão Taxa de Ocupação diferenciada: I - Os subsolos, nas seguintes condições: a) nas edificações situadas nas AMC do Polígono Central, poderão ocupar até cem por cento do terreno, e nas edificações situadas nas AMC fora do Polígono Central, poderão ocupar até	Art. 71 Terão Taxa de Ocupação diferenciada: I - Os subsolos, nas seguintes condições: a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderão ocupar até cem por cento do terreno; b) nas áreas de zoneamento AMS e AMC fora do polígono central, poderão	Art. 71. (...) I – (...) a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderão ocupar até 100% (cem por cento) do terreno. b) nas áreas de zoneamento AMS e AMC fora do polígono central, poderão ocupar até	Art. 71. Terão Taxa de Ocupação diferenciada: I - Os subsolos, nas seguintes condições: a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderão ocupar até 100% (cem por cento) do terreno; b) nas áreas de zoneamento AMC fora



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>oitenta por cento do terreno; b) nas edificações situadas nas AMS, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno; c) nas edificações de seis ou mais pavimentos situadas nas ARM e ATR, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno; e d) nas edificações de oito ou mais pavimentos situadas nas ARP, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno. II - O primeiro pavimento desde que seja destinado, em no mínimo cinquenta por cento da sua área e cinquenta por cento de sua testada, a comércio e/ou serviço com acesso público nas seguintes condições: a) nas edificações situadas na AMC do Polígono Central, poderá ocupar até cem por cento do terreno, e nas edificações situadas nas AMC fora do Polígono Central, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno; b) nas edificações situadas nas AMS, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno; c) nas edificações de seis ou mais pavimentos situadas nas ARM e ATR, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno; e d) nas edificações de oito ou mais</p>	<p>ocupar até oitenta por cento do terreno; c) nas áreas de zoneamento ARM e ATR onde esteja permitido seis ou mais pavimentos, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno; d) REVOGADO II - O primeiro e segundo pavimentos, desde que a edificação possua fachada ativa, nas seguintes condições: a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderá ocupar até cem por cento do terreno, b) nas áreas de zoneamento AMS e AMC fora do polígono central, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno; c) nas áreas de zoneamento ARM e ATR onde esteja permitido seis ou mais pavimentos, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno; e d) REVOGADO III - REVOGADO a) REVOGADO b) REVOGADO c) REVOGADO d) REVOGADO § 1º REVOGADO [...]</p>	<p>80% (oitenta por cento) do terreno. c) nas áreas de zoneamento ARM, ARP e ATR onde seja permitido quatro ou mais pavimentos, poderão ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno. d) (REVOGADO) II - o primeiro e segundo pavimentos, desde que a edificação possua fachada ativa, nas seguintes condições: a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderá ocupar até 100% (cem por cento) do terreno. b) nas áreas de zoneamento AMS e AMC fora do polígono central, poderá ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno. c) nas áreas de zoneamento ARM, ARP e ATR, poderá ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno. d) em empreendimentos de habitação transitória localizados em ATR, poderão ocupar até 60% (sessenta por cento) do terreno.</p>	<p>do Polígono Central e AMS, poderão ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno; c) nas demais áreas onde seja permitido três ou mais pavimentos, poderão ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno. II - O primeiro e segundo pavimentos, desde que a edificação possua fachada ativa equivalente ao mínimo de 1/3 da soma das fachadas vinculadas a logradouros públicos, nas seguintes condições: a) nas áreas de zoneamento AMC situadas no Polígono Central, poderá ocupar até 100% (cem por cento) do terreno; b) nas áreas de zoneamento AMC fora do polígono central e AMS, poderá ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno; c) nas áreas de zoneamento ARM e ATR onde esteja permitido seis ou mais pavimentos e nas áreas de zoneamento ARP onde seja permitido oito ou mais pavimentos, poderão ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno; d) nas áreas de zoneamento ARM, ATR ou ARP em que o imóvel possua acesso por vias hierarquizadas ou</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>pavimentos situadas nas ARP, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno.</p> <p>III - segundo pavimento desde que sua taxa de ocupação não seja maior que a do primeiro pavimento e desde que sejam destinados, em no mínimo cinquenta por cento da sua área, a comércio e/ou serviço com acesso público ou a garagens nas seguintes condições:</p> <p>a) nas edificações situadas nas AMC do Polígono Central, poderá ocupar até cem por cento do terreno, e nas edificações situadas nas AMC fora do Polígono Central, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno;</p> <p>b) nas edificações situadas nas AMS, poderão ocupar até oitenta por cento do terreno;</p> <p>c) nas edificações de seis ou mais pavimentos situadas nas ARM e ATR, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno; e</p> <p>d) nas edificações de oito ou mais pavimentos situadas nas ARP, poderá ocupar até oitenta por cento do terreno.</p> <p>§ 1º Em hotéis com classificação de três a cinco estrelas localizados em ATR, o primeiro e segundo pavimentos poderão ocupar até oitenta por cento do terreno desde que não sejam destinados</p>		<p>III – REVOGADO</p> <p>§1º - REVOGADO</p> <p>(...)</p>	<p>conectadas a estas, distante no máximo 50m (cinquenta metros), poderão ocupar até 80% (oitenta por cento) do terreno;</p> <p>e) em empreendimentos de habitação transitória localizados em ATR, poderão ocupar até 60% (sessenta por cento) do terreno.</p> <p>§1º Nos pavimentos que utilizam a taxa de ocupação diferenciada de 100% (cem por cento) do terreno, há dispensa dos afastamentos laterais, de fundos e frontais.</p> <p>§2º Nos pavimentos que utilizam a taxa de ocupação diferenciada de 80% (oitenta por cento), há dispensa dos afastamentos laterais e de fundos, respeitada a altura de vizinhança.</p> <p>§3º Em nenhum caso há dispensa de respeitar o atingimento viário conforme previsto no Anexo C14 e a Taxa de Impermeabilização Máxima definida no Anexo F01 desta Lei.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

a unidade de hospedagem, sem as restrições adicionais listadas nos incisos II e III deste artigo. [...]			
Art. 72 Serão considerados como permeáveis para efeito desta Lei Complementar, às áreas que atendam as seguintes condições: I - [...] II - em aterro sobre terraços artificiais cuja profundidade de solo seja igual ou superior a cinquenta centímetros; e III - que utilizem tecnologias alternativas (telhas com vegetação, captação de água da chuva, entre outros) para a gestão de águas pluviais, garantindo uma taxa de escoamento de águas pluviais igual ou menor do que a equivalente para a Taxa de Impermeabilização Máxima do lote.	Art. 72 Serão considerados como permeáveis para efeito desta Lei Complementar, às áreas que atendam as seguintes condições: I - [...] II - em aterro sobre terraços artificiais cuja profundidade de solo seja igual ou superior a trinta centímetros; e III - que utilizem tecnologias alternativas (cobertura vegetal, captação de água da chuva, entre outros) para a gestão de águas pluviais, garantindo uma taxa de escoamento de águas pluviais igual ou menor do que a equivalente para a Taxa de Impermeabilização Máxima do lote.		Art. 72. Serão considerados como permeáveis para efeito desta Lei Complementar, às áreas que atendam as seguintes condições: I - que não possuam de obstáculo artificial à infiltração de água superficial no solo; II - em aterro sobre terraços artificiais cuja profundidade de solo seja igual ou superior a 30cm (trinta centímetros); e III - que utilizem tecnologias alternativas (cobertura vegetal, captação de água da chuva, entre outros) para a gestão de águas pluviais, garantindo uma taxa de escoamento de águas pluviais igual ou menor do que a equivalente para a Taxa de Impermeabilização Máxima do lote; IV - que utilizem pavimentação drenante, conforme as especificações técnicas.
			Art. 72-A. As áreas de APT terão: I - coeficiente de aproveitamento básico 1 aplicado sobre a gleba total a



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>ser distribuído entre as parcelas, sem prejuízo da aplicação posterior de incentivos;</p> <p>II - taxa de ocupação máxima, número máximo de pavimentos e altura máxima compatíveis para comportar a aplicação do coeficiente incidente sobre cada parcela definido no inciso I.</p> <p>Parágrafo único. O cálculo do coeficiente do inciso I do caput deste artigo é apurado com exclusão das áreas não edificantes.</p>
Seção IV Dos Afastamentos Obrigatórios	Seção IV Dos Recuos e Afastamentos Obrigatórios		
<p>Art. 73 Todas as edificações em vias que tenham caixas e larguras de calçadas iguais às programadas nesta Lei Complementar deverão respeitar afastamento frontal de quatro metros, no mínimo, no pavimento térreo e no subsolo.</p> <p>§1º Serão permitidas, na área do afastamento, além dos beirais, que poderão ter no máximo um metro na área do afastamento, sacadas e marquises, desde que não ultrapassem mais do que um terço da largura do lote</p>	<p>Art. 73 As edificações deverão respeitar afastamento frontal conforme estabelecido no Anexo C14 – Sistema Viário – Detalhamento das seções transversais, e na ausência deste o afastamento mínimo será de 4m (quatro metros).</p> <p>§1º Serão permitidas, na área do afastamento frontal: as marquises; os beirais com projeção máxima de até 1,20m e as sacadas em balanço desde que não ultrapassem mais do que um terço da largura do lote e que tenham</p>	<p>Art. 73. (...)</p> <p>§1º Serão permitidas, na área do afastamento frontal: as marquises, os brises, beirais, sacadas e balanço da edificação que tenham avanço sobre o afastamento em, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, os planos horizontais com até</p>	<p>Art. 73. As edificações deverão respeitar afastamento frontal conforme estabelecido no Anexo C14 – Sistema Viário – Detalhamento das seções transversais, e na ausência deste o afastamento mínimo será de 4m (quatro metros).</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º (Revogado).</p> <p>§ 4º (Revogado).</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>e que tenham, no máximo, oitenta centímetros de profundidade.</p> <p>§2º Nas AMC do Polígono Central, os subsolos poderão ser isentos do afastamento frontal, desde que garantido sistema de escoamento ou armazenamento equivalente a taxa de permeabilidade exigida, a dimensão da calçada seja no mínimo igual à prevista e o terreno for dotado de espaço comercial.</p> <p>§3º Nos locais em que a largura das vias existentes não corresponder às caixas programadas nesta Lei Complementar as edificações deverão respeitar os afastamentos frontais mínimos medidos a partir do eixo da via.</p> <p>§4º Em vias existentes, não hierarquizadas como indispensáveis às conexões viárias entre diferentes setores da cidade e onde mais de três quartos dos lotes estejam ocupados, respeitados eventuais impedimentos de salubridade pública, é admissível estabelecer recuos próprios, baseados em realidades consolidadas e somente após estudos específicos do IPUF, que se aterão a valores médios ou relativos às vizinhanças imediatas.</p> <p>§5º Para garantir adequada insolação e</p>	<p>avanço sobre o afastamento de, no máximo, 1,20m de profundidade.</p> <p>§2º REVOGADO</p> <p>§3º REVOGADO</p> <p>§4º REVOGADO</p> <p>§5º Para garantir adequada insolação e ventilação dos logradouros, as edificações não poderão em nenhum caso ultrapassar a linha de projeção de um ângulo de setenta graus medido a partir do eixo da via, desconsideradas volume de reservatório, heliponto de emergência, antenas, chaminés e elemento arquitetônicos de baixo impacto.</p> <p>§6º REVOGADO</p> <p>§7º REVOGADO</p>	<p>1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e demais definições do código de obras. (...)</p> <p>§3º Quando não existir diretriz dos órgãos de planejamento competentes, nos locais em que a largura das vias existentes não corresponder às caixas programadas nesta Lei Complementar as edificações deverão respeitar os afastamentos frontais mínimos medidos a partir do alinhamento.</p> <p>§4º Em trechos de vias definidas pelos órgãos de planejamento serão admitidas edificações sem afastamento frontal nos empreendimentos que ampliem os passeios em 2(dois) metros em relação aos alinhamentos previstos nesta lei.</p> <p>§5º Em trechos de vias definidos pelos órgãos de planejamento, quando o número de pavimentos, incluindo aqueles derivados de aplicação de incentivo, for superior a 3 pavimentos, o passeio mínimo será 5 metros e serão admitidas edificações sem afastamento frontal.</p> <p>§6º As edificações não poderão ultrapassar a linha de projeção de um ângulo de 70º (setenta graus) medido a partir do eixo da via, desconsiderando o(s) pavimento(s)</p>	<p>§ 5º Para garantir adequada insolação e ventilação dos logradouros, o Poder Executivo Municipal poderá determinar a exigência de escalonamento do afastamento frontal da edificação a partir do oitavo pavimento.</p> <p>§ 6º (Revogado).</p> <p>§ 7º (Revogado).</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>ventilação dos logradouros, a altura das edificações poderá determinar a exigência de maior afastamento frontal, não podendo as edificações em nenhum caso ultrapassar a linha de projeção de um ângulo de setenta graus medido a partir do eixo da via até o ponto mais elevado da edificação, desconsideradas antenas e chaminés, segundo o desenho e a fórmula abaixo:</p> <p>I - L = largura média da rua na testada do lote (+ recuos, se houver)</p> <p>II - E = eixo da rua, no meio da testada do lote</p> <p>III – H = altura da edificação</p> <p>IV – A = afastamento frontal</p> <p>(FÓRMULA E IMAGEM)</p> <p>§6º Excetuando-se as zonas AMC e ARM do triângulo central a construção de edificações com mais de dois pavimentos ficará condicionada ao alargamento da pista de rolamento frontal do terreno para cinco metros a partir do eixo da via, sem prejuízo dos passeios, sempre que a via existente ou programada possuir caixa inferior a doze metros nas vias setoriais e dez metros nas vias locais, e sempre que as larguras médias pré-existentes forem inferiores a quatorze metros. Em nenhum caso as calçadas poderão ser</p>		<p>derivado(s) de incentivo, volumes para equipamentos e instalações prediais, circulação vertical, heliponto de emergência, antenas, chaminés e elementos arquitetônicos de baixo impacto.</p> <p>(...)</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>mais estreitas do que dois metros e cinquenta centímetros.</p> <p>§7º Na área de afastamento frontal das edificações residenciais com até dois pavimentos quando implantadas em terrenos que não permitam a execução de rampa de acesso com declividade de até vinte por cento, poderá ser implantada garagem ou estacionamento com capacidade máxima para dois veículos, devendo, entretanto, resultar encravada em no mínimo dois terços de seu volume e permitir a continuidade do passeio para pedestres ao longo da testada do imóvel.</p>			
	<p>Art. 73-A Nos afastamentos frontais, os muros e elementos opacos de vedação dos terrenos não poderão se elevar a mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura, em relação ao nível natural do terreno.</p> <p>§1º Os gradis, elementos de vedação vazados e/ou transparentes poderão se elevar até 3 (três) metros de altura em relação ao nível natural do terreno, completando ou não os muros de vedação.</p> <p>§2º Nas vias panorâmicas os muros e elementos opacos de vedação poderão ter altura máxima de 0,50 m (cinquenta</p>		<p>Art. 73-A Os elementos que incidirem sobre as áreas de afastamento frontal serão dispostos em norma específica.</p> <p>Parágrafo único. Ficam autorizados, sem prejuízo daqueles dispostos em norma específica e das demais regras aplicáveis, os seguintes elementos:</p> <p>I - Marquises e beirais em balanço com projeção máxima de até 1,50m (um metro e cinquenta);</p> <p>II - Áreas construídas em balanço de, no máximo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade;</p> <p>III - Elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>centímetros) em relação ao nível natural do terreno e os gradis, elementos de vedação vazados e/ou transparentes poderão se elevar até 3 (três) metros de altura, completando ou não os muros de vedação, de forma que não impeçam a percepção visual da paisagem.</p> <p>§3º As edificações com fachada ativa não poderão construir muros ou gradis no perímetro correspondente na faixa de afastamento frontal.</p>		<p>com até 80cm (oitenta centímetros) de profundidade;</p> <p>IV - Equipamentos de ar-condicionado com até 80cm (oitenta centímetros) de profundidade e seus elementos de fixação e cobrimento;</p> <p>V - Central de gás;</p> <p>VI - Guaritas, desde que possuam no máximo um pavimento e área total construída não superior a 7,50m² (sete vírgula cinquenta metros quadrados);</p> <p>VII - Acessos cobertos na parte frontal às entradas de edificações, exceto em residencial unifamiliar, desde que sua largura não ultrapasse 1/3 (um terço) da largura da testada do lote e que sejam construídos inteiramente dentro dos limites do lote com estrutura metálica ou similar removível;</p> <p>VIII - Pórticos nos acessos de pedestres e veículos com profundidade máxima de 1,00m (um metro);</p> <p>IX - Aterros, elementos opacos de vedação, pisos, piscinas, desde que tenham até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao nível natural do terreno.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 74 As edificações com altura de fachada até sete metros e vinte centímetros e altura de cumeeira até dez metros e vinte centímetros, implantadas em terrenos com testadas iguais ou superiores a quinze metros observarão afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros em ambas as laterais.</p> <p>§ 1º Em terrenos com testadas entre doze metros e quinze metros, o afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros será exigido apenas numa das laterais.</p> <p>§ 2º Em terrenos com testadas inferiores a doze metros as construções poderão ser dispensadas dos afastamentos laterais mínimos, desde que a extensão do contato da casa com a divisa seja igual ou inferior a 2/5 da profundidade do lote.</p> <p>§ 3º Em todos os casos, são admissíveis as ausências de recuos laterais em distâncias iguais ou menores que um quarto da profundidade dos lotes, quando se referirem a um único pavimento, inclusive em se tratando de frechais de telhados cujas cumeeiras ou rincões estejam situados no interior dos lotes, ou ainda nos casos em que as construções vizinhas estejam</p>	<p>Art. 74 Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em edificações cuja altura da edificação (HE) seja de até 7,20 m (sete metros e vinte centímetros).</p> <p>§1º Será admitida a ausência de afastamentos laterais em até um terço da profundidade do lote.</p> <p>§2º REVOGADO).</p> <p>§3º A dispensa dos afastamentos não se aplica aos terrenos com frente, fundos ou lateral para a orla marítima, lacustre, lagunar ou fluvial e situadas em Macro Áreas de Transição;</p>	<p>Art. 74 Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em edificações cuja altura da edificação (HE) seja de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros).</p> <p>§1º Será admitida a ausência de afastamentos laterais e fundos em até um terço do perímetro do lote.</p> <p>§2º (REVOGADO).</p> <p>§3º A dispensa dos afastamentos não se aplica aos terrenos confrontantes com orla marítima, lacustre, lagunar ou fluvial e situadas em Macro Áreas de Transição.</p>	<p>Art. 74. Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em edificações cuja altura de fachada seja de até 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) medido no ponto médio da fachada de menor cota altimétrica.</p> <p>§1º Será admitida a ausência de afastamentos laterais e fundos em até um quarto do perímetro do lote.</p> <p>§2º A dispensa dos afastamentos não se aplica aos terrenos confrontantes com orla marítima, lacustre, lagunar ou fluvial e situadas em Macro Áreas de Transição.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

desprovidas ou tenham deixado de respeitar os limites laterais.			
Art. 75 As edificações com mais de sete metros e vinte centímetros de altura de fachada ou dez metros e vinte centímetros de altura de cumeeira, e fachadas com até quarenta metros de comprimento deverão observar afastamentos laterais e de fundos em medida não inferior a um sétimo na área central e um quinto nas demais áreas da altura da edificação respeitando sempre um afastamento mínimo de três metros das divisas.	<p>Art. 75 Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo 3 (três) metros em edificações com altura da edificação (HE) superior a 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) com a seguinte proporção:</p> <p>I. 1/7 (um sétimo) da altura da fachada (HF) para edificações no Triângulo Central;</p> <p>II. 1/5 (um quinto) da altura da fachada (HF) para edificações nas demais áreas.</p> <p>Parágrafo único. Os afastamentos laterais e de fundos poderão variar conforme a altura (HF) para cada face e pavimento da edificação.</p>	<p>Art. 75 Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo 3 (três) metros em edificações com altura da edificação (HE) superior a 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) com a seguinte proporção:</p> <p>I - 1/7 (um sétimo) da altura da fachada (HF) para edificações no Triângulo Central.</p> <p>II - 1/5 (um quinto) da altura da fachada (HF) para edificações nas demais áreas.</p> <p>§ 1º Os afastamentos laterais e de fundos poderão variar conforme a altura da fachada (HF) para cada face, trecho da fachada, e pavimento da edificação, admitindo-se escalonamentos.</p> <p>§2º Para todos os casos, os volumes para equipamentos e instalações prediais, circulação vertical, heliponto de emergência, antenas, chaminés e elementos arquitetônicos de baixo impacto seguem o previsto no inciso I do caput deste artigo.</p>	<p>Art. 75. Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de no mínimo 3,00m (três metros) em edificações com altura da fachada superior a 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), considerando o nível natural da respectiva fachada, respeitando o mínimo de:</p> <p>I. 1/7 (um sétimo) da altura da fachada em edificações situadas no Triângulo Central;</p> <p>II. 1/5 (um quinto) da altura da fachada em edificações situadas nas demais áreas.</p> <p>Parágrafo único. Os afastamentos laterais e de fundos poderão variar conforme a altura da fachada calculada para cada face da edificação, admitindo-se escalonamento em seções.</p>
	Art. 75-A O embasamento das edificações que utilizam taxa de ocupação diferenciada é isento de afastamentos laterais e fundos, limitado	“ Art. 75-A O embasamento das edificações que utilizam taxa de ocupação diferenciada, conforme art. 71, é isento de afastamentos laterais e fundos, limitado à altura de base	Art. 75-A Os elementos que incidirem sobre as áreas de dos afastamentos laterais e de fundos serão dispostos em norma específica.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>à altura de base (HB) em 9 (nove) metros.</p> <p>§1º Nas AMC, nas vias de trânsito rápido, nas vias arteriais e no Triângulo Central, a altura de vizinhança (HV) poderá ser acrescida em no máximo 2 (dois) metros onde houver mezanino ou sobreloja.</p> <p>§2º Os critérios estabelecidos não se aplicam aos terrenos com frente, fundos ou lateral para a orla marítima, lacustre, lagunar ou fluvial.</p>	<p>(HB) em 9 (nove) metros.</p> <p>§1º Nas AMC, vias de trânsito rápido, nas vias arteriais e no Triângulo Central, a altura de base (HB) poderá ser acrescida em no máximo 3,60m (três metros e sessenta centímetros) onde houver piso intermediário vinculado a mezanino ou sobreloja.</p> <p>§2º A isenção de afastamentos não se aplica aos terrenos confrontantes com a orla marítima, lacustre, lagunar ou fluvial, exceto quando separada por via pública ou área de fruição pública com largura mínima de 10 (dez) metros.</p>	<p>Parágrafo único. Ficam autorizados, sem prejuízo daqueles dispostos em norma específica e das demais regras aplicáveis, os seguintes elementos:</p> <p>I - marquises e beirais em balanço com projeção máxima de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);</p> <p>II - em afastamentos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação com até 20cm (vinte centímetros) de profundidade.</p> <p>III - em afastamentos com no mínimo 3,00m (três metros), elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação com até 80cm (oitenta centímetros) de profundidade</p> <p>IV - equipamentos de ar-condicionado com até 80cm (oitenta centímetros) de profundidade e seus elementos de fixação e cobertura;</p> <p>V - aterros, pisos, piscinas, com até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura em relação ao nível natural do terreno.</p> <p>VI - sacadas com balanço de até 80cm (oitenta centímetros) de profundidade, em até 1/3 (um terço) da fachada, resguardado afastamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>Art. 75-B A altura de vizinhança (HV) máxima é de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível natural do terreno até o topo dos elementos construídos no mesmo plano.</p> <p>§1º Nas AMC, vias de trânsito rápido, nas vias arteriais e no Triângulo Central, a altura de vizinhança (HV) poderá ser acrescida em no máximo 2 (dois) metros onde houver mezanino ou sobreloja.</p> <p>§2º As faces do embasamento acima da altura de vizinhança (HV) deverão obedecer afastamento de 1/5 de sua altura, respeitado o mínimo de 3 (três) metros.</p>	<p>Art. 75-B A altura de vizinhança (HV) máxima é de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros).</p> <p>§1º Nas AMC, vias de trânsito rápido, nas vias arteriais e no Triângulo Central, a altura de vizinhança (HV) máxima será de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) quando houver piso intermediário vinculado a mezanino ou sobreloja.</p> <p>§2º As faces do embasamento acima da altura de vizinhança (HV) deverão obedecer a afastamento de 1/5 (um quinto) de sua altura, respeitado o mínimo de 3m (três metros).</p>	<p>Art. 75-B. A ocupação dos terrenos confrontantes com orla marítima será regulamentada por norma específica, sendo que as construções deverão manter um afastamento mínimo em relação aos limites da zona costeira nunca inferior a 15,00m (quinze metros).</p>
	<p>Art. 75-C Mediante parecer conjunto do IPUF e Habitação, ou por critérios técnicos a serem regulamentados, loteamentos de Interesse Social poderão estabelecer parâmetros de afastamento diferenciados quando da sua aprovação.</p>	<p>Art. 75-C Poderão ser estabelecidos afastamentos diferenciados para os lotes derivados de loteamentos de Interesse Social quando da sua aprovação.</p>	<p>Art. 75-C. A altura de vizinhança máxima é de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), considerando o nível natural da respectiva fachada.</p> <p>§1º As edificações que fizerem uso de TO diferenciada prevista no Art. 71 e mezanino ou sobreloja a altura de vizinhança máxima será de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros);</p> <p>§2º As faces do embasamento acima da altura de vizinhança deverão obedecer a afastamento de 1/5 (um quinto) em</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			relação à sua altura, respeitado o mínimo de 3m (três metros).
	<p>Art. 75-D Serão admitidos nos afastamentos laterais e de fundos:</p> <p>I - beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros); e</p> <p>II - brises com até 1,20m (um metro e vinte centímetros); e</p> <p>III - elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação com até 20cm (vinte centímetros).</p>	<p>Art. 75-D Serão admitidos nos afastamentos laterais e de fundos:</p> <p>I – Planos horizontais, pérgolas, brises e beirais com até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) desde que desvinculados das divisas correspondentes em pelo menos 0,80m (zero vírgula oitenta metros).</p> <p>II - Elementos arquitetônicos de fachada e seus sistemas de fixação com até 0,80m (zero vírgula oitenta metros).</p> <p>III - Componentes de instalações e sistemas prediais com até 0,80m (zero vírgula oitenta metros).</p> <p>IV – Subsolos.</p> <p>IV- Pérgolas.</p>	
<p>Art. 76. Quando admitida a implantação de mais de uma edificação isolada num mesmo terreno as construções deverão conservar entre si um afastamento equivalente a:</p> <p>I. pelo menos três metros para edificações com até sete metros e vinte centímetros de altura de fachada ou dez metros e vinte centímetros de altura de cumeeira, excetuando-se as</p>	<p>Art. 76. Quando admitida a implantação de mais de uma edificação isolada num mesmo terreno as construções deverão conservar entre si um afastamento equivalente a:</p> <p>I - pelo menos três metros para edificações com até sete metros e vinte centímetros de altura de fachada, excetuando-se as edificações geminadas; e</p>		<p>Art. 76. Quando admitida a implantação de mais de uma edificação isolada num mesmo terreno as construções deverão conservar entre si um afastamento equivalente a:</p> <p>I - pelo menos 3,0m (três metros) para edificações com até 9,5m (nove metros e cinquenta centímetros) de altura de fachada, de acordo com a fachada e o perfil natural do terreno, excetuando-se</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

edificações geminadas; e II. o dobro dos afastamentos exigidos para edificações com alturas de fachada superior a sete metros e vinte centímetros e dez metros e vinte centímetros de altura de cumeeira, conforme o caso, respeitando sempre um mínimo de seis metros;	II - o dobro dos afastamentos exigidos para edificações com alturas de fachada superior a sete metros e vinte centímetros, conforme o caso, respeitando sempre um mínimo de seis metros.		as edificações geminadas; e II - o dobro dos afastamentos exigidos para edificações com alturas de fachada superior a 9,5 (nove metros e cinquenta centímetros), de acordo com a fachada e o perfil natural do terreno, respeitando sempre um mínimo de 6,0m (seis metros).
Art. 77. As edículas, alpendres, telheiros e abrigos estão dispensados do afastamento de fundos desde que possuam um só pavimento, com altura máxima de cumeeira de quatro metros e cinquenta centímetros e profundidade inferior a seis metros, desde que não cubram janelas nem poços de ventilação, mantendo-se os afastamentos laterais correspondentes aos da edificação principal.	Art. 77 As edículas, alpendres, telheiros e abrigos estão dispensados dos afastamentos laterais e de fundos, desde que possuam altura máxima da edificação de 3,60 metros e profundidade inferior a 6 (seis) metros.		Art. 77. As edículas, alpendres, telheiros e abrigos estão dispensados do afastamento de fundos e laterais desde que possuam um só pavimento, com altura máxima de cumeeira de quatro metros e cinquenta centímetros e profundidade inferior a seis metros, desde que não cubram janelas nem poços de ventilação.
Art. 78 O afastamento entre a edificação principal e as edículas, alpendres ou telheiros será de um metro e cinquenta centímetros quando interceptar ou cobrir janelas, ou de três metros quando caracterizar residência isolada.			Art. 78. O afastamento entre a edificação principal e as edículas, alpendres ou telheiros será de um metro e cinquenta centímetros quando interceptar ou cobrir janelas.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>Art. 78-A Os espaços livres definidos como afastamentos não são edificáveis, ressalvando o direito à realização das seguintes obras:</p> <ul style="list-style-type: none">I. muros de arrimo e de vedação dos terrenos;II. cercas divisórias;III. piscinas; eIV. escadarias e rampas de acesso assentadas no terreno, necessárias em função de sua declividade natural.	<p>Art. 78-A Os espaços livres definidos como afastamentos não são edificáveis, ressalvando o direito à realização de obras assentadas e limitadas em altura de baixo impacto em relação ao nível natural, cercas e fechamentos de áreas necessárias à segurança, instalações e serviços, em obediência ao código de obras e regulamentações específicas.</p>	<p>Art. 78-A Os recuos viários são obrigatórios e não edificantes, devendo ser incorporados ao domínio público municipal, de acordo com o definido no Anexo C14 – Sistema Viário – Detalhamento das seções transversais.</p> <p>§1º Excetuando-se as zonas AMC e ARM do triângulo central, a construção de edificações com mais de dois pavimentos ficará condicionada à aplicação de recuo viário mínimo de 7,00m (sete metros) em relação ao eixo da via, afastamento frontal mínimo de 4,00m (quatro metros) e calçada com largura mínima de 3,00m (três metros).</p> <p>§2º Deverá ser observado o recuo viário quando da execução de muro frontal, edificação ou reforma com ou sem acréscimo de área.</p> <p>§3º A área de atingimento viário deverá obedecer às diretrizes dos órgãos de planejamento, cabendo ao proprietário as adequações no que couber.</p> <p>§4º A área atingida pela ampliação do sistema viário dará direito ao proprietário de utilizar a área equivalente ao potencial construtivo atingido no próprio terreno ou alienar, mediante escritura pública.</p> <p>§5º Nos terrenos de esquina o atingimento viário deverá observar</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			canto chanfrado reto, conforme diretrizes dos órgãos de planejamento, as quais considerarão elementos como tamanho de lote e gabarito das vias.
	<p>Art. 78-B Os recuos viários são obrigatórios e não edificantes, devendo ser incorporados ao domínio público municipal, de acordo com o definido no Anexo C14 – Sistema Viário – Detalhamento das seções transversais.</p> <p>§1º Os recuos são estabelecidos a partir do eixo da via existente, considerada como a linha média da largura existente da pista de rolamento, definindo o alinhamento.</p> <p>§2º Nos terrenos de esquina, envolvendo vias locais, os elementos construídos no alinhamento (muros e edificações) deverão observar um canto chanfrado reto de dois metros em cada testada a partir do ponto de encontro entre as duas testadas.</p> <p>§3º Para enquadramento das vias locais, considera-se a largura total da caixa da via.</p> <p>§4º Deverá ser observado o recuo viário quando da execução de muro frontal ou edificação.</p> <p>§5º Excetuando-se as zonas AMC e ARM do triângulo central, a construção</p>	<p>Art. 78-B Os recuos viários são obrigatórios e não edificantes, devendo ser incorporados ao domínio público municipal, de acordo com o definido no Anexo C14 – Sistema Viário.</p> <p>§1º Os recuos são estabelecidos a partir do eixo da via existente, considerada como a linha média da largura existente da pista de rolamento, definindo o alinhamento.</p> <p>§2º Nos terrenos de esquina, envolvendo vias locais, os elementos construídos no alinhamento térreo (muros e edificações) deverão observar um canto chanfrado reto de 2m (dois metros) destinado a pedestres em cada testada a partir do ponto de encontro entre as duas testadas.</p> <p>§3º Para enquadramento das vias locais, considera-se a largura total da caixa da via.</p> <p>§4º Deverá ser observado o recuo viário em todos os imóveis mesmo desocupados.</p> <p>§5º Excetuando-se as zonas AMC e ARM do</p>	<p>Art. 78-B Não caberá compensação ou indenização, de qualquer tipo, em ocupação irregular edificada nos recuos viários planejados após a entrada em vigor do disposto no art. 78-A desta Lei Complementar.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>de edificações com mais de dois pavimentos ficará condicionada à aplicação de recuo viário mínimo de sete metros em relação ao eixo da via.</p> <p>§6º Os acessos ao interior dos terrenos deverão ser compatibilizados com os níveis finais dos recuos previstos, admitindo-se declividade transversal máxima de 2% (dois por cento) em direção ao meio-fio projetado.</p> <p>§7º A área atingida pela ampliação do sistema viário dará direito ao proprietário de alienar, mediante escritura pública, área equivalente ao potencial construtivo não utilizado.</p>	<p>triângulo central, a construção de edificações com mais de dois pavimentos ficará condicionada à aplicação de recuo viário mínimo de 7m (sete metros) em relação ao eixo da via, salvo diretriz dos órgãos de planejamento competentes.</p> <p>§6º A área atingida pela ampliação do sistema viário dará direito ao proprietário de utilizar o índice correspondente para a edificação ou alienar, mediante escritura pública, área equivalente ao potencial construtivo não utilizado.</p> <p>§7º Em vias existentes, não hierarquizadas como indispensáveis às conexões viárias entre diferentes setores da cidade ou conectoras de vias hierarquizadas, e onde mais de três quartos dos lotes estejam ocupados, respeitados eventuais impedimentos de salubridade pública, é admissível estabelecer recuos próprios, baseados em realidades consolidadas, após estudos técnicos.</p>	
	<p>Art. 78-C As áreas para embarque e desembarque devem ser implantadas no interior do lote.</p>	<p>Art. 78-C As áreas para embarque e desembarque devem ser implantadas no interior do lote ou junto ao meio fio mediante ampliação ou realocação de passeio, ressalvadas soluções apontadas em diretrizes urbanísticas.</p>	<p>Art. 78-C. Poderá ser exigido recuo viário em imóveis, ocupados ou não, mediante interesse público.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>Art. 78-D Nas vias locais existentes em que a largura da via não corresponder às caixas mínimas programadas nesta Lei Complementar as edificações deverão respeitar recuo mínimo medido a partir do eixo da via.</p> <p>§1º Para enquadramento das vias locais, considera-se a largura total da caixa da via existente.</p> <p>§2º Os recuos e alinhamentos de edificação são estabelecidos a partir do eixo da via existente, considerada como a linha média da largura existente da pista de rolamento.</p> <p>§3º Em vias locais existentes que não conectam duas vias hierarquizadas e onde mais de três quartos da via estiver ocupada, respeitados eventuais impedimentos de salubridade pública, é admissível estabelecer recuos e afastamentos próprios após análise de estudo técnico pelo IPUF.</p>
			<p>Art. 78-E. Os recuos e afastamentos nas vias locais existentes de loteamentos aprovados anteriores a esta Lei Complementar com caixa da via implantada, devem respeitar os seguintes alinhamentos:</p> <p>I - nas vias com largura da caixa igual ou superior a 12,00m (doze metros), o</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>atingimento viário deverá observar o projeto aprovado do loteamento e o afastamento frontal mínimo de 4,00m (quatro metros);</p> <p>II - nas vias com largura da caixa inferior 12,00m (doze metros), o atingimento viário será de 6,00m (seis metros) a partir do eixo da via e o afastamento frontal mínimo de 3,00m (três metros).</p> <p>§1º A construção de edificações com mais de dois pavimentos deverá obedecer recuo viário mínimo de 7,00m (sete metros) em relação ao eixo da via, afastamento frontal mínimo de 4,00m (quatro metros) e calçada com largura mínima de 3,00m (três metros).</p> <p>§ 2º Os valores a que se refere o § 1º poderão ser avaliados de acordo com o art. 78-F desta Lei Complementar.</p>
			<p>Art. 78-F. Os órgãos de planejamento poderão prever diretrizes para que as edificações com mais de três pavimentos observem a calçada com largura mínima de 5,00m (cinco metros), ficando permitida a construção da edificação junto ao alinhamento da via.</p> <p>Parágrafo único. Em trechos de vias definidas pelos órgãos de planejamento</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			serão admitidas edificações sem afastamento frontal nos empreendimentos que ampliem os passeios em 2,0m (dois metros) em relação aos alinhamentos previstos nesta lei.
			Art. 78-G. As áreas para embarque e desembarque devem ser equacionadas no interior do lote. §1º Os órgãos de planejamento poderão prever diretrizes para embarque e desembarque e carga e descarga junto ao meio fio mediante a realocação de calçada e efetivando incorporação ao domínio público dos recuos, quando couber. §2º Nos casos de realocação de recuos e calçadas, estes deverão observar os parâmetros mínimos desta Lei Complementar.
Art. 79 O número de vagas de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação, serão estabelecidos na tabela parte integrante desta Lei Complementar. [...] §2º Os imóveis em vias exclusivas de pedestres, assim como as edificações destinadas ao uso comercial e de	Art. 79 O número de vagas de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação, serão estabelecidos na tabela parte integrante desta Lei Complementar. [...] §2º Os imóveis em vias exclusivas de pedestres, assim como as edificações destinadas ao uso residencial, comercial	Art. 79. O número de vagas de estacionamento são estabelecidos no anexo Tabela E01- Estacionamentos, sendo que os acessos, padrões e dimensionamentos e outras definições obedecerão a diretrizes dos órgãos de planejamento competentes e do Código de Obras e Edificações do Município de Florianópolis, <u>quando couber.</u>	Art. 79. O número mínimo de vagas de estacionamento é estabelecido no anexo Tabela E01 - Estacionamentos, sendo que os acessos, rampas, padrões e dimensionamentos e outras definições obedecerão a diretrizes dos órgãos de planejamento competentes e do Código de Obras e Edificações do Município de



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>prestação de serviços localizadas no triângulo central poderão ser dispensados da exigência de vagas de estacionamento após análise e parecer do IPUF.</p> <p>§3º Em todo o triângulo central, os restaurantes, bares e afins serão dispensados de possuir vagas de estacionamentos para visitantes, permanecendo em vigor as demais exigências.</p> <p>§4º Os restaurantes, bares e afins, com um número menor do que dez mesas serão dispensados de reservar vagas de estacionamentos para visitantes.</p> <p>§5º As rampas de acesso deverão ser construídas no interior dos terrenos, iniciando-se a dois metros do alinhamento previsto para o muro, conforme desenho a seguir.</p> <p>§6º Nas vias setoriais, os edifícios de uso coletivo, comerciais, habitacionais ou de serviços, sempre que maiores do que dez mil metros quadrados serão dotados de refúgios antecedendo os portões das garagens de modo a liberar a via das desacelerações de entradas e saídas. Os refúgios deverão possuir a capacidade de acolher dois veículo para cada cem vagas dos estacionamentos.</p>	<p>e de prestação de serviços localizadas no triângulo central ficam dispensados da exigência de vagas de estacionamento de automóveis, salvo exigência em Estudo de Impacto.</p> <p>§3º Em todo o Distrito Sede, os restaurantes, bares e afins serão dispensados de possuir vagas de estacionamentos de automóveis, salvo exigência em Estudo de Impacto.</p> <p>§4º Empreendimentos comerciais e de serviços com área construída menor ou igual a 100 (cem) metros quadrados são dispensados das exigências de vagas de automóveis.</p> <p>§5º As rampas de acesso de veículos deverão ser construídas no interior dos terrenos, iniciando-se a dois metros do alinhamento.</p> <p>§6º Nas vias arteriais e de trânsito rápido, os edifícios de uso coletivo, comerciais, habitacionais ou de serviços maiores de dez mil metros quadrados deverão dispor de refúgios antecedendo os acessos das garagens com capacidade de acolher dois veículos para cada cem vagas de estacionamento ou outra solução técnica definida pelo IPUF.</p> <p>§7º - REVOGADO [...]</p> <p>§ 10º Todas as edificações passíveis de</p>	<p>§1º Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual à soma das vagas necessárias para cada uso e atividade, admitindo-se o compartilhamento.</p> <p>§2º (REVOGADO)</p> <p>§3º (REVOGADO)</p> <p>§4º (REVOGADO)</p> <p>§5º (REVOGADO)</p> <p>§6º (REVOGADO)</p> <p>§7º (REVOGADO)</p> <p>§8º (REVOGADO)</p> <p>§9º (REVOGADO)</p> <p>§10. REVOGADO</p>	<p>Florianópolis, quando couber.</p> <p>§1º (...)</p> <p>§2º (Revogado).</p> <p>§3º (Revogado).</p> <p>§4º (Revogado).</p> <p>§5º (Revogado).</p> <p>§6º (Revogado).</p> <p>§7º (Revogado).</p> <p>§8º (Revogado).</p> <p>§9º (Revogado).</p> <p>§10. Todas as edificações passíveis de EIV deverão equacionar as paradas e vagas de serviço.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>§7º Será obrigatória a vinculação das vagas de estacionamento às respectivas unidades comerciais ou prestadoras de serviços ou residenciais.</p> <p>[...]</p> <p>§ 10º Todas as edificações de uso coletivo que apresentem mais do que três andares ou possuam área construída superior a dois mil metros quadrados deverão equacionar, mediante estudo aprovado no IPUF, as paradas para caminhões de mudança e de fornecimento de gás, assim como dos caminhões do lixo e os veículos de emergência.</p>	<p>Estudo de Impacto de Vizinhança (ESI ou EIV) deverão considerar a análise de inserção de vaga para caminhões de serviço.</p> <p>§11º Quando as vagas exigidas para o empreendimento não puderem se localizar no próprio lote, serão compensadas mediante averbação de vagas em estacionamento, localizadas em uma distância caminhável de até 500 (quinhentos) metros do empreendimento.</p> <p>§12º Vagas de bicicleta situadas na área de afastamento frontal serão computadas no mínimo de vagas exigidas.</p> <p>§13º O número de vagas de estacionamento pode ser menor ou maior que o exigido, conforme ESI ou EIV, em aprovação pelo IPUF.</p>		<p>§11. Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas poderá ser compartilhada, inclusive nas hipóteses de funcionamento em horários não conflitantes.</p> <p>§12. Poderão ser propostos o atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento é estabelecido no anexo Tabela E01 - Estacionamentos mediante utilização de vagas em empreendimentos no entorno.</p> <p>§13. Havendo alteração de uso, ou condição que implique descumprimento do § 11 ou do § 12, deverá ser apresentada solução ao atendimento do número mínimo de vagas de estacionamento conforme disposto no caput.</p>
		<p>Art. 79-A Ficam dispensados da exigência de vagas de estacionamento de automóveis: I - os imóveis localizados em vias exclusivas</p>	<p>Art. 79-A. Reservadas as vagas de estacionamento previstas em lei, ficam dispensados da exigência:</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>de pedestres, II - edificações localizadas no Polígono Central destinadas ao uso residencial, comercial e/ou de serviços. III - edificações destinadas ao uso residencial, comercial e/ou de serviços localizadas no Triângulo Central, salvo com obrigações de diretrizes dos órgãos de planejamento competentes vinculadas ao porte das mesmas. IV - os restaurantes, bares e afins em todo o Distrito Sede. V - empreendimentos comerciais e de serviços com área construída menor ou igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). VI - as edificações tombadas em Áreas de Preservação Cultural (APC).</p>	<p>I - os imóveis localizados em vias exclusivas de pedestres; II - as edificações destinadas ao uso residencial e residencial transitório; III - edificações destinadas ao uso comercial e/ou de serviços localizadas no Triângulo Central, salvo com obrigações de diretrizes dos órgãos de planejamento competentes vinculadas ao porte das mesmas; IV - os restaurantes, bares e afins nas áreas determinadas pelos órgãos competentes; V - empreendimentos comerciais e de serviços de acordo com área construída, a ser determinada pelos órgãos competentes; VI - as edificações tombadas em Áreas de Preservação Cultural (APC).</p>
<p>Art. 80. As vagas de estacionamento não poderão ocupar a área correspondente ao afastamento frontal. §1º Não se aplica a regra do caput deste artigo ao caso do §7º do art. 79 desta Lei Complementar e aos estacionamentos descobertos das atividades comerciais e de serviços. §2º Mesmo em casos em que o afastamento frontal seja utilizado para estacionamento descoberto das</p>	<p>Art. 80. As vagas de estacionamento somente poderão ocupar a área correspondente ao afastamento frontal obrigatório nas edificações residenciais unifamiliares implantadas em terrenos que não permitam a execução de rampa de acesso com declividade de até vinte por cento, com capacidade máxima de 2 (duas) vagas. §1º REVOGADO §2º REVOGADO</p>	<p>Art. 80. As áreas de estacionamento não poderão ocupar a área correspondente ao afastamento frontal, salvo em obediência a diretrizes do órgão de planejamento. §1º - (REVOGADO) §2º - (REVOGADO) §3º - REVOGADO</p>	<p>Art. 80. As áreas de estacionamento de veículos automotores não poderão ocupar a área correspondente ao afastamento frontal, salvo em obediência a diretrizes do órgão de planejamento. § 1º (Revogado). § 2º (Revogado). § 3º (Revogado).</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

atividades comerciais e de serviços, o acesso ao estacionamento deverá estar de acordo com o Esquema de Acesso e Estacionamento, parte integrante desta Lei Complementar. §3º Ficará o proprietário do estabelecimento responsável por garantir que os veículos estacionados no afastamento frontal não obstruam as vias públicas nem o livre acesso de pedestres, notadamente aqueles com limitações de mobilidade.	§3º REVOGADO		
Art. 81. Nas entidades de ensino pré-escolar e nas de ensino fundamental, sem prejuízo do número de vagas de estacionamento exigido, será também obrigatório o estudo de impacto no sistema viário.	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
Art. 82 Nos condomínios multifamiliares, ambulatórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, postos de saúde, consultórios, bancos e escritórios em geral, será obrigatória a existência de vagas de estacionamento rotativas para visitantes, na proporção mínima de dez por cento das vagas calculadas segundo as normas desta Lei Complementar.		REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

Art. 83. As áreas de estacionamento descobertas deverão ser arborizadas numa proporção mínima de duas árvores para cada vaga.	Art. 83 As áreas de estacionamento descobertas deverão ser arborizadas de acordo com critérios técnicos a serem regulamentados.	Art. 83 As áreas de estacionamento descobertas deverão ser arborizadas.	Art. 83. As áreas de estacionamento descobertas deverão ser arborizadas de acordo com critérios técnicos e diretrizes, observando, no mínimo, uma árvore para cada seis vagas.
	Art. 83-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir, mediante regulamentação específica, contrapartida onerosa das edificações residenciais, comerciais e PGT que optarem por utilizar vagas de automóveis além dos limites mínimos previstos nesta Lei. Parágrafo único. As contrapartidas devem estar de acordo com as estratégias, políticas ou programas de mobilidade definidas pelo IPUF e devem ser voltadas exclusivamente para a melhoria do transporte não motorizado e transporte coletivo.		
	Art. 83-B Os acessos de veículos e respectivos rebaixos de meio-fio são estabelecidos de acordo com a dimensão da testada e número de vagas, conforme os parâmetros abaixo: I - profundidade máxima limitada pela faixa de serviço da calçada ou, na ausência desta, 30 (trinta) centímetros; II - largura máxima de 3 (três) metros, quando o acesso atender até 30 (trinta)		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>vagas de veículos;</p> <p>III - largura máxima de 6 (seis) metros, quando o acesso atender mais de 30 (trinta) vagas de veículos ou acessos em níveis diferentes.</p> <p>§1º Fica expressamente proibido o rebaixo total do meio-fio das calçadas.</p> <p>§2º Será permitido mais de um rebaixo em lotes com testada maior ou igual a 15 (quinze) metros desde que afastados no mínimo 5 (cinco) metros entre si.</p> <p>§ 3º Será permitido mais de um rebaixo para cada unidade autônoma unifamiliar;</p>		
<p>Art. 84 As atividades consideradas pólos geradores de tráfego serão regidas por normas específicas quanto à localização, acessos, estacionamento, operacionalidade e aprovação de projetos, subdividindo-se em Micro Pólos (PGT-1) e Macro Pólos (PGT-2), conforme classificação da tabela, parte integrante desta Lei Complementar.</p> <p>I - os Micropólos obedecerão as regras da tabela parte integralmente desta Lei Complementar, quanto ao número mínimo de vagas para estacionamento, carga/descarga, área para embarque/desembarque e para táxis; e</p> <p>II - os Macropólos obedecerão a regras</p>			<p>Art. 84 (...)</p> <p>§ 2º (Revogado)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>especiais de implantação fixadas pelo IPUF, incluindo no mínimo exigências iguais às dos Micropólos, acrescidas daquelas referentes aos dispositivos de acesso de pedestres e veículos, e respectivas áreas de acumulação.</p> <p>§ 1º Na avaliação preliminar dos projetos de pólos geradores de tráfego o IPUF, determinará as obras de melhoria urbana de responsabilidade do empreendedor, as quais condicionarão a aprovação final do mesmo.</p> <p>§ 2º Em casos excepcionais, o IPUF poderá exigir dos PGTs, já existentes na data de aprovação desta Lei.</p>			
<p>Art. 85. Ao longo das vias arteriais, a instalação de PGT e demais usos fica condicionada à execução, por parte do empreendedor, de via marginal ou pista de desaceleração, proporcionalmente à testada do imóvel.</p>	<p>Art. 85 A instalação dos PGTs com acessos ou saídas para vias arteriais ou de trânsito rápido fica condicionada à execução, por parte do empreendedor, de via marginal ou pista de desaceleração, salvo dispensa mediante análise do Estudo de Impacto.</p>	<p>Art. 85 A instalação dos PGT's com acessos ou saídas de veículos automotores para vias arteriais ou de trânsito rápido fica condicionada à execução, por parte do empreendedor, de via marginal ou pista de desaceleração, salvo dispensa mediante estudo técnico.</p>	<p>Art. 85. A instalação dos Pólos Geradores de Tráfego (PGT) com acessos ou saídas de veículos automotores para vias arteriais ou de trânsito rápido fica condicionada à execução, por parte do empreendedor, de via marginal ou pista de desaceleração, salvo dispensa mediante diretrizes ou estudo técnico determinado pelo órgão de planejamento.</p> <p>Parágrafo único. A instalação de PGT's fica condicionada à execução, por parte do empreendedor, das seguintes</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			infraestruturas de apoio ao ciclista: I – paraciclos próximos às entradas e saídas de pedestres do empreendimento; II – bicicletário; III - dispor de banheiro equipado com chuveiro e vestiário em apoio aos usuários dos modais ativos.
	Art. 85-A A instalação de qualquer PGT fica condicionada à execução, por parte do empreendedor, das seguintes infraestruturas de apoio ao ciclista: I – Paraciclos próximos as entradas e saídas de pedestres do empreendimento; e II – Bicicletário. Parágrafo único. Os bicicletários instalados nos empreendimentos comerciais ou de serviços devem ser de acesso público e dispor de banheiro equipado com chuveiro e vestiário.		
Art. 86 O parcelamento do solo observará o disposto na legislação municipal específica, sem prejuízo das disposições da presente Lei Complementar, especialmente quanto às dimensões mínimas previstas na tabela constante deste Plano Diretor.			Art. 86. O parcelamento do solo observará o disposto na legislação municipal específica, sem prejuízo das disposições da presente Lei Complementar, especialmente quanto às dimensões mínimas previstas no Anexo F01 - Limites de Ocupação.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 87 São modalidades de parcelamento do solo: I - loteamento; II - condomínio unifamiliar; III - desmembramento; IV - reparcelamento; e V - conjunto habitacional na forma de loteamento.</p>		<p>Art. 87 (...) Inciso II - REVOGADO</p>	<p>Art. 87. (...) (...) II - condomínio de lotes; (...) V - loteamento integrado à edificação.</p>
<p>Art. 88 Não é permitido o parcelamento do solo, as edificações, os aterros e quaisquer outras obras: I - nas áreas inundáveis, antes da execução das obras de escoamento das águas pluviais de acordo com o projeto regularmente aprovado; II - nas áreas naturais eventualmente atingidas por influência salina de marés e caracterizadas por presença de vegetação de transição entre manguezal e solos mais enxutos; III - em glebas que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública, sem seu prévio saneamento; IV - em glebas com declividade igual ou superior a vinte e cinco graus; e V - em glebas sem condições geológicas adequadas para a</p>		<p>Art. 88. (...) (...) Parágrafo único. Excluem-se da área parcelável as áreas de atingimento do sistema viário.</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

construção de edificações.			
<p>Art. 89 Equipara-se ao loteamento, para todos os fins legais, o prolongamento de vias ou a abertura de vias projetadas não promovidos pelo Município.</p>		<p>Art. 89 (...) Parágrafo único. Não serão equiparados a loteamentos os casos em que a via não for necessária à viabilização do empreendimento e estiver prevista neste plano ou for exigida através de diretrizes urbanísticas pelo Município.</p>	<p>Art. 89. O prolongamento de vias ou a abertura de novas vias não promovidos ou autorizados pelo Município será equiparado ao loteamento. Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput do artigo deverá observar estudos globais de conectividade.</p>
<p>Art. 90 Nos loteamentos a exigência de áreas para sistema viário e equipamentos urbanos e comunitários será proporcional a densidade proposta para o empreendimento, obedecendo aos mínimos previstos na legislação respectiva. §1º Em todos os projetos de parcelamento do solo, incluídos os condomínios unifamiliares, o percentual mínimo de AVL será de dez por cento e o de ACI cinco por cento da área total parcelável. §2º Os condomínios horizontais não poderão interceptar vias existentes ou projetadas. §3º As Áreas Verdes de Lazer (AVL) nos projetos de parcelamento do solo deverão ter superfície contínua de, no mínimo, dois mil metros quadrados e</p>		<p>Art. 90 <u>Nos loteamentos e reparcelamentos</u>, a exigência de áreas para sistema viário e equipamentos urbanos e comunitários será proporcional a densidade proposta para o empreendimento, observando: I - o percentual mínimo de AVL de 10% (dez por cento) e o de ACI 5% (cinco por cento) da área total parcelável. II - a soma das Áreas Verdes de Lazer (AVL) deverá ter área mínima total de 1.000 m² (mil metros quadrados). III - as Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) deverão ter área mínima total de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), preferencialmente contínua. IV - diretrizes dos órgãos de planejamento, quando existirem, para orientar a localização, forma e programa das áreas verdes, localização das áreas comunitárias, o traçado e características do sistema viário,</p>	<p>Art. 90. Nos loteamentos a exigência de áreas públicas será proporcional a densidade proposta para o empreendimento, obedecendo aos mínimos previstos na legislação respectiva. §1º O percentual mínimo de espaços livres recreação e lazer será de dez por cento e o de equipamentos comunitários cinco por cento da área total parcelável. §2º As áreas públicas deverão estar localizadas na porção frontal da gleba ou junto às vias principais do loteamento. §3º As áreas para espaços livres de recreação e lazer deverão ter superfície contínua de dois mil metros quadrados e relação máxima entre testada e comprimento de 1/4 (um quarto).</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>relação máxima entre testada e comprimento de 1/4.</p> <p>§4º As Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) nos projetos de parcelamento do solo deverão ter superfície contínua de, no mínimo, mil metros quadrados e relação máxima entre testada e comprimento de 1/4.</p> <p>§5º As AVLs e ACIs deverão ser localizadas junto as vias principais ou de maior acesso possível, previstas pelo loteamento a aprovadas pelo IPUF.</p>		<p><u>a distribuição dos zoneamentos incidentes e a conectividade com os arruamentos existentes.</u></p> <p>§1º Na impossibilidade de se atingir as áreas mínimas previstas nos incisos II e III, permite-se aos loteamentos a doação de uma ou mais áreas totalizando o mínimo previsto no inciso I do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º (...)</p> <p>3º As AVLs e ACIs deverão ser localizadas junto às vias principais ou de maior acesso possível previstas no loteamento.</p> <p>(...)</p>	<p>§4º As áreas de equipamentos comunitários deverão ter superfície contínua de mil metros quadrados e relação máxima entre testada e comprimento de 1/4 (um quarto).</p> <p>§ 5º Na impossibilidade de se atingir as áreas mínimas exigidas nos §§ 3º e 4º serão considerados os percentuais mínimos de doação estabelecidos no § 1º totalizando uma só área contínua.</p> <p>§6º Poderão ser aceitas vias com caixa de no mínimo 12,00m (doze metros) desde que aprovadas pelo IPUF e que atendam:</p> <p>I - Não ser a via principal do loteamento;</p> <p>II - Não configurar rua sem saída ou terminada em praça de retorno;</p> <p>III - Se conectar a vias com pelo menos 14,00m (quatorze metros);</p> <p>IV - Estarem dispostas de forma consecutiva no máximo duas vias com caixa inferior;</p> <p>V - Calçada com largura mínima de 3,00m (três metros).</p> <p>§ 7º A localização dos equipamentos urbanos e comunitários e o traçado do sistema viário obedecerão ao disposto na Estratégia de Mobilidade e Acessibilidade e na Estratégia de Ordenamento Territorial ou,</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>inexistindo, às diretrizes do IPUF.</p> <p>§ 8º O IPUF poderá dispor sobre a superfície contínua e relação máxima entre testada e comprimento, desde que observados os seguintes critérios:</p> <p>I - Atender o percentual mínimo estabelecido de espaços livres de acordo com os §§ 1º e 5º do caput;</p> <p>II - Favorecer a distribuição e compatibilização de dimensões de áreas verdes ao loteamento favorecendo a caminhabilidade, a acessibilidade social, das pessoas com deficiência e diversidade etária da população;</p> <p>III - Atender o disposto Art. 91-B;</p> <p>IV - compatibilizar com as características da gleba existente.</p> <p>§ 9º As diretrizes para os projetos de parcelamento do solo, salvo desmembramento, deverão ser elaboradas pelo IPUF.</p>
		<p>Art. 90-A <u>Nos desmembramentos</u>, a exigência de áreas <u>para e equipamentos urbanos e comunitários</u> será proporcional a densidade proposta para o empreendimento, observando:</p> <p>I - o percentual mínimo de AVL de 10% (dez por cento) e o de ACI 5% (cinco por cento) da área total parcelável.</p>	<p>Art. 90-A. Os imóveis submetidos a parcelamento poderão delimitar os zoneamentos de macro-área urbana para melhor inserção das áreas comunitárias institucionais e áreas de recreação e lazer na malha urbana.</p> <p>Parágrafo Único. A delimitação deverá observar as diretrizes do órgão de</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>II - a soma das Áreas Verdes de Lazer (AVL) deverá ter área mínima total de 1.000 m² (mil metros quadrados).</p> <p>III - as Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) deverão ter área mínima total de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), preferencialmente contínua.</p> <p>IV - diretrizes dos órgãos de planejamento, quando existirem, para orientar a localização, forma e programa das áreas verdes e localização das áreas comunitárias.</p> <p>Parágrafo único. Ficam dispensadas de doação Áreas Verdes de Lazer (AVL) e Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) os desmembramentos quando a área total parcelável for inferior a um hectare ou os lotes resultantes tiverem área superior a um hectare.</p>	<p>planejamento, devendo manter a continuidade do zoneamento e proporcionalidade de zoneamentos incidentes nos imóveis anteriores ao parcelamento.</p>
		<p>Art. 90-B Os imóveis submetidos a parcelamento poderão distribuir proporcionalmente entre lotes resultantes os zoneamentos incidentes na gleba.</p>	<p>Art. 90-B. Desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.</p> <p>1º Os desmembramentos deverão destinar áreas para espaços livres de recreação e lazer e de equipamentos</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>comunitários nos mesmos critérios de localização, porcentagem, e proporção previstas para os loteamentos, podendo a destinação de áreas públicas se dar nas seguintes formas:</p> <p>I - glebas ou terrenos com área de até 5.000 m² (cinco mil metros) ficam dispensados da destinação em áreas públicas mediante compensação financeira considerando a área total do desmembramento, o valor venal do terreno e o número de lotes gerados, cujos recursos serão destinados a Fundo específico, com rubrica própria para gestão, qualificação e aquisição de áreas públicas;</p> <p>II- glebas ou terrenos maiores de 5.000m² (cinco mil metros) destinação em área pública ou compensação financeira nos termos do inciso I deste parágrafo.</p> <p>§ 2º A destinação de área pública poderá ser efetivada no imóvel ou em outro imóvel em raio de até 5 km (cinco quilômetros) no mesmo distrito.</p> <p>§3º As glebas ou terrenos maiores de 20.000m² (vinte mil metros) deverão ser submetidos à loteamento.</p> <p>§ 4º Nos desmembramentos em que houver previsão de alargamento viário de vias projetadas ou existente,</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>os desmembramentos deverão prever faixa não edificável relativa ao atingimento viário, devendo ser averbado em Matrícula.</p> <p>§ 5º É admitido o desmembramento fora da Macro Área de Uso Urbano, excetuando-se Áreas de Preservação Permanente.</p> <p>§ 6º A possibilidade de compensação financeira no caso disposto no inciso II do § 1º deste artigo fica condicionada à análise dos critérios de conveniência e interesse público a serem observados pelo Poder Executivo municipal.</p>
<p>Art. 91. A localização dos equipamentos urbanos e comunitários e o traçado do sistema viário obedecerão ao disposto na Estratégia de Mobilidade e Acessibilidade ou, inexistindo, às diretrizes do IPUF. Os traçados não poderão ignorar arruamentos existentes, salvo justificativa expressa, formalmente aceita pelo IPUF.</p> <p>Parágrafo único. Todos os projetos de parcelamento do solo, inclusive desmembramento, deverão ter anuência do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) antes da sua aprovação final pela Prefeitura.</p>		<p>Art. 91 O sistema viário aprovado no processo de parcelamento se sobrepõe àqueles previstos na lei.</p> <p>Parágrafo único. REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			Art. 91-A. As áreas para equipamentos comunitários deverão ser entregues ao município livres, desimpedidas e sem restrição quanto a sua ocupação com edificações.
			Art. 91-B. Nas áreas destinadas a espaços livres de recreação e lazer é vedado incluir no percentual a ser doado ao município: I - os canteiros centrais, rótulas, áreas residuais do sistema de viário; II - as áreas impedidas de uso e ocupação com atividades urbanas. Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente não enquadradas na legislação federal poderão compor em até 40% (quarenta por cento) das áreas destinadas a espaços livres de recreação e lazer desde que compatíveis com os usos permitidos nesta Lei Complementar.
Art. 92. Incluem-se dentre as exigências obrigatórias dos artigos 35 e 37 da Lei n. 1.215, de 1974, o projeto e a execução dos passeios públicos que deverão ter largura mínima de três metros.		REVOGADO	Art. 92. Incluem-se dentre as exigências obrigatórias dos artigos 35 e 37 da Lei n. 1.215, de 1974, o projeto e a execução das calçadas que deverão ter largura mínima de três metros.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 94 O Município, ao implantar a rede geodésica local, poderá exigir que as esquinas dos parcelamentos tenham marcos com identificação, conforme o padrão do Município.</p>			<p>Art. 94. As esquinas dos parcelamentos deverão observar os critérios de georeferenciamento estabelecidos pelo Município.</p>
<p>Art. 95 Os parcelamentos que necessitem de abertura, alargamento ou prolongamento de vias públicas deverão implantar um plano de arruamento que considere as condições topográficas locais, observando o seguinte: I - as diretrizes do Sistema Viário Municipal; e II - as vias projetadas devem ser articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizadas com a topografia local.</p>			<p>Art. 95 (...) I - (...) II - as vias projetadas devem ser conectadas e articuladas com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, harmonizadas com a topografia local.</p>
		<p>Art. 95-A. Com vistas a garantir a viabilidade de Planos Específicos de Urbanização, promover a regularização de parcelamentos clandestinos, converter condomínios em loteamentos ou promover a reordenação fundiária, poderá ser efetivado o reparcelamento, nos termos da legislação vigente. §1º O reparcelamento será considerado aprovado, quando os detentores de setenta por cento da área, assinarem termo de</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>adesão, concordando com o mesmo.</p> <p>§2º O reparcelamento de que trata o caput deste artigo não exime os proprietários da implantação ou readequação do sistema viário e dos equipamentos urbanos e comunitários exigidos pela legislação de parcelamento do solo.</p> <p>§3º A responsabilidade pelo sistema viário e equipamentos urbanos e áreas para equipamentos comunitários não implantados será do proprietário original ou de seus sucessores, admitindo-se o recebimento de lotes urbanizados como ressarcimento de serviços necessários.</p> <p>§4º Será adotado o regime de copropriedade no caso de parcelamentos clandestinos sem condições de adequação à lei, ressalvada a abertura do sistema viário básico.</p> <p>§5º Não será efetuado reparcelamento em imóveis situados em áreas de preservação ambiental ou em Áreas de Risco Geológico (ARG).</p> <p>§6º Os Planos Específicos de Urbanização deverão ter anuência prévia dos órgãos competentes para o saneamento e a preservação ambiental antes de sua aprovação final pelo Município.</p>	
Art. 96. Entende-se por urbanização progressiva a implantação do parcelamento por etapas ou a	Art. 96. Entende-se por urbanização progressiva a implantação do parcelamento por etapas.		Art. 96 Entende-se por urbanização progressiva a implantação do parcelamento por etapas.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>implantação da infraestrutura gradativamente.</p>			<p>§ 1º (...) § 2º A urbanização progressiva não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no cronograma de execução aprovado, contados a partir da data de aprovação do projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis. § 3º As etapas e condições da urbanização progressiva deverão constar de Termo de Compromisso firmado com o Município, incluindo cronograma de implantação, com força de título executivo extrajudicial, sendo que a execução das áreas públicas e conexões viárias devem ser priorizadas no cronograma a ser aprovado. § 4º (...)</p>
<p>Art. 97. A critério do IPUF, e após ser submetida a deliberação da Câmara Municipal de Florianópolis, será admitida a urbanização progressiva na pavimentação, iluminação pública, rede telefônica e paisagismo de áreas verdes de lazer. Parágrafo Único. A pavimentação poderá ser implantada de forma progressiva somente nas vias locais e subcoletoras e após a execução da infraestrutura básica de abastecimento de água, energia elétrica, drenagem e esgoto.</p>	<p>REVOGADO</p>		<p>REVOGADO</p>
<p>Art. 98. Nos casos de urbanização</p>	<p>Art. 98. Nos casos de urbanização</p>		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>progressiva, tal condição será averbada nas matrículas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p>§1º Os anúncios, peças publicitárias e os contratos de alienação de lotes situados em vias e parcelamentos com urbanização progressiva deverão conter informação especificando que os custos com a complementação das obras de pavimentação, arborização, iluminação pública, rede telefônica e paisagismo de áreas verdes de lazer serão de responsabilidade dos adquirentes.</p> <p>[...]</p>	<p>progressiva, tal condição será averbada nas matrículas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p>§1º REVOGADO.</p> <p>[..]</p>		REVOGADO
<p>Art. 99. A garantia para execução das obras previstas na legislação de parcelamento do solo deverá ser feita pelo empreendedor, segundo uma das seguintes modalidades:</p> <p>I - garantia hipotecária;</p> <p>II - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;</p> <p>III - fiança bancária; e</p> <p>IV - seguro garantia.</p> <p>Parágrafo único. A garantia terá o valor equivalente ao custo orçado para as obras, salvo na garantia hipotecária que não poderá ultrapassar a cinquenta</p>	REVOGADO		REVOGADO

**Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ**

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022**Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022**

por cento dos lotes.			
Art. 100 Os serviços públicos mínimos exigidos são: I - tratamento das áreas de recreação; II - arborização das vias estruturadoras do loteamento; III - espaços verdes; IV - instalação de rede de água e esgoto pluvial; V - instalação de rede de distribuição e iluminação pública; e VI - instalação de sistema de esgoto cloacal em rede ou solução técnica compatível.	REVOGADO		REVOGADO
Art. 101 A fiscalização do parcelamento e das edificações observará, além da legislação em vigor, os termos constantes do compromisso firmado entre as partes no atendimento da demanda a que se destina.			REVOGADO
Art. 102 A ocupação dos lotes com residências unifamiliares será admitida nas seguintes hipóteses: I - residências isoladas; II - residências geminadas; e III - condomínios residenciais unifamiliares.			Art. 102 (...) (...) III - (Revogado)
Art. 103. As residências isoladas poderão ser em número de três por	Art. 103. As residências isoladas e geminadas poderão ser em número de	Art. 103 (...)	Art. 103. As residências isoladas poderão ser em número de três por lote



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>lote ou gleba, sem obrigatoriedade de constituição de condomínio nos termos da Lei Federal n. 4591, de 1964, desde que obedeçam a uma fração ideal igual ou superior a cento e vinte e cinco metros quadrados por unidade, e aos demais limites de ocupação previstos nesta Lei Complementar. [...]</p>	<p>três por lote ou gleba, sem obrigatoriedade de constituição de condomínio, conforme ordenamento jurídico, desde que obedeçam a uma fração ideal igual ou superior a cento e vinte metros quadrados por unidade, e aos demais limites de ocupação previstos nesta Lei Complementar. [...]</p>	<p>III – REVOGADO Obs.: Não existe inciso III no art. 103 da LC 482/2014.</p>	<p>ou gleba, sem obrigatoriedade de constituição de condomínio nos termos da Lei Federal n. 4.591, de 1964, desde que obedeçam a uma fração ideal do terreno igual ou superior a cem metros quadrados por unidade, e aos demais limites de ocupação previstos nesta Lei Complementar. Parágrafo único. (Revogado)</p>
<p>Art. 104. As residências geminadas poderão ser em número de três por lote ou gleba, sem obrigatoriedade de constituição de condomínio nos termos da Lei Federal n. 4561, de 1964, desde que atendam aos seguintes requisitos: I ter fração ideal igual ou superior a cento e vinte e cinco metros quadrados por unidade; II obedecer aos demais limites de ocupação previstos nesta Lei Complementar; III não apresentar áreas construídas de uso comum; IV possuir todos os compartimentos habitáveis com iluminação e ventilação naturais; V apresentar paredes divisórias com isolamento acústico entre cada</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 104. (...) I - ter fração ideal do terreno igual ou superior a cem metros quadrados por unidade; (...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>unidade, desde o piso até o telhado, ultrapassando-o;</p> <p>VI apresentar reservatórios individuais de água potável e de tratamento de esgoto; e</p> <p>VII apresentar sistema de abastecimento e medição de energia elétrica individualizados;</p>			
<p>Art. 105. Nos condomínios residenciais unifamiliares constituídos na forma dos artigos 1º e 8º da Lei Federal n. 4591, de 1964, será discriminada a parte do terreno a ser ocupada pelas edificações da unidade autônoma e aquela de uso exclusivo, bem como a fração da totalidade do terreno e as partes comuns correspondentes a cada unidade.</p> <p>§1º As áreas de uso exclusivo terão superfície mínima equivalente à dimensão do lote mínimo estabelecido para a zona em que se situar o condomínio, salvo contrapartida traduzida em áreas comuns ao condomínio ou na vizinhança do empreendimento, sempre mediante expressa e justificada anuência do órgão de planejamento municipal.</p> <p>§ 2º Cada unidade autônoma poderá ser constituída de uma residência</p>	<p>Art. 105. Nos condomínios residenciais unifamiliares será discriminada as partes comuns e a fração ideal correspondente a cada unidade, bem como as áreas de uso exclusivo de cada unidade autônoma.</p> <p>§1º Em APL-E cada unidade autônoma deverá corresponder a uma fração ideal mínima de 2.500m² (dois mil e quinhentos) metros quadrados da área contida no zoneamento.</p> <p>§ 2º Cada unidade autônoma poderá ser constituída de uma residência unifamiliar</p> <p>§ 3º O número máximo de unidades autônomas por condomínio residencial unifamiliar será igual a vinte e cinco unidades.</p> <p>§ 4º. Em APL-E as áreas de uso comum poderão ser implantados equipamentos de recreação e lazer, respeitando a taxa de ocupação máxima de 10% (dez por</p>	<p>Art. 105 Nos condomínios de lotes constituídos na forma dos artigos 1º e 8º da Lei Federal n. 4591, de 1964, será discriminada a parte do terreno a ser ocupada pelas edificações da unidade autônoma e aquela de uso exclusivo, bem como a fração da totalidade do terreno e as partes comuns correspondentes a cada unidade.</p> <p>§1º - REVOGADO</p> <p>§2º - REVOGADO</p>	<p>Art. 105. Nos condomínios de lotes serão discriminadas as partes comuns e a fração ideal correspondente a cada unidade, bem como as áreas de uso exclusivo de cada unidade autônoma.</p> <p>§ 1º (Revogado).</p> <p>§ 2º (Revogado).</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

unifamiliar e de uma edícula auxiliar.	cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,1.		
Art. 106 O número máximo de unidades autônomas por condomínio residencial unifamiliar será igual a vinte e cinco unidades, podendo subir para cinquenta unidades em áreas onde não existe nem estão projetadas vias.	REVOGADO	REVOGADO	Art. 106. O número máximo de unidades autônomas por condomínio de lotes será igual a vinte e cinco unidades, podendo subir para cinquenta unidades em áreas onde não existe nem estão projetadas vias.
Art. 107 Quando implantados em APL-E, os condomínios deverão ser implantados em uma faixa com largura de dois terços da profundidade total da gleba, a partir do início deste zoneamento.	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
Art. 108 A aprovação de condomínios residenciais unifamiliares ficará condicionada a: I - doação ao Município de Área Verde de Lazer (AVL) e/ou Área Comunitária Institucional (ACI) em área frontal e desimpedida de acessos, a critério do IPUF, segundo o grau de carência de tais equipamentos onde se localizar o condomínio, de pelo menos vinte por cento da área parcelável do imóvel, com o mínimo de mil e duzentos metros quadrados de área	Art. 108 A aprovação de condomínios residenciais unifamiliares ficará condicionada à emissão de diretrizes urbanísticas e aprovação de Estudo Simplificado de Impacto (ESI) pelo IPUF.	Art. 108 A aprovação de condomínio de lotes ficará condicionada à: I - obedecer às diretrizes urbanísticas. II – apresentar plano de ocupação, com usos, taxas de ocupação e índices equivalentes para cada área de uso exclusivo e área de uso comum. III - observar a destinação de áreas públicas conforme art. 118 desta Lei Complementar.	Art. 108. A aprovação de condomínios residenciais unifamiliares ficará condicionada a doação ao Município de pelo menos 20% (vinte por cento) da área parcelável do imóvel destinadas a espaços livres de lazer e recreação e/ou equipamentos comunitários, segundo o grau de carência de tais equipamentos onde se localizar o condomínio. §1º. As áreas para espaços livres de lazer e recreação e/ou área de equipamentos comunitários deverão



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>contínua, em local compatível com o interesse geral;</p> <p>II - a AVL a que se refere o inciso anterior deverá ser entregue ao Poder Executivo Municipal com arborização, paisagismo e equipamentos de lazer devidamente implantados, sem ônus para a municipalidade, devendo o projeto urbanístico ser previamente aprovado pelo IPUF e pela FLORAM;</p> <p>e</p> <p>III - as áreas verdes previstas no caput deste artigo serão desimpedidas de acessos.</p>			<p>ser:</p> <p>I - em área frontal e desimpedida de acessos;</p> <p>II - contínua com o mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados) e relação máxima entre testada e comprimento de 1/4 (um quarto);</p> <p>III - projeto urbanístico obedecendo as diretrizes dos órgãos de planejamento;</p> <p>IV - entregue ao Poder Executivo Municipal com arborização, paisagismo e equipamentos de lazer devidamente implantados, sem ônus para a municipalidade.</p> <p>§ 2º Na impossibilidade de se atingir as áreas mínimas exigidas serão considerados os percentuais mínimos de doação estabelecidos totalizando uma só área contínua.</p> <p>§ 3º O IPUF poderá dispor sobre a superfície contínua e relação máxima entre testada e comprimento.</p>
<p>Art. 109 As áreas de uso comum ao condomínio terão proporção mínima de trinta e cinco por cento da área total parcelável.</p> <p>Parágrafo Único. Será destinada, obrigatoriamente, para implantação de áreas verdes com equipamentos de recreação e lazer de uso comum, área</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 109 A configuração das áreas de uso exclusivo e áreas de uso comum serão definidas pelo proponente.</p> <p>Parágrafo único - REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

não inferior a dez por cento da totalidade do terreno parcelável e cuja declividade deverá ser inferior a trinta por cento, não podendo estar situada em área de preservação permanente.			
Art. 110 Os limites de ocupação das áreas de uso exclusivo serão os mesmos estabelecidos nas leis de zoneamento para a área em que se situarem os condomínios.	Art. 110 Os limites de ocupação, as áreas e testadas das áreas de uso exclusivo dos condomínios unifamiliares em APL-E deverão atender: I. Área de uso exclusivo mínima de 500m ² (quinhentos metros quadrados); II. Frente mínima de 15 (quinze) metros; III. Taxa de ocupação máxima (TO) de 50% (cinquenta por cento) da área de uso exclusivo; e IV. Coeficiente de aproveitamento máximo (CA) de 0,8 (zero vírgula oito) da área de uso exclusivo;	Art. 110 Os limites de ocupação para as áreas de uso exclusivo e áreas de uso comum serão limitados à distribuição do potencial construtivo e taxa de ocupação da gleba, com livre distribuição entre estas, respeitado o número máximo de pavimentos do zoneamento. §1º O cálculo do potencial construtivo é apurado com exclusão das áreas non aedificandi. §2º Deverá constar na matrícula do imóvel a fração do potencial construtivo reservada para as áreas de uso exclusivo e áreas de uso comum.	Art. 110. Os limites de ocupação das áreas de uso exclusivo e de áreas comuns serão os mesmos estabelecidos nas leis de zoneamento para a área em que se situarem os condomínios. Parágrafo Único. Os limites de ocupação em condomínios de lote em APL-E serão calculados com base na área total dos lotes e áreas comuns resultantes.
Art. 111. O afastamento frontal mínimo será de sete metros do eixo da via de circulação interna aos condomínios.		REVOGADO	
Art. 112 O afastamento mínimo para as edificações será de um metro e cinquenta centímetros dos limites da área de uso exclusivo, em pelo menos 2/3 do lote.	Art. 112 O afastamento mínimo para as edificações será de um metro e cinquenta centímetros dos limites da área de uso exclusivo.	Art. 112. Deverá ser observado o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das edificações do condomínio para imóveis vizinhos ao condomínio.	Art. 112. O afastamento mínimo para as edificações será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites da área de uso exclusivo.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			Parágrafo único. Norma complementar poderá dispor sobre afastamentos maiores do que o mínimo previsto no caput deste artigo em casos específicos.
<p>Art. 113. O sistema viário interno dos condomínios residenciais unifamiliares deverá observar os seguintes requisitos:</p> <p>I - todas as áreas verdes de uso exclusivo deverão ter vias de acesso através de áreas comuns;</p> <p>II - as vias de acesso deverão ser pavimentadas e não poderão ter calçadas inferiores a dois metros e cinquenta centímetros;</p> <p>III - dispor de apenas uma ligação em cada via pública, para tráfego de veículos automotores; e</p> <p>IV - os acessos serão providos de refúgios na proporção de um veículo para cada vinte e cinco unidades.</p> <p>Parágrafo único. Quando, na área do condomínio, houver via pública prevista em Lei, a área destinada à mesma deverá ser transferida ao Município no ato de aprovação do projeto.</p>		REVOGADO	<p>Art. 113. O sistema viário interno dos condomínios de lotes deverá observar os seguintes requisitos:</p> <p>I - (...)</p> <p>II - as vias de acesso deverão ser pavimentadas e deverão garantir acessibilidade;</p> <p>III – (Revogado)</p> <p>IV - os acessos serão providos de área de acumulação na proporção de pelo menos um veículo para cada vinte e cinco unidades.</p> <p>§1º (...)</p> <p>§2º Quando, na área do condomínio, houver extensão de via pública existente, a via deverá ser executada e transferida ao Município, não enquadrando como loteamento.</p>
<p>Art. 114. Nos condomínios residenciais unifamiliares os</p>		REVOGADO	Art. 114. Nos condomínios de lotes os equipamentos e estruturas de

**Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ**

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022**Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022**

equipamentos e estruturas de esgotamento de águas pluviais, disposição de esgoto sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica serão implantados e mantidos pelo condomínio.			esgotamento de águas pluviais, disposição de esgoto sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica serão implantados e mantidos pelo condomínio.
Art. 115. O licenciamento das obras do condomínio ficará condicionada à apresentação de projetos técnicos complementares, já aprovados pelos órgãos competentes.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 116 Na análise, tramitação e aprovação dos projetos de condomínios residenciais unifamiliares, aplicam-se as disposições estabelecidas na legislação municipal para loteamentos.			REVOGADO
Seção III Dos Condomínios Residenciais Multifamiliares	Seção III Dos Condomínios Residenciais Multifamiliares e Não Residenciais		
Art. 117 número máximo de unidades residenciais em condomínio multifamiliar será de duzentas.	Art. 117 O número máximo de unidades residenciais em condomínio multifamiliar será de: I – 25 unidades para edificações horizontais; e II – 200 unidades para edificações	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>verticais.</p> <p>§1º Condomínio horizontal é aquele que configura todas unidades autônomas com no máximo dois pavimentos.</p> <p>§2º Condomínio vertical é aquele que configure unidades autônomas independentes em dois ou mais pavimentos sobrepostos.</p>		
<p>Art. 118 Os condomínios multifamiliares implantados em áreas não loteadas localizados em qualquer parte da cidade deverão apresentar plano de vizinhança, que conterà um diagnóstico das carências do entorno imediato e propostas de investimentos na forma de mitigação de impactos de vizinhança, a saber:</p> <p>I - os planos de vizinhança deverão propor melhorias no sistema viário, na qualificação de vias e passeios, na iluminação pública, nos equipamentos urbanos e em espaços comunitários; e</p> <p>II - os planos de vizinhança deverão destinar áreas comunitárias de uso público, em proporção a ser estabelecida pelo órgão municipal de planejamento e de acordo com a densidade resultante pelo empreendimento.</p> <p>Parágrafo Único. As áreas de uso</p>	<p>Art. 118 Os condomínios multifamiliares ou não residenciais, independente de seu porte, implantados em terrenos iguais ou maiores de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) em áreas não loteadas, localizados em qualquer parte da cidade deverão apresentar plano de vizinhança, que conterà um diagnóstico das carências do entorno imediato e propostas de investimentos na forma de mitigação de impactos de vizinhança, a saber:</p> <p>I - os planos de vizinhança deverão garantir a conectividade entre as vias do entorno, propor melhorias no sistema viário, na qualificação de vias e passeios, na iluminação pública, nos equipamentos urbanos e em espaços comunitários;</p> <p>II - os planos de vizinhança deverão destinar áreas de uso público, em proporção a ser estabelecida pelo órgão</p>	<p>Art. 118. Quando existirem carências de áreas públicas no entorno do projeto de condomínios multifamiliares a serem implantados em áreas que não foram objeto de parcelamento do solo urbano, ou de condomínios de lotes, o empreendimento deverá apresentar alternativas ou recursos para a implantação de áreas de uso público, sendo possível:</p> <p>I - efetivar a destinação de área na área do próprio empreendimento</p> <p>II - efetivar a destinação de área no entorno do empreendimento</p> <p>III - efetivar contrapartida financeira voltados a programas, ações ou obras destinadas à mitigação das carências</p>	<p>Art. 118. Quando existirem carências de áreas públicas de lazer e comunitárias institucionais no entorno do projeto de condomínios multifamiliares a serem implantados em áreas área urbanizável igual ou maior do que 5.000m² (cinco mil metros quadrados) que não foram objeto de parcelamento do solo urbano, o empreendimento deverá promover a geração de áreas de uso público através de:</p> <p>I - destinação de área pública na área do próprio empreendimento a um mínimo de 15% (quinze por cento) da sua área urbanizável;</p> <p>II - destinação de área pública no entorno do empreendimento a um mínimo de 15% (quinze por cento) da sua área urbanizável;</p> <p>III - contrapartida financeira equivalente a 15% (quinze por cento)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>público prevista no caput poderá ser localizada no entorno do empreendimento, em função de estudo efetuado pelo IPUF que leve em conta a demanda da região por áreas de lazer e comunitárias institucionais.</p>	<p>municipal de planejamento e de acordo com a densidade resultante pelo empreendimento, garantido um mínimo de 15% (quinze por cento) da área do empreendimento.</p> <p>III – garantir a caminhabilidade, o acesso às trilhas e caminhos desde a via pública.</p> <p>§1º Obedecendo diretrizes do IPUF ou critérios técnicos a serem regulamentados, as áreas de uso público poderão ser localizadas no entorno do empreendimento, e deverão levar em conta a demanda da região por áreas de lazer e comunitárias institucionais.</p> <p>§2º Para os condomínios com até 100 unidades habitacionais deverá ser apresentado Estudo Simplificado de Impacto e para os demais deverá ser apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança.</p>	<p>relativas às áreas públicas no entorno.</p> <p>§1º No caso de aplicação dos incisos I e II deste artigo, fica reservado o direito ao índice equivalente da área destinada, a ser aplicado no próprio empreendimento, sem prejuízo dos incentivos à fruição pública previstos neste plano.</p> <p>§2º A proporção de investimento em áreas de uso público será estabelecida por estudo técnico, observando a densidade resultante do empreendimento com indicadores de carências de áreas públicas no entorno.</p>	<p>da área urbanizável do terreno voltada a programas, ações ou obras destinadas à mitigação das carências relativas às áreas públicas no entorno .</p> <p>§1º No caso de aplicação dos incisos I e II deste artigo, fica reservado o direito ao índice equivalente da área destinada, sem prejuízo dos incentivos previstos nesta lei complementar.</p> <p>§ 2º Serão dispensados da aplicação deste artigo os imóveis parcelados para fins urbanos anteriormente à vigência da Lei n. 6.766, de 1979.</p> <p>§ 3º A análise de carências de áreas públicas no entorno deverá considerar estudo promovido pelo IPUF que avalie a demanda da região por áreas de lazer e comunitárias institucionais.</p>
		<p>Art. 118- O licenciamento de projetos de edificação de qualquer uso e porte em glebas com área superior a 20.000 m2 deverão apresentar, como parte integrante de emissão de diretrizes urbanísticas, alternativas voltadas a conectividade entre vias do entorno, conformação de quadras urbanas e destinação de áreas públicas, sem prejuízo da utilização para aplicação de</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		incentivos, considerando as hipóteses dos incisos I, II e III definidas no art. 118 desta Lei Complementar. Parágrafo Único. Mediante estudo técnico poderão ser excluídas exigências previstas no caput deste artigo.	
Art. 119. Os terrenos de marinha que estiverem no uso comum do povo se constituem em logradouros públicos municipais, passíveis de oficialização nos termos da Lei. § 1º Os acrescidos de terrenos de marinha, formados por acessão natural ou artificial, serão destinados a uso público ou coletivo. § 2º Os terrenos de marinha que se encontrarem vagos ou ocupados irregularmente poderão ser requeridos pelo Município à União Federal nos termos da Lei.	Art. 119. Os terrenos de marinha que estiverem no uso comum do povo se constituem em logradouros públicos municipais, passíveis de oficialização nos termos da Lei. § 1º Os acrescidos de terrenos de marinha, formados por acessão natural ou artificial, serão destinados a áreas verdes de uso público. § 2º Os terrenos de marinha que se encontrarem vagos ou ocupados irregularmente poderão ser requeridos pelo Município à União Federal sob o regime da cessão gratuita.	REVOGADO	Art. 119. Os terrenos de marinha deverão observar o zoneamento e os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e as demais regulamentações federais pertinentes.
Art. 120. Os terrenos de marinha são non aedificandi, ressalvados os usos públicos necessários e as seguintes exceções: I - quando os ocupantes comprovarem por certidão do Serviço do Patrimônio da União que são foreiros ou titulares do direito de preferência ao aforamento, nos casos em que a	Art. 120. Os terrenos de marinha são non aedificandi, ressalvados os usos públicos necessários e as seguintes exceções: I - os ocupantes que comprovarem por Certidão do Serviço do Patrimônio da União (RIP) que são titulares do direito de preferência ao aforamento, e os foreiros dos terrenos de marinha,	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>profundidade total do lote, incluídas as terras alodiais, não for superior a sessenta metros, devendo ser observado pelas construções um afastamento da linha de preamar demarcada pela União não inferior a cinquenta e cinco por cento da medida da profundidade;</p> <p>II - quando o uso das edificações tais como ranchos e outras edificações sumárias para abrigo de embarcações e equipamentos de trabalho, destinar-se à prática da pesca artesanal, da aquicultura e do extrativismo marinho de conchas e moluscos respeitadas as normas de ocupação previstas nesta Lei Complementar; e</p> <p>III - quando se tratar de atividades previstas no Plano de Gestão Integrado do Projeto Orla.</p> <p>§1º As exceções do presente artigo não se aplicam aos terrenos de marinha, quando:</p> <p>I - a profundidade do lote que não confine com terras alodiais for inferior a vinte e cinco metros, exceto quando para construção ou reforma de rancho destinado a pesca artesanal e edificação destinada a atividade da aquicultura;</p> <p>II - contíguos a terras alodiais</p>	<p>poderão edificar nessas áreas quando a profundidade total do lote, incluídas as terras alodiais, não for superior a 60 (sessenta) metros, observando pelas construções um afastamento, do limite do domínio público marítimo, não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da medida de profundidade do terreno;</p> <p>II – REVOGADO</p> <p>III – REVOGADO.</p> <p>§1º As exceções do presente artigo não se aplicam aos terrenos de marinha, quando:</p> <p>I - a profundidade do lote que não confine com terras alodiais for inferior a vinte e cinco metros, exceto quando para construção ou reforma de rancho destinado a pesca tradicional e edificação destinada à atividade da aquicultura</p> <p>II – [...]</p> <p>III – REVOGADO;</p> <p>IV - a profundidade do lote que não confine com terras alodiais, for inferior a 25 (vinte e cinco) metros.</p> <p>V – a profundidade do lote que não confine com terras alodiais, for inferior a 25 (vinte e cinco) metros.</p> <p>§ 2º [...]</p> <p>§ 3º 3º A linha de preamar de 1831</p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>incluídas em Áreas de Preservação com uso Limitado (APL) ou Áreas de Preservação Permanente (APP); III - quando estiverem situadas em Áreas Verdes de Lazer (AVL); e IV - as áreas que limitarem pelo lado das terras alodiais com uma via pública ou com um curso d`água. §2º A profundidade do lote para efeitos dos parágrafos anteriores será sempre considerada perpendicularmente à linha de preamar demarcada pela União. §3º A linha de preamar a ser demarcada pela União, através de documento hábil, constituir-se-á em documento obrigatório à aprovação de projetos em áreas de marinha ou terras alodiais. §4º Quando entre a faixa de terrenos de marinha e o domínio público marítimo se houverem formados acrescidos, o afastamento das edificações na hipótese do parágrafo anterior será medido a partir do ponto onde iniciam os acrescidos e termina a faixa de terrenos de marinha. §5º a ausência de delimitação atualizada do terreno de marinha, através da demarcação da LPM pelo órgão patrimonial federal, o Município</p>	<p>demarcada pela União, constituir-se-á em documento obrigatório à aprovação de projetos em áreas de marinha ou terras alodiais. § 4º [...] § 5º REVOGADO.</p>		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

poderá considerar para efeito da determinação da faixa não edificável do terreno de marinha, como limite do domínio público marítimos os fatos antrópicos ou naturais que indicam a linha das marés mais altas no momento em que se realizar tal medição.			
Art. 121. Os terrenos de marinha não ocupados por edificações licenciadas pelo Poder Público municipal, não poderão ser murados, ou cercados, devendo formar um todo contínuo com a faixa de praia. Parágrafo único. Quando os terrenos de marinha ou as respectivas terras alodiais suportarem edificações, a porção de área definida como afastamento poderá ser murada ou cercada nas extremas até a altura de um metro a partir de quinze metros contados do limite do domínio público marítimo em direção às terras alodiais.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 122. Nos parcelamentos das áreas litorâneas que incluïrem terrenos de marinha, os respectivos loteadores ou incorporadores que forem titulares do direito de preferência ao aforamento concedido pela União Federal, não poderão computar tais áreas no cálculo		REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>do percentual de áreas verdes de uso público e em nenhum caso as áreas de marinha poderão ser incluídas nas parcelas a serem vendidas. Parágrafo único. Não poderá haver contiguidade entre os lotes projetados e as terras de marinha, exceto nos casos em que estas sejam previstas para implantação de vias ou áreas de uso público.</p>			
<p>Art. 123 Os ocupantes e os foreiros dos terrenos de marinha poderão, na parte do imóvel definida como afastamento das edificações, reservada a área exigível para circulação de pedestres, realizar trabalhos de ajardinamento, horticultura e arborização, bem como implantar equipamentos sumários de lazer e recreação e ranchos rústicos para guarda de embarcações destinadas à pesca artesanal e à maricultura.</p> <p>§ 1º Consideram-se equipamentos sumários de lazer e recreação as instalações de pequenas dimensões que não impliquem em edificações ou impermeabilização do solo, não ultrapassando uma ocupação de dez por cento da área referida no caput deste artigo.</p> <p>§ 2º Os ranchos rústicos para guarda</p>	<p>Art. 123. Os ocupantes e os foreiros dos terrenos de marinha poderão, na parte do imóvel definida como afastamento das edificações, reservada a área exigível para circulação de pedestres, realizar trabalhos de ajardinamento, horticultura e arborização, bem como implantar equipamentos sumários de lazer e recreação e ranchos para guarda de embarcações destinadas à pesca tradicional e à aquicultura.</p> <p>§1º Consideram-se equipamentos sumários de lazer e recreação as instalações de pequenas dimensões que não impliquem em edificações ou impermeabilização do solo, não ultrapassando uma ocupação de dez por cento da área referida no caput deste artigo.</p> <p>§2º REVOGADO.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

de embarcações artesanais e para maricultura deverão ser construídos em conformidade com modelo tradicional da arquitetura vernacular de Florianópolis, segundo critérios a serem definidos pelo órgão de planejamento, respeitado o caráter sumário dessas edificações.			
	Art. 123-A Nos terrenos de marinha os ranchos para guarda de embarcações e petrechos destinadas à pesca e aquicultura tradicionais deverão ser construídos segundo critérios a serem definidos pelo órgão de planejamento em regulamentação específica, respeitado o caráter de baixo impacto ambiental dessas edificações.		
Art. 124 Portos de lazer e marinas preferenciais para barcos não movidos exclusivamente a motor serão consideradas de interesse do desenvolvimento náutico do município e, a menos que a ocupação seja incompatível com o meio ambiente, interceptem vias, ou atinjam áreas de lazer comunitário, deverão merecer tratamento compatível com seu interesse e respeitarem o plano de gestão integrada da orla do município.	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 125 As Áreas Especiais de Intervenção Urbanística são espaços de intervenção urbanística cuja demarcação é sobreposta às diferentes zonas com a finalidade de servir ao interesse público para viabilizar intervenções de interesse municipal, assim divididas:</p> <p>[...] V –Áreas do Projeto Orla (APO); [...]</p>	<p>Art. 125 As Áreas Especiais de Intervenção Urbanística são espaços de intervenção urbanística cuja demarcação é sobreposta às diferentes zonas com a finalidade de servir ao interesse público para viabilizar intervenções de interesse municipal, assim divididas:</p> <p>[...] V – Áreas Especiais de Orla (AEO); [...]</p>		<p>Art. 125. (...)</p> <p>(...)</p> <p>V – Áreas Especiais de Orla (AEO);</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 128 As Operações Urbanas Consorciadas (OUC) de realização prioritária são um conjunto de intervenções e medidas coordenadas ou autorizadas pelo Poder Público municipal, com início obrigatório num prazo de até dois anos após a aprovação desta Lei Complementar.</p> <p>§ 1º As áreas prioritárias para operações urbanas consorciadas deverão ser definidas e delimitadas no Plano Diretor ou em lei específica, que só poderá tramitar por iniciativa do Poder Executivo Municipal e a partir de estudo justificativo da parte do IPUF.</p> <p>§ 2º As Operações Urbanas Consorciadas são regidas nos arts. 261, 262 e 263 desta Lei Complementar.</p>			<p>Art. 128. As Operações Urbanas Consorciadas (OUC) de realização prioritária são um conjunto de intervenções e medidas coordenadas ou autorizadas pelo Poder Público municipal.</p> <p>§ 1º (...)</p> <p>§ 2º (Revogado)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 129. São consideradas Áreas Prioritárias para Operação Urbana Consorciada as indicadas em parte integrante nesta Lei Complementar, que delimita as áreas de intervenção direta e indireta:</p> <p>I - OUC 1 – distrito de Canasvieiras; II - OUC 2 – distrito do Ribeirão da Ilha; III - OUC 3 – distrito de Ratoões; IV – OUC 4 – Continente; V – OUC 5 – Centro; VI – OUC 6 – aterro da Via Expressa Sul; e VII – OUC 7 – Saco dos Limões.</p> <p>Parágrafo único. Para o caso das OUC do Saco dos Limões e do Continente, os zoneamentos previstos dentro da demarcação da mesma ficam atrelados a efetivação da Operação urbana Consorciada para a área, sendo que enquanto esta não for criada através de lei específica fica estabelecido os parâmetros de ARM 2.5.</p>		<p>Artigo 129 (...)</p> <p>Parágrafo único - REVOGADO</p>	<p>Art. 129. (...)</p> <p>Parágrafo Único. As OUC passam a figurar como ADI-II.</p>
<p>Art. 130. Mediante Lei Complementar específica o Município poderá instituir Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI) com concessão de</p>	<p>Art. 130 As Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI) são aquelas que tem por objetivo fortalecer as centralidades urbanas acentuando o modelo de</p>	<p>Art. 130. As Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI) são aquelas que tem por objetivo fortalecer as centralidades urbanas acentuando o modelo de desenvolvimento</p>	<p>Art. 130. As Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI) são aquelas que tem por finalidade de promover o desenvolvimento</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>incentivos fiscais, construtivos e de infraestrutura a empreendimentos de comprovada qualidade ou elevada geração de empregos, destinadas à:</p> <p>I - implantação de empreendimentos industriais, científicos, de conhecimento e de serviços de base tecnológica; e</p> <p>II - complexos esportivos, culturais e temáticos.</p> <p>Parágrafo único. O incentivo construtivo será o acréscimo máximo de trinta por cento sobre o coeficiente básico de aproveitamento, não podendo ultrapassar o coeficiente de aproveitamento máximo da área.</p>	<p>desenvolvimento polinuclear, de modo a diminuir a necessidade de deslocamentos pendulares da população em busca de serviços e atividades e a induzir o desenvolvimento orientado ao transporte.</p> <p>§1º Cada ADI será instituída por Lei Complementar específica, a partir de estudos urbanísticos prévios das centralidades a serem realizados pelo IPUF.</p> <p>§2º Cada ADI poderá receber incentivos fiscais e construtivos que serão definidos na Lei Complementar da sua criação.</p> <p>§3º Poderão ser exigidas contrapartidas para a implantação de empreendimentos em ADI</p> <p>§4º As ADI aplicam-se somente nas Macroáreas de Uso Urbano.</p>	<p>polinuclear, de modo a diminuir a necessidade de deslocamentos pendulares da população em busca de serviços e atividades e a induzir o desenvolvimento orientado ao transporte, promovendo a ocupação urbana concentrada, qualificação da infraestrutura básica, preservar o patrimônio ambiental, cultural e paisagístico, promover o desenvolvimento econômico local e promovam a inclusão social e a oferta adequada de moradia.</p> <p>§1º Cada ADI será instituída por Lei Complementar específica, a partir de estudos urbanísticos prévios das centralidades a serem realizados pelos órgãos de planejamento competentes.</p> <p>§2º Cada ADI poderá receber incentivos fiscais e construtivos que serão definidos na lei da sua criação.</p> <p>§3º Poderão ser exigidas contrapartidas para a implantação de empreendimentos em ADI, especialmente naqueles onde necessite adequação da infraestrutura.</p> <p>§4º As ADI aplicam-se nas Macro Áreas de Usos Urbanos dotadas de suporte e infraestrutura adequadas, sendo que, no caso de insuficiência de infraestrutura, estas</p>	<p>equilibrado das centralidades urbanas locais acentuando o modelo de desenvolvimento polinuclear, de modo a diminuir a necessidade de deslocamentos pendulares da população em busca de serviços e atividades e a induzir o desenvolvimento orientado ao transporte.</p> <p>§1º As ADI serão instituídas por Lei específica, a partir de estudos urbanísticos das centralidades dos órgãos de planejamento.</p> <p>§2º As ADI poderão receber incentivos fiscais e construtivos que serão definidos na Lei da sua criação.</p> <p>§3º Poderão ser exigidas contrapartidas para a implantação de empreendimentos em ADI.</p> <p>§4º As ADI aplicam-se somente nas Macro Áreas de Uso Urbano.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>deverão ser previstas na aprovação do projeto.</p> <p>§5º A aprovação de empreendimentos de qualquer porte em áreas demarcadas como áreas prioritárias para a implantação de ADI deve seguir diretrizes dos órgãos de planejamento competentes.</p>	
	<p>Art. 130-A A demarcação e os parâmetros a serem estabelecidos para as ADI terão os seguintes objetivos:</p> <p>I - promover a ocupação urbana concentrada;</p> <p>II - qualificar a infraestrutura básica e urbanística nas centralidades existentes ou potenciais;</p> <p>III - estimular a ocupação de vazios urbanos em áreas já urbanizadas e aptas à urbanização;</p> <p>IV - preservar o patrimônio ambiental, cultural e paisagístico, valorizando as características territoriais e socioculturais;</p> <p>V - promover o desenvolvimento econômico local;</p> <p>VI – impulsionar projetos urbanos que promovam a inclusão social e a oferta adequada de moradia.</p>		<p>Art. 130-A. A demarcação e os parâmetros a serem estabelecidos para as ADI terão os seguintes objetivos:</p> <p>I - promover a ocupação urbana concentrada;</p> <p>II - qualificar a infraestrutura urbana nas centralidades existentes ou potenciais, priorizando as infraestruturas de mobilidade e de saneamento básico;</p> <p>III - estimular a ocupação de vazios urbanos em áreas já urbanizadas e aptas à urbanização;</p> <p>IV - preservar o patrimônio ambiental, cultural e paisagístico, valorizando as características territoriais e socioculturais;</p> <p>V - fomentar o desenvolvimento econômico local promovendo a geração de emprego e renda e a qualificação do trabalho;</p> <p>VI – impulsionar projetos urbanos que</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			promovam a inclusão social e a oferta adequada de moradia; VII – promover a miscigenação de usos; VIII - melhorar ou ampliar os equipamentos comunitários; IX - priorizar a mobilidade ativa e o transporte público coletivo.
	Art. 130-B As ADI deverão atender no mínimo as seguintes demandas: I – fortalecimento das centralidades locais; II – promoção da miscigenação de usos; III - melhoria ou ampliação das infraestruturas existentes e dos equipamentos público-comunitários; IV - acessibilidade aos meios de transporte público; V – fomento à geração de emprego e renda e à qualificação do trabalho;		
Art. 131 Área de Desenvolvimento Incentivado (ADI) deverão ser previstos: I - registro da Junta Comercial comprovando sua finalidade; II - certidão de classificação expedida por órgãos reguladores ou de classe; e III - termo de compromisso de não desvio de finalidade do imóvel pelo	REVOGADO		REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>prazo mínimo de vinte anos. §1º Toda a ADI será objeto de Operação Urbana Consorciada (OUC) e sujeita a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). §2º Desaparecendo o motivo que determinou o estabelecimento de ADI ou a descaracterização desta, o Município por seus órgãos competentes, definirá novos parâmetros urbanos compatíveis com o interesse social.</p>			
<p>SEÇÃO V DAS ÁREAS DO PROJETO ORLA</p>	<p>SEÇÃO V DAS ÁREAS ESPECIAIS DE ORLA</p>		
<p>Art. 132 As Áreas do Projeto Orla (APO) são áreas especiais abrangidas por programas de gestão integrada da orla marítima e de gerenciamento estabelecidos pela União ou pelo Estado.</p>	<p>Art. 132 As Áreas Especiais de Orla (AEO) são aquelas destinadas à gestão e ordenamento da orla com ênfase na preservação da paisagem e na ampliação do uso e acesso público, buscando promover: I - melhoria da qualidade socioambiental; II - proteção dos ecossistemas costeiros; III - lazer e o esporte; IV - patrimônio histórico, cultural e paisagístico; V - atividades produtivas tradicionais; e</p>		<p>Art. 132. As Áreas Especiais de Orla (AEO) são aquelas destinadas à gestão e ordenamento da orla com ênfase na preservação da paisagem e na ampliação do uso e acesso público, buscando promover: I - melhoria da qualidade socioambiental; II - proteção dos ecossistemas costeiros; III - lazer e o esporte; IV - preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	VI - desenvolvimento econômico e turístico.		V - atividades produtivas tradicionais; e VI - desenvolvimento econômico e turístico.
<p>Art. 133 As Áreas do Projeto Orla deverão respeitar os seguintes objetivos:</p> <p>I - promover a melhoria da qualidade socioambiental da orla marítima e da balneabilidade das praias, em especial para o lazer, turismo, valorização do patrimônio cultural e educação ambiental, levando em consideração a manutenção das atividades tradicionais, da diversidade biológica e da produtividade dos ecossistemas costeiros.</p> <p>II - estabelecer medidas de planejamento e gestão integradas, estratégicas e disciplinadoras de uso e ocupação da orla marítima diretamente vinculada a uma abordagem sustentável e participativa, considerando-se os aspectos sócioeconômicos, ambientais e patrimoniais, através da articulação entre as três esferas de governo e sociedade civil; e</p> <p>III - promover ações prioritárias de regularização fundiária nas áreas da</p>	<p>Art. 133 O Município desenvolverá Plano Específico de uso e ocupação territorial e desenho urbano para as Áreas Especiais de Orla, devendo:</p> <p>I - estabelecer critérios de planejamento e gestão integrados, estratégicos e disciplinadores de uso e ocupação da orla que garantam e perpetuem os valores expostos.</p> <p>II - promover ações prioritárias de regularização fundiária com vistas a melhorar as condições de habitabilidade e de infraestrutura;</p> <p>III - mapear acessos existentes, identificar áreas sensíveis e áreas indicadas para abertura de novos acessos; e</p> <p>IV – elaborar estudo técnico, ambiental e urbano, que estabeleça critérios técnicos para a abertura de novos acessos às bordas d’água da orla.</p>		<p>Art. 133. O Município desenvolverá Plano Específico de uso e ocupação territorial Áreas Especiais de Orla, devendo:</p> <p>I - estabelecer critérios de planejamento e gestão integrados, estratégicos e disciplinadores de uso e ocupação da orla que garantam e perpetuem os valores locais;</p> <p>II - promover ações prioritárias de regularização fundiária com vistas a melhorar as condições de habitabilidade e de infraestrutura;</p> <p>III - mapear acessos existentes, identificar áreas sensíveis e áreas indicadas para abertura de novos acessos; e</p> <p>IV – elaborar estudo técnico, ambiental e urbano, que estabeleça critérios técnicos para a abertura de novos acessos às bordas d’água da orla;</p> <p>V - fomentar a manutenção das atividades tradicionais em núcleos reconhecidos;</p> <p>VI - desenvolver diretrizes para intervenção na paisagem;</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>União através da celebração de convênio, no sentido de garantir a segurança jurídica da posse e melhorar as condições de habitabilidade e de infraestrutura dos moradores destas áreas.</p>			<p>VII - desenvolver diretrizes e estratégias de desenho urbano orientadoras de projetos de intervenção; VIII - elencar estratégias para melhoria do saneamento básico e da balneabilidade.</p>
<p>Art. 140. Áreas de Limitação Ambiental (ALA) são espaços territoriais cujas características naturais são incompatíveis com a ocupação urbana, mas que não exigem a sua proteção absoluta, admitindo-se nessas áreas locais de ocorrência natural cuja característica ambiental representa limitação à ocupação urbana, que deverá ser observada, diversa das áreas de preservação permanente, podendo ocorrer a supressão de vegetação na forma e nos limites fixados na legislação ambiental específica.</p> <p>§1º As Áreas de Limitação Ambiental são determinadas pela presença de mata atlântica em diferentes estágios de regeneração, áreas inundáveis, abrigos de elementos da fauna, entre outros.</p> <p>§2º As Áreas de Limitação Ambiental são as indicadas no mapa de</p>	<p>Art. 140. Áreas de Limitação Ambiental (ALA) são espaços territoriais cujas características naturais são incompatíveis com a ocupação urbana, mas que não exigem a sua proteção absoluta, admitindo-se nessas áreas locais de ocorrência natural cuja característica ambiental representa limitação à ocupação urbana, que deverá ser observada, diversa das áreas de preservação permanente, podendo ocorrer a supressão de vegetação na forma e nos limites fixados na legislação ambiental específica.</p> <p>§1º As Áreas de Limitação Ambiental são determinadas pela presença de mata atlântica em diferentes estágios de regeneração, áreas inundáveis, abrigos de elementos da fauna, entre outros.</p> <p>§2º As Áreas de Limitação Ambiental são as indicadas no mapa de zoneamento parte integrante desta Lei Complementar, sem prejuízo da análise</p>		<p>Art. 140. Áreas de Limitação Ambiental (ALA) são espaços territoriais de maior sensibilidade ambiental cuja característica ambiental representa limitação à ocupação urbana, podendo ocorrer a supressão de vegetação na forma e nos limites fixados na legislação ambiental específica.</p> <p>§1º (...)</p> <p>§2º (...)</p> <p>I - (...)</p> <p>II - (...)</p> <p>III – ALA-3 – áreas naturais tombadas.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>zoneamento parte integrante desta Lei Complementar, sem prejuízo da análise individualizada nos procedimentos de licenciamento ambiental efetuada pelos órgãos integrantes do SISNAMA para a realização de empreendimentos, atividades e corte de vegetação. I - ALA-1 – vegetação; e II - ALA-2 – áreas passíveis de inundação.</p>	<p>individualizada nos procedimentos de licenciamento ambiental efetuada pelos órgãos integrantes do SISNAMA para a realização de empreendimentos, atividades e corte de vegetação. I - ALA-1 – vegetação; II - ALA-2 – áreas passíveis de inundação; e III – ALA-3 – áreas naturais tombadas</p>		
<p>Art. 141. Considera-se Área de Conflito Ambiental e Urbano (ACAU) a região do território municipal com ocupação urbana consolidada, detentora ou não de infraestrutura básica, caracterizada pela ocupação estabelecida ao longo dos anos e pela existência de conflito com a legislação ambiental e/ou urbanística vigente. [...] §3º Cada ACAU deverá ser objeto de estudo específico para adequação à legislação.</p>	<p>Art. 141. Considera-se Área de Conflito Ambiental e Urbano (ACAU) a região do território municipal com ocupação urbana consolidada, detentora ou não de infraestrutura básica, caracterizada pela ocupação estabelecida ao longo dos anos e pela existência de conflito com a legislação ambiental e/ou urbanística vigente. [...] §3º Cada ACAU deverá ser objeto de estudo específico de caracterização socioambiental, regulamentado pelo Município.</p>		<p>Art. 141. (...) § 1º As Áreas de Conflito Ambiental e Urbano serão delimitadas pelo poder executivo. § 2º (Revogado). § 3º (Revogado).</p>
<p>Art. 142. Área de Adequação Urbana (AAU) são áreas ocupadas sem observância legal e que necessitam de novos padrões para suas adequações</p>			<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>urbanísticas.</p> <p>§1º As Áreas de Adequação Urbana estão indicadas em mapas, partes integrantes desta Lei Complementar.</p> <p>§2º As extensão e abrangência das Áreas Adequação Urbana deverão ser delimitadas em mapas no prazo de até 365 dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar.</p> <p>§3º Cada AAU deverá ser objeto de estudo específico para adequação à legislação urbanística.</p>			
		<p>Art. 142-A. As Áreas de Urbanização Especial (AUE) são áreas para futura expansão urbana a serem desenvolvidas através de Planos Específicos de Urbanização.</p> <p>§1º A estratégia de incorporação das áreas de expansão urbana às Macro Áreas de Usos Urbanos, bem como a priorização e os incentivos ao seu desenvolvimento gradual serão regulados por ato do poder executivo.</p> <p>§2º As Áreas de Urbanização Específica (AUE) se tornarão parceláveis a partir da aprovação do PEU ou nos casos enquadrados pelo art. 142-B, e a partir deste tornar-se-ão parte das Macro Áreas de Usos Urbanos.</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		<p>Art. 142-B. Os terrenos inseridos em AUE com acesso por via hierarquizada e limítrofes a outros zoneamentos urbanos, poderão ser dispensados do desenvolvimento de PEU e utilizar os usos do solo e limites de ocupação dos zoneamentos adjacentes, mediante estudo técnico, nos seguintes casos:</p> <p>I - terreno cuja área contida em AUE, excluindo porções de APP's, seja inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).</p> <p>II - terrenos cuja área contida em AUE, seja superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e inferior a 100.000m².</p> <p>Parágrafo único. O estudo técnico previsto no caput deverá prever conexões entre o entorno e a respectiva AUE, quando couber, considerar critérios de integração e vizinhança, assim como demonstrar a baixa influência espacial da área sobre o contexto global da AUE.</p>	
<p>Art. 143 As Áreas de Preservação Cultural (APC) são conceituadas da seguinte forma:</p> <p>I - APC1 - Áreas de Interesse Histórico-Cultural destinam-se à preservação do patrimônio cultural, abrangendo o arquitetônico, artístico, paisagístico, tecnológico, urbanístico dentre outros, incluindo</p>	<p>Art. 143 As Áreas de Preservação Cultural (APC) são conceituadas da seguinte forma:</p> <p>[...]</p> <p>II - APC2 - Áreas de Paisagem Cultural e de Interesse Ambiental e Paisagístico destinam-se à preservação de sítios naturais de excepcional beleza e paisagens culturais, representativas de</p>		<p>Art. 143. (...)</p> <p>I - (...)</p> <p>II - APC-2 - Áreas de Interesse Paisagístico destinam-se à preservação de sítios naturais de excepcional beleza e/ou paisagens culturais, representativas de processos de interação do homem com a natureza,</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>assentamentos, conjuntos, espaços, edificações, monumentos e objetos;</p> <p>II - APC2 - Áreas de Interesse Paisagístico destinam-se à preservação de sítios naturais de excepcional beleza e paisagens culturais, representativas de processos de interação do homem com a natureza, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores;</p> <p>III - APC3 - Áreas arqueológicas, terrestres e subaquáticas, destinam-se à preservação dos sítios pré-históricos e históricos incluindo seus bens móveis e imóveis;</p> <p>IV - APC4 - Locais de Memória e Áreas de Interesse Cidadão que destinam-se à preservação dos lugares onde ocorreram fatos de valor histórico ou legendário, que se mantêm presentes na memória coletiva ou onde acontecem atividades que incorporem valores intangíveis materializados no espaço.</p> <p>§ 1º As APC-1 estão indicadas no mapa de zoneamento parte integrante desta Lei Complementar e serão detalhadas em mapas específicos pelo SEPHAN após sua aprovação.</p> <p>§ 2º A indicação e a lista de APC2 e APC4, partes integrantes desta Lei</p>	<p>processos de interação do homem com a natureza, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores;</p>		<p>às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores;</p> <p>III - (...)</p> <p>IV - (...)</p> <p>§1º As APC-1 estão indicadas no mapa de zoneamento parte integrante desta Lei Complementar e serão detalhadas em mapas específicos pelo SEPHAN.</p> <p>§2º A indicação e a lista de APC-2, APC-3 e APC-4, partes integrantes desta Lei Complementar são uma orientação para realização do inventário a ser coordenado e elaborado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município (SEPHAN), integrante do IPUF.</p> <p>§ 3º REVOGADO</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Complementar são uma orientação para realização do inventário a ser elaborado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município (SEPHAN), integrante do IPUF.</p> <p>§ 3º As APC-3 são áreas protegidas por legislação federal, a delimitação destas APC-3 ficará a cargo do IPHAN, bem como a aprovação de projetos e o licenciamento de obras ou escavações no local.</p>			
			<p>Art. 142-A. As Áreas de Urbanização Especial (AUE) são áreas para futura expansão urbana a serem desenvolvidas através de Planos Específicos de Urbanização.</p> <p>§1º A estratégia de desenvolvimento gradual das Áreas de Urbanização Específica (AUE), bem como a priorização, diretrizes e os incentivos a sua implantação, serão objeto de estudos e regulados por ato do Poder Executivo.</p> <p>§2º O desenvolvimento da AUE e seus respectivos PEU's devem observar os seguintes critérios:</p> <p>I - coeficiente de aproveitamento básico 1 (um) aplicado sobre a área da gleba, excluindo-se aquelas não</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>edificantes, a ser distribuído entre as parcelas das áreas a serem adensadas, sem prejuízo da aplicação posterior de incentivos;</p> <p>II - mínimo de 15% (quinze por cento) do número de unidades habitacionais para habitação de Interesse Social;</p> <p>III - mínimo de 5% (cinco por cento) do número de unidades habitacionais HBR, destinadas sem ônus ao município, cabendo créditos de desconto de outorga onerosa;</p> <p>IV - densidade bruta mínima compatível com as diretrizes deste plano;</p> <p>V - ocupação máxima pelos parcelamentos de PEU a 50% (cinquenta por cento) e reservar outras áreas para fins ambientais ou produção agrícola sustentável quando couber;</p> <p>VI - diretriz global de conectividade e mobilidade urbana da AUE e rebatimento nos PEU;</p> <p>VII - diretriz global de conectividade ambiental, valorizando corredores ecológicos e rede de parques;</p> <p>VIII - previsão de investimento em programas ambientais continuados nas áreas de preservação dos seus próprios territórios;</p> <p>IX - equilíbrio entre habitação e</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>geração de oportunidades de emprego e renda;</p> <p>X - sistema de contrapartidas vinculadas a região de abrangência da mesma para benefício da comunidade do entorno.</p> <p>§3º O desenvolvimento das Áreas de Urbanização Especial (AUE) através do respectivo Plano Específico de Urbanização, independerá de autorização legal específica quando não ultrapassar o coeficiente de aproveitamento estabelecido no inciso I do §2º deste artigo não sendo contabilizados os eventuais incentivos previstos nessa Lei.</p> <p>§4º É permitido o parcelamento das Áreas de Urbanização Específica (AUE) nas modalidades de loteamento e condomínio de lotes, mediante a prévia aprovação do PEU.</p> <p>§5º Ficam dispensados de PEU os terrenos que possuam acesso por via hierarquizada e que sejam limítrofes a outros zoneamentos urbanos:</p> <p>I - em terrenos que a área sobrezoneada da AUE corresponda em até 20.000m² (vinte mil metros quadrados), excluindo-se aquelas não edificantes, os quais poderão utilizar os usos do solo e limites de ocupação</p>
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>dos zoneamentos adjacentes;</p> <p>II - em terrenos que a área sobrezoneada da AUE corresponda a porção maior do que 20.000m² (vinte mil metros quadrados), excluindo-se aquelas não edificantes, mediante avaliação baseada em estudo técnico dos órgãos de planejamento e ambiental e regulamentação específica que definirá os critérios e as áreas onde a dispensa é aplicada, poderão utilizar os usos do solo e limites de ocupação dos zoneamentos adjacentes.</p> <p>§6º O estudo técnico previsto no inciso II do §5 deste artigo deverá prever conexões entre o entorno e a respectiva AUE, quando couber, considerar critérios de integração e vizinhança, assim como demonstrar a baixa influência espacial da área sobre o contexto global da AUE.</p> <p>§ 7º A redistribuição de índices nos termos do inciso I do § 2º deste artigo ensejará em aplicação de outorga onerosa no que exceder o potencial construtivo básico sobre cada lote resultante do PEU.</p>
Art. 143 As Áreas de Preservação Cultural (APC) são conceituadas da seguinte forma:			Art. 143. (...) I - (...)



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>I - APC1 - Áreas de Interesse Histórico-Cultural destinam-se à preservação do patrimônio cultural, abrangendo o arquitetônico, artístico, paisagístico, tecnológico, urbanístico dentre outros, incluindo assentamentos, conjuntos, espaços, edificações, monumentos e objetos;</p> <p>II - APC2 - Áreas de Interesse Paisagístico destinam-se à preservação de sítios naturais de excepcional beleza e paisagens culturais, representativas de processos de interação do homem com a natureza, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores;</p> <p>III - APC3 - Áreas arqueológicas, terrestres e subaquáticas, destinam-se à preservação dos sítios pré-históricos e históricos incluindo seus bens móveis e imóveis;</p> <p>IV - APC4 - Locais de Memória e Áreas de Interesse Cidadão que destinam-se à preservação dos lugares onde ocorreram fatos de valor histórico ou legendário, que se mantêm presentes na memória coletiva ou onde acontecem atividades que incorporem valores intangíveis materializados no espaço.</p> <p>§ 1º As APC-1 estão indicadas no</p>			<p>II - APC-2 - Áreas de Interesse Paisagístico destinam-se à preservação de sítios naturais de excepcional beleza e/ou paisagens culturais, representativas de processos de interação do homem com a natureza, às quais se imprimiram marcas ou atribuíram valores;</p> <p>III - (...)</p> <p>IV - (...)</p> <p>§1º As APC-1 estão indicadas no mapa de zoneamento parte integrante desta Lei Complementar e serão detalhadas em mapas específicos pelo SEPHAN.</p> <p>§2º A indicação e a lista de APC-2, APC-3 e APC-4, partes integrantes desta Lei Complementar são uma orientação para realização do inventário a ser coordenado e elaborado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município (SEPHAN), integrante do IPUF.</p> <p>§3º REVOGADO</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>mapa de zoneamento parte integrante desta Lei Complementar e serão detalhadas em mapas específicos pelo SEPHAN após sua aprovação.</p> <p>§ 2º A indicação e a lista de APC2 e APC4, partes integrantes desta Lei Complementar são uma orientação para realização do inventário a ser elaborado pelo Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município (SEPHAN), integrante do IPUF.</p> <p>§ 3º As APC-3 são áreas protegidas por legislação federal, a delimitação destas APC-3 ficará a cargo do IPHAN, bem como a aprovação de projetos e o licenciamento de obras ou escavações no local.</p>			
<p>Art. 144 O Setor de Planejamento Urbano do IPUF em parceria com o SEPHAN e o setor responsável pela política de paisagem, poderão elaborar planos específicos de urbanização, visando à limitação do uso e ocupação do solo nas APC ou entorno de outros bens tombados isoladamente.</p> <p>Parágrafo Único. O Setor de Planejamento Urbano do IPUF, em parceria com o setor responsável pela política de paisagem, poderá elaborar</p>			<p>Art. 144. O Setor de Planejamento Urbano do IPUF em parceria com o SEPHAN e o setor responsável pela política de paisagem, poderão elaborar planos específicos de urbanização, visando a limitação do uso e ocupação do solo nas APC ou entorno de outros bens tombados isoladamente.</p> <p>Parágrafo Único. O Setor de Planejamento Urbano do IPUF, em parceria com o setor responsável pela</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

planos de preservação e estímulo de moradia para populações tradicionais, buscando preservar contextos culturais.			política de paisagem, poderá elaborar planos de preservação e de permanência de moradia para populações tradicionais, buscando preservar contextos culturais.
Art. 145 Nas Áreas de Preservação Cultural (APC), a realização de obras de desmonte, terraplanagem, aterro, desmatamento, corte e plantio de árvores de qualquer porte, obras de infraestrutura em geral, pavimentações, bem como quaisquer outras modificações do relevo e da paisagem depende de anuência prévia dos órgãos municipais competentes, incluindo o SEPHAN.	Art. 145 Nas Áreas de Preservação Cultural (APC), a autorização de parcelamento, a realização de obras de desmonte, terraplanagem, aterro, desmatamento, corte e plantio de árvores de qualquer porte, obras de infraestrutura em geral, pavimentações, bem como quaisquer outras modificações do relevo e da paisagem dependem de anuência prévia do SEPHAN, além da aprovação dos demais órgãos competentes.		
Art. 146 - Nas Áreas de Preservação Cultural (APC), nos bens tombados quando admitido pelo zoneamento, qualquer modalidade de parcelamento deve incluir: [...]	Art. 146. Nas Áreas de Preservação Cultural (APC), nos bens tombados e no seu entorno, quando admitido pelo zoneamento e pelo SEPHAN, qualquer modalidade de parcelamento deve incluir: [...]		
Art. 147. Nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural APC-1 e nos bens protegidos através de tombamento, o remembramento e desmembramento de lotes, a manutenção, conservação,		Art. 147 Nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural APC-1 e nos bens protegidos através de tombamento, o remembramento e desmembramento de lotes, a manutenção, conservação, restauração, renovação,	Art. 147. Nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural APC-1 e nos bens protegidos através de tombamento, o remembramento e desmembramento de lotes, a manutenção, conservação,



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

restauração, renovação, reabilitação, reforma, ampliação, construção, demolição, comunicação visual, pintura, instalação de quaisquer elementos externos às fachadas e controle climático do ambiente interno das edificações dependerão da anuência do SEPHAN.		reabilitação, reforma, ampliação, construção, demolição, comunicação visual, pintura, instalação de quaisquer elementos externos às fachadas e controle climático do ambiente interno das edificações seguirão orientações do SEPHAN, quando couber.	restauração, renovação, reabilitação, reforma, ampliação, construção, demolição, comunicação visual, pintura, instalação de quaisquer elementos externos às fachadas e controle climático do ambiente interno das edificações dependerão da anuência do SEPHAN, quando este setor não houver emitido diretrizes específicas.
Art. 148. Os projetos de construções, ampliações, reformas, pinturas, comunicação visual de edificações situadas no entorno de bens protegidos deverão ser aprovados pelo SEPHAN. Parágrafo único. Considera-se entorno de bens protegidos os assim definidos nos atos de tombamento ou em ato específico.		Art. 148 Os projetos de construções, ampliações, reformas, pinturas, comunicação visual de edificações situadas no entorno de bens protegidos seguirão orientações do SEPHAN, <u>quando couber</u> . Parágrafo único. (...)	
Art. 149 Os imóveis situados nas APC-1 serão enquadrados por ato do Poder Executivo Municipal em uma das cinco categorias de preservação abaixo: I - P-1 - imóvel de excepcional valor arquitetônico, artístico ou histórico a ser totalmente preservado, tanto interna como externamente; II - P-2 - imóvel partícipe de conjunto			Art. 149. Os imóveis situados nas APC-1 serão enquadrados por ato do Poder Executivo Municipal em uma ou mais das cinco categorias de preservação abaixo: I – (...) II - P-2 - imóvel partícipe de conjunto arquitetônico ou bens seriados, a ter



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>arquitetônico, a ter seu exterior totalmente preservado, possibilitando remanejamento interno, desde que sua volumetria e acabamento externos não sejam afetados e sejam mantidos aqueles elementos internos de excepcional valor histórico e/ou arquitetônico;</p> <p>III - P-3 - imóvel no entorno de edificações de interesse histórico, podendo ser demolido ou readequado, desde que o resultado preserve as relações espaciais e visuais ali envolvidas;</p> <p>IV - P-4 - imóvel cujo valor cultural reside em suas características arquitetônicas vernaculares, ou na peculiaridade de sua atividade produtiva, ou em suas manifestações culturais de caráter singelo e popular, ali ocorrentes, desde que significativo no contexto urbano ou rural, sujeito às diretrizes definidas no ato de sua classificação pelo SEPHAN; e</p> <p>V - P-5 - imóvel localizado no entorno de áreas protegidas, caracterizadas como áreas de transição e de preservação da paisagem, podendo ser demolido ou readequado, em conformidade com as diretrizes definidas no ato de sua classificação</p>			<p>seu exterior totalmente preservado, possibilitando remanejamento interno, desde que sua volumetria e acabamento externos não sejam afetados e sejam mantidos aqueles elementos internos de excepcional valor histórico e/ou arquitetônico;</p> <p>III - P-3 - imóvel no entorno de edificações de interesse histórico, podendo ser demolido ou readequado, desde que o resultado favoreça as relações espaciais e visuais com interesse de preservação ali envolvidas;</p> <p>IV – (...)</p> <p>V – P-5 - imóvel sem valor cultural caracterizado como área de transição e de preservação da paisagem, podendo ser demolido ou readequado, de modo que as intervenções ou novas construções deverão estar em conformidade com as diretrizes definidas no ato de sua classificação pelo SEPHAN.</p> <p>(...)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>pelo SEPHAN. § 1º O enquadramento dos imóveis, na forma desta Lei Complementar, será averbado pelo órgão municipal de planejamento urbano, à margem das respectivas matrículas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca. § 2º Enquanto não houver decreto de enquadramento dos imóveis, estes não poderão ser demolidos e alterados na sua configuração, admitindo-se as obras de conservação necessárias, desde que aprovadas pelo órgão competente.</p>			
<p>Art. 150. As edificações de categoria P-1 e P-2 deverão manter a autenticidade e integridade, obedecendo ao que segue: I – utilização de materiais e técnicas compatíveis com o sistema construtivo do edifício a ser preservado; II - manutenção das coberturas, elementos estruturais, aberturas, ornamentos e demais elementos originais; III - manutenção de nomes, símbolos, entalhes, relevos, logotipos ou placas comemorativas ou de identificação incorporados à fachada ou gravados nas paredes integrantes do projeto</p>	<p>Art. 150 (...) VIII – Nos lotes ou parcela dos lotes inseridos em APC, onde se inserem edificações classificadas como P1 e P2, podem ser admitidas novas construções, a critério do SEPHAN.</p>	<p>Art. 150 (...) §1º Nos lotes ou parcelas inseridos em APC, onde se inserem edificações classificadas como P1 ou P2 podem ser admitidas novas construções. §2º Será permitida a instalação de equipamentos ou alterações necessárias para viabilizar o uso, garantindo acessibilidade, segurança, higiene e conforto ambiental.</p>	<p>Art. 150. As intervenções em edificações de categoria P-1 e P-2 deverão manter a autenticidade e integridade, obedecendo ao que segue: (...) IV - uso de cores tradicionais das edificações, conforme seu estilo ou prospecções arquitetônicas; (...) VII - criação de condições de acessibilidade universal, observando sua compatibilidade com as características físicas do bem protegido.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>original da edificação ou de suas denominações históricas; IV - uso de cores tradicionais das edificações, conforme seu estilo arquitetônico; V – impedimento de vedação de vãos ou criação de falsas aberturas; VI - manutenção ou restauração das condições originais dos compartimentos, mesmo que contrariem as normas previstas no Código de Obras e Edificações vigente; e VII - criação de condições de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando sua compatibilidade com as características físicas do bem protegido. Parágrafo único. A instalação de equipamentos ou alterações necessárias para viabilizar o uso, garantindo acessibilidade, segurança, higiene e conforto ambiental será analisada pelo SEPHAN.</p>			(...)
<p>Art. 151 Novas construções ou readequações das construções existentes inseridas na categoria P3 deverão observar o seguinte: [...]</p>	<p>Art. 151 Novas construções ou readequações das construções existentes inseridas na categoria P3 deverão observar o seguinte: [...]</p>		<p>Art. 151. (...) I - harmonização com a arquitetura de valor histórico do conjunto formado pelas edificações próximas,</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>II - implantação de conformidade com as características do alinhamento frontal e afastamentos laterais predominantes no conjunto; [...] V - emprego de materiais de cobertura iguais aos do conjunto das edificações protegidas próximas, admitindo-se, excepcionalmente, adequações em conformidade com o inciso I e o § 2º deste artigo; e [...] § 2º O IPUF através do SEPHAN, excepcionalmente, para melhor inserção no conjunto tombado poderá aprovar soluções diferenciadas para coberturas, alinhamentos frontais, laterais e volumetria, desde que endossadas pela Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico e Patrimonial (COTESPHAN).</p>	<p>II - implantação em conformidade com as características do alinhamento frontal e afastamentos laterais predominantes no conjunto; [...] V - emprego de materiais de cobertura semelhantes aos do conjunto das edificações protegidas próximas, admitindo-se, excepcionalmente, adequações em conformidade com o inciso I e o § 2º deste artigo; e [...] § 2º O IPUF por meio do SEPHAN, excepcionalmente, para melhor inserção no conjunto tombado poderá aprovar soluções diferenciadas para coberturas, afastamentos frontais, laterais, de fundos e volumetria.</p>		<p>respeitando as características volumétricas, cromáticas e compositivas; (...) V - emprego de materiais de cobertura semelhantes aos do conjunto das edificações protegidas próximas, admitindo-se, excepcionalmente, adequações em conformidade com o inciso I e o § 2º deste artigo; e (...) § 2º O IPUF através do SEPHAN, excepcionalmente, para melhor inserção no conjunto tombado poderá aprovar soluções diferenciadas para coberturas, alinhamentos frontais, laterais e volumetria, sendo vetado em todos os casos materiais com amianto e fibrocimento.</p>
	<p>Art. 151-A Nas APC1 poderão ser estabelecidos afastamentos frontais, laterais e de fundos próprios, definidos pelo SEPHAN considerando a configuração urbana do entorno para melhor inserção no conjunto.</p>	<p>Art. 151-A No caso de construções novas, ou de ampliação das existentes, a altura das edificações poderá exceder a altura máxima das edificações das categorias protegidas, P-1, P-2 e P-4, desde que garantidas a visibilidade e a <u>ambiência do patrimônio</u>. Parágrafo único. Os parâmetros de altura diferenciados daqueles estabelecidos no parágrafo anterior serão definidos em</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		estudos técnicos que contemplem estudo volumétrico, permitindo análises de inserção no entorno e de eixos visuais.	
	<p>151-B – Os imóveis na categoria P-5 se constituem em elemento de transição devendo se harmonizar com as características de volume e altura do conjunto de interesse histórico e o entorno urbano.</p> <p>§1º No caso de construções novas, ou de ampliação das existentes, a altura das edificações poderá exceder a altura máxima das edificações das categorias protegidas, P-1, P-2 e P-4 desde que garantidas a visibilidade e ambiência do patrimônio.</p> <p>§2º Os parâmetros de altura diferenciados daqueles estabelecidos no parágrafo anterior serão definidos em planos de massa, aprovados pelo IPUF em parceria com o SEPHAN e endossados pela COTESPHAN.</p>		
<p>Art. 152 Para as edificações de categoria P-4, o SEPHAN fixará diretrizes de intervenção nos elementos que justifiquem sua preservação.</p>			<p>Art. 152. Para os bens de categoria P4, o SEPHAN fixará diretrizes de intervenção nos elementos que justifiquem sua preservação, por meio de Parecer Técnico ou estudo específico.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 153 Em todas as categorias de edificações classificadas como APC- 1 fica estabelecido:</p> <p>I - é vedado qualquer tipo de fiação aérea ou externa aparente; e</p> <p>II - as cores de fachadas e empenas deverão respeitar a estrutura cromática dos conjuntos urbanos onde estão inseridas as edificações, sendo que todas as fachadas de uma edificação devem receber o mesmo tratamento cromático.</p>			<p>Art. 153. Em todas as edificações inseridas em APC-1, fica estabelecido:</p> <p>I – (...)</p> <p>II - as cores de fachadas e empenas deverão respeitar a estrutura cromática tradicional das edificações de valor cultural dos conjuntos urbanos onde estão inseridas, sendo vedado o fracionamento cromático de uma mesma fachada;</p> <p>III - os revestimentos externos das fachadas em reformas e novas construções devem se harmonizar com o substrato original das edificações históricas preservadas (P1, P2 e P4) de acordo com diretrizes emitidas pelo SEPHAN.</p>
<p>Art. 154. A comunicação visual não poderá interferir ou ocultar os elementos arquitetônicos fundamentais das edificações e paisagens, devendo em todos os casos:</p> <p>[...]</p> <p>II - apresentar uma área máxima de quarenta centímetros quadrados, desde que não interfira na composição estética do bem preservado;</p>	<p>Art. 154. A comunicação visual não poderá interferir ou ocultar os elementos arquitetônicos fundamentais das edificações e paisagens, devendo em todos os casos:</p> <p>[...]</p> <p>II - apresentar uma área máxima de 0,40m (quarenta décímetros quadrados), desde que não interfira na composição estética do bem preservado;</p>		<p>Art. 154. (...)</p> <p>(...)</p> <p>II - apresentar uma área máxima de 0,40m² (zero vírgula quarenta metros quadrados), desde que não interfira na composição estética do bem preservado;</p> <p>(...)</p> <p>V - REVOGADO</p> <p>(...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 160 O manejo do mobiliário urbano público e demais equipamentos deverá ser aprovado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) através do SEPHAN e atender os critérios a seguir:</p> <p>§ 1º Os postes, abrigos de ônibus e de táxi, bem como placas de sinalização de trânsito devem ser dispostos de modo a não interferir visualmente no conjunto arquitetônico.</p> <p>§ 2º O mobiliário urbano deverá apresentar desenho compatível com as características do conjunto e estar localizado de forma a garantir visualização deste.</p> <p>§ 3º A inserção de vegetação não poderá colocar em risco a estabilidade e conservação das edificações preservadas.</p> <p>§ 4º As placas de identificação dos logradouros públicos deverão conter além do nome do logradouro atual, as suas respectivas denominações anteriores.</p>			<p>Art. 160. Nas APC, o manejo do mobiliário urbano público e demais equipamentos deverá obedecer diretrizes determinadas pelo SEPHAN, considerando:</p> <p>I - disposição a modo de modo a diminuir ou não interferir impacto visual nos bens ou paisagens;</p> <p>II - desenho compatível com as características do conjunto e localização de forma a garantir visualização deste;</p> <p>III - inserção de vegetação de modo que não coloque em risco a estabilidade e conservação das edificações preservadas.</p> <p>§ 1º De acordo com a característica e porte da intervenção a mesma deverá ser submetida para aprovação do SEPHAN.</p> <p>§ 2º REVOGADO</p> <p>§ 3º REVOGADO</p> <p>§ 4º As placas de identificação dos logradouros públicos serão orientadas por norma específica.</p>
<p>Art. 161 Nas APC-1 os projetos a serem submetidos à aprovação</p>			<p>Art. 161. Nas APC-1 e bens protegidos como de interesse de preservação</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>deverão conter, além dos requisitos constantes do Código de Obras e Edificações, o seguinte:</p> <p>I - os procedimentos de conservação, recuperação e restauração devem estar fundamentados nos seguintes princípios básicos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) manutenção do substrato histórico-cultural;b) intervenção mínima;c) compatibilidade de técnicas e materiais empregados; ed) legibilidade das intervenções e reversibilidade dos materiais empregados. <p>II - em todos os casos deverá ser apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) desenho de todas as elevações;b) memorial descritivo dos materiais e serviços a realizar;c) jogo de cópia suplementar do projeto para arquivo no IPUF;d) prancha demonstrativa do atendimento à acessibilidade universal;e) projeto de agenciamento paisagístico, quando necessário;f) perspectivas ou maquetes eletrônicas quando solicitadas; eg) cronograma de obra. <p>III - projeto de conservação ou</p>			<p>cultural os projetos a serem submetidos à aprovação deverão conter, além dos requisitos constantes nos documentos técnicos emitidos, aqueles prescritos em regulamentação própria.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>restauração para imóveis PI deverá apresentar, ainda:</p> <ul style="list-style-type: none">a) histórico do bem;b) levantamento arquitetônico e fotográfico;c) diagnóstico do estado de conservação contendo o mapeamento dos problemas patológicos existentes e a avaliação técnica específica de profissional habilitado;d) proposta de adequação ao uso;e) projetos complementares;f) projeto paisagístico, se necessário;g) projeto de restauro de bens integrados - móveis, quando existirem;h) cronograma financeiro detalhado, se implicar em repasse de verba pública;i) recomendações gerais para a manutenção e conservação do imóvel e de seus bens integrados e móveis;j) prospecções e identificação de materiais e técnicas da estrutura edificada e da policromia, a critério do SEPHAN;k) pesquisa arqueológica para a verificação da existência de vestígios materiais de ocupação anterior, a critério do SEPHAN; el) pesquisa arqueológica para a			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>verificação da existência de vestígios materiais de ocupação anterior, nos casos em que houver risco de sua destruição.</p> <p>IV - o projeto de conservação ou restauração para imóveis P2 deverá apresentar, ainda:</p> <p>a) planta-baixa com indicação das intervenções propostas; e</p> <p>b) prospecção de arqueologia a critério do SEPHAN.</p> <p>V - o projeto de construção, ampliação ou reforma para imóveis P3 deverá apresentar, ainda:</p> <p>a) estudo para avaliação da adequada inserção da nova construção quanto à volumetria, contendo elevações, cortes ou outros detalhamentos complementares; e</p> <p>b) prospecção de arqueologia da área, a critério do SEPHAN.</p>			
<p>Art. 162 Nas Áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico (APC-2), o parcelamento do solo, a reforma, construção, demolição, comunicação visual das edificações e a utilização dos espaços abertos dependem da consulta e da anuência do IPUF, através do setor responsável pela política de proteção da paisagem.</p>	<p>Art. 162 Nas Áreas de Paisagem Cultural e de Interesse Ambiental e Paisagístico (APC-2), o parcelamento do solo, a reforma, construção, demolição, comunicação visual das edificações e a utilização dos espaços abertos dependem da consulta e da anuência do IPUF, através do SEPHAN e do setor responsável pela política de proteção da</p>		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>[...] §3º Poderão ser exigidos, a critério do setor responsável pela política de paisagem, projeto especial de desenho urbano, plano de manejo e de paisagem e/ou plano de massa, visando privilegiar as características predominantes do local, as atividades tradicionais da área e o desfrute social e cultural dos espaços pela comunidade. [...]</p>	<p>paisagem. [...] §3º Poderão ser exigidos, a critério do SEPHAN e do setor responsável pela política de paisagem, projeto especial de desenho urbano, plano de manejo e de paisagem e/ou plano de massa, visando privilegiar as características predominantes do local, as atividades tradicionais da área e o desfrute social e cultural dos espaços pela comunidade. [...]</p>		
<p>Art. 163 A política de proteção da paisagem deverá ser desenvolvida em conjunto com setores responsáveis pelo patrimônio histórico, artístico e arqueológico.</p>	<p>Art. 163 A política de proteção da paisagem deverá ser desenvolvida em conjunto com setores responsáveis pelo patrimônio histórico, artístico e arqueológico. §1º A criação da Chancela da Paisagem Cultural deverá ser regida por um Pacto envolvendo o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada, resultando num plano de gestão compartilhado de uma porção do território consideradas portadoras de valores que justifiquem seu enquadramento como Paisagem Cultural. §2º O enquadramento e as diretrizes relacionadas às áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico para</p>		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	valorização de panoramas de excepcional beleza, incluindo os sítios naturais e as paisagens urbanas, serão definidas em legislação específica.		
Art. 164 As Áreas Arqueológicas (APC-3) pré-históricas são de preservação permanente e non aedificandi, ressalvadas as edificações necessárias aos serviços de guarda e conservação das evidências. § 1º A delimitação destas APC-3 ficará a cargo do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), bem como a aprovação de projetos e o licenciamento de obras ou escavações no local. § 2º Estas APC-3 somente poderão ser utilizadas para fins científicos, educacionais e turísticos, mediante plano de manejo específico a ser aprovado pelo IPUF e endossado pelo IPHAN.			Art. 164 As Áreas Arqueológicas (APC-3) são de preservação permanente e não edificantes, ressalvadas as edificações necessárias aos serviços de guarda e conservação das evidências. § 1º A delimitação destas APC-3 ficará a cargo do SEPHAN. Quaisquer intervenções, aprovação de projeto e licenciamento de obras ou escavações nas APC-3 ou nos sítios arqueológicos dependerão de estudo específico a ser anuído pelo SEPHAN e pelo Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN). § 2º Estas APC-3 deverão priorizar o uso coletivo, os fins científicos, educacionais e turísticos. § 3º Nestas áreas devem ser observados, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar n. 325, de 2008, que dispõe sobre os sítios arqueológicos, além das demais disposições federais pertinentes.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 165 As Áreas Arqueológicas (APC-3) devem estar inseridas no Cadastro Municipal de Sítios Arqueológicos e se subdividem em pré-históricas, históricas e subaquáticas.</p>			REVOGADO
<p>Art. 166 Nas APC-3 quaisquer intervenções dependerão da consulta e anuência do SEPHAN, bem como do IPHAN. Parágrafo Único. Nestas áreas devem ser observados, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar nº 325, de 2008, que dispõe sobre os sítios arqueológicos, além das demais disposições federais pertinentes.</p>			REVOGADO
<p>Art. 168 Ficam instituídos os Inventários Municipais de Paisagem e do Patrimônio Material e o Registro dos Bens Intangíveis, como forma complementar de acautelamento. § 1º A responsabilidade pela elaboração dos Inventários e do Registro, bem como suas implementações, será do IPUF através do SEPHAN e do setor responsável pela política de preservação da paisagem. § 2º A inscrição dos bens nos</p>	<p>Art. 168 Ficam instituídos os Inventários Municipais de Paisagem e do Patrimônio Material como forma complementar de acautelamento. §1º Ficam instituídos os Inventários Municipais de Paisagem e do Patrimônio Material como forma complementar de acautelamento [...]</p>		<p>Art. 168 (...)</p> <p>§1º A responsabilidade pela elaboração dos Inventários, bem como suas implementações será do IPUF através do SEPHAN e do setor responsável pela política de preservação da paisagem.</p> <p>§ 2º (...)</p> <p>§3º Os imóveis com mais de cinquenta anos deverão ter anuência prévia para</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>inventários deverá ter anuência da COTESPHAN. § 3º Os imóveis com mais de cinquenta anos ou situados em áreas arroladas como de preservação deverão ter anuência prévia para intervenções e demolições, com vistas a sua inserção nos inventários. § 4º É proibida toda e qualquer obra de reforma ou demolição nos imóveis inventariados, salvo autorização expressa dos setores competentes.</p>			<p>intervenções e demolições, com vistas a sua inserção nos inventários, excetuando-se regiões ou características previamente identificadas pelo SEPHAN em regulamentação específica. §4º (...)</p>
<p>Art. 169 Inventários Municipais de Paisagem e do Patrimônio Material e o Registro dos Bens Intangíveis ficarão sob a guarda do IPUF.</p>	<p>REVOGADO</p>		<p>REVOGADO</p>
<p>Art. 170 Os elementos excepcionais componentes das paisagens ambiental ou cultural poderão ser identificados e inventariados pelo IPUF, compreendendo, dentre outros: [...] § 2º O órgão de planejamento terá o prazo de dois anos para fazer o inventário dos itens de relevante interesse paisagístico.</p>	<p>Art. 170 Os elementos excepcionais componentes das paisagens ambiental ou cultural poderão ser identificados e inventariados pelo IPUF, compreendendo, dentre outros: [...] § 2º O órgão de planejamento terá o prazo de dois anos para iniciar o inventário dos itens de relevante interesse paisagístico.</p>		<p>Art. 170. Os elementos excepcionais componentes das paisagens ambiental ou cultural poderão ser identificados e inventariados pelo IPUF em colaboração com a FLORAM, compreendendo, dentre outros: (...) § 2º - REVOGADO</p>
<p>Art. 171 Os marcos referenciais são elementos construídos ou naturais marcantes na paisagem ou de significado simbólico que devem ser</p>			<p>Art. 171. (...) §1º Os marcos referenciais devem ser inventariados pelo SEPHAN e setor</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>preservados em sua integridade física e terem garantida sua visibilidade. Parágrafo Único. Os marcos referenciais devem ser inventariados pelo SEPHAN e setor responsável pela política de proteção da paisagem que elaborarão estudos de proteção da visibilidade no prazo máximo de dois anos de publicação desta Lei Complementar.</p>			<p>responsável pela política de proteção da paisagem que elaborarão estudos de proteção da visibilidade. §2º Decreto do Poder Executivo Municipal disporá sobre as normas acerca dos marcos referenciais, amparado nos estudos a que se refere o § 1º deste artigo.</p>
<p>Art. 172 Os mirantes e belvederes são locais de onde é possível usufruir de visuais marcantes sob o território que devem ser preservados em sua integridade física e ter garantido sua acessibilidade. (...) Parágrafo Único. Os mirantes e belvederes devem ser inventariados pelo IPUF.</p>			<p>Art. 172. Os mirantes e belvederes são locais de onde é possível usufruir de visuais marcantes no território que devem ser preservados em sua integridade física e ter garantido o uso coletivo, priorizando sua acessibilidade. Parágrafo Único. (...)</p>
<p>Art. 173 Deverá ser observado o critério de visibilidade do conjunto e dos elementos definidores de paisagem de modo a impedir construções e equipamentos que possam interferir negativamente na sua apreensão visual. § 1º Entende-se por paisagem urbana histórica, o assentamento urbano inserido pela ação humana em seu</p>	<p>Art. 173 Deverá ser observado o critério de visibilidade do conjunto e dos elementos definidores de paisagem de modo a impedir construções e equipamentos que possam interferir negativamente na sua apreensão visual. [...] §4º O critério de visibilidade deverá atender no mínimo um raio de 100m das edificações integrantes do patrimônio,</p>		<p>Art. 173. Com vistas a impedir interferências negativas na apreensão visual dos elementos definidores da paisagem deverá ser observado o critério de visibilidade. §1º Decreto do Poder Executivo Municipal disporá sobre as normas acerca dos panoramas mais significativos do Municípios,</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>contexto geográfico. § 2º Para a visibilidade, o SEPHAN e o setor responsável pela política de proteção da paisagem deverão elaborar estudo objetivo da delimitação de visibilidade e emitir parecer sobre interferências que possam colocar em risco a fruição das áreas. § 3º A garantia de visibilidade a que se refere o presente artigo estende-se a tapumes, painéis de propaganda ou qualquer outro objeto inserido na paisagem.</p>	<p>cultural e religioso do município, enquanto não forem realizados estudos de visibilidade específicos. §5º Para garantir a adequada inserção de novos elementos construídos na paisagem natural ou construída, poderão ser exigidos Estudos específicos de impacto com ênfase nos aspectos de paisagem, independente do porte do empreendimento, os quais serão elaborados de acordo com os procedimentos estabelecidos para Estudos de Impacto de Vizinhança.</p>		<p>amparado no critério a que se refere o caput deste artigo. § 2º REVOGADO § 3º REVOGADO</p>
<p>Art. 176. Para o cumprimento da finalidade da Arte Pública, fica instituída a Política Municipal de Arte Pública coordenada pela estrutura organizacional e funcional do IPUF. §1º A realização de ações da Política Municipal de Arte Pública será efetivada mediante a aplicação de recursos provenientes de: I - recursos próprios do Município; II - transferências intergovernamentais; III - contribuições ou doações de entidades nacionais e internacionais, de pessoas físicas ou jurídicas; IV - leis de incentivos culturais em nível municipal, estadual e federal;</p>	<p>Art. 176 Para o cumprimento da finalidade da Arte Pública, fica instituída a Política Municipal de Arte Pública coordenada pela estrutura organizacional e funcional do IPUF. §1º A realização de ações da Política Municipal de Arte Pública será efetivada mediante a aplicação de recursos provenientes de: [...] VI - ações incluídas nas medidas mitigadoras e compensatórias determinadas por Estudo de Impacto de Vizinhança;</p>	<p>Art. 176 (...) §1º (...)</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>V - acordos, contratos, consórcios e convênios;</p> <p>VI - valores incluídos nas medidas mitigadoras e compensatórias determinadas por Estudo de Impacto de Vizinhança;</p> <p>VII - valores advindos de depósito opcional de empresa privada beneficiária de incentivo específico à inserção de Arte Pública nos termos da presente Lei Complementar; e</p> <p>VIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.</p> <p>§2º A implementação da Política Municipal de Arte Pública será gerida pela Comissão Municipal de Arte Pública (COMAP), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado a estrutura administrativa do IPUF, que reúne representantes de entidades públicas afins para analisar e julgar os projetos de Arte Pública em edificações e espaços públicos do território municipal.</p> <p>§3º A COMAP, através do IPUF, promoverá a cada dois anos o Seminário Municipal de Arte Pública objetivando atualizar e debater conteúdos da Política Municipal de Arte Pública, redefinir metas e programas de ação, dar transparência</p>		<p>§2º A implementação da Política Municipal de Arte Pública será acompanhada pela Comissão Municipal de Arte Pública (COMAP), órgão colegiado de caráter consultivo, que reúne representantes de entidades públicas e privadas afins para analisar e julgar os projetos de Arte Pública em edificações e espaços públicos do território municipal.</p> <p>§3º - REVOGADO</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>ao processo e legitimar participações.</p> <p>Art. 178 Toda Arte Pública e sua respectiva inserção será obrigatoriamente aprovada pela COMAP coordenada pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano. Parágrafo Único. Ficam mantidos no que couber os termos da regulamentação aprovada em 2011, referente ao Regimento Interno da COMAP relativos: à natureza, competência, composição, estrutura organizacional e funcional da COMAP; aos critérios de avaliação dos projetos de obra de arte e respectivas responsabilidades de instalação, entrega e manutenção das obras, além das disposições finais do referido regimento.</p>	<p>Art. 178. Todo o projeto de Arte Pública no Município e sua respectiva inserção será obrigatoriamente analisado e aprovado pela COMAP coordenada pelo IPUF.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 178. Toda Arte Pública viabilizada através da Política Municipal de Arte Pública e/ou executada em edificação ou espaço público será autorizada pelo IPUF mediante critérios estabelecidos pela COMAP.</p> <p>Parágrafo Único. A natureza, competência, composição, estrutura organizacional e funcional da COMAP bem como aos critérios de avaliação dos projetos de obra de arte e outros aspectos da Política Municipal de Arte Pública terão regulamentação específica.</p>
<p>Art. 179. Será obrigatória a inserção de Arte Pública nas intervenções construtivas e urbanísticas enquadráveis nos seguintes casos:</p> <p>I- Empreendimentos de caráter privado configurados legalmente como Polo Gerador de Tráfego – 1 (PGT-1) e (PGT-2),</p> <p>II- Edificações públicas com área superior a dois mil metros quadrados; e</p>	<p>Art. 179. Será obrigatória a inserção de Arte Pública nas intervenções construtivas e urbanísticas nos seguintes casos:</p> <p>I - Empreendimentos de caráter privado de âmbito público configurados legalmente como Macro Polo (PGT-2), caso seja enquadrado como obra de melhoria urbana nos termos previstos no §1º do artigo 84; (redação Projeto de Lei Complementar 1.715/2018)</p>	<p>Art. 179. Será obrigatório o investimento em Arte Pública para o licenciamento de empreendimentos de caráter privado configurados legalmente como Polo Gerador de Tráfego – 2 (PGT-2).</p>	<p>Art. 179. Será obrigatória a inserção de Arte Pública nas intervenções construtivas e urbanísticas de caráter privado configuradas legalmente como Polo Gerador de Tráfego - 1 (PGT-1) e 2 (PGT-2).</p> <p>Parágrafo único. Nos projetos de praças e edificações que utilizem recursos públicos deve ser previsto espaço com visibilidade pública destinado a implantação de arte</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

III- [...]	II – Edificações que utilizem recursos públicos com área superior a cinco mil metros quadrados; e III – [...] Parágrafo único. A inserção de Arte Pública deverá respeitar o previsto no inciso II do art. 181.		pública, podendo ser dispensado considerando as características da forma, porte, investimento e grau de intervenção.
Art. 180 Os empreendimentos de caráter privado que implantarem arte pública poderão beneficiar-se com o acréscimo de dois por cento no coeficiente de aproveitamento, sem acréscimo na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos. § 1º Para fazer jus ao incentivo previsto no caput deste artigo o beneficiário deverá fazer consulta prévia a COMAP informando o quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico da futura edificação e submeter o pedido: à aprovação da pertinência ou não da inserção de arte no referido empreendimento, à análise de categoria e porte correspondente da Arte Pública. § 2º Condicionado a aprovação prévia da COMAP, fica facultado ao beneficiário do incentivo previsto no	Art. 180. Os empreendimentos de caráter privado que investirem em Arte Pública poderão beneficiar-se com o incremento construtivo de acréscimo de dois por cento no coeficiente de aproveitamento, com o respectivo acréscimo na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos. §1º O investimento em Arte Pública será proveniente da aplicação da seguinte fórmula: Valor do Investimento = INC(m²) x PA x CUB, onde: INC(m²) = Incremento construtivo – área em metragem quadrada do acréscimo construtivo no empreendimento proveniente do incentivo à Arte Pública. PA = Percentual Aplicado – índice variável de acordo com o Coeficiente de Aproveitamento incidente no imóvel, oscilando entre 0.15 e 0.35 conforme	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>caput deste artigo:</p> <p>I - fazer opção por inserção de Arte Pública no âmbito do empreendimento ou em área pública próxima, apresentando justificativa, projeto da obra de arte e respectivo custo de elaboração, execução e implantação; ou</p> <p>II - depositar na conta vinculada específica administrada pelo IPUF os valores equivalentes ao custo de projeto, execução e implantação da obra de arte selecionada, ou a critério da COMAP e em comum acordo, depositar valores proporcionais à implementação de uma ação específica da Política Municipal de Arte Pública.</p> <p>§ 3º A emissão do Habite-se do empreendimento beneficiado fica condicionado ao rigoroso cumprimento do projeto aprovado pela COMAP a ser fiscalizado pelo município.</p>	<p>tabela a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Coeficiente de Aproveitamento / Percentual Aplicado</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 1.0</td><td>0.15</td></tr><tr><td>Entre 1.1 a 2.0</td><td>0.20</td></tr><tr><td>Entre 2.1 a 3.0</td><td>0.25</td></tr><tr><td>Entre 3.1 a 4.0</td><td>0.30</td></tr><tr><td>Acima de 4.1</td><td>0.35</td></tr></tbody></table> <p>CUB = Custo Unitário Básico do mês de aprovação, pela COMAP, da consulta prévia realizada pelo beneficiário, conforme determinado no § 2º do presente artigo.</p> <p>§2º Para ter direito ao incremento construtivo previsto o beneficiário deverá solicitar a COMAP informando a localização e a caracterização do empreendimento, o quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico da futura edificação, e solicitar o cálculo do valor do investimento da correspondente Arte Pública, obtido a partir da aplicação da fórmula específica.</p> <p>§3º Após o encaminhamento ao requerente do parecer da COMAP à consulta prévia, fica facultado ao beneficiário do incentivo previsto no caput deste artigo:</p> <p>I - Fazer opção por inserção de Arte Pública no âmbito do empreendimento, encaminhando projeto de obra de arte</p>	Coeficiente de Aproveitamento / Percentual Aplicado		Até 1.0	0.15	Entre 1.1 a 2.0	0.20	Entre 2.1 a 3.0	0.25	Entre 3.1 a 4.0	0.30	Acima de 4.1	0.35		
Coeficiente de Aproveitamento / Percentual Aplicado															
Até 1.0	0.15														
Entre 1.1 a 2.0	0.20														
Entre 2.1 a 3.0	0.25														
Entre 3.1 a 4.0	0.30														
Acima de 4.1	0.35														



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>detalhado para análise e julgamento da COMAP/IPUF;</p> <p>II - Fazer opção por inserção de Arte Pública em área pública previamente indicada pela COMAP/IPUF, mediante a celebração de Termo de Compromisso;</p> <p>III- Depositar na conta vinculada específica administrada pelo IPUF o valor proporcional à implementação de ação de um dos programas da Política Municipal de Arte Pública, ou</p> <p>IV- Implementar diretamente uma ação da Política Municipal de Arte Pública em comum acordo com a COMAP/IPUF mediante a celebração de um Termo de Compromisso</p> <p>§4º A relação de ações integrantes da Política Municipal de Arte Pública será previamente aprovada em reuniões ordinárias da COMAP ou indicada através dos Seminários Municipais de Arte Pública e disponibilizada para consulta dos beneficiários e interessados.</p> <p>§5º A emissão do Habite-se do empreendimento beneficiado com o incremento construtivo fica condicionado ao rigoroso cumprimento do projeto de obra de arte aprovado pela COMAP ou ao atendimento dos incisos II, III e IV do §3º deste artigo.</p>		
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 181. A inserção de Arte Pública na paisagem urbana e natural do município poderá ocorrer mediante:</p> <p>I- Projetos de obras de arte aprovadas pela COMAP empreendimentos privados beneficiados com acréscimo de dois por cento no coeficiente de aproveitamento da edificação, mediante obras selecionadas através de critérios estabelecidos pela COMAP;</p> <p>II- concurso público doação ou curadoria chancelados pela COMAP, quando se tratar de inserção artística de caráter permanente;</p> <p>III- aprovação específica da COMAP e órgãos públicos competentes quando se tratar de intervenção artística de interesses diversos configurados pelo caráter efêmero em espaço de visibilidade pública;</p> <p>§1º O IPUF, através de critérios específicos em comum acordo com a COMAP, disponibilizará anualmente a indicação de ações e dos locais públicos preferenciais para inserção de Arte Pública sujeitas a aplicação dos termos legais a que se refere o caput deste artigo.</p> <p>§2º O pedido de inserção de Arte</p>	<p>Art. 181. A inserção de Arte Pública na paisagem urbana e natural do município poderá ocorrer:</p> <p>I- Em empreendimentos privados beneficiados com o incremento construtivo de acréscimo de dois por cento no coeficiente de aproveitamento da edificação com o respectivo acréscimo na taxa de ocupação, mediante obras aprovadas através de critérios estabelecidos pela COMAP;</p> <p>II- No espaço de uso público ou de visibilidade pública, mediante chamamento ou concurso público doação ou curadoria chancelados pela COMAP, quando se tratar de inserção artística de caráter permanente;</p> <p>III- Com aprovação específica da COMAP e órgãos públicos competentes quando se tratar de intervenção artística de interesses diversos configurados pelo caráter efêmero em espaço de visibilidade pública;</p> <p>IV- Em casos enquadrados conforme o previsto nos incisos I, II e III do artigo 179.</p> <p>§1º O IPUF, por meio de critérios específicos em comum acordo com a COMAP, disponibilizará anualmente a indicação de ações e dos locais públicos</p>	<p>Art. 181. A inserção de Arte Pública na paisagem urbana e natural do município poderá ocorrer mediante diretrizes do IPUF, observada a Política Municipal de Arte Pública.</p> <p>§1º - REVOGADO</p> <p>§2º - REVOGADO</p> <p>§3º - REVOGADO</p>	<p>Art. 181. A inserção de Arte Pública através da Política Municipal de Arte Pública na paisagem urbana e natural do município poderá ocorrer mediante:</p> <p>I - projetos de obras de arte aprovadas pela COMAP em empreendimentos privados sem prejuízo dos incentivos construtivos derivados;</p> <p>II - (...)</p> <p>III - (...)</p> <p>§ 1º (...)</p> <p>§2º O pedido de inserção de Arte Pública em Áreas de Preservação Cultural e no entorno de áreas tombadas deverá ser previamente analisado pelo SEPHAN/IPUF sem prejuízo à análise da COMAP.</p> <p>§3º As intervenções artísticas de caráter efêmero ou permanente que se localizarem em paredes cegas ou empenas de edificações deverão obedecer diretrizes de intervenção estabelecidos pelo IPUF.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Pública das Áreas de Preservação Cultural e no entorno de áreas tombadas deverá ser previamente analisado pelo SEPHAN/IPUF conjuntamente à análise da COMAP.</p> <p>§3º As intervenções artísticas de caráter efêmero ou permanente que se localizarem em paredes cegas ou empenas de edificações deverão fazer consulta prévia ao órgão municipal de planejamento urbano e à COMAP, prever espaço para a divulgação da logomarca do patrocinador e do brasão do município, de iluminação de prestígio e se adequar aos prazos e exigências administrativas cabíveis ao caso.</p>	<p>preferenciais para inserção de Arte Pública.</p> <p>§2º O pedido de inserção de Arte Pública nas Áreas de Preservação Cultural e no entorno de áreas tombadas deverá ser previamente analisado pelo SEPHAN/IPUF conjuntamente à análise da COMAP.</p> <p>§2º - REVOGADO</p> <p>§3º As intervenções artísticas de caráter efêmero ou permanente, que se localizarem em paredes cegas ou empenas de edificações deverão fazer consulta prévia ao órgão municipal de planejamento urbano e à COMAP, prever espaço para a divulgação da logomarca do patrocinador e do brasão do município, dispor de iluminação de prestígio e se adequar aos prazos e exigências administrativas cabíveis ao caso.</p>		
<p>Art. 182. Constituem condicionantes do projeto e da instalação de Arte Pública:</p> <p>I- Estar integrada e ser compatível com a estética da obra arquitetônica e estar situada na parede externa ou no</p>	<p>Art. 182. Constituem condicionantes do projeto e da instalação de Arte Pública:</p> <p>I- Estar integrada e ser compatível com a estética da obra arquitetônica e estar situada na parede externa ou no afastamento frontal da edificação de</p>	<p>REVOGADO</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>afastamento frontal da edificação de forma a ter ampla visibilidade pública, quando se tratar de empreendimento privado enquadrado nos termos do art. 184; [...]</p>	<p>forma a ter ampla visibilidade pública, quando se tratar de empreendimento privado enquadrado nos termos do art. 180; [...]</p>		
<p>Art. 183. São incentivos à preservação da paisagem e do patrimônio cultural a transferência do direito de construir, a redução do IPTU, aplicação do direito de superfície, a flexibilização quanto à ocupação e uso do solo, a flexibilização do Código de Obras e Edificações e a redução das taxas administrativas tributárias. §1º Entende-se por flexibilização da ocupação e uso do solo a interpretação, caso a caso, pelo órgão competente, com base em lei específica, do regime urbanístico e do Código de Obras e Edificações, com a finalidade de viabilizar e estimular as atividades nos imóveis P1, P2 e P4. §2º Entende-se por redução do IPTU os benefícios definidos na legislação tributária municipal para os imóveis considerados P1, P2 e P4 desde que mantidos preservados, condição atestada por exposição de motivos do IPUF para as áreas incumbidas do lançamento e cobrança de tributos.</p>		<p>REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

§3º O Poder Público Municipal poderá incluir novos incentivos mediante lei específica.			
Art. 184. A concessão de incentivos de preservação dos imóveis desta seção depende de solicitação do proprietário ou possuidor e de aprovação do órgão competente, e poderá: I - acarretar na interrupção dos incentivos fiscais; e II – a eventual restituição dos incentivos monetários recebidos para o Fundo Municipal de Preservação e do Patrimônio Culturais.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 185 Fica criado o Fundo Municipal de Preservação da Paisagem e do Patrimônio Cultural (FMPPPC), formado por recursos provenientes de: I - recursos próprios do Município; II - transferências intergovernamentais; III - contribuições ou doações de entidades nacionais ou internacionais; IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; V - empréstimos ou operações de financiamento, internos ou externos;			Art. 185. (...) VIII - percentual da arrecadação de multas oriundas de infrações por abandono, demolição ou descaracterização parcial ou total de imóveis enquadrados nas categorias P1, P2 e P4; (...)



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;</p> <p>VII - valores incluídos nas medidas mitigadoras resultante da análise de projetos ou determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;</p> <p>VIII - percentual da arrecadação de multas oriundas de infrações por abandono, demolição ou descaracterização parcial ou total de imóveis enquadrados nas categorias P1 e P2;</p> <p>IX - rendas da aplicação financeira dos seus recursos próprios;</p> <p>X - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei; e</p> <p>XI - outras receitas, sejam eventuais, sejam advindas da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nesta Lei Complementar.</p>			
<p>Art. 187 Qualquer ato do proprietário, incluindo o abandono, que acarretar descaracterização parcial ou total do imóvel enquadrado nas categorias P1, P2 e P4, sujeitará o proprietário a embargo, bem como à restauração do mesmo.</p> <p>Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo o proprietário estará sujeito à multa de 232 UFIR (duzentos</p>			<p>Art. 187. (...)</p> <p>Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo o proprietário estará sujeito à multa.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

e trinta e duas Unidades Fiscais de Referência) por metro quadrado de piso e fachada adulterada, demolida ou construída, sem prejuízo das demais sanções.			
Art. 188 Sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis ao causador do dano nos terrenos em que clandestinamente ocorrerem demolições parciais ou totais de edificações de categorias P1, P2 e P4, ou seu abandono, os parâmetros de ocupação das novas edificações terão redução de cinquenta por cento do bem como recuos e afastamentos a serem definidos caso a caso pelo órgão competente, sem prejuízo das demais sanções previstas. Parágrafo Único. Em nenhum caso, a área construída em lote que ocorrer demolição ou dano de monta em bem tombado poderá ser superior a cinquenta por cento da superfície do bem tombado demolido ou mutilado.			Art. 188. Sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis ao causador do dano nos terrenos em que clandestinamente ocorrerem demolições parciais ou totais de edificações de categorias P1, P2 e P4, ou seu abandono, a área das novas edificações ficará limitada a cinquenta por cento da área do bem. Parágrafo Único. Em casos em que o SEPHAN determinar a reconstituição volumétrica do bem cultural, será autorizada a utilização dos parâmetros urbanísticos do bem total ou parcialmente demolido.
Art. 189 São órgãos direta ou indiretamente envolvidos nos processos de conservação, preservação, restauração, revitalização e requalificação das paisagens e dos patrimônios culturais, além do			REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>SEPHAN e o setor responsável pela paisagem cultural no Município, como integrantes do órgão municipal de planejamento, o Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), como representante do Governo Federal e a Fundação Catarinense de Cultura (FCC), como representante do Governo Estadual.</p>			
<p>Art. 190. O sistema viário constante dos mapas em Anexo é caracterizado por uma rede de vias hierarquizadas, as quais devem ser obedecidas e implantadas em todos os projetos de urbanização ou ocupação e que, de acordo com suas funções e capacidades, têm as seguintes denominações:</p> <p>I - vias de trânsito rápido: aquelas constituídas pelas rodovias que têm a função de interligar municípios, distritos ou centros urbanos, estruturando seus respectivos sistemas viários;</p> <p>II - vias arteriais: aquelas que interligam setores inteiros do município, têm a função de conciliar o tráfego de passagem com o tráfego local e propiciar facilidades ao</p>	<p>Art. 190 O sistema viário constante dos mapas em Anexo é caracterizado por uma rede de vias hierarquizadas, as quais devem ser obedecidas e implantadas em todos os projetos de urbanização ou ocupação e que, de acordo com suas funções e capacidades, têm as seguintes denominações:</p> <p>[...]</p> <p>IX – faixa compartilhada: via destinada ao trânsito compartilhado entre todos os modais no mesmo nível, com prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados; e</p> <p>[...]</p> <p>XI – passeio compartilhado: passeio destinado ao trânsito compartilhado entre os modais não motorizados, com prioridade do pedestre, em especial da pessoa com deficiência, sobre os</p>	<p>Art. 190. O sistema viário constante dos mapas desta lei é caracterizado por uma rede de vias hierarquizadas que de acordo com suas funções e capacidades, têm as seguintes denominações:</p> <p>(...)</p> <p>VI - REVOGADO</p> <p>VII - REVOGADO</p> <p>VIII - REVOGADO</p> <p>IX - REVOGADO</p> <p>X - REVOGADO</p> <p>XI - REVOGADO</p>	<p>Art. 190. (...)</p> <p>(...)</p> <p>IX – faixa compartilhada: via destinada ao trânsito compartilhado entre todos os modais no mesmo nível, com prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados; e</p> <p>X - (...)</p> <p>XI - passeio compartilhado: passeio destinado ao trânsito compartilhado entre os modais não motorizados, com prioridade do pedestre, em especial da pessoa com deficiência, sobre os demais;</p> <p>(...)</p> <p>§6º REVOGADO</p> <p>§7º REVOGADO</p> <p>§8º REVOGADO</p> <p>§ 9º As seções transversais representadas no Anexo C14 – Sistema</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>transporte coletivo;</p> <p>III - vias coletoras e subcoletoras: aquelas que têm a função de interligar pelo menos dois bairros da cidade coletando o tráfego das vias locais;</p> <p>IV - vias locais: aquelas que têm a função de coletar o tráfego do interior dos bairros e encaminhá-lo às vias coletoras. São as vias locais, conforme Anexo do Sistema Viário, que possibilitam o acesso direto aos lotes e edificações.</p> <p>V - vias preferenciais de pedestres: aquelas que têm a função de conciliar um elevado fluxo de pedestres com o acesso direto de veículos aos lotes e edificações;</p> <p>VI - vias paisagísticas/panorâmicas: vias com função complementar de turismo e lazer, devido a visibilidade que propiciam à paisagem natural ou construída da região;</p> <p>VII - ciclovias: via aberta ao uso público caracterizadas como pistas destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, separadas da via pública de tráfego motorizado por meio fio ou obstáculo similar, e de área destinada aos pedestres, por dispositivos semelhantes ou em desnível, que as distinga das áreas citadas;</p>	<p>demais.</p> <p>§ 6º REVOGADO</p> <p>§ 7º REVOGADO</p> <p>§9º As seções transversais representadas no Anexo C14 – Perfil das Vias são orientadoras e a disposição final da ocupação da caixa da via poderá ser alterada no projeto final de engenharia, atendidas as diretrizes da Política de Mobilidade e as definições do Plano de Mobilidade Urbana de Florianópolis.</p>	<p>XII - REVOGADO</p> <p>XIII - REVOGADO</p> <p>XIV - REVOGADO</p> <p>(...)</p> <p>§3º As vias federais e estaduais obedecem às diretrizes dos órgãos de planejamento competentes e seus traçados, tratamentos, inclusive paisagístico, e equipamentos urbanos dependem de aprovação prévia.</p> <p>§4º (REVOGADO)</p> <p>(...)</p> <p>§6º Ficam excluídas as locações das vias panorâmicas do mapa de Sistema Viário, as quais serão redefinidas conforme estudo técnico promovido pelos órgãos de planejamento competentes.</p> <p>§7º As edificações junto às vias panorâmicas, quando definidas, deverão obedecer diretrizes de visualização da</p>	<p>Viário são orientadoras e a disposição final da ocupação da caixa da via poderá ser alterada obedecendo às diretrizes dos órgãos de planejamento competentes.</p> <p>§10 As vias projetadas no mapa do sistema viário básico têm caráter de diretriz do planejamento urbano, cabendo eventuais adequações de posição e traçado na aprovação de parcelamentos do solo ou de edificações, desde que respeitadas as dimensões e conexões viárias previstas e aprovadas pelos órgãos de planejamento competentes.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>VIII - ciclofaixa: via aberta ao uso público caracterizada como faixa destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou calçadas por sinalização específica;</p> <p>IX - faixa compartilhada ou via de tráfego compartilhado: via caracterizada como pista destinada tanto ao trânsito de veículos motorizados, quanto a bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial a bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;</p> <p>X - via exclusiva de pedestres: calçadas, passeios, praças, escadarias, vias estreitas (que não permitem, senão em casos especiais, a passagem de veículos motorizados), passarelas;</p> <p>XI - passeio compartilhado: onde não houver possibilidade de via exclusiva para ciclistas e a velocidade dos veículos motorizados for acima do recomendado, pode-se compartilhar o passeio desde que com sinalização regulamentar e demarcação por pintura.</p> <p>XII - caminho terrestre: percurso com um traçado consolidado, permanente,</p>		<p>paisagem.</p> <p>§8º As vias locais existentes com caixa inferior a quatorze metros, obedecerão aos parâmetros descritos na tabela que é parte integrante desta Lei Complementar.</p> <p>§9º As seções transversais representadas no Anexo C14 – Sistema Viário são orientadoras e a disposição final da ocupação da caixa da via poderá ser alterada obedecendo às diretrizes dos órgãos de planejamento competentes.</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>talvez planejado, feito com o propósito de ligar dois pontos distintos ou passar por determinada área, permitindo muitas vezes a passagem de veículos à tração animal, com largura entre dois e quatro metros;</p> <p>XIII - trilha: percurso com traçado intuitivo, ligeiro, de estrutura simples, sem objetivo de permanência, com largura inferior a dois metros, usada para caminhadas de lazer e turismo; e</p> <p>XIV - rota náutica: percursos náuticos tradicionalmente utilizados para conexão marítima dos lugares.</p> <p>§1º É vedada a circulação de veículos automotores sobre as praias, costões, dunas e mangues.</p> <p>§2º Todas as novas vias e aquelas regularizadas que forem reestruturadas através do parcelamento do solo devem ser entregues ao uso público com a infraestrutura e o paisagismo implantados.</p> <p>§3º As vias federais e estaduais obedecem as diretrizes específicas dos órgãos responsáveis competentes e seus traçados, tratamentos, inclusive paisagístico, e equipamentos urbanos dependem de aprovação prévia do IPUF.</p> <p>§4º As vias ou trechos</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>paisagísticos/panorâmicos proporcionarão facilidades para estacionamento de veículos automotores e bicicletas, trânsito de pedestres e ciclistas, para a fruição das paisagens notáveis e facilitar a percepção dos limites das de Unidades de Conservação, Parques e Áreas de Preservação Permanente.</p> <p>§5º Conforme a conveniência e oportunidade serão implantadas ciclovias ou ciclofaixas em todas as vias de tráfegos rápidos, vias arteriais, vias coletoras e vias locais;</p> <p>§6º As edificações junto às vias panorâmicas de encostas não poderão ter altura final superior ao nível do passeio do logradouro no lado em que se descortina a paisagem.</p> <p>§7º As edificações junto às vias panorâmicas em planície deverão garantir a visibilidade da paisagem.</p> <p>§8º As vias locais existentes com caixa inferior as definidas no art. 192, obedecerão aos parâmetros descritos na tabela que é parte integrante desta Lei Complementar.</p>			
<p>Art. 191. O dimensionamento de vias será feito a partir da capacidade de tráfego necessária para atender a</p>		<p>Art. 191. Deverão obedecer às diretrizes definidas pelos órgãos de planejamento competentes:</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>demanda de todos os meios de transporte que a utilizarão.</p>		<p>I - a adequação de perfis II - o dimensionamento, quando não definido, III - as caixas do sistema viário, quando não definidas. IV - os alinhamentos das vias nos cruzamentos, V - os acessos às interseções das diversas categorias de vias, VI - as vias de circulação de veículos sem saída, VII - as rampas máximas nas vias VIII - outras definições e aspectos funcionais complementares</p> <p>Parágrafo único. Caberá aos órgãos de planejamento competentes a tipificação e padronização de vias complementares às previstas no artigo 190, observada a legislação pertinente.</p>	
<p>Art. 192. Quanto às caixas mínimas do sistema rodoviário para novos arruamentos obedecerá aos seguintes gabaritos:</p> <p>I - trinta e oito metros nas Vias de trânsito rápido; II - trinta e sete metros nas Vias Arteriais; III - vinte e nove metros nas Vias Coletoras e Subcoletoras; IV - quatorze metros nas Vias Locais;</p>	<p>Art. 192. Quanto às caixas mínimas do sistema rodoviário para novos arruamentos obedecerá aos seguintes gabaritos:</p> <p>I - trinta e oito metros nas Vias de trânsito rápido; II - trinta e dois metros nas Vias Arteriais; III - vinte e seis metros nas Vias Coletoras; IV - quatorze metros nas Vias Locais; V - dois metros e cinquenta centímetros</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 192. As caixas mínimas do sistema rodoviário para novos arruamentos obedecerão aos seguintes gabaritos:</p> <p>I - 38m (trinta e oito metros) nas Vias de trânsito rápido; II - 29m (vinte e nove metros) nas Vias Arteriais; III - 24m (vinte metros e cinquenta centímetros) nas Vias Coletoras; IV - 14 (quatorze metros) nas Vias Locais;</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>V - dois metros e cinquenta centímetros nas Ciclovias; e VI - três metros nas Vias Preferencial de Pedestres. §1º Caixa da Via é a medida, em seção transversal, incluindo as pistas de rolamento, os canteiros centrais, os passeios e as ciclovias. §2º Nas áreas com usos miscigenados e enclaves urbanos em APL, todas as Vias Locais obedecerão a caixa mínima das Vias Sub-Coletoras, assegurando áreas próprias para o estacionamento ao longo das vias, exceto nas vias já existentes com caixa inferior a oito metros. §3º Nas vias onde for tecnicamente comprovada a impossibilidade de implantação de ciclovias ou ciclofaixas, deverão ser previstas vias compartilhadas nas calçadas, ou nos bordos das pistas de rolamento.</p>	<p>nas Ciclovias; VI - seis metros nas Vias Preferenciais de Pedestres; VII – três metros nas Vias Exclusivas de Pedestres; e VIII – dezesseis metros nas Vias Subcoletoras. §1º [...] §2º REVOGADO. §3º [...]</p>		<p>V - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas Ciclovias; VI - 6m (seis metros) nas Vias Preferenciais de Pedestres; VII – 3m (três metros) nas Vias Exclusivas de Pedestres; e VIII – 16m (dezesseis metros) nas Vias Subcoletoras. §1º Caixa da Via é a medida, em seção transversal, de muro a muro, incluindo as pistas de rolamento, os canteiros centrais, os passeios e as ciclovias. §2º REVOGADO §3º (...)</p>
<p>Art. 193. A largura de uma nova via, que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta última. Parágrafo único. Excetuando-se as ciclovias e as vias locais com caixa existente inferior a oito metros, os</p>	<p>Art. 193. A largura de uma nova via, que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município, será igual a largura desta última ou conforme análise ou diretrizes definidas pelo IPUF. Parágrafo único. REVOGADO.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 193. A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município será igual à largura prevista da via ou conforme diretrizes definidas pelo IPUF. Parágrafo único. REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>prolongamentos não poderão ter caixa inferior a quatorze metros.</p>																			
<p>Art. 194. Nos cruzamentos, os alinhamentos das vias deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - entre vias locais, cinco metros; II - entre vias setoriais oito metros; e III - entre vias coletoras e subcoletoras, doze metros. <p>§1º Nos cruzamentos entre trânsito rápido e vias arteriais ou conectoras, as interseções serão detalhadas pelo IPUF.</p> <p>§2º Nos cruzamentos de vias de hierarquia diferente a concordância a que se refere o caput deste artigo, obedecerá à interseção ou ao raio mínimo definido para a via de maior porte.</p>	<p>Art. 194 - Nos cruzamentos, os alinhamentos das vias deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - entre vias locais, cinco metros; II - entre vias subcoletoras, oito metros; e III - entre vias arteriais ou coletoras, doze metros. <p>§1º Nos cruzamentos envolvendo vias de trânsito rápido, as interseções serão detalhadas pelo IPUF.</p> <p>§2º Nos cruzamentos de vias de hierarquia diferente, o alinhamento das vias deve concordar por um arco com raio mínimo conforme apresenta o quadro a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="584 1093 1093 1292"> <thead> <tr> <th>Raio de concordância da interseção (metros)</th> <th>Via Local</th> <th>Via Subcoletora</th> <th>Via Coletora ou Arterial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Via Local</td> <td>5,00</td> <td></td> <td>5,00</td> </tr> <tr> <td>Via Subcoletora</td> <td></td> <td>5,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Via Coletora ou Arterial</td> <td></td> <td></td> <td>5,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>§3º Será admitido arco com raio diferente do referido conforme análise ou diretrizes definidas pelo IPUF.</p>	Raio de concordância da interseção (metros)	Via Local	Via Subcoletora	Via Coletora ou Arterial	Via Local	5,00		5,00	Via Subcoletora		5,00		Via Coletora ou Arterial			5,00	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 194. Nos cruzamentos, os alinhamentos das vias, os limites entre faixa de rolamento e calçada deverão obedecer especificações diretrizes do órgão de planejamento.</p>
Raio de concordância da interseção (metros)	Via Local	Via Subcoletora	Via Coletora ou Arterial																
Via Local	5,00		5,00																
Via Subcoletora		5,00																	
Via Coletora ou Arterial			5,00																
<p>Art. 195. Os acessos às interseções das</p>	<p>Art. 195. Os acessos às interseções das</p>		<p>Art. 195. Os acessos às interseções das</p>																



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>diversas categorias de vias obedecerão aos seguintes critérios:</p> <p>I - o acesso direto às vias de trânsito rápido só será permitido através de Vias Arteriais, interseções indicadas nos mapas, partes integrantes desta Lei Complementar, vias marginais ou pistas de desaceleração;</p> <p>II - o acesso direto às Vias Arteriais somente será permitido através de Vias Setoriais, vias marginais ou pistas de desaceleração, exceto nas Vias denominadas como TRC-2, TRC-4, TRC-5, TRC-6 e TRI-4; e [...]</p>	<p>diversas categorias de vias obedecerão aos seguintes critérios:</p> <p>I - o acesso direto às vias de trânsito rápido só será permitido através de Vias Arteriais, interseções indicadas nos mapas, partes integrantes desta Lei Complementar, vias marginais ou pistas de desaceleração, ou solução técnica específica aprovada pelo IPUF e demais órgãos competentes;</p> <p>II – REVOGADO.</p>	REVOGADO	<p>diversas categorias de vias obedecerão aos seguintes critérios:</p> <p>I - o acesso direto às vias de trânsito rápido ou arteriais só será permitido através de:</p> <p>a) Vias Arteriais;</p> <p>b) interseções indicadas nos mapas, partes integrantes desta Lei Complementar;</p> <p>c) vias marginais;</p> <p>d) pistas de desaceleração; ou</p> <p>e) solução técnica específica aprovada pelo IPUF e demais órgãos competentes;</p> <p>II – REVOGADO</p> <p>III - (...)</p>
<p>Art. 196. As vias de circulação de veículos sem saída serão autorizadas quando previstas em praças de retorno no seu término e quando seu comprimento, incluindo o espaço de manobra não exceder a vinte vezes a sua largura.</p> <p>§1º As praças de retorno deverão possuir raio mínimo igual a largura da pista e nunca inferior a onze metros e trinta centímetros, e passeio contornando todo o perímetro do retorno, com largura igual a dos passeios da via de acesso, conforme os</p>		REVOGADO	<p>Art. 196. Os órgãos de planejamento estabelecerão diretrizes para:</p> <p>I - vias de circulação de veículos sem saída;</p> <p>II - as rampas máximas permitidas.</p> <p>Parágrafo único. Além das diretrizes a que se refere o caput deste artigo, o IPUF e demais órgãos competentes poderão aprovar solução técnicas específicas para cada caso.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

desenhos da figura a seguir: (figura) §2º As vias poderão terminar sem praça de retorno nas divisas do terreno parcelado quando seu prolongamento estiver previsto no traçado viário do Município.			
Art. 197. A rampa máxima permitida nas vias de circulação de veículos será de quinze por cento, devendo apresentar abaulamento mínimo de dois por cento e máximo de quatro por cento.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 198. Nos terrenos parcial ou totalmente atingidos pelo sistema viário projetado será permitida a construção de uma residência unifamiliar, com um pavimento e área máxima construída de cento e vinte metros quadrados, obedecidos os demais limites de ocupação, enquanto não transferidos ao domínio público.		Art. 198. Nos terrenos parcial ou totalmente atingidos pelo sistema viário projetado, os órgãos de planejamento competentes poderão redimensionar, realocar ou suprimir a via projetada, desde que atendam aos objetivos principais de conectividade, mobilidade e interesse público.	Art. 198. Nos terrenos parcial ou totalmente atingidos pelo sistema viário projetado, os órgãos de planejamento competentes poderão redimensionar, realocar ou suprimir a via projetada, desde que atendam aos objetivos principais de conectividade, mobilidade e interesse público. § 1º O redimensionamento, realocação ou supressão de via poderá ocorrer de ofício ou a pedido do proprietário direcionado ao órgão de planejamento municipal. § 2º No caso de indeferimento do pedido a que se refere o § 1º deste artigo, será permitido ao proprietário a aprovação e construção de: I - uma residência unifamiliar, com um



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>pavimento e área máxima construída de 120m² (cento e vinte metros quadrados) sobre os terrenos atingidos, obedecidos os demais limites de ocupação;</p> <p>II - edificações de acordo com o zoneamento e limites de ocupação, desde que assegure a reserva da área prevista para a execução futura do sistema viário projetado.</p> <p>§ 3º As áreas reservadas para execução futura do sistema viário projetado deverão ser averbadas de forma específica na matrícula do imóvel, garantido o índice equivalente em créditos do direito de construir.</p>
		<p>Art. 198-A. Caso a via projetada não seja suprimida conforme o art. 198, será permitida a aprovação e construção de:</p> <p>I - uma residência unifamiliar, com um pavimento e área máxima construída de 120m² (cento e vinte metros quadrados) sobre os terrenos atingidos, obedecidos os demais limites de ocupação.</p> <p>II - edificações de acordo com o zoneamento e limites de ocupação, desde que assegure a reserva da área prevista para a execução futura do sistema viário projetado.</p> <p>Parágrafo único. As áreas reservadas para</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		execução futura do sistema viário projetado deverão ser averbadas de forma específica na matrícula do imóvel.	
Art. 199 Excetuando-se as vias de trânsito rápido, vias arteriais, coletoras e cicloviárias, todas as pistas de rolamento nas ARG-4 deverão ser construídas em materiais que assegurem sua permeabilidade.			Art. 199-A. O licenciamento de projetos de edificação de qualquer uso com comprimento ou largura superior a 250m deverão implantar alternativas de fruição pública voltadas a: I - garantia da caminhabilidade pública no entorno do imóvel, com conectividade entre vias do entorno e conformação de quadras urbanas, quando couber; II - acesso à orla, às trilhas e a caminhos históricos desde a via pública, quando couber, observando o disposto no Art. 205-A desta Lei Complementar. Parágrafo único. Fica reservado o direito ao índice equivalente da área destinada a fruição pública, sem prejuízo dos incentivos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 200. O Poder Público garantirá o livre acesso e circulação de pedestres pela orla marítima, lacustre e fluvial, por via terrestre, no interesse geral da pesca, maricultura, da navegação, do lazer e do turismo. §1º Quando autorizada a construção de diques de defesa contra a invasão de		REVOGADO	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>águas do mar, atracadouros, marinas e terminais pesqueiros, deverá ser reservado local para a passagem de pedestres.</p> <p>§2º É proibida toda ocupação e uso permanente das praias, contrários à sua destinação principal de uso público comum.</p> <p>§3º Aplica-se o dispositivo neste artigo inclusive às praias que, encravadas em terrenos particulares, não sejam acessíveis por terra.</p> <p>§4º Nas vias exclusiva de pedestres, caracterizadas como calçadas, os serviços de alimentação e os usos culturais poderão ocupar até trinta por cento da largura do respectivo logradouro frontal com mesas e equipamentos mediante autorização a título precário pelo Município, garantida a circulação de veículos de atendimento emergencial.</p> <p>§5º O uso de calçadas, conforme estabelece parágrafo anterior, deverá ser exercido mediante pagamento de taxa a ser estabelecida pelo Município.</p> <p>Parágrafo único. Os pagamentos poderão ser efetivados na forma de serviços, em especial em eventos culturais que contribuam para o vivenciamento dos espaços urbanos da</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

cidade.			
<p>Art. 201 A construção dos passeios ou calçadas deverá obedecer aos seguintes critérios:</p> <p>I - largura mínima de três metros nas vias locais, quatro metros nas vias Coletoras e Subcoletoras e cinco metros nas vias Arteriais;</p> <p>II - declive mínimo de dois por cento e máximo de quatro por cento, proibidos os passeios em degrau;</p> <p>III - acesso de veículo por rebaixamento de guia ou curva horizontal de concordância, segundo os desenhos e medidas partes integrantes desta Lei Complementar;</p> <p>IV - largura da área pavimentada dos passeios fixada pelo órgão competente em medida nunca inferior a dois metros; e</p> <p>V - deverá ser previsto passeio compartilhado quando for o caso.</p> <p>Parágrafo Único. Não se aplica as regras do passeio mínimo às vias existentes com caixa igual ou inferior a três metros.</p>	<p>Art. 201 A construção das calçadas obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos pelo IPUF, observando ainda:</p> <p>§1º A largura mínima das calçadas é de 3 (três) metros, podendo ser ampliada de acordo com o fluxo de pedestres.</p> <p>§2º A calçada é estruturada e dividida em faixas com usos distintos, conforme descrição a seguir:</p> <p>Faixa de serviço: localizada junto ao meio-fio e destinada à implantação de equipamentos e mobiliário urbano, sinalização de trânsito, arborização e rebaixamentos para acessos, com largura de 1 (um) metro;</p> <p>Faixa livre ou passeio: localizada logo após a faixa de serviço e destinada à circulação exclusiva de pedestres, e, excepcionalmente, de ciclistas, desprovida de obstáculos e livre de interferências permanentes ou temporárias, com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); e</p> <p>Faixa de acesso: parte opcional da calçada localizada junto ao alinhamento predial e destinada à concordância do nível da calçada com a edificação, com largura variável de no máximo 1 (um)</p>	<p>Art. 201. A execução das calçadas, considerando todos os seus elementos, e a locação e características de muros deverão obedecer a diretrizes estabelecidos pelos órgãos de planejamento competentes, obedecendo às seguintes larguras mínimas:</p> <p>I – 3 (três) metros nas vias Locais;</p> <p>II – 4 (quatro) metros nas vias Coletoras e Subcoletoras;</p> <p>III – 5 (cinco) metros nas vias Arteriais;</p> <p>IV – (REVOGADO)</p> <p>V – (REVOGADO)</p> <p>Parágrafo único. Existindo diretriz estabelecida pelos órgãos de planejamento competentes, as vias locais poderão observar solução diferenciada, inclusive para as larguras da faixa de rolamento e calçadas.</p>	<p>Art. 201. A construção das calçadas obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos pelos órgãos de planejamento, observando:</p> <p>I - a largura mínima das calçadas de 3,00m (três metros), podendo ser ampliada de acordo com o fluxo de pedestres;</p> <p>II - a calçada estruturada e dividida em faixas com usos distintos;</p> <p>III - as vias urbanas com calçadas arborizadas e prevendo a inserção de equipamentos e mobiliário urbano.</p> <p>§ 1º Nas vias existentes onde não for possível a implantação de calçadas com 3,00m (três metros), será admitida largura inferior desde que garantida faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou sob forma de via compartilhada.</p> <p>§ 2º Existindo diretriz estabelecida pelos órgãos de planejamento competentes, as vias locais poderão observar solução diferenciada, inclusive para as larguras da faixa de rolamento e calçadas.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>metro.</p> <p>§3º As vias urbanas com calçadas deverão prever arborização, inserção de equipamentos e mobiliário urbano de acordo com diretrizes técnicas definidas pela FLORAM e IPUF.</p> <p>§4º Nas vias existentes onde não for possível a implantação de calçadas com 3 (três) metros, será admitida largura inferior desde que garantida faixa livre mínima de 1,20 metros ou sob forma de via compartilhada.</p>		
<p>Art. 202. Os proprietários de terrenos, a serem edificados ou não, situados em logradouros que possuam meio-fio, deverão executar passeios atendendo os critérios definidos no artigo anterior. Parágrafo único. Nos casos de terrenos situados em vias que não possuam meio-fio, deverá ser previsto o devido recuo quando da execução do muro frontal ou edificação, de modo a permitir, no futuro, a execução de passeios e passeios compartilhados, quando for o caso, com a largura definida no artigo anterior.</p>		REVOGADO	
<p>Art. 203 As vias de trânsito rápido, e todas as vias urbanas com passeios</p>	<p>Art. 203 As vias de trânsito rápido serão obrigatoriamente arborizadas.</p>	REVOGADO	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

iguais ou superiores a três metros de largura serão obrigatoriamente arborizadas.			
Art. 205. Os acessos para pedestres à orla marítima, fluvial e lacustre deverão estar localizados numa distância não superior a cento e vinte e cinco metros um do outro, tendo largura mínima de três metros.			
		Art. 205-A. Os empreendimentos deverão reservar acessos públicos para pedestres à orla marítima, fluvial e lacustre na forma de área de fruição pública, sem prejuízo aos incentivos previstos nesta lei, nos seguintes casos: I – quando o empreendimento tiver testada frontal superior a 125 metros. II – em empreendimentos com testada frontal superior a 50 metros e quando a implantação estiver numa distância superior a 75 metros de um acesso existente ou projetado.	Art. 205-A. Os empreendimentos deverão reservar acessos públicos para pedestres à orla marítima, fluvial e lacustre na forma de área de fruição pública, sem prejuízo aos incentivos previstos nesta lei, nos seguintes casos: I – quando o empreendimento tiver testada frontal superior a 250m (duzentos e cinquenta metros); II – em empreendimentos com testada frontal superior a 30 metros e quando a implantação estiver numa distância superior a 220m (duzentos e vinte metros) de um acesso existente ou projetado.
Art. 206. Nos lugares em que a orla marítima, fluvial e lacustre não possuir as características de praia será destinada uma faixa de quinze metros		Art. 206. De acordo com diretrizes dos órgãos de planejamento competentes deverá ser observada faixa contínua de fruição pública junto a dunas, parques ambientais,	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>de largura através dos terrenos de marinha, para a passagem e circulação exclusiva de pedestres.</p> <p>Parágrafo único. Nas margens dos rios e lagoas fora do alcance das marés, o caminho para passagem e circulação de pedestres a que se refere este artigo é instituído sobre a faixa de terrenos reservados, conforme art. 14 do Decreto Federal n. 24.643, de 1934 sem prejuízo dos demais usos públicos necessários.</p>		<p>áreas de preservação de domínio público, orla marítima, fluvial e lacustre.</p> <p>Parágrafo único - REVOGADO</p>	
<p>Art. 207. Nas vias ou nos trechos mapeados como panorâmicos, elementos de vedação, incluindo as cercas vivas de vegetação, não poderão ultrapassar um metro em relação ao nível do logradouro, e deverão caracterizar-se por transparência de forma ou material, de modo a não impedir a percepção visual da paisagem.</p>		<p>REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>Art. 208. A acessibilidade universal, prevista em Lei, será exigida em todos os projetos viários, públicos ou privados, em todos os setores do município, resguardadas apenas as condições especiais dos edifícios de</p>		<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 208. A acessibilidade universal, prevista em Lei, será exigida em todos os projetos viários, públicos ou privados, em todos os setores do município, resguardadas apenas as condições especiais nas APC's e</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>valor cultural. A construção de faixas de pedestres em nível, de pisos especiais para portadores de dificuldades visuais e de semáforos acionados por pedestres deverão estar presentes em todos os casos em que couberem.</p>			<p>entorno de edifícios de valor cultural.</p>
<p>Título II Capítulo X Sessão III Das áreas do sistema hidroviário</p>	<p>Título II Capítulo X Sessão III Das Estruturas de Apoio Náutico</p>		
<p>Art. 209. As estruturas de apoio a embarcações, tais como os molhes, atracadouros, trapiches, marinas e demais equipamentos dos portos de lazer, dos portos de pesca artesanal e dos terminais pesqueiros deverão ter seus projetos elaborados em consonância com o órgão municipal de planejamento, de modo a garantir os pressupostos ambientais e a se harmonizar com a paisagem da orla, sem contrariar o exercício dos demais usos permitidos. § 1º A construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio a embarcações será sempre analisada como um projeto especial, composto de obras marítimas e instalações</p>	<p>Art. 209. As estruturas de apoio náutico, tais como os molhes, atracadouros, trapiches, marinas e demais equipamentos dos portos de lazer, dos portos de pesca artesanal e dos terminais pesqueiros deverão ter seus projetos elaborados em consonância com o órgão municipal de planejamento, de modo a garantir os pressupostos ambientais e a se harmonizar com a paisagem da orla, sem contrariar o exercício dos demais usos permitidos. §1º A construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio náutico será regulamentada pelo IPUF. §2º A construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio náutico de grande porte serão analisadas como projeto</p>	<p>Art. 209. (...) § 1º. Os procedimentos para a construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio náutico serão regulamentados pelos órgãos de planejamento competentes; § 2º - REVOGADO</p>	<p>Art. 209. (...) §1º. Os procedimentos para a construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio náutico serão regulamentados pelos órgãos de planejamento competentes. § 2º REVOGADO § 3º REVOGADO § 4º REVOGADO § 5º REVOGADO § 6º REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>terrestres, dependendo sempre que for o caso, de aprovação e licenciamento pelo IPUF e demais órgãos competentes.</p> <p>§ 2º As estruturas de apoio a embarcações, quando destinadas a esporte, lazer ou turismo, ainda que privadas, deverão manter pelo menos vinte por cento de vagas náuticas rotativas para uso público, e uma vaga de carro para cada vaga de barco.</p> <p>§ 3º As estruturas de que trata este artigo poderão ocupar as faixas de praia, e de marinha, necessárias à instalação dos mesmos, respeitando o licenciamento pelos órgãos competentes.</p> <p>§ 4º Nas estruturas de que trata este artigo poderão ser admitidas, mediante projeto definido em operação urbana consorciada, instalações de apoio em terra, podendo incluir, conforme o porte da estrutura, edificações para abrigo, hospedagem, lazer e venda de material náutico/pesqueiro, e para abastecimento, segurança, comunicação e manutenção das embarcações.</p> <p>§ 5º As estruturas de que trata este artigo deverão possuir sistemas de água potável, de coleta e tratamento de</p>	<p>especial, composto de obras marítimas e instalações terrestres.</p> <p>§3º As estruturas de que trata este artigo poderão ocupar as faixas de praia, e de marinha, necessárias à instalação dos mesmos, respeitando a livre passagem definidas em legislação específica</p> <p>§4º Serão admitidas instalações de apoio em terra, podendo incluir conforme o porte da estrutura, edificações, lazer e venda de materiais náutico e pesqueiro para abrigo, hospedagem, segurança, comunicação, manutenção e abastecimento das embarcações, desde que fora da faixa de praia.</p> <p>§5º Toda estrutura de apoio náutico deverá possuir sinalização em terra e sobre as águas, necessária à orientação e segurança do tráfego de veículos e embarcações, de acordo com as normas da Capitania dos Portos.</p>	<p>§ 3º - REVOGADO</p> <p>§ 4º REVOGADO</p> <p>§ 5º REVOGADO</p> <p>§ 6º - REVOGADO</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>esgotos e resíduos sólidos, de esgotamento de tanques sépticos de embarcações e sanitários para uso das tripulações e usuários da estrutura, aprovados pelos órgãos competentes.</p> <p>§ 6º Toda estrutura de apoio a embarcações deverá possuir sinalização em terra e sobre as águas, necessária à orientação e segurança do tráfego de veículos e embarcações, de acordo com as normas da Capitania dos Portos.</p>			
<p>Art. 210 As pequenas estruturas de apoio a embarcações, assim consideradas aquelas com largura máxima de três metros e comprimento máximo de vinte metros, cuja construção não necessite de aterros, dragagens, estruturas de proteção contra ondas e marés, nem instalações de apoio em terra serão analisadas de forma sumária, sendo dispensados das exigências dos §§ 2º e 4º do art. 209.</p>	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
<p>Art. 211. O número de vagas de estacionamento para veículos motorizados e não motorizados, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação obedecerão as tabelas partes integrantes desta Lei</p>	<p>Art. 211. O número de vagas de estacionamento para veículos motorizados e não motorizados, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação obedecerão as tabelas partes integrantes desta Lei Complementar.</p>	<p>Art. 211. O número de vagas de estacionamento para veículos motorizados e não motorizados, obedecerão às disposições e tabelas integrantes desta Lei Complementar.</p>	<p>Art. 211. O número de vagas de estacionamento para veículos motorizados e não motorizados, obedecerão às disposições e tabelas integrantes desta Lei Complementar.</p> <p>§1º Na hipótese de ampliação de</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Complementar.</p> <p>§1º Na hipótese de ampliação de edificações de qualquer tipo de uso ou atividade, prédios e instalações com aumento da densidade e superfície construída ou modificação de uso e atividade, o número de vagas de estacionamento deverá ser ampliado proporcionalmente à ampliação e aumento da demanda.</p> <p>§2º São exigidos os requisitos de estacionamento em ampliações de prédios quando as mesmas superem quinze por cento da superfície construída existente.</p> <p>§3º Fica em qualquer tempo, terminantemente proibida a troca de destinação de uso destas áreas.</p>	<p>[...]</p> <p>§3º É permitida a troca de uso das áreas destinadas à garagem mediante projeto aprovado pelo município, desde que respeitados os índices urbanísticos permitidos para o zoneamento, o número mínimo de vagas necessários para o empreendimento e pagamento de outorga de uso.</p>	<p>§1º Na hipótese de ampliação de edificações superando 15% da área construída original, o número de vagas de estacionamento deverá ser acrescido proporcionalmente à ampliação.</p> <p>§2º Os acréscimos de áreas obtidas por incentivos, acima de 15% da área total computável, deverão observar o incremento proporcional de vagas de acordo com Anexo E01.</p> <p>§3º Poderá ser dispensada a ampliação do número de vagas previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, mediante comprovação de ausência de aumento da demanda por vagas.</p> <p>§4º É permitida a troca de uso das áreas destinadas a estacionamento mediante projeto aprovado pelo município, desde que respeitados os índices urbanísticos permitidos para o zoneamento, e o número mínimo de vagas necessário para o empreendimento.</p>	<p>edificações, o número mínimo de vagas de estacionamento deverá ser calculado a partir da nova área total construída conforme Anexo Tabela E01.</p> <p>§2º Poderá ser dispensada a ampliação do número de vagas previsto no §1º deste artigo, mediante comprovação de ausência de aumento da demanda por vagas a ser analisada pelos órgãos de planejamento competentes.</p> <p>§3º É permitida a troca de uso das áreas destinadas a estacionamento mediante projeto aprovado pelo município, desde que respeitados os índices urbanísticos permitidos para o zoneamento, o número mínimo de vagas necessário para o empreendimento e pagamento de outorga quando couber.</p>
<p>Art. 212 As Zonas de Interesse Social (ZEIS) e Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), podem ser objeto dos seguintes instrumentos urbanísticos, estabelecidos na Lei Federal nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade e</p>			<p>Art. 212. As Zonas de Interesse Social (ZEIS) e Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), podem ser objeto dos seguintes instrumentos urbanísticos, estabelecidos na Lei Federal n. 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade, assim</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Lei Federal nº 11.977, de 2009, localizados em áreas urbanas, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">I - a concessão de Uso Especial para Moradia;II - a demarcação Urbanística;III - a legitimação da Posse;IV - a regularização Fundiária;V - o usucapião Especial;VI - a Operação Urbana Consorciada;VII - o parcelamento, edificação e utilização compulsória;VIII - o IPTU progressivo no tempo; eIX - a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.			<p>como em legislações correlatas, localizados em áreas urbanas, entre outros: (...)</p>
<p>Art. 213. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são as parcelas urbanas, delimitadas no mapa de zoneamento anexo, destinadas para moradia da população de interesse social e sujeitas às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, nas quais predominem as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">I - famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos;II - uso residencial;III - existência de habitações rústicas e/ou improvisadas, com baixa qualidade dos materiais;	<p>Art. 213 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são as parcelas urbanas, delimitadas no mapa de zoneamento anexo, destinadas para moradia da população de interesse social e sujeitas às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, nas quais predominem as seguintes condições:</p> <p>[...]</p> <p>§2º A área do lote unifamiliar ou fração ideal de uso residencial ou misto será, no máximo, de duzentos e cinquenta metros quadrados, sendo vedado o remembramento ou junção de lotes que</p>	<p>Art. 213 (...)</p>	<p>Art. 213. (...)</p> <p>§ 1º Nas ocupações em área de risco geológico e em área insalubre a regularização fundiária só poderá ocorrer quando houver possibilidade da execução de medidas corretivas.</p> <p>§ 2º A área do lote unifamiliar ou fração ideal de uso residencial ou misto será, no máximo, de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo vedado o remembramento ou junção de lotes que resulte em área privativa superior.</p> <p>§ 3º (Revogado)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>IV - existência de moradias com adensamento habitacional excessivo e pela coabitação não voluntária;</p> <p>V - ocupações irregulares caracterizadas por loteamentos clandestinos e áreas de invasões; e</p> <p>VI – inexistência ou precariedade de infraestrutura urbana e comunitária.</p> <p>§1º Nas ocupações em área de risco geológico e em área insalubre a regularização só poderá ocorrer quando houver possibilidade da execução de medidas corretivas.</p> <p>§2º A área do lote unifamiliar ou fração ideal de uso residencial ou misto será, no máximo, de duzentos e cinquenta metros quadrados, sendo vedado o remembramento ou junção de lotes que resulte em área privativa superior, excetuando-se o caso de produção habitacional de interesse social aprovada pelo órgão responsável pela política habitacional do Município.</p> <p>§3º As edificações ou lotes inseridos na ZEIS que não atendam as condições e requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo não poderão se beneficiar das normas especiais previstas, devendo observar o zoneamento imediatamente próximo e</p>	<p>resulte em área privativa superior.</p> <p>§3º REVOGADO</p> <p>[...]</p>	<p>§ 3º - REVOGADO</p>	<p>§ 4º As áreas contíguas necessárias ao remanejamento de habitações ou implantação de equipamentos urbanos e comunitários poderão ser incorporadas à ZEIS a critério do órgão responsável pela política habitacional de interesse social do Município, respeitados os princípios gerais estabelecidos nesta Lei Complementar.</p> <p>§ 5º As áreas de uso misto que ultrapassem a prevista no § 2º deste artigo poderão ser autorizadas mediante aprovação do órgão responsável pela política de habitação de interesse social, mediante análise do relevante interesse público.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>as limitações administrativas e urbanísticas vigentes.</p> <p>§4º As áreas contíguas necessárias ao remanejamento de habitações ou implantação de equipamentos urbanos e comunitários poderão ser incorporadas à ZEIS a critério do órgão responsável pela política habitacional de interesse social do Município, respeitados os princípios gerais estabelecidos nesta Lei Complementar.</p>			
	<p>Art. 213-A As áreas remanescentes do projeto urbanístico de regularização fundiária serão destinadas aos seguintes usos:</p> <ul style="list-style-type: none">I – alargamento viário;II – área de lazer;III – equipamentos urbanos;IV - remanejamento de famílias;V – preservação ambiental; eVI – agricultura urbana. <p>Parágrafo único. A definição do uso das referidas áreas ficará a cargo do poder público, expressa no projeto de regularização fundiária e será baseada nas características ambientais e urbanísticas da área e do entorno.</p>		<p>Art. 213-A. As áreas remanescentes do projeto urbanístico de regularização fundiária serão destinadas aos seguintes usos:</p> <ul style="list-style-type: none">I – alargamento ou conectividade viária;II – área de lazer;III – equipamentos urbanos e comunitários;IV - remanejamento de famílias;V – preservação ambiental; eVI – agricultura urbana. <p>Parágrafo único. A definição do uso das referidas áreas ficará a cargo do poder público, expressa no projeto de regularização fundiária e será baseada nas características ambientais e urbanísticas da área e do entorno.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 214 As ZEIS serão classificadas da seguinte forma:</p> <p>I - ZEIS 1 - os assentamentos consolidáveis ocupados espontaneamente por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas onde não há restrição legal ou técnica à ocupação, destinadas, prioritariamente a ações de regularização fundiária;</p> <p>II - ZEIS 2 - os assentamentos consolidáveis ocupados espontaneamente por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas onde há restrição legal ou técnica à ocupação, podendo ser destinadas a ações de regularização fundiária; e</p> <p>III - ZEIS 3 - os empreendimentos habitacionais de interesse social construídos de forma regular.</p> <p>Parágrafo Único. As ocupações localizadas na ZEIS 2 estarão sujeitas a remanejamento ou reassentamento, dependendo do caso e a critério do órgão responsável pela política habitacional de interesse social do Município.</p>			<p>Art. 214. (...) (...)</p> <p>III - ZEIS 3 - os empreendimentos habitacionais de interesse social construídos de forma regular e núcleos urbanos informais regularizados por meio do processo de regularização fundiária de interesse social.</p> <p>Parágrafo Único. (...)</p>
<p>Art. 215 Além das ZEIS delimitadas</p>			<p>Art. 215. (...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>no mapa de zoneamento partes integrantes desta Lei Complementar, outras áreas poderão ser instituídas como ZEIS por lei específica, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - enquadramento conforme o conceito de ZEIS da presente Lei Complementar;</p> <p>II - adequada identificação da delimitação territorial da área a receber o zoneamento específico;</p> <p>III - serem consolidáveis; e</p> <p>IV - apresentação de parecer técnico favorável, elaborado por técnicos do órgão responsável pela política habitacional de interesse social do Município, onde constem as possibilidades de urbanização do núcleo e os aspectos físico-ambientais, urbanístico-fundiários, sócio-econômicos e sócio-culturais, quando couberem.</p> <p>§ 1º O parecer técnico deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias, contando do recebimento da solicitação.</p> <p>§ 2º Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo também deverão ser acompanhados de parecer técnico, constituindo instrumento</p>			<p>§ 1º REVOGADO</p> <p>§ 2º Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo também deverão ser acompanhados de parecer técnico, expedido pelo setor responsável pela política habitacional de interesse social do Município, constituindo instrumento indispensável para deliberação da Câmara de Vereadores.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

indispensável para deliberação da Câmara de Vereadores.			
<p>Art. 216. Nas ZEIS poderão ser aplicados os seguintes parâmetros mínimos para fins de regularização fundiária e como solução habitacional unifamiliar isolada em casos de remanejamentos:</p> <p>I - afastamento frontal mínimo: dois metros, atendendo a quatro metros do eixo da via;</p> <p>II - afastamento de fundo mínimo: um metro e cinquenta centímetros;</p> <p>III - afastamento lateral mínimo: um metro e cinquenta centímetros, quando houver abertura;</p> <p>IV - testada mínima: quatro metros;</p> <p>V - área lote mínimo: quarenta metros quadrados; e</p> <p>VI – altura máxima de nove metros ou três pavimentos.</p> <p>§1º Para lotes entre quarenta metros quadrados e noventa metros quadrados aplicam-se as seguintes restrições:</p> <p>I - taxa de ocupação: sessenta por cento; e II - coeficiente de aproveitamento: um vírgula três.</p> <p>§2º Para lotes entre noventa e um metros quadrados e duzentos e cinquenta metros quadrados aplicam-</p>	<p>Art. 216. Nas ZEIS poderão ser aplicados os seguintes parâmetros mínimos para fins de regularização fundiária e como solução habitacional unifamiliar em casos de remanejamentos:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 216. Nas ZEIS, para fins de regularização fundiária e como solução habitacional unifamiliar em casos de remanejamentos, poderão ser aplicados os parâmetros específicos mediante análise dos órgãos de planejamento competentes.</p> <p>§ 1º - REVOGADO</p> <p>§ 2º - REVOGADO</p> <p>§ 3º - REVOGADO</p>	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>se as seguintes restrições: I - taxa de ocupação: cinquenta por cento; e II - coeficiente de aproveitamento: um. §3º Os casos que não se enquadrarem nos parâmetros acima deverão ser avaliados quanto às suas condições de habitabilidade por comitê técnico do órgão responsável pela política habitacional do Município quanto a viabilidade de sua regularização.</p>			
			<p>Art. 216-A. Os limites de ocupação previstos para lotes vazios existentes ou projetados em ZEIS estão especificados na tabela de limites de ocupação, parte integrante desta Lei Complementar.</p>
<p>Art. 217. As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) são áreas não edificadas e/ou subutilizadas sobrepostas às zonas urbanas nos termos do mapa parte integrante desta Lei Complementar, definidas no Plano Municipal de, com a finalidade de flexibilizar o regime urbanístico, viabilizar e incentivar empreendimentos de habitação de interesse social.</p>	<p>Art. 217 As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) são áreas não edificadas e/ou subutilizadas sobrepostas às zonas urbanas nos termos do mapa parte integrante desta Lei Complementar, definidas no Plano Municipal de Habitação de interesse social, com a finalidade de flexibilizar o regime urbanístico, viabilizar e incentivar empreendimentos de habitação de interesse social. [...]</p>	<p>Art. 217 (...)</p>	<p>Art. 217. (...)</p> <p>§1º Novas AEIS poderão ser instituídas por lei específica de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social ou demanda superveniente, devendo estar localizadas nas macroáreas de uso urbano, próximas às redes de infraestrutura, zonas de centralidade com uso misto de comércio, serviço,</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>§1º Novas AEIS poderão ser instituídas por lei específica de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social ou demanda superveniente.</p> <p>§2º As AEIS deverão estar localizadas próximas às redes de infraestrutura, zonas de centralidade com uso misto de comércio, serviço, residência e meios de transporte coletivo.</p>	<p>§2º As AEIS deverão estar localizadas nas macroáreas de uso urbano, próximas às redes de infraestrutura, zonas de centralidade com uso misto de comércio, serviço, residência e meios de transporte coletivo.</p>	<p>§1º (REVOGADO)</p> <p>§ 2º Poderão ser estabelecidas novas AEIS pelos órgãos de planejamento competentes, mediante estudo técnico, devendo estar preferencialmente localizadas nas Macro Áreas de Usos Urbanos próximas às redes de infraestrutura, zonas de centralidade com uso misto de comércio, serviço, residência e meios de transporte coletivo.</p>	<p>residência e meios de transporte coletivo.</p> <p>§2º As áreas demarcadas como AEIS são suscetíveis à aplicação de IPTU progressivo no tempo, desde que observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.257, de 2001.</p>
	<p>Art. 217-A Nas AEIS os limites de ocupação do solo para habitação de interesse social obedecerão o zoneamento primário acrescido dos incentivos aplicados.</p>	<p>Art. 217-A Nas AEIS, os limites de ocupação do solo para habitação de interesse social obedecerão ao zoneamento primário acrescido dos incentivos aplicados.</p>	<p>Art. 217-A. Nas AEIS os limites de ocupação do solo para habitação de interesse social obedecerão o zoneamento primário acrescido dos incentivos aplicados.</p>
<p>Art. 218. Os incentivos urbanísticos para a AEIS, aplicáveis somente para habitação multifamiliar, subdividem-se de acordo com as categorias de renda familiar da seguinte forma:</p> <p>I - HBR: acréscimo de no máximo cinquenta por cento do coeficiente de aproveitamento da área e até trinta por cento de acréscimo na altura máxima da área;</p> <p>II - HMP: acréscimo de no máximo trinta por cento do coeficiente de</p>	<p>Art. 218. Os incentivos urbanísticos para a AEIS, aplicáveis somente para habitação multifamiliar, subdividem-se de acordo com as categorias de renda familiar da seguinte forma:</p> <p>I - HBR: acréscimo de dois pavimentos com respectivo acréscimo na altura, aumento do CA proporcional ao potencial construtivo gerado pela ampliação do número de pavimentos;</p> <p>II - HMP: acréscimo de um pavimento na altura, de 1/5 na TO nos pavimentos</p>	<p>Art. 218. A aprovação de projetos de habitação de interesse social será prioritária.</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>aproveitamento da área e até vinte por cento de acréscimo na altura máxima da área; e</p> <p>III - HM: acréscimo de no máximo quinze por cento do coeficiente de aproveitamento da área e até dez por cento de acréscimo na altura máxima da área.</p> <p>§1º Não poderá ser transferido o direito de construir gerado a partir dos incentivos de construção referidos nos casos dos incisos I, II e III.</p> <p>§2º Os incentivos concedidos a AEIS poderão ser aplicados a projetos específicos dentro das ZEIS a critério do órgão responsável pela política habitacional do Município.</p> <p>§3º A aprovação de projetos de habitação de interesse social no caso do inciso I será feita em conjunto entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e o órgão responsável pela política habitacional de interesse social do Município.</p> <p>§4º A aprovação e enquadramento de projetos de habitação de interesse social depende da análise e concordância prévia do órgão responsável pela política de habitação de interesse social do Município,</p>	<p>onde não houver TO diferenciada e aumento do CA máximo proporcional ao potencial construtivo gerado, respeitada a taxa de ocupação máxima e os afastamentos mínimos;</p> <p>III - HM: Acréscimo de ¼ no CA máximo e ¼ na TO onde não houver TO diferenciada.</p> <p>§1º [...]</p> <p>§2º Os incentivos concedidos a AEIS poderão ser aplicados a projetos específicos dentro das ZEIS e nas demais macroáreas de uso urbano a critério dos órgãos responsáveis pela política habitacional e de planejamento urbano do Município.</p> <p>[...]</p> <p>§5º A taxa de ocupação máxima (TO) não poderá ultrapassar a 60%, mesmo com a aplicação dos incentivos.</p>	<p>§1º - REVOGADO</p> <p>§2º - REVOGADO</p> <p>§3º - REVOGADO</p> <p>§4º - REVOGADO</p> <p>§ 5º A aprovação e enquadramento de projetos de habitação de interesse social depende da emissão de Certificado de Interesse Social do empreendimento emitida por órgão responsável pela política de habitação de interesse social do Município.</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

através da emissão de Certificado de Interesse Social do empreendimento.			
	Art. 218-A Edificações multifamiliares localizadas em ZEIS poderão atingir coeficiente de aproveitamento máximo de 2.		Art. 218-A. O proprietário de imóvel fora das áreas sobrezoneadas como AEIS poderá solicitar ao Poder Executivo a construção de Habitação de Interesse Social, se utilizando dos incentivos previstos. Parágrafo único. O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser analisado e autorizado pelo órgão responsável pela política habitacional de interesse social do Município.
Art. 220. O sistema de circulação viário local nas AEIS e ZEIS deverá obedecer à seguinte categorização, em função das suas características físicas: I - Vias Locais Especiais A - vias de trânsito local com largura mínima de doze metros; II - Vias Locais Especiais B - vias de trânsito local com largura mínima de nove metros; III - Vias Locais Especiais C - vias de trânsito local com largura mínima de seis metros; IV - Vias Locais Especiais D - vias mistas com acesso restrito de veículos aos lotes confrontantes e veículos de	Art. 220 O sistema de circulação viário local nas AEIS e ZEIS deverá obedecer à seguinte categorização, em função das suas características físicas: [...] § 1º Serão exigidos passeios em ambos os lados das vias locais especiais com as seguintes medidas: [...] II - Vias Locais Especiais B e C: com largura mínima de dois metros em pelo menos um dos lados e de um metro no outro lado. § 2º Nas vias classificadas como C e D poderão ser adotadas soluções de	Art. 220. O sistema de circulação viário local nas AEIS e ZEIS deverá obedecer às diretrizes dos órgãos de planejamento competentes. § 1º - REVOGADO § 2º - REVOGADO	Art. 220. O sistema de circulação viário local nas AEIS e ZEIS deverá obedecer às diretrizes dos órgãos de planejamento competentes. §1º As diretrizes e parâmetros aplicáveis ao sistema viário local nas ZEIS e nos projetos de regularização fundiária de interesse social será de responsabilidade do órgão responsável pela política de habitação de interesse social do Município, sem prejuízo da participação dos órgãos competentes. § 2º REVOGADO § 3º REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>serviços, com largura mínima de quatro metros; e</p> <p>V - Vias Locais Especiais E - vias prioritariamente de pedestres com largura de um metro e cinquenta centímetros até quatro metros, podendo se constituir em escadaria.</p> <p>§1º Serão exigidos passeios em ambos os lados das vias locais especiais com as seguintes medidas:</p> <p>I – Vias Locais Especiais A: largura mínima de dois metros; e</p> <p>II – Vias Locais Especiais B e C: com largura de um metro.</p> <p>§2º As vias de categoria D deverão ser implantadas como calçadão, sem pista, devendo as guias serem rebaixadas nas interseções com outras vias, de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros apenas para acesso dos lotes voltados para a mesma e a eventual entrada de veículo de serviço.</p> <p>§3º As vias de categoria E serão permitidas somente nas ZEIS 1 e 2.</p> <p>§4º As vias de categoria D serão permitidas somente na tipologia vila e nas ZEIS 1 e 2.</p> <p>§5º As vias de categoria C em AEIS e ZEIS 3 deverão funcionar em forma de binário com outra via do mesmo</p>	<p>compartilhamento dos usos de circulação de pedestres e veículos automotores desde que seja realizada a demarcação física do piso por meio de guias e pisos diferenciados.</p> <p>§ 3º As vias de categoria E serão permitidas somente nas ZEIS 1 e 2.</p> <p>§ 4º REVOGADO.</p> <p>[...]</p> <p>§7º As vias de circulação local nas ZEIS deverão ter raios de curvatura mínimo de 4,00 metros nos cruzamentos, medidos no limite do logradouro público com as áreas de outros usos, ou conforme diretrizes do IPUF.</p>	<p>§ 3º - REVOGADO</p> <p>§ 4º - REVOGADO</p> <p>§ 5º - REVOGADO</p> <p>§ 6º - REVOGADO</p>	<p>§ 4º REVOGADO</p> <p>§ 5º REVOGADO</p> <p>§ 6º REVOGADO</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

porte. §6º Os bolsões de estacionamento deverão ser considerados como área do sistema viário.			
Art. 221. É obrigatória área de retorno de veículos na extremidade das vias não conectadas de categorias A, B e C, junto às divisas e lotes com circunferência proporcional a largura da via conforme sua categoria. §1º Na via de categoria A, a área de retorno terá geometria que possibilite o retorno de veículos com doze metros de comprimento, admitindo-se manobra; §2º Na via de categoria B e C, a área de retorno terá geometria que possibilite o retorno de veículos com nove metros de comprimento, admitindo-se manobra.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 222. Nas AEIS as vias de categorias C devem iniciar ou terminar em vias de categorias A ou B.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 223 Não será permitido o uso residencial multifamiliar vertical ou horizontal do tipo vila e o combinado voltado para as vias de categorias C e D.	Art. 223 Nas AEIS não será permitido o uso residencial multifamiliar vertical ou horizontal do tipo vila e o combinado voltado para as vias de categoria D.	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 224. A declividade longitudinal máxima para as vias de categorias A, B, C e D, exceto em curvas verticais, será a seguinte: I - em AEIS, ZEIS 1 e ZEIS 3 de até vinte por cento; II - em ZEIS 2 de até vinte e cinco por cento. Parágrafo único. Poderão ser admitidas declividades de até trinta e três por cento em trechos isolados desde que sua extensão não ultrapasse cinquenta metros e seja pavimentada.</p>		REVOGADO	REVOGADO
<p>Art. 225 Os loteamentos de habitação de interesse social devem ser implantados em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) ou em ZEIS, visando a produção de lotes acessíveis à população, bem como a qualidade de habitabilidade das mesmas.</p>			<p>Art. 225. Visando a produção de lotes acessíveis à população, bem como a qualidade de habitabilidade das mesmas, os loteamentos de habitação de interesse social podem ser implantados em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) ou em ZEIS, ou em Macro Áreas de usos urbanos desde que autorizados pelo órgão responsável pela política habitacional, sem prejuízo da participação dos demais órgãos competentes.</p>
<p>Art. 226 O regime urbanístico para habitação de interesse social obedece aos seguintes parâmetros:</p>	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>I - densidade líquida máxima de oitocentos habitantes por hectare; II - taxa de ocupação máxima do terreno sessenta por cento; III - altura máxima variável, de acordo com o zoneamento primário e incentivo aplicado; IV - coeficiente de aproveitamento variável, de acordo com o zoneamento primário e incentivo aplicado; e V - afastamentos obedecendo ao zoneamento primário.</p>			
<p>Art. 227. Nos loteamentos de habitação de interesse social poderão ser constituídos três padrões de parcelamentos para habitação unifamiliar, podendo ser aplicado numa mesma área ou em áreas diferentes, de modo a atender as categorias de renda específicas: I - HBR: lote mínimo de noventa metros quadrados e no máximo cento e vinte metros quadrados, com testada mínima de cinco metros. II - HMP: lote mínimo de cento e vinte um metros quadrados e no máximo cento e oitenta metros quadrados com testada mínima de seis metros; e III - HM: lote mínimo de cento e oitenta e um metros quadrados e no</p>	<p>Art. 227 Nos loteamentos de habitação de interesse social poderão ser constituídos três padrões de parcelamentos para habitação unifamiliar, podendo ser aplicado numa mesma área ou em áreas diferentes, de modo a atender as categorias de renda específicas: [...] Parágrafo Único. Será observada fração ideal de noventa metros quadrados na hipótese de mais de uma unidade habitacional por lote.</p>	<p>Art. 227. Os loteamentos de habitação de interesse social poderão ser constituídos em três padrões de parcelamentos para habitação unifamiliar, podendo ser aplicado numa mesma área ou em áreas diferentes, de modo a atender as categorias de rendas específicas (HBR, HMP e HM), cujas dimensões mínimas de lotes e frações ideais para o caso de mais de uma unidade por lote serão definidas mediante diretrizes dos órgãos de planejamento competentes.</p> <p>Parágrafo Único - REVOGADO</p>	<p>Art. 227. (...)</p> <p>I - HBR: lote mínimo de sessenta metros quadrados e no máximo cento e vinte metros quadrados, com testada mínima de cinco metros.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único. Será observada fração ideal mínima de sessenta metros quadrados na hipótese de mais de uma unidade habitacional por lote.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>máximo duzentos e cinquenta metros quadrados com testada mínima de sete metros.</p> <p>Parágrafo único. Para HBR será observada fração ideal de noventa metros quadrados na hipótese de mais de uma unidade habitacional por lote.</p>			
<p>Art. 228. O lote mínimo para habitação social multifamiliar será de duzentos e cinquenta metros quadrados com testada mínima de dez metros.</p>		REVOGADO	
<p>Art. 229. A destinação de áreas públicas deverá ser proporcional à densidade da gleba, onde a área pública mínima será de trinta e cinco por cento para assentamentos com até 100 hab/ha, observadas as seguintes regras:</p> <p>I - na medida em que a densidade é aumentada será acrescido um por cento de área pública para cada 100 hab/ha ou fração de acréscimo;</p> <p>II - das áreas públicas, quinze por cento serão destinadas a equipamentos comunitários; e</p> <p>III – o quarteirão deverá possuir face máxima de cento e cinquenta metros.</p>		<p>Art. 229. Nos conjuntos habitacionais na forma de loteamento, a destinação de áreas públicas será proporcional à densidade do empreendimento.</p>	<p>Art. 229. Do total da área parcelável, no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser destinada para equipamentos públicos comunitários e/ou áreas para espaços livres de recreação e lazer, sendo que a destinação ficará a critério do órgão responsável pela política habitacional do município.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 231 Admitir-se-á o uso misto para habitação de interesse social constituído pelo uso residencial e não residencial não incômodo na mesma edificação ou lote.</p> <p>Parágrafo Único. Nos lotes de uso misto, o uso não residencial limitar-se-á aos dois primeiros pavimentos nos casos de multifamiliar vertical e ao pavimento térreo no unifamiliar.</p>	<p>Art. 231 Admitir-se-á o uso misto para habitação de interesse social constituído pelo uso residencial e não residencial não incômodo na mesma edificação ou lote, desde que adequado ao zoneamento.</p> <p>§ 1º. Nos lotes de uso misto, o uso não residencial limitar-se-á aos dois primeiros pavimentos nos casos de multifamiliar vertical e ao pavimento térreo no unifamiliar.</p> <p>§ 2º. A área destinada a usos não residenciais não poderá ultrapassar ¼ da área construída do empreendimento.</p>	<p>Artigo 231 (...)</p> <p>Parágrafo único: REVOGADO</p>	<p>Art. 231. Será admitido o uso misto para habitação de interesse social na mesma edificação ou lote, desde que não incômodo e adequado ao zoneamento.</p> <p>§ 1º Nos lotes de uso misto, o uso não residencial será limitado aos dois primeiros pavimentos nos casos de multifamiliar vertical e ao pavimento térreo no unifamiliar.</p> <p>§ 2º A área destinada a usos não residenciais não poderá ultrapassar ¼ da área construída do empreendimento.</p>
<p>Art. 233. Nos conjuntos habitacionais unifamiliares na forma de condomínios o número máximo de unidades fica limitado a cinquenta.</p> <p>I – os conjuntos habitacionais unifamiliares com mais de vinte unidades deverão prever espaços de uso comum do condomínio, destinados a espaço descoberto para lazer, com área equivalente a dez por cento da área total do lote, que poderá ser subdividida e que deverá ser entregue implantado e equipado.</p> <p>II - o Conjunto Horizontal com mais de vinte unidades deverá prever</p>	<p>Art. 233 Nos conjuntos habitacionais unifamiliares na forma de condomínios o número máximo de unidades fica limitado a cinquenta.</p> <p>[...]</p> <p>II - o Conjunto Horizontal com mais de vinte unidades deverá prever condições de adaptação para a pessoa com deficiência de, no mínimo, três por cento das unidades habitacionais, preferencialmente naquelas localizadas junto ao acesso do empreendimento e às áreas comuns.</p> <p>III - deverá ser garantida a acessibilidade para pessoas com</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 233. Nos conjuntos habitacionais unifamiliares na forma de condomínios ficará limitado a dez o número máximo de unidades.</p> <p>§1º Para os conjuntos habitacionais unifamiliares será dispensada a exigência de áreas para espaços livres de recreação e lazer.</p> <p>§2º A fração ideal por unidade deverá obedecer aos padrões definidos no art. 227 desta Lei Complementar.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>condições de adaptação para uso da população portadora de deficiência física de, no mínimo, três por cento das unidades habitacionais, preferencialmente naquelas localizadas junto ao acesso do empreendimento e às áreas comuns.</p> <p>III - deverá ser garantida a acessibilidade para deficientes físicos a todas as áreas de uso comum do conjunto, observada a legislação aplicável à matéria. Parágrafo único. Considera-se vila o conjunto habitacional unifamiliar em vazio urbano, em sistema aberto, aproveitando a infraestrutura existente, com no máximo vinte e cinco unidades.</p>	<p>deficiência a todas as áreas de uso comum do conjunto, observada a legislação aplicável à matéria. [...]</p>		
			<p>Art. 233-A. Considera-se vila o conjunto habitacional unifamiliar em vazio urbano, em sistema aberto, aproveitando a infraestrutura existente, com no máximo vinte e cinco unidades.</p>
<p>Art. 234. Nos conjuntos habitacionais multifamiliares na forma de condomínio o número máximo de unidades fica limitado a duzentas.</p>		<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 234. Nos conjuntos habitacionais multifamiliares na forma de condomínio o número máximo de unidades ficará limitado ao aprovado</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>pelo órgão responsável pela política de habitação municipal.</p> <p>Parágrafo Único. Para os conjuntos habitacionais multifamiliares será dispensada a exigência de área de lazer descoberta no empreendimento, desde que atendida com algum equipamento público de lazer em um raio máximo de cem metros do conjunto na proporção mínima de dois metros quadrados por unidade.</p>
			<p>Art. 235. Nos conjuntos habitacionais multifamiliares projetados para glebas acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), pelo menos 10% (dez por cento) do total da área deverá ser destinada para o uso público.</p> <p>§1º Serão dispensados da reserva tratada no caput os lotes oriundos de parcelamento do solo aprovados e as glebas menores que 5.000m² (cinco mil metros quadrados).</p> <p>§2º A destinação de áreas públicas poderá ensejar nos incentivos na forma estabelecida nesta Lei Complementar.</p>
			<p>Art. 235-A. Deverá ser garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência a todas as áreas de uso comum dos conjuntos habitacionais de</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			interesse social, observada a legislação aplicável à matéria.
<p>Art. 236. As vagas de estacionamento para conjuntos habitacionais de interesse social atenderão aos seguintes parâmetros:</p> <p>I - HBR: bolsões públicos de estacionamento na proporção máxima de um quinto em relação ao número de unidades habitacionais;</p> <p>II - HMP: vagas não vinculadas à unidade habitacional na proporção máxima de um terço em relação ao número de Unidades Habitacionais; e</p> <p>III - HM: vagas privativas na proporção de uma vaga por unidade habitacional.</p> <p>Parágrafo único. Os bolsões para HBR deverão estar localizados a no máximo duzentos e cinquenta metros do conjunto.</p>	<p>Art. 236 As vagas de estacionamento para conjuntos habitacionais de interesse social atenderão aos seguintes parâmetros:</p> <p>[...]</p> <p>II - HMP: vagas não vinculadas à unidade habitacional na proporção máxima de um meio em relação ao número de Unidades Habitacionais; e</p> <p>III - HM: vagas privativas na proporção de no máximo uma vaga por unidade habitacional.</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 236 Ficam dispensadas as vagas de estacionamento para conjuntos habitacionais de interesse social.</p> <p>Parágrafo único: REVOGADO</p>	<p>Art. 236. (...)</p> <p>I - (...)</p> <p>II - HMP: vagas não vinculadas à unidade habitacional na proporção máxima de meia vaga em relação ao número de Unidades Habitacionais; e</p> <p>III - HM: vagas privativas na proporção máxima de uma vaga por unidade habitacional.</p> <p>Parágrafo Único. REVOGADO</p>
<p>Art. 237. As unidades habitacionais destinadas a habitação de interesse social deverão atender aos seguintes parâmetros construtivos:</p> <p>I - HBR: Área útil da unidade habitacional menor ou equivalente a cinquenta metros quadrados, com no mínimo dois quartos e somente um</p>	<p>Art. 237 As unidades habitacionais destinadas a habitação de interesse social deverão atender aos seguintes parâmetros construtivos:</p> <p>[...]</p> <p>III - HM: Área útil da unidade habitacional menor ou equivalente a setenta metros quadrados, com no</p>	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>banheiro; II - HMP: Área útil da unidade habitacional menor ou equivalente a sessenta metros quadrados, com no mínimo dois quartos e somente um banheiro; e III - HM: Área útil da unidade habitacional menor ou equivalente a setenta metros quadrados.</p> <p>Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos do presente artigo se aplicam para a produção de habitação de interesse social em AEIS com certificado de interesse social.</p>	<p>mínimo dois quartos. [...]</p>		
<p>Art. 238 Será permitida a construção de habitações sem afastamentos laterais quando utilizada a forma de justaposição ou em fita, quando se tratar de habitação unifamiliar com no máximo três pavimentos ou multifamiliar com no máximo de quatro pavimentos, não configurando fachada superior a trinta metros.</p>	<p>Art. 238 Será permitida a construção de habitações sem afastamentos laterais quando utilizada a forma de justaposição ou em fita, quando se tratar de habitação unifamiliar com no máximo três pavimentos ou multifamiliar com no máximo de quatro pavimentos.</p>		<p>Art. 238. Será permitida a construção de habitações sem afastamentos laterais quando utilizada a forma de fita, quando se tratar de habitação unifamiliar com no máximo três pavimentos ou multifamiliar com no máximo de quatro pavimentos.</p>
<p>Art. 239 Poderá haver o parcelamento do solo integrado a edificação, hipótese em que as licenças urbanísticas expedidas serão vinculadas.</p>			<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 240 Nos conjuntos habitacionais de interesse social poderão ser constituídos três padrões para habitação unifamiliar, podendo ser aplicado numa mesma área ou em áreas diferentes, de modo a atender as categorias de renda específicas:</p> <p>I - HBR: lote mínimo será de cinquenta metros quadrados e no máximo setenta metros quadrados, com testada mínima de quatro metros;</p> <p>II - HMP: lote mínimo será de setenta metros quadrados e no máximo noventa metros quadrados com testada mínima de cinco metros; e</p> <p>III - HM: lote mínimo será de noventa metros quadrados e no máximo cento e vinte metros quadrados com testada mínima de seis metros.</p>			REVOGADO
<p>Art. 241 No parcelamento, no mínimo cinquenta por cento, dos lotes destinados a implantação do uso residencial ou misto dos tipos unifamiliar ou multifamiliar de pequeno porte, deverão ter acesso por via de circulação de veículos.</p>			REVOGADO
<p>Art. 251. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e</p>		<p>Art. 251. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam</p>	<p>Art. 251. (...) Parágrafo único. REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nos termos da legislação federal e do presente Plano Diretor. Parágrafo único. A autoridade licenciadora deverá exigir contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que deverão integrar Termo de Compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.</p>		<p>à regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nos termos da legislação federal e municipal.</p> <p>§1º A autoridade licenciadora deverá exigir contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que deverão integrar Termo de Compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.</p> <p>§2º O processo de regularização fundiária poderá flexibilizar os parâmetros urbanísticos definidos neste Plano Diretor para a área a ser regularizada.</p>	
<p>Art. 252 O projeto de regularização fundiária é composto por peças técnicas e deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;</p> <p>II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;</p>			<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;</p> <p>IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e</p> <p>V - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.</p> <p>§ 1º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, com levantamentos topográficos, prospecções e diagnósticos de solos, desenhos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.</p> <p>§ 2º A regularização fundiária pode ser realizada por etapas.</p>			
<p>Art. 253 Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Florianópolis adotará os seguintes instrumentos urbanísticos previstos na Constituição Federal e no art. 4º, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos</p>			<p>Art. 253 (...) (...)</p> <p>XII - planos setoriais; XIII - planos específicos de urbanização; XIV - política de incentivos; XV - detalhamento de normas.</p> <p>§1º Para efeito de aplicação dos instrumentos urbanísticos</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>jurídicos, tributários, políticos, administrativos ou financeiros de política urbana:</p> <p>I - parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;</p> <p>II - imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;</p> <p>III - desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;</p> <p>IV - usucapião Especial de Imóvel Urbano;</p> <p>V - direito de Superfície;</p> <p>VI - direito de Preempção;</p> <p>VII - outorga Onerosa do Direito de Construir;</p> <p>VIII - transferência do Direito de Construir;</p> <p>IX - operações Urbanas Consorciadas;</p> <p>X - estudo de Impacto de Vizinhança;</p> <p>XI - projetos Especiais; e</p> <p>XII - detalhamento de Normas, incluindo planos setoriais e planos específicos de urbanização.</p> <p>Parágrafo Único. Para efeito de aplicação dos instrumentos urbanísticos mencionados neste dispositivo, fica estabelecido para o Município de Florianópolis, no que for aplicável, o Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a um nas Macro Áreas de Usos Urbanos, além</p>			<p>mencionados neste dispositivo, fica estabelecido para o Município de Florianópolis, no que for aplicável, o Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a um nas Macro Áreas de Usos Urbanos, além do qual o direito de edificar fica sujeito ao pagamento de contrapartida ao ente municipal.</p> <p>§2º O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos termos desta Lei Complementar.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>do qual o direito de edificar fica sujeito ao pagamento de contrapartida financeira ao ente municipal.</p>			
<p>Art. 254 Nos termos de lei especial, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou que não cumpre a função social da propriedade, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos instrumentos previstos nos arts. 272 e 273 desta Lei Complementar.</p> <p>§ 1º Serão classificadas como áreas sujeitas a parcelamento, edificação ou utilização compulsória, apenas os terrenos não cobertos por vegetação de interesse ambiental, edificados ou subutilizados, situados nas áreas de uso urbano, atendidas pelas infraestruturas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de distribuição de energia elétrica.</p> <p>§ 2º Consideram-se subutilizados os terrenos onde, embora edificados, a cobertura vegetal e as características ambientais não são passíveis de preservação, e a soma das áreas construídas seja consideravelmente inferior ao permitido pelo mínimo da</p>	<p>Art. 254 Nos termos de lei especial, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou que não cumpre a função social da propriedade, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos instrumentos previstos nos arts. 272 e 273 desta Lei Complementar.</p> <p>[...]</p> <p>§5º Ficam sujeitos a utilização compulsória os imóveis enquadrados nas categorias P1, P2 e P4 em APC, quando, mantidos em estado precário de conservação com comprometimento da sua integridade, e não cumprem sua função social.</p> <p>[...]</p>		<p>Art. 254 Nos termos de lei especial, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou que não cumpre a função social da propriedade, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar.</p> <p>(...)</p> <p>§5º Ficam sujeitos a utilização compulsória os imóveis enquadrados nas categorias P1, P2 e P4 em APC, quando, mantidos em estado precário de conservação com comprometimento da sua integridade, e não cumprem sua função social.</p> <p>(...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>respectiva área.</p> <p>§ 3º As áreas incluídas em programas de reserva fundiária para expansão urbana futura ou diferida não serão consideradas subutilizadas.</p> <p>§ 4º Poderão ser excepcionalmente incluídas entre as áreas sujeitas a parcelamento, edificação ou utilização compulsórios terrenos não servidos por infraestrutura completa, quando situados em zonas classificadas como de urbanização prioritária.</p> <p>§ 5º Ficam sujeitos a utilização compulsória os imóveis enquadrados nas categorias P1 e P2 em APC, quando, mantidos em estado precário de conservação com comprometimento da sua integridade, e não cumprem sua função social.</p> <p>§ 6º A lei especial a que se refere o caput deste artigo fixará as condições e os prazos para implementação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.</p> <p>§ 7º Excluem-se das áreas de parcelamento ou edificação compulsórias os terrenos de interesse para fins de preservação arqueológica, arquitetônica, etnográfica, histórica ou paisagística, ou de interesse para implantação de equipamentos públicos</p>			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

**Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ**

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022**Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022**

e áreas verdes. § 8º A lei especial, editada a cada quatro anos a partir de trezentos e sessenta dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, identificará os imóveis passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, fixará os prazos e condições para que o proprietário cumpra a obrigação e estabelecerá os demais elementos necessários para a incidência do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo nas propriedades atingidas.			
CAPÍTULO VII DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	CAPÍTULO VII DA OUTORGA ONEROSA		
Cria seção (artigos não alterados)	Seção I Do Direito de Construir		
	Seção II De Alteração do Uso		
Art. 258 O Município exercerá, com base no direito de preempção previsto no art. 25 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação			Art. 258. (...) VII - implementação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>onerosa entre particulares, desde que o imóvel seja delimitado em lei específica e o Poder Público dele necessite para:</p> <p>I - regularização fundiária; II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III - constituição de reserva fundiária; IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, inclusive da estrutura de mobilidade; V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários; VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e VIII - proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural, arqueológico, geológico ou paisagístico.</p>			<p>(...)</p>
			<p>CAPÍTULO VII DA OUTORGA ONEROSA Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir</p>
<p>Art. 259 A Outorga Onerosa do Direito de Construir é a contrapartida financeira devida ao Município pela</p>			<p>Art. 259. A Outorga Onerosa do Direito de Construir é a contrapartida devida ao Município pela aquisição do</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>aquisição do direito de edificar, de acordo com os limites estabelecidos pela tabela de limites de ocupação, parte integrante desta Lei Complementar, acima do coeficiente de aproveitamento básico igual a um até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo com outorga onerosa.</p> <p>§ 1º As edificações utilizando coeficiente de aproveitamento superior a um, serão autorizadas mediante remuneração ao Município, correspondente à vantagem do acréscimo de área edificável, de acordo com fórmula de cálculo a ser estabelecida em sessenta dias que considerará os seguintes elementos:</p> <p>a) valor de mercado do metro quadrado de terreno que receberá a construção;</p> <p>b) fator multiplicador proporcional à superfície total, volume ou altura da construção;</p> <p>e</p> <p>c) índice de estímulo dos usos priorizados no Plano Diretor.</p> <p>§ 2º Para fins de aplicação do § 1º deste artigo não serão consideradas as áreas não computáveis no cálculo do coeficiente de aproveitamento.</p>			<p>direito de edificar, de acordo com os limites estabelecidos pela tabela de limites de ocupação, parte integrante desta Lei Complementar, acima do coeficiente de aproveitamento básico igual a um.</p> <p>§1º As edificações utilizando coeficiente de aproveitamento superior a um, serão autorizadas mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário ao Município, correspondente à vantagem do acréscimo de área edificável, de acordo com fórmula de cálculo a ser estabelecida em lei específica que considerará os seguintes elementos:</p> <p>I - valorização da terra derivada do incremento no potencial construtivo outorgado pelo município;</p> <p>II - fator multiplicador proporcional à superfície total, volume ou altura da construção;</p> <p>III - planta genérica urbanística de valores e seu calendário de atualização;</p> <p>IV - índice de estímulo dos usos priorizados no Plano Diretor;</p> <p>V - mecanismos para cálculo e incentivos quando a contrapartida do</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>§ 3º Serão dispensadas do pagamento da contrapartida prevista neste artigo as edificações destinadas à habitação de interesse social, equipamentos comunitários municipais e obras de restauro de edificações protegidas, pela legislação vigente.</p> <p>§ 4º Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicadas exclusivamente nas finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10257, de 2001.</p>			<p>beneficiário não seja prestada em pecúnia; VI - limite de contrapartidas não pecuniárias.</p> <p>§ 2º REVOGADO</p> <p>§ 3º (...)</p> <p>§ 4º As contrapartidas da outorga onerosa do direito de construir serão aplicadas exclusivamente nas finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001.</p> <p>§ 5º A outorga onerosa do direito de construir terá seu valor atualizado gradualmente para equivaler, num prazo de até 10 (dez) anos, ao valor da outorga onerosa incentivada do direito de construir.</p> <p>§ 6º O município fixará decreto com calendário de atualização do valor da outorga onerosa.</p> <p>§ 7º Em todos os casos de contrapartidas não pecuniárias, conforme previsto no inciso V do § 1º deste artigo, os custos das contrapartidas deverão ser equivalentes a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor calculado para a outorga,</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>exceto para obras de HIS/HBR nas quais os custos de contrapartidas deverão ser equivalentes a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor calculado para a outorga.</p> <p>§ 8º Os empreendimentos que aderirem contrapartidas não pecuniárias deverão comprovar a finalização das obras de contrapartida para obtenção do habite-se.</p> <p>§ 9º Caso as contrapartidas não pecuniárias tenham valor inferior à outorga calculada, o empreendedor deverá depositar o valor restante na forma de contrapartida financeira sem a aplicação de descontos previstos no § 7º.</p> <p>§ 10. Todos os recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir serão depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), sendo este último em percentual mínimo de 30% (trinta por cento).</p> <p>§ 11. A critério do Município, poderão ser concedidos descontos de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <p>I - desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor total cobrado da</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>outorga quando esta for exclusivamente mediante contrapartida financeira e nos casos em que o empreendimento promover Habitação de Interesse Social classificada como Habitação de Mercado - HM, área de fruição pública, acesso à orla ou fomento à economia criativa;</p> <p>II - desconto de até 100% (cem por cento) nos empreendimentos habitacionais cujas unidades residenciais sejam classificadas exclusivamente como Habitação de Baixa Renda - HBR e Habitação de Mercado Popular - HMP.</p> <p>§ 12. Os descontos a que se refere o § 11 deste artigo poderão variar conforme os diferentes recortes territoriais e seus indicadores locais, limitados ao previsto no inciso I do referido dispositivo.</p> <p>§ 13. Os recursos provenientes da outorga onerosa poderão ter destinação total ou parcial vinculada ao seu distrito ou recorte territorial de origem.</p> <p>§ 14. A contrapartida não pecuniária da outorga onerosa, prevista no inciso V do § 1º deste artigo, poderá ser substituída por contrapartida financeira que se baseará na valorização da terra decorrente da aplicação dos incentivos</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			a partir de avaliação imobiliária de mercado, observando: I – a vedação de limitações alheias a avaliação a que se refere o caput deste artigo; II - o valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) da valorização auferida; III – a aplicação somente dos descontos previstos neste plano diretor.
			Seção II - Da Outorga Onerosa Incentivada do Direito de Construir
	<p>Art. 259-A A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em contrapartida financeira decorrente da modificação dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do território, aplicada nos seguintes casos:</p> <p>I - ampliação de edificações de usos considerados tolerados;</p> <p>II – troca de uso das áreas destinadas a garagens;</p> <p>III - outros usos discriminados no Anexo F02 – Tabela de Adequação de Usos para Instalação de Atividades Econômicas e Anexo F02.1 - Tabela de Adequação de Usos para Aprovação e</p>	<p>Art. 259-A A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em contrapartida financeira decorrente da modificação dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do território, aplicada nos seguintes casos:</p> <p>I - ampliação de edificações de usos considerados tolerados.</p> <p>II - troca de uso das áreas destinadas a garagens.</p> <p>III - outros usos vinculados a Adequação de Usos para Instalação de Atividades Econômicas e Adequação de Usos para</p>	<p>Art. 259-A. A Outorga Onerosa Incentivada do Direito de Construir é a contrapartida a ser prestada pelo beneficiário ao Município pela aquisição do direito de edificar, de acordo com os limites estabelecidos pela tabela de limites de ocupação, parte integrante desta Lei Complementar, acima do coeficiente de aproveitamento máximo que se somará à Outorga Onerosa do direito de construir nas áreas de desenvolvimento incentivado (ADI).</p> <p>§ 1º Os critérios estabelecidos no art. 259 desta Lei Complementar para a Outorga Onerosa do Direito de Construir se aplicam à Outorga</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	<p>Licenciamento de Edificações; e IV- outros que possam a vir a ser instituídos por lei específica.</p> <p>Parágrafo único. A Outorga Onerosa aplica-se nas Macroáreas de Uso Urbano.</p>	<p>Aprovação e Licenciamento de Edificações.</p> <p>IV - outros que possam vir a ser instituídos por lei específica.</p> <p>V - troca de uso de áreas edificadas que tenham recebido incentivos urbanísticos.</p> <p>Parágrafo Único. A outorga onerosa da alteração de uso é aplicável nas Macro Áreas de Usos Urbanos e deverá observar o número mínimo de vagas de estacionamento previsto em lei, diretrizes de acessos, padrões e dimensionamentos deles, quando couber.</p>	<p>Onerosa Incentivada do Direito de Construir, salvo aqueles dispostos no § 4º do referido dispositivo.</p> <p>§ 2º A contrapartida da outorga onerosa incentivada será realizada através ação a ser prestada pelo beneficiário em:</p> <p>I - obras de HIS (HBR ou HMP);</p> <p>II – obras de urbanização social;</p> <p>III - promoção de REURB, quando couber;</p> <p>IV - melhoria e requalificação viária ou de espaços públicos;</p> <p>V - transferência de lotes ou frações de lotes ao município para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>VI - transferência de lotes ou frações de lotes novas e importantes conexões viárias municipais.</p> <p>§ 3º Os recursos oriundos da outorga onerosa incentivada deverão ter sua destinação vinculada aos definidos na lei de criação da ADI e prioridade aplicação no seu distrito.</p>
	<p>Art. 259-B O valor total referente à contrapartida financeira da OOAU será calculado através da seguinte fórmula: Cau = Aua x Vu x Iau, onde:</p> <p>a) Cau – Contrapartida de alteração de</p>		<p>Art. 259-B. O município fixará decreto com calendário de atualização do valor da outorga onerosa.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	uso, em R\$; b) Aua – Área total de uso a ser alterada, em m ² ; c) Vu – Valor do metro quadrado territorial a partir da mesma base de cálculo do IPTU, em R\$/m ² ; d) Iau – Índice de alteração de uso é de 4% (quatro por cento).		
	Art. 259-C Regulamentação específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios e procedimentos necessários para o pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso.		
			Seção III - Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso
			Art. 259-C. A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em contrapartida financeira decorrente da modificação dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do território, aplicada nos seguintes casos: I - ampliação de edificações de usos considerados tolerados; II - troca de uso das áreas destinadas a garagens; III - outros usos que possam vir a ser instituídos por norma específica; e



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			IV - troca de uso de áreas edificadas que tenham recebido incentivos. Parágrafo único. A outorga onerosa da alteração de uso é aplicável nas Macro Áreas de Usos Urbanos e deverá observar o número mínimo de vagas de estacionamento previsto em lei, diretrizes de acessos, padrões e dimensionamentos deles, quando couber.
Art. 260 O Município concederá aos proprietários de imóveis o direito de exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, área equivalente ao direito de construir não exercido, como forma de indenização, nos seguintes casos: I - abertura ou alargamento viário; II - áreas necessárias para implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários; III - áreas necessárias para implantação de habitação e urbanização de interesse social pelo Município; IV - proteção de áreas de interesse arqueológico, artístico, etnográfico, histórico, geológico ou paisagístico; e V - implantação de unidades de conservação de proteção integral			Art. 260. (...) (...) VI - áreas zoneadas como APP municipal. §1º Nas hipóteses dos incisos I, II, e III do caput deste artigo, as áreas vinculadas serão transferidas ao Município em troca de acrescer à área edificável de terrenos especificados no Plano Diretor. §2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o imóvel protegido continuará no patrimônio de seu titular, que poderá transferir o potencial construtivo não utilizável, equivalente ao índice de aproveitamento máximo do imóvel subtraída a área construída existente ou aprovada para outra gleba ou lote.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>municipal.</p> <p>§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, e III deste artigo, as áreas vinculadas serão transferidas ao Município em troca de acrescer à área edificável de glebas especificadas no Plano Diretor, área equivalente aos índices de aproveitamento incidente na área vinculada respeitadas as normas do art. 262 desta Lei Complementar.</p> <p>§ 2º Na hipótese do inciso IV, o imóvel protegido continuará no patrimônio de seu titular, que poderá transferir o potencial construtivo não utilizável, equivalente ao índice de aproveitamento máximo do imóvel subtraída a área construída existente ou aprovada, respeitadas as normas do art. 269 desta Lei Complementar, para outra gleba ou lote.</p> <p>§ 3º A transferência de direito de construir poderá ser exercida na mesma gleba ou lote, sendo que em APC, deverá ter prévia aprovação do SEPHAN.</p> <p>§ 4º Os parâmetros do direito de acrescer área construída estão definidos e limitados na tabela de limites de ocupação, parte integrante desta Lei Complementar.</p> <p>§ 5º O licenciamento das edificações a</p>			<p>(...)</p> <p>§5º O direito de construir a ser transferido fica condicionado a prévia transferência das áreas necessárias aos objetivos dos incisos I e II do caput deste artigo ou garantia da preservação do imóvel protegido.</p> <p>(...)</p> <p>§8º Nos casos enquadrados no inciso IV do caput deste artigo, a certidão de transferência de direito de construir será emitida depois de concluídas todas as obras, com a anuência do órgão municipal de planejamento, quando estas forem necessárias.</p> <p>§9º No caso de imóveis enquadrados nos incisos V e VI do caput deste artigo será utilizado o índice 0,05 (zero vírgula zero cinco) apenas para fins de cálculo de transferência.</p> <p>(...)</p> <p>§11 A área edificável a ser transferida, será definida e ajustada de acordo com regulamentação específica.</p> <p>§12. A utilização do índice 0,05 (zero vírgula zero cinco) por proprietários de imóveis enquadrados nos incisos V e</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>serem construídas nos imóveis que vierem a receber transferência de direito de construir fica condicionado à prévia transferência ao Município das áreas necessárias aos objetivos elencados nos incisos I e II deste artigo, ou do "habite-se" do imóvel protegido.</p> <p>§ 6º Dentre os imóveis que poderão receber os benefícios conforme o inciso IV, incluem-se:</p> <p>I - os imóveis tombados isoladamente por decreto municipal, estadual ou federal;</p> <p>II - os imóveis classificados como P1, P2, P3, e P4 inseridos em conjuntos tombados por decreto municipal ou integrantes das Áreas de Preservação Cultural - 1 (APC-1); e</p> <p>III - os imóveis localizados em áreas demarcadas como entorno de áreas tombadas pelo Município, assim como aqueles classificados como P5, e que por isso sofram comprovada redução do seu potencial construtivo.</p> <p>§ 7º Em todos os casos previstos no parágrafo anterior, para que seja concedido o benefício, o órgão municipal de planejamento deverá emitir parecer técnico com os critérios de restauro e preservação aplicáveis ao</p>			<p>VI do caput deste artigo tem caráter indenizatório.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>imóvel e/ou, comprovada redução do seu potencial construtivo;</p> <p>§ 8º A certidão de transferência de direito de construir será emitida depois de concluídas todas as obras, com a anuência do órgão municipal de planejamento;</p> <p>§ 9º No caso de imóveis inseridos nas unidades citadas no inciso V será utilizado o índice 0,05 (zero vírgula zero cinco) apenas para fins de cálculo de transferência.</p> <p>§ 10 O Município expedirá certidão na qual constará o montante do potencial construtivo que será transferido mediante escritura, por inteiro ou fracionadamente, devendo ser averbada nas respectivas matrículas imobiliárias.</p> <p>§ 11 O volume de área edificável a ser transferido, será definido e ajustado de acordo com fórmula de cálculo que considerará os seguintes elementos:</p> <p>a) quantidade de área, em metros quadrados, de transferência de direito de construir a ser aplicada;</p> <p>b) quantidade de área, em metros quadrados, referentes à transferência de direito de construir produzida pelo imóvel de origem;</p> <p>c) valor do metro quadrado do imóvel</p>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>de origem conforme a planta de valores municipal; e</p> <p>d) valor do metro quadrado do imóvel que receberá o direito de construir, conforme a planta de valores municipal.</p> <p>§ 12 As certidões de direito de transferência de construir concedidas até a data desta Lei Complementar serão aplicadas exclusivamente, para atender a política de multacentralidade, em áreas urbanas cujo adensamento é previsto para concentrar habitações, mescladas às atividades comerciais, de serviços e lazer.</p> <p>§ 13 Caberá à Procuradoria Geral do Município emitir parecer sobre a regularidade das certidões apresentadas pelos titulares do direito de transferência.</p>			
<p>Art. 263 [...] VIII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou Lei; [...]</p> <p>Art. 265 Fica instituído no Município de Florianópolis o Estudo de Impacto</p>	<p>Art. 263 [...] VIII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural, ambiental e paisagístico, protegidos por tombamento ou Lei; [...]</p> <p>Art. 265 Fica instituído no Município de Florianópolis o Estudo de Impacto de Vizinhança, sendo requisito prévio para</p>		



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos dos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 10.257, de 2001- Estatuto da Cidade.	obtenção do licenciamento de atividades e da aprovação e licenciamento de obras públicas ou privadas potencialmente causadores de impactos relativos a aspectos urbanísticos nos termos desta Lei Complementar, podendo ser apresentado em duas categorias: I – Estudo Simplificado de Impacto de Vizinhança (ESI); e II – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).		
Art. 266 O EIV é o estudo prévio dos impactos relativos a aspectos urbanísticos como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de impactos nos termos desta Lei Complementar.	REVOGADO		
Art. 268 O EIV será acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), documento formal sob a responsabilidade do proponente, que exponha em linguagem clara e objetiva, as características e repercussões significativas do empreendimento ou atividade sobre o ambiente urbano, com destaque para	REVOGADO	REVOGADO	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

as medidas mitigadoras ou compensatórias sobre os impactos julgados negativos.			
Art. 269 A consulta de viabilidade expedida pelo órgão municipal competente deverá indicar obrigatoriamente a necessidade de realização do EIV conforme o empreendimento ou atividade proposto nos termos da Lei.	REVOGADO	REVOGADO	
<p>Art. 270 Fica criada a Taxa de Análise de EIV (TAEIV) para empreendimento ou atividade que tem por fato gerador a contraprestação do serviço de análise, publicação de editais e despesas operacionais realizadas pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF).</p> <p>§ 1º A TAEIV será recolhida previamente, sendo seu pagamento pressuposto para análise do EIV.</p> <p>§ 2º Os valores referentes à taxa mencionada no caput deste artigo serão destinados a fundo ou conta corrente vinculada para aplicação em atividades administrativas.</p> <p>§ 3º Lei específica estabelecerá os valores e regulamentará os procedimentos para o pagamento da</p>	<p>Art. 270 Fica criada a Taxa de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança (TAEIV) para empreendimentos e/ou atividades que tenham, por fato gerador, a contraprestação do serviço de análise e despesas operacionais realizadas pelo Município.</p> <p>§1º Os valores referentes à taxa mencionada no caput deste artigo serão destinados a fundo ou conta corrente vinculada para aplicação em atividades administrativas.</p> <p>§2º A regulamentação da TAEIV caberá ao poder executivo, devendo considerar:</p> <p>I. a complexidade e o porte do empreendimento; e</p> <p>II. as atividades operacionais a serem realizadas pelo município.</p> <p>§3º REVOGADO</p>	<p>Art. 270 Fica criada a Taxa de Análise de EIV (TAEIV) para empreendimento ou atividade que tem por fato gerador a contraprestação do serviço de análise, publicação de editais e despesas operacionais.</p> <p>§ 1º - REVOGADO</p> <p>§ 2º - REVOGADO</p> <p>§ 3º - REVOGADO</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

TAEIV no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar.			
Art. 271 O IPUF será responsável pela elaboração do Termo de Referência Padrão, coordenação, análise, rejeição e aprovação do EIV, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades conforme regulamentação específica.	Art. 271 O IPUF será responsável pela elaboração dos Termos de Referência, coordenação, análise, rejeição e aprovação dos Estudos de Impacto de Vizinhaça (EIV e ESI), sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades conforme regulamentação específica. §1º O Termo de Referência possuirá efeito vinculado para o Poder Público e requerente; §2º O IPUF poderá solicitar complementações aos estudos de impacto de vizinhaça (EIV e ESI), em decisão motivada, visando atender aos requisitos desta Lei Complementar e ao Termo de Referência para viabilizar a avaliação técnica.	REVOGADO	
Art. 272 O IPUF expedirá Termo de Referência Padrão para a elaboração de EIV específico para o licenciamento do empreendimento ou atividade proposto no prazo de trinta dias, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com efeito vinculado para o Poder Público e	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>empreendedor.</p> <p>§ 1º O Termo de Referência específico deverá listar os itens que considera necessários para a avaliação pelo EIV e a área de influência a considerar.</p> <p>§ 2º O empreendedor deverá solicitar o Termo de Referência ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis após o recebimento da consulta de viabilidade emitida pelo órgão competente.</p>			
<p>Art. 273 Serão objeto de elaboração de EIV os seguintes empreendimentos e atividades, considerando seus análogos sem prejuízo da exigência de estudo simplificado de localização nos termos de lei específica:</p> <p>I - autódromo ou kartódromo aberto;</p> <p>II - clube com área construída acima de cinco mil metros quadrados;</p> <p>III - comércio atacadista com área construída acima de dois mil metros quadrados;</p> <p>IV - centro comercial varejista com área construída superior a cinco mil metros quadrados;</p> <p>V - centro cultural com área construída superior a cinco mil metros quadrados;</p> <p>Art. 273 Serão objeto de elaboração de EIV os seguintes empreendimentos e atividades,</p>	<p>Art. 273 Serão objeto de elaboração de estudos de impacto de vizinhança:</p> <p>I. Do tipo Estudo Simplificado de Impacto de Vizinhança - ESI:</p> <p>a) as atividades listadas nos Anexos E02, F02 e F02.1 desta Lei Complementar e similares;</p> <p>b) novas construções situadas nas Áreas de Proteção Cultural (APC), desde que possuam área a ser construída inferior a 1.000m² (mil metros quadrados) e altura não superior à do imóvel protegido mais próximo;</p> <p>e c) ampliação de empreendimentos ou alteração de atividades existentes a limites que passem a se enquadrar na exigência de ESI.</p> <p>d) edificação com área construída superior a cinco mil metros quadrados ou com mais de cem vagas de</p>	<p>Art. 273. Serão passíveis de EIV os empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que, na sua construção, ampliação ou funcionamento, possam causar impactos ao meio urbano quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.</p>	<p>Art. 273. Serão passíveis de EIV os empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que, na sua construção, ampliação ou funcionamento, possam causar impactos ao meio urbano quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.</p> <p>§1º A classificação de empreendimentos será definida em lei específica observando critérios de porte, área, usos, localização e inserção.</p> <p>§ 2º Fica o município autorizado a aprovar estudo de impacto de vizinhança para setores inteiros, integrando diversos empreendimentos</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>considerando seus análogos sem prejuízo da exigência de estudo simplificado de localização nos termos de lei específica:</p> <p>I - autódromo ou kartódromo aberto;</p> <p>II - clube com área construída acima de cinco mil metros quadrados;</p> <p>III - comércio atacadista com área construída acima de dois mil metros quadrados;</p> <p>IV - centro comercial varejista com área construída superior a cinco mil metros quadrados;</p> <p>V - centro cultural com área construída superior a cinco mil metros quadrados;</p> <p>VI - centro de eventos com área construída superior a cinco mil metros quadrados;</p> <p>VII - estação telefônica para telefonia fixa ou centro de comutação e controle (CCC) para telefonia celular, conforme conceituação da Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL);</p> <p>VIII - rede de transmissão de energia elétrica e estação de distribuição de energia elétrica;</p> <p>IX - edificação com área construída superior a dois mil metros quadrados ou com mais de cem vagas de</p>	<p>estacionamento, consideradas de forma isolada ou em conjunto;</p> <p>e) edificação localizada em terreno com área acima de dez mil metros quadrados ou que configure a totalidade de uma quadra;</p> <p>II. Do tipo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV:</p> <p>f) as atividades listadas nos Anexos E02, F02 e F02.1 desta Lei Complementar e similares;</p> <p>g) novas construções situadas, inclusive parcialmente, no interior do raio de 100 (cem) metros de imóvel tombado ou situadas nas Áreas de Proteção Cultural (APC), desde que não se enquadrem no previsto na alínea b, do Inciso I do presente artigo.</p> <p>h) ampliação de empreendimentos ou alteração de atividades existentes a limites ou usos que passem a se enquadrar na exigência de EIV;</p> <p>i) edificação com mais de duzentas vagas de estacionamento, consideradas de forma isolada ou em conjunto;</p> <p>j) empreendimentos enquadrados como Projetos Especiais; e</p>	<p>e/ou parcelamentos integrados a edificações.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>estacionamento, consideradas de forma isolada ou em conjunto; X - edificação localizada em terreno com área acima de dez mil metros quadrados ou que configure a totalidade de uma quadra; XI - equipamento de segurança pública com área construída acima de setecentos e cinquenta metros quadrados tais como as instalações para recolhimento de presos e detentos, presídios, ou penitenciárias; XII - estádio ou ginásio de esportes com capacidade para cinco mil espectadores ou mais; XIII - entretenimento noturno com área construída superior a mil metros quadrados; XIV - garagem ou estacionamento geral em terreno com área superior a três mil metros quadrados; XV - indústria ou prestadora de serviços com área construída acima de cinco mil metros quadrados; ou potencial causadora de ruídos, emissão de gases, massa construída ou exacerbação da mobilidade. XVI - áreas de desenvolvimento incentivado; XVII - parque temático; XVIII - quadra de escola de samba;</p>	<p>k) Operações Urbanas Consorciadas. III a XXXI REVOGADOS Parágrafo único. REVOGADO §1º Poderão ser passíveis de Estudos de Vizinhança os empreendimentos cujos usos estejam omissos na presente lei e que tenham alto potencial de impacto na paisagem, na mobilidade, ou na infraestrutura instalada. §2º Compete ao IPUF expedir orientação, geral ou específica, sobre a necessidade da apresentação de EIV nos casos de dúvida ou contradição com a presente Lei. §3º Para os condomínios ou conjuntos habitacionais de interesse social implantados em ZEIS ou AEIS será exigido memorial objetivo de inserção de vizinhança, que poderá, mediante análise do IPUF, dispensar a exigência de estudo de impacto de vizinhança.</p>		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>XIX - rodoviária ou aeroporto; XX - supermercado com área construída superior a cinco mil metros quadrados; XXI - terminal de passageiros e carga com área útil superior a cinco mil metros quadrados; XXII - templo e local de culto em geral com área construída acima de quinhentos metros quadrados; XXIII - condomínio por unidades autônomas em terreno com área superior a três hectares; XXIV - condomínio multifamiliar com mais de cinquenta unidades habitacionais ou comerciais; XXV - loteamento ou desmembramento em terreno com área superior a três hectares; XXVI - operação urbana consorciada; XXVII - projetos especiais; XXVIII - enclaves urbanos; XXIX - cemitério e crematório; XXX - estações coletivas, públicas ou privadas, de tratamento de água e esgoto; e XXXI - estações de transbordo de lixo, usinas ou centrais de reciclagem de resíduos sólidos. Parágrafo Único - Poderão ser passíveis de EIV, a critério do IPUF,</p>		<p>Parágrafo Único. A classificação de empreendimentos será definida mediante critérios de porte, usos, localização e inserção.</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>as atividades e empreendimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:</p> <p>a) similaridade a outros empreendimentos e atividades;</p> <p>b) ocorrência de diversas atividades num mesmo empreendimento;</p> <p>c) ampliação de empreendimentos e atividades existentes que se enquadrem na exigência de EIV e sejam superior a um quinto do volume de construção existente; e</p> <p>d) as construções, demolições ou alterações de qualquer porte, em área de relevante valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, seja ou não objeto de ato de preservação promovida por qualquer entidade pública, quando representar um impacto na paisagem, segundo critérios do SEPHAN.</p>			
<p>Art. 274 Para atender seus objetivos e princípios, o EIV deverá ser elaborado e instruído da seguinte forma:</p> <p>I - identificação do empreendimento:</p> <p>a) identificação do empreendedor com nome completo, endereço ou sede, CPF ou CNPJ, contrato social, contatos telefônicos e e-mail;</p>	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>b) identificação e qualificação técnica dos autores do EIV;</p> <p>c) descrição resumida do projeto;</p> <p>d) titulação do imóvel; e</p> <p>e) características objetivas do projeto arquitetônico a ser aprovado.</p> <p>II - caracterização da área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade:</p> <p>a) definição da área de influência do empreendimento ou atividade com delimitação do espaço onde se localiza o imóvel com os acessos gerais;</p> <p>b) descrição dos usos e volumes das construções existentes;</p> <p>c) características populacionais da área de influência;</p> <p>d) estimativa de população fixa e flutuante que usará o empreendimento ou atividade;</p> <p>e) dimensionamento do sistema viário e identificação dos fluxos de circulação; e</p> <p>f) indicação de áreas de valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico.</p> <p>III - caracterização, descrição e localização do empreendimento ou atividade nas fases de implantação e operação, indicando:</p> <p>a) previsão dos prazos de implantação</p>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>e de início de operação;</p> <p>b) volumes de movimentos de terra (cortes/aterros) e de geração de entulhos;</p> <p>c) atividades previstas com número de usuários;</p> <p>d) áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;</p> <p>e) número de vagas de estacionamento previsto;</p> <p>f) demanda de equipamentos urbanos e comunitários; e</p> <p>g) demarcação e reserva de área para carga e descarga de caminhões nos limites do empreendimento.</p> <p>IV - descrição da demanda e da capacidade de atendimento das redes de drenagem pluvial, abastecimento de água e energia, coleta de esgoto e programa de gerenciamento de resíduos recicláveis e orgânicos;</p> <p>V - identificação dos recursos hídricos disponíveis, sempre que for o caso e a demanda sugerir;</p> <p>VI - identificação da permeabilidade do solo e influência no lençol freático, sempre que for o caso;</p> <p>VII - identificação de riscos potenciais; e</p> <p>VIII - identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos do</p>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>empreendimento ou atividade na área de influência relacionada durante as obras de implantação, quando for o caso, e após a entrada em operação, considerando os seguintes conteúdos:</p> <p>a) nova estruturação e modificação na dinâmica da mobilidade urbana;</p> <p>b) necessidade de inserção de novos equipamentos públicos comunitários, no que se refere à demanda gerada pelo eventual incremento populacional;</p> <p>c) relação do empreendimento ou atividade com o patrimônio ambiental natural e construído; patrimônio cultural, histórico e artístico com seus respectivos entornos no que se refere à conservação, à apreensão visual, à valorização dos bens já consolidados e os de interesse à preservação; elementos de arte pública; ambiências urbanas criadas e consolidadas que formam o espírito e a identidade do lugar;</p> <p>d) relação do empreendimento ou atividade com o patrimônio ambiental natural e construído, arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, com seus entornos no que se refere à conservação, à apreensão visual, à valorização dos bens já</p>			
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>consolidados e os de interesse à elementos de arte pública, ambiências urbanas criadas;</p> <p>e) demanda gerada para a infraestrutura urbana, no que se refere a equipamentos e redes de água, esgoto, drenagem, energia, comunicação, coleta e tratamento de resíduos sólidos, entre outras;</p> <p>f) influência sobre bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo e subsolo, das águas, da flora, da fauna, e poluições ambiental, visual e sonora decorrentes da atividade; e</p> <p>g) impacto na estrutura socioeconômica e cultural, no que se refere a produção, consumo, emprego, renda e demanda por habitação.</p> <p>IX - quando exigido, comprometer-se realizar consulta à população atingida, através de reuniões, audiências públicas e outros meios; e</p> <p>X - indicação e detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias previstas para resolver os impactos negativos com cronograma de execução.</p> <p>§ 1º Para a elaboração do EIV, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar cópia, mediante simples pagamento da mesma, da base</p>			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>cartográfica da área de influência e dos dados disponíveis relativos ao planejamento urbano.</p> <p>§ 2º Poderá ser estabelecido programa de monitoramento de impactos e medidas para a sua solução, em razão da peculiaridade do empreendimento ou atividade analisada, por prazo certo ou indeterminado.</p>			
<p>Art. 275 Serão de responsabilidade do empreendedor as despesas e custos referentes à:</p> <p>I - realização do EIV, RIV e estudos complementares exigidos pelo órgão de planejamento; e</p> <p>II - obras e serviços conforme previsto no Termo de Compromisso.</p>	<p>Art. 275 Serão de responsabilidade do empreendedor as despesas e custos referentes à:</p> <p>I. realização do EIV/ESI e estudos complementares exigidos pelo IPUF;</p> <p>II. compensações e mitigações previstas no Termo de Compromisso; e</p> <p>III. realização de Audiências Públicas;</p>		REVOGADO
<p>Art. 276 O EIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados, responsáveis tecnicamente pelos resultados, e apresentado ao órgão municipal de planejamento no prazo de três meses após a expedição do Termo de Referência, podendo ser aceito ou rejeitado, mediante decisão motivada, em qualquer das hipóteses.</p> <p>Parágrafo Único - A critério do IPUF, a requerimento do empreendedor, em razão da complexidade ou</p>	<p>Art. 276 Os Estudos de Vizinhança (ESI e EIV) serão elaborados por equipe multidisciplinar, formada por profissionais habilitados e responsáveis tecnicamente pelas informações prestadas e pelos resultados, podendo o Termo de Referência definir composição mínima da equipe. Parágrafo único.</p> <p>REVOGADO</p>	<p>Art. 276 (...)</p> <p>Parágrafo único: REVOGADO</p>	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

especificidade da complementação exigida, poderá ser concedida prorrogação de prazo para a entrega do estudo.			
<p>Art. 277 O IPUF dará publicidade ao EIV e ao respectivo RIV, fazendo publicar edital no mural do átrio do seu prédio sede, no seu endereço eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, na impossibilidade, poderá ser feita em jornal de grande circulação local, justificado o caso.</p> <p>§ 1º O edital deverá conter a definição, características, porte e área de influência do empreendimento ou atividade propostos, indicação do local onde se encontram os originais para consulta e a sistemática de apresentação formal de registros, documentos ou críticas ao EIV.</p> <p>§ 2º A publicação do edital deverá ocorrer em até dez dias do protocolo do EIV permanecendo durante dez dias consecutivos no mural do átrio e endereço eletrônico do órgão municipal de planejamento.</p> <p>§ 3º Qualquer interessado poderá solicitar cópia do EIV e RIV, no prazo de sessenta dias após a publicação do</p>	<p>Art. 277 O IPUF deverá garantir a promoção da publicidade dos Estudos de Impacto de Vizinhança.</p> <p>§1º REVOGADO.</p> <p>§2º REVOGADO.</p> <p>§3º REVOGADO.</p>	<p>Art. 277. O Município deverá garantir a publicidade do Estudo de Impacto de Vizinhança.</p> <p>§1º REVOGADO</p> <p>§2º REVOGADO</p> <p>§3º REVOGADO</p>	<p>Art. 277. O Município deverá garantir a publicidade do Estudo de Impacto de Vizinhança.</p> <p>§ 1º REVOGADO</p> <p>§ 2º REVOGADO</p> <p>§ 3º REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>edital, mediante pagamento.</p> <p>Art. 278 Sempre que for o caso, o IPUF realizará audiência pública para apresentação do EIV e RIV pelo proponente no prazo de até quarenta dias após a publicação do edital referido no art. 277 com a finalidade de esclarecimento de dúvidas e recebimento de considerações da população.</p> <p>§ 1º A audiência pública será realizada na região sobre a qual incide o empreendimento ou atividade conforme disponibilidade de espaço apropriado.</p> <p>§ 2º O edital de convocação da audiência pública deverá conter a data, local, horário e a identificação do empreendimento ou atividade objeto do EIV.</p> <p>§ 3º O edital de convocação da audiência pública deverá ser publicado com quinze dias de antecedência e ser divulgado no átrio do prédio sede do IPUF, no seu endereço eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, na impossibilidade, poderá ser feito no órgão da imprensa oficial, ou, em jornal de grande circulação local, justificado o caso.</p> <p>§ 4º Qualquer interessado poderá</p>	<p>Art. 278 O IPUF exigirá a realização de Audiências Públicas específicas a fim de apresentar, esclarecer e receber contribuições da população diretamente atingida por empreendimentos considerados de elevado potencial de impacto ou de interesse público, quando sujeitos a Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).</p> <p>§ 1º A audiência pública será realizada na região sobre a qual incide o empreendimento e/ou atividade conforme disponibilidade de espaço apropriado.</p> <p>§ 2º O edital de convocação da audiência pública deverá conter data, local, horário e identificação do empreendimento e/ou atividade objeto do EIV, devendo ser lançado em período não inferior a 15 dias da realização da referida audiência pública, e ser publicado em jornal local de grande circulação.</p> <p>§3º O IPUF poderá exigir Audiência Pública específica para Estudo Simplificado de Impacto (ESI), considerando a avaliação do impacto e o interesse público.</p> <p>§4º REVOGADO.</p> <p>§5º REVOGADO.</p>	<p>Art. 278 Será garantida a oitiva da população relativa à área de influência do empreendimento sujeito ao EIV.</p> <p>§1º REVOGADO</p> <p>§2º REVOGADO</p> <p>§3º REVOGADO</p>	<p>Art. 278. Será garantida a oitiva da população relativa à área de influência do empreendimento sujeito ao EIV.</p> <p>§ 1º REVOGADO</p> <p>§ 2º REVOGADO</p> <p>§ 3º REVOGADO</p> <p>§ 4º REVOGADO</p> <p>§ 5º REVOGADO</p> <p>§ 6º REVOGADO</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>apresentar por escrito críticas, registros ou documentos sobre o empreendimento ou atividade e seus impactos, que farão parte integrante do EIV, no prazo de quinze dias após a realização da audiência pública, independente de pagamento de taxas.</p> <p>§ 5º Na hipótese da complementação do EIV resultar em alterações significativas na proposta inicial, o órgão municipal de planejamento poderá realizar nova audiência pública nos termos do caput deste artigo.</p> <p>§6º [...]</p>	<p>§6º [...]</p>	<p>§4º REVOGADO</p> <p>§5º REVOGADO</p> <p>§6º REVOGADO</p>	
<p>Art. 279 O IPUF deverá analisar o EIV no prazo de sessenta dias a partir do encerramento do prazo previsto no § 4º do art. 278 desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado em caso de complementação ou grande complexidade, em decisão motivada.</p> <p>§ 1º Para a análise do EIV o IPUF poderá promover a participação multidisciplinar dos órgãos públicos diretamente envolvidos com os itens integrantes do EIV;</p> <p>§ 2º O IPUF poderá solicitar a complementação do EIV, em decisão motivada, visando atender aos</p>	<p>Art. 279 A aprovação do EIV ou o ESI será considerada válida por período equivalente à validade do licenciamento que originou e suas respectivas renovações.</p> <p>§1º REVOGADO.</p> <p>§2º REVOGADO.</p> <p>§3º REVOGADO.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>requisitos desta Lei Complementar e do Termo de Referência para viabilizar a avaliação técnica; § 3º O EIV será considerado eficaz por período equivalente à validade do licenciamento que originou.</p>			
<p>Art. 280 O EIV e o RIV com parecer final do IPUF integrarão o processo de licenciamento e, havendo necessidade de alteração nos projetos aprovados, este será submetido à nova análise.</p>	<p>Art. 280 O parecer final do IPUF e o Termo de Compromisso integrarão o processo de aprovação de projeto e/ou licenciamento de obra ou atividade. § 1º O Termo de Compromisso possui força de título executivo extrajudicial, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias com cronograma de sua implantação definidas pelo Poder Público Municipal. § 2º O descumprimento do Termo de Compromisso poderá ensejar no embargo da obra ou cassação do alvará de licença concedido. § 3º O habite-se ou a licença de funcionamento do empreendimento e/ou atividade só serão emitidos mediante Termo de Recebimento expedido pelo IPUF comprovando o cumprimento das medidas previstas no Termo de Compromisso conforme cronograma de implantação referido no caput deste artigo. § 4º No caso de execução parcial ou</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>REVOGADO</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	defeituosa das obras, serviços e demais compromissos o Município promoverá a notificação extrajudicial do responsável sem prejuízo da execução judicial do Termo de Compromisso, conforme o caso.		
Art. 281 O licenciamento definitivo do empreendimento ou atividade fica condicionado a aceitação do respectivo EIV pelo IPUF e assinatura de Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias com cronograma de sua implantação definidas pelo Poder Público Municipal. § 1º O descumprimento das medidas mitigadoras ou compensatórias previstas no Termo de Compromisso dará ensejo ao cancelamento das licenças. § 2º O habite-se ou a licença de funcionamento do empreendimento ou atividade só serão emitidos mediante laudo de vistoria comprovando a conclusão das obras e serviços previstos no Termo de Compromisso conforme cronograma de implantação referido no caput deste artigo. § 3º No caso de execução parcial ou	REVOGADO	Art. 281. O licenciamento definitivo do empreendimento ou atividade fica condicionado à aceitação do respectivo EIV e assinatura de Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias definidas pelo Poder Público Municipal, quando couber. § 1º REVOGADO § 2º REVOGADO § 3º REVOGADO § 4º Quando ocorrer impacto significativo nos empreendimentos na fase de construção ou ampliação, a emissão do respectivo alvará fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, mesmo que parcial.	Art. 281 O licenciamento da obra ou atividade fica condicionado a aceitação do respectivo EIV pelo IPUF e assinatura de Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias com etapas definidas pelo Poder Público Municipal. §1º (...) §2º O habite-se ou a licença de funcionamento do empreendimento ou atividade só serão emitidos mediante laudo de vistoria comprovando a conclusão das obras e serviços previstos no Termo de Compromisso. § 3º No caso de execução parcial ou defeituosa das obras e compromissos o Poder Público Municipal promoverá a notificação extrajudicial do responsável sem prejuízo da execução judicial do Termo de Compromisso,



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

defeituosa das obras e compromissos o Poder Público Municipal promoverá a notificação extrajudicial do responsável sem prejuízo da execução judicial do Termo de Compromisso, conforme o caso.			conforme o caso. §4º Poderá o município, excepcionalmente, mediante garantias, admitir a conclusão das obras e serviços do termo de compromisso posteriormente ao habite-se, na hipótese inexistência do cronograma de execução das medidas mitigadoras e compensatórias.
<p>Art. 282 Os empreendimentos e atividades singulares, públicos ou privados, de menor impacto urbanístico, não relacionados no art. 273 desta Lei Complementar, deverão apresentar estudo específico de localização como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação ou funcionamento.</p> <p>Parágrafo Único – Para efeito de análise, rejeição e aprovação do estudo específico de localização, o IPUF analisará os seguintes elementos:</p> <p>I – localização;</p> <p>II – aspectos demográficos;</p> <p>III – infraestrutura;</p> <p>IV – uso do solo;</p> <p>V – consequências sobre a vizinhança;</p> <p>VI – tráfego e sistema viário;</p> <p>VII – salubridade e conforto ambiental;</p> <p>VIII – periculosidade; e</p> <p>IX – impactos na paisagem.</p>	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 283 O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV e do estudo específico de localização, no que couber, no prazo de noventa dias após a publicação da presente Lei Complementar.</p>	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
<p>Art. 284. Os Projetos Especiais se caracterizam por serem projetos de lei de edificações destinadas a uso público ou coletivo que, não obstante sua relevância, por sua singularidade, não são compatíveis com os padrões urbanísticos de ocupação do solo determinados pelo Plano Diretor:</p> <p>§1º Os Projetos Especiais serão declarados de interesse público pelo Chefe do Poder Executivo com base em parecer técnico do órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho da Cidade.</p> <p>2º Os limites urbanísticos de ocupação do solo dos Projetos Especiais serão definidos em parecer de caráter vinculante para o Poder Executivo emitido por equipe técnica multidisciplinar.</p> <p>§3º A equipe técnica multidisciplinar será composta por servidores públicos municipais efetivos com atuação nas áreas afins, criada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p>		<p>Art. 284. Os Projetos Especiais se caracterizam por serem projetos urbanísticos e/ou de edificações destinados a uso público ou coletivo que, não obstante sua relevância, por sua singularidade, não são compatíveis com os padrões edilícios e/ou urbanísticos de ocupação do solo determinados pelo Plano Diretor.</p> <p>§1º Os Projetos Especiais serão declarados de interesse público pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho da Cidade e os órgãos de planejamento competentes.</p> <p>(...)</p> <p>§3º A equipe técnica multidisciplinar será criada por <u>ato do Chefe do Poder Executivo Municipal</u>.</p>	<p>Art. 284. Os Projetos Especiais se caracterizam por serem projetos urbanísticos, paisagísticos, de edificações e/ou conjunto de edificações, destinados a uso público ou coletivo que, não obstante sua relevância, por sua singularidade, não são compatíveis com os padrões edilícios e/ou urbanísticos de ocupação do solo determinados pelo Plano Diretor.</p> <p>§1º Os Projetos Especiais serão declarados de interesse público pelo Chefe do Poder Executivo, com base em estudo técnico dos órgãos de planejamento competentes, ouvido o Conselho da Cidade.</p> <p>§2º Os limites urbanísticos de ocupação do solo dos Projetos Especiais serão definidos em parecer de caráter vinculante para o Poder Executivo emitido por equipe técnica multidisciplinar.</p> <p>§3º A equipe técnica multidisciplinar será composta por servidores públicos</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			municipais efetivos e comissionados com atuação nas áreas afins, criada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
			Art. 285. Instituinto o Plano Diretor como a base do planejamento urbano municipal, estendido este como um processo contínuo e permanente, indicam-se estudos e propostas subsequentes, na forma de Planos Setoriais, que podem ser temáticos ou territoriais, destinados a complementar as estratégias desta Lei Complementar, subdividindo-se dentre outros, em: (...) XII – Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos; XIII – Plano Diretor de Drenagem Urbana; XIV - Plano Distrital. (...)
			Art. 285-A. O Plano Distrital consistirá na definição de planos e ações que promovam o desenvolvimento de cada Distrito, partindo da análise de suas singularidades, adequado às diretrizes gerais propostas para a cidade, considerando as reivindicações populares e estimulando a participação de todos os segmentos sociais através



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>de uma dinâmica continuada e sistemática.</p> <p>§ 1º O Plano a que se refere o caput deste artigo poderá adequar zoneamentos e estabelecer outros índices e incentivos além dos dispostos nesta Lei Complementar, aplicáveis somente ao Distrito a que regula, criados a partir de singularidades econômicas, culturais, ambientais, sociais ou territoriais.</p> <p>§ 2º O Plano Distrital poderá ensejar em orientações, adequações e detalhamentos aos planos setoriais.</p> <p>§ 3º O Plano Distrital será considerado instrumento acessório da política urbana, não se sujeitando ao prazo do Plano Diretor estabelecido pelo Estatuto da Cidade, podendo ser revisado por iniciativa popular ou do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo.</p> <p>§ 4º O Plano Distrital seguirá o rito do art. 336 desta Lei Complementar, observando seu recorte setorial.</p>
<p>Art. 288. Os Planos Específicos de Urbanização são planos urbanísticos detalhados, cujas propostas devem levar a soluções emanadas e aprofundadas das diretrizes previstas</p>		<p>Art. 288. Os Planos Específicos de Urbanização são planos urbanísticos cujas propostas devem levar a soluções emanadas e aprofundadas das Políticas de Desenvolvimento Municipal deste Plano</p>	<p>Art. 288. Os Planos Específicos de Urbanização (PEU) são planos urbanísticos, cujas propostas devem levar a soluções emanadas e aprofundadas das diretrizes previstas</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>no Plano Diretor ao nível do lote.</p> <p>Parágrafo único. Os Planos Específicos de Urbanização deverão ser elaborados pelo IPUF ou em comum acordo com este, devendo ser ouvido o Conselho da Cidade e seus resultados aprovados pelo Legislativo, sempre que importem em alterações desta Lei Complementar.</p>		<p>Diretor.</p> <p>Parágrafo Único. Os Planos Específicos de Urbanização, reconhecido o interesse público, serão iniciados mediante autorização do poder executivo, ouvido o Conselho da Cidade e serão desenvolvidos mediante supervisão dos órgãos de planejamento competentes.</p>	<p>no Plano Diretor.</p> <p>§1º Os Planos Específicos de Urbanização, ouvido o Conselho da Cidade, serão deflagrados por ato do Poder Executivo, mediante reconhecimento do interesse público.</p> <p>§2º Os Planos Específicos de Urbanização deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes dos órgãos de planejamento.</p> <p>§3º Os Planos Específicos de Urbanização serão aprovados pelos órgãos de planejamento.</p> <p>§4º Os Planos Específicos de Urbanização deverão ter anuência prévia dos órgãos competentes para o saneamento e a preservação ambiental antes de sua aprovação final pelo Município.</p>
<p>Art. 289. Os Planos Específicos de Urbanização poderão alterar, no todo ou em parte, o sistema viário, o zoneamento, as dimensões de lotes e os limites de ocupação da área, além de fazerem exigências adicionais à esta Lei Complementar, desde que obedecidos os seguintes critérios:</p> <p>I - manter as concepções estratégicas previstas nesta Lei Complementar;</p> <p>II – otimizar o sistema viário e o</p>		<p>Art. 289. Os Planos Específicos de Urbanização poderão alterar, no todo ou em parte, o sistema viário, o zoneamento, as dimensões de lotes, demais limites de ocupação e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, desde que obedecidos os seguintes critérios:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 289. Os Planos Específicos de Urbanização poderão alterar, no todo ou em parte, o sistema viário, o zoneamento, as dimensões e áreas de lotes e quadras, os limites de ocupação e parâmetros urbanísticos da área, desde que obedecidas as seguintes condicionantes:</p> <p>(...)</p> <p>III - manter a média de densidade populacional prevista para a área da</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>zoneamento ambiental previstos nesta Lei Complementar;</p> <p>III - não alterar a média de densidade populacional prevista para a respectiva área do zoneamento;</p> <p>IV - definir o sistema de tratamento final de esgoto sanitário;</p> <p>V - localizar, destinar e sinalizar, quando for o caso, as áreas especiais;</p> <p>VI - definir os projetos finais e as obras que condicionarão a aprovação do plano, e seu prazo de implantação;</p> <p>VII - traçar os alinhamentos das vias, muros e edificações a serem construídas; e</p> <p>VIII - assegurar a participação da comunidade diretamente afetada em sua elaboração.</p>		<p>III – incrementar a oferta de habitação social e promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental.</p> <p>(...)</p>	<p>proposta;</p> <p>(...)</p> <p>VI - definir os projetos e as obras que condicionarão a aprovação do plano;</p> <p>VII - definir o sistema viário e os espaços livres de lazer e recreação, os equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>(...)</p> <p>IX - incrementar a oferta de habitação social e promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental;</p> <p>X - definir o cronograma de etapas de implantação;</p> <p>XI - garantir a aplicação da outorga onerosa;</p> <p>XII - integrar-se ao contexto local, considerando ocupações pretéritas, paisagem e conectividades.</p> <p>§ 1º Fica garantido o potencial construtivo global previsto da aplicação dos zoneamentos atuais do Plano Diretor para a área objeto do Plano Específico de Urbanização.</p> <p>§ 2º Fica garantido o potencial construtivo global igual a 1 das áreas parceláveis para Plano Específico de Urbanização em Área de Urbanização Especial.</p> <p>§ 3º Será admitida a alteração do potencial construtivo geral previsto e da média da densidade populacional</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			mediante autorização prévia do Poder Legislativo, que definirá os novos parâmetros urbanísticos e zoneamentos para a área.
Art. 290. Os Planos Específicos de Urbanização deverão incluir o Plano de Massa bem como a elaboração de projeto paisagístico dos espaços abertos, incluindo a volumetria das edificações, sua localização no terreno, a paisagem e a qualidade de vida do setor como um todo.		REVOGADO	Art. 290. Os Planos Específicos de Urbanização deverão apresentar no mínimo: I - o Plano de Massa, incluindo a volumetria das edificações e inserção na paisagem; II - a elaboração de Plano Paisagístico e de Ocupação dos espaços abertos; III - estratégias de desenho urbano e perfis viários. IV - quadras urbanas, zoneamentos e respectivos limites urbanísticos.
Art. 291. Com vistas a garantir a viabilidade de Planos Específicos de Urbanização, ou promover a regularização de parcelamentos clandestinos, poderá o IPUF aprovar o reparcelamento de imóveis, nos termos da legislação vigente. §1º O reparcelamento será considerado aprovado, quando os detentores de setenta por cento da área, assinarem termo de adesão, concordando com o mesmo. §2º O reparcelamento de que trata o		REVOGADO	Art. 291. Nos Planos Específicos de Urbanização será permitido o reparcelamento. (...) § 6º REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>caput deste artigo não exime os proprietários da implantação do sistema viário e dos equipamentos urbanos e comunitários exigidos pela legislação de parcelamento do solo.</p> <p>§3º A responsabilidade pelo sistema viário e equipamentos urbanos e comunitários não implantados será do proprietário original ou de seus sucessores, admitindo-se o recebimento de lotes urbanizados como ressarcimento de serviços necessários.</p> <p>§4º Será adotado o regime de copropriedade no caso de parcelamentos clandestinos sem condições de adequação à lei, ressalvada a abertura do sistema viário básico.</p> <p>§5º Não será efetuado reparcelamento em imóveis situados em áreas de preservação ambiental ou em Áreas de Risco Geológico (ARG).</p> <p>§6º Os Planos Específicos de Urbanização deverão ter anuência prévia dos órgãos competentes para o saneamento e a preservação ambiental antes de sua aprovação final pelo Município.</p>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			CAPITULO XIII - DOS INCENTIVOS Seção I - Disposições Gerais
			Art. 291-A. A implantação do Plano de Uso e Ocupação será fomentada a partir da aplicação dos seguintes incentivos: I - à Sustentabilidade Ambiental; II - à Sustentabilidade nas Construções; III - ao Uso Misto; IV - à Arte Pública; V - à Preservação da Paisagem e do Patrimônio Cultural; VI - às Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; VII - ao Parcelamento do Solo na Modalidade Loteamento; VIII - às Áreas de Desenvolvimento Incentivado - ADI; IX - à Fruição Pública na forma de espaços públicos e conectividades; e X - à Adequação de Imóveis (<i>Retrofit</i>). Parágrafo único. O Município poderá incluir novos incentivos mediante Lei Complementar específica.
			Art. 291-B. Os incentivos serão concedidos mediante atendimento de



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>critérios ou estudos específicos.</p> <p>§1º Os requisitos e os incentivos obtidos deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis, quando couber.</p> <p>§2º Descumpridos os requisitos para a concessão dos incentivos, fica o Município autorizado a:</p> <p>I - interromper os incentivos fiscais;</p> <p>II - executar a restituição dos incentivos monetários concedidos quando couber; e</p> <p>III – instituir multa e cobrar ressarcimento equivalente ao valor acrescido ao imóvel produzido a partir dos incentivos baseado nos critérios de transferência do direito de construir e outorga onerosa.</p>
			<p>Art. 291-C. A concessão de incentivos depende de solicitação do proprietário ou possuidor e de aprovação do órgão competente.</p>
			<p>Seção II - Dos Incentivos à Sustentabilidade Ambiental</p>
<p>Art. 292. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como serviços ambientais programas de apoio e incentivos a preservação da</p>		<p>Art. 292 (...)</p>	<p>Art. 292. O Município poderá instituir programas de apoio e incentivos relacionados a serviços ambientais, à preservação da cobertura vegetal, ao</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>cobertura vegetal, incidindo sobre o conjunto dos espaços urbanos da cidade e nas inserções de arquitetura e equipamentos que amenizem o consumo de energia e o impacto sobre o meio ambiente, podendo ainda, estabelecer diferenciação tributária e conceder créditos construtivos para aqueles que cumpram os padrões e limites estabelecidos nos programas, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável.</p> <p>Parágrafo único. Os programas de que trata o caput deste artigo abrangem as seguintes categorias e linhas de ação que estarão sujeitas a pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas tais como, isolada ou cumulativamente:</p> <p>I - o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;</p> <p>II - a conservação da beleza cênica natural;</p> <p>III - a conservação da biodiversidade;</p> <p>IV - a conservação das águas e dos serviços hídricos;</p>		<p>Parágrafo único e incisos: REVOGADOS</p>	<p>meio ambiente e à sustentabilidade, os quais incidirão em todo território do Município, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, consideradas as categorias:</p> <p>I - o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;</p> <p>I - a conservação da beleza cênica natural;</p> <p>II - a conservação da biodiversidade;</p> <p>III - a conservação das águas e dos serviços hídricos;</p> <p>IV - a valorização cultural e do conhecimento tradicional;</p> <p>V - as construções sustentáveis;</p> <p>VI - a manutenção de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal; e</p> <p>VII - a valorização e preservação das APP definidas exclusivamente por zoneamento municipal.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>V - a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;</p> <p>VI - a conservação e o melhoramento do solo; e</p> <p>VII - a implementação de construções sustentáveis que busquem soluções que potencializem:</p> <p>a) o uso racional de energia ou de energias renováveis;</p> <p>b) a gestão ecológica da água; ambiental, em especial envolvendo a rede escolar; e</p> <p>c) a redução do uso de materiais com alto impacto ambiental;</p> <p>d) a redução dos resíduos da construção com modulação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais;</p> <p>e) o estímulo a veículos elétricos;</p> <p>f) o recolhimento seletivo e a reciclagem do lixo; e</p> <p>g) o tratamento de resíduos de um modo geral.</p> <p>VIII - a manutenção de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;</p> <p>IX - a execução de programas e ações de educação ambiental, em especial envolvendo a rede escolar;</p>			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

X - a execução de programas e ações voltados para a apropriação social do meio ambiente e do patrimônio cultural do município.			
Art. 293. O Programa de Incentivo à Sustentabilidade deverá conferir a seus integrantes, pessoas físicas e jurídicas, a outorga do “Selo da Florianópolis Sustentável” que poderá ser fixado em locais públicos, na fachada de construções e em publicidade de um modo geral.		REVOGADO	REVOGADO
Art. 294. O Programa de Incentivos à sustentabilidade também poderá contar com estímulos fiscais e financeiros provenientes de abatimentos de impostos e taxas municipais, de mecanismos urbanísticos, de compensações efetivadas no âmbito de operações urbanas, beneficiando-se da outorga onerosa, dentre outros, valendo mencionar: em descontos do IPTU através da pontuação de iniciativas correlatas às finalidades do programa; em compensações de coeficientes construtivos não utilizados em áreas de valor ambientais e passíveis de transferência para setores		REVOGADO	Art. 294. Os incentivos à sustentabilidade poderão estabelecer diferenciação tributária, isenções, mecanismos e instrumentos urbanísticos, em compensações de coeficientes construtivos não utilizados em áreas de valor ambiental e passíveis de transferência para setores determinados do município.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

determinados do município.			
Art. 295. Fica estabelecido o prazo de seis meses, após a promulgação da lei do plano diretor, para apresentação de projeto de lei instituindo o Programa de Incentivo a Sustentabilidade Ambiental em todo o município de Florianópolis.		REVOGADO	REVOGADO
			<p>Art. 295-A. Os empreendimentos que implantarem soluções que visem a sustentabilidade nas construções poderão beneficiar-se com:</p> <p>I - o acréscimo de até 3% (três por cento) na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos;</p> <p>II - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente aos parâmetros estabelecidos no inciso I.</p> <p>§1º A variação dos incentivos previstos no inciso I deste artigo se dará mediante o grau das soluções empregadas em tecnologias construtivas ou sistemas prediais segundo diretrizes estabelecidas pelo município.</p> <p>§2º Não serão consideradas como incentivos o cumprimento da taxa de impermeabilização máxima.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>§3º As formas de comprovação do uso de soluções que visem a sustentabilidade nas construções serão estabelecidas por regulamentação específica.</p>
			<p>Art. 295-B. As edificações com uso residencial unifamiliar que implantarem soluções que visem a sustentabilidade nas construções poderão se beneficiar com o acréscimo de até dez por cento na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos.</p> <p>Parágrafo único. A variação do incentivo de taxa ocupação se dará mediante o grau das soluções empregadas em tecnologias construtivas ou sistemas prediais segundo diretrizes estabelecidas pelo município.</p>
			<p>Art. 295-C. As Áreas de Preservação Permanente - APP que conservarem e mantiverem uso adequado poderão beneficiar-se com:</p> <p>I – isenção total de IPTU da área Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme legislação tributária vigente;</p> <p>II - redução proporcional do IPTU no</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>imóvel ou em outros imóveis de mesma titularidade do proprietário das áreas com zoneamento APP, desde que mantidas preservadas, quando definida na legislação tributária municipal;</p> <p>III - créditos de transferência do direito de construir, nos termos do art. 260 desta Lei Complementar.</p> <p>§ 1º O inciso III deste artigo se aplicam somente as APP estabelecidas apenas por Lei Complementar municipal, ficando excluídas aquelas previstas na legislação federal vigente.</p> <p>§ 2º As regras de aplicação serão dadas por Lei Complementar específica.</p>
			Seção III - Do incentivo ao Uso Misto
			<p>Art. 295-D. A fim de incentivar o uso misto nas Macro Áreas de Uso Urbano, fica o Município autorizado a conceder incentivos na forma de índices urbanísticos, na seguinte forma:</p> <p>I - acréscimo proporcional de até 30% (trinta por cento) na Taxa de Ocupação (TOx1,3) estabelecida para o zoneamento em questão;</p> <p>II - acréscimo de um pavimento e 3,60m (três metros e sessenta centímetros) nas alturas; e</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>III - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo;</p> <p>§ 1º A concessão do incentivo observará critérios de fachada ativa, percentual de uso diverso do uso principal e fruição pública definidos em normativa específica.</p> <p>§ 2º A taxa de ocupação a que se refere o caput pode ser usado em todos os pavimentos excluindo-se os pavimentos com TO diferenciada art. 71 desta Lei Complementar.</p>
			Seção IV - Do incentivo à Arte Pública
			<p>Art. 295-E. Os empreendimentos de caráter privado que efetivarem investimento em arte pública em espaços públicos no entorno do empreendimento poderão beneficiar-se com:</p> <p>I - acréscimo de 2% (dois por cento) na taxa de ocupação, respeitados os demais limites urbanísticos; e</p> <p>II - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente à taxa de ocupação estabelecida no inciso I deste artigo.</p> <p>§ 1º A emissão do Habite-se do</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>empreendimento vinculado fica condicionada ao cumprimento dos investimentos previstos.</p> <p>§ 2º Para fazer jus ao incentivo, o beneficiário deverá fazer consulta prévia ao IPUF, informando o quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico da futura edificação.</p>
			<p>Art. 295-F. O investimento em arte pública será calculado a partir da aplicação de fórmula específica, considerando:</p> <p>I - localização e caracterização do empreendimento;</p> <p>II - categoria e porte correspondente da Arte Pública;</p> <p>III- quantitativo de área a ser acrescido no projeto arquitetônico em decorrência de incentivo;</p> <p>IV - Regulamentação de fórmula de cálculo do valor de investimento em arte pública.</p>
			<p>Art. 295-G. Na aplicação do incentivo em arte pública, fica facultado ao empreendedor:</p> <p>I - fazer opção por inserção de Arte Pública no âmbito do empreendimento;</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>II - depositar na conta vinculada específica administrada pelo IPUF o valor calculado de investimento de arte pública.</p> <p>Parágrafo único. Caberá ao IPUF a aprovação da pertinência ou não da inserção de arte no referido empreendimento ou autorização de depósito na conta vinculada.</p>
			<p>Seção V - Do Incentivo à Preservação da Paisagem e do Patrimônio Cultural</p>
			<p>Art. 295-H. São incentivos à preservação da paisagem e do patrimônio cultural:</p> <p>I - a transferência do direito de construir;</p> <p>II - a redução do IPTU e de taxas administrativas e tributárias;</p> <p>III - aplicação do direito de superfície;</p> <p>IV - a flexibilização quanto à ocupação e uso do solo;</p> <p>V - a flexibilização do Código de Obras e Edificações; e</p> <p>VI - desconto de outorga onerosa.</p> <p>§ 1º Entende-se por flexibilização da ocupação e uso do solo a interpretação, caso a caso, pelo órgão competente,</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>com base em lei específica, do regime urbanístico e do Código de Obras e Edificações, com a finalidade de viabilizar e estimular as atividades nos imóveis P1, P2 e P4.</p> <p>§ 2º Entende-se por redução do IPTU os benefícios definidos na legislação tributária municipal para os imóveis considerados P1, P2 e P4 desde que mantidos preservados, condição atestada por exposição de motivos do IPUF para as áreas incumbidas do lançamento e cobrança de tributos.</p>
			<p>Art. 295-I. Para incentivar o restauro integral de imóveis tombados ou classificados em P1, P2 e P4, fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos a serem aplicados em qualquer empreendimento, sendo:</p> <p>I – transferência do direito de construir considerando o potencial total original do terreno, desconsiderando a área edificada protegida;</p> <p>II – certificado de desconto de outorga relacionado ao custo efetivo do restauro, sendo aplicável em qualquer empreendimento.</p> <p>§ 1º Deve ser considerada proporcionalidade entre os valores de restauro e o potencial a ser transferido</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			ou gerado por meio de certificado de desconto de outorga. § 2º O incentivo de restauro integral deve ser detalhado em norma específica.
			Seção VI - Dos incentivos aplicados nas Áreas de Especial Interesse Social e da Produção Habitação de Interesse Social
			Art. 295-J. Os incentivos urbanísticos para a AEIS, aplicáveis somente para habitação multifamiliar ou habitação multifamiliar com uso misto , subdividem-se de acordo com as categorias de renda familiar da seguinte forma: I - Acréscimo de no máximo 30% (trinta por cento) na taxa de ocupação (TO x 1,3) e de até três pavimentos para empreendimentos classificados como HBR; II - Acréscimo de no máximo 20% (vinte por cento) na taxa de ocupação (TO x 1,2) e de até dois pavimentos para empreendimentos classificados como HMP; III - Acréscimo de no máximo 10% (dez por cento) na taxa de ocupação (TO x 1,1) e de um pavimento para



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>empreendimentos classificados como HM;</p> <p>IV - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento equivalente ao limites de ocupação estabelecidas no inciso I, II e III;</p> <p>V- O incentivo ficará limitado a altura de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) para cada pavimento adicional.</p> <p>§1º Os incentivos concedidos a AEIS poderão ser aplicados dentro das ZEIS.</p> <p>§2º Os incentivos concedidos a AEIS poderão ser aplicados nas demais macroáreas de uso urbano a critério do IPUF, sem prejuízo da participação do órgão responsável pela política habitacional do Município.</p> <p>§3º O potencial construtivo incentivado em empreendimentos HBR efetivamente utilizado também será incentivado através de geração de créditos de desconto de outorga onerosa.</p> <p>§ 4º O potencial construtivo derivado de doação de área pública na área do empreendimento se converterá em:</p> <p>I - índices aplicáveis no próprio empreendimento; ou</p> <p>II - créditos para transferência do direto de construir aplicáveis somente</p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>em empreendimentos habitacionais ou de uso misto habitacional; ou</p> <p>III - créditos de desconto de outorga onerosa aplicáveis somente em empreendimentos habitacionais ou de uso misto habitacional.</p> <p>§ 5º A aprovação e enquadramento de projetos de habitação de interesse social depende da autorização do órgão responsável pela política de habitação de interesse social do Município, através da emissão de Certificado de Interesse Social do empreendimento.</p>
			<p>Art. 295-K. A fim de incentivar a produção de habitações de interesse social classificadas como HBR, fica o Município autorizado a conceder incentivos na forma de índices urbanísticos a serem aplicados em qualquer empreendimento, na forma de:</p> <p>I - acréscimo proporcional de até 30% (trinta por cento) na Taxa de Ocupação (TOx1,3) estabelecida para o zoneamento em questão;</p> <p>II - acréscimo de um pavimento para zoneamentos de 8 (oito) a 11 (onze) pavimentos;</p> <p>III - acréscimo de dois pavimentos para zoneamentos acima de 11 (onze)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>pavimentos;</p> <p>IV - acréscimo de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) nas alturas para cada pavimento adicional; e</p> <p>V - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente aos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III.</p> <p>§1º A concessão de incentivos a que se refere o caput deste artigo:</p> <p>I - fica condicionada à entrega de número de unidades de habitação social equivalente ao incentivo;</p> <p>II - deverá observar o valor equivalente de outorga onerosa relativo ao potencial construtivo gerado na edificação e o custo de produção de unidades de habitação social.</p> <p>§2º As unidades entregues ou compromissadas ensejarão carta de incentivo a ser aplicada em qualquer empreendimento.</p> <p>§ 3º As unidades devem ser entregues ao município até a emissão do habite-se.</p> <p>§ 4º A taxa de ocupação a que se refere o caput pode ser usada em todos os pavimentos excluindo-se os pavimentos com TO diferenciada art. 71 desta Lei Complementar.</p> <p>§ 5º Para fazer jus ao incentivo, a</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>produção de unidades de interesse social será orientada segundo interesse público e critérios estabelecidos pelo município.</p> <p>§ 6º As unidades habitacionais serão transferidas para o município sem qualquer outro ônus compensatório.</p> <p>§ 7º O fomento à habitação social prevista no <i>caput</i> poderá considerar o depósito no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), incluindo valor relativo a fração de unidade de habitação social.</p> <p>§ 8º Poderão ser cedidos terrenos do município para a produção de Habitação Social por particulares de modo que o impacto financeiro positivo advindo da cessão seja observado quando da aplicação do § 1º deste artigo.</p>
			<p>Seção VII - Dos incentivos aplicados nos parcelamentos do solo na modalidade loteamento</p>
			<p>Art. 295-L. A fim de incentivar parcelamentos em forma de loteamento o município poderá estabelecer diferenciação tributária, isenções, mecanismos e instrumentos urbanísticos, mediante lei</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>complementar tributária específica.</p> <p>§1º O Poder Público Municipal poderá instituir isenção de IPTU para os lotes oriundos de novos loteamentos limitada a até 05 anos fiscais consecutivos, a partir do lançamento dos lotes no cadastro imobiliário municipal.</p> <p>§ 2º O Poder Público Municipal poderá instituir isenção de ITBI na primeira transferência dos lotes oriundos do loteamento.</p>
			<p>Art. 295-M. Fica estabelecido incentivo urbanístico a ser aplicado nos lotes privados resultantes de novos loteamentos, na forma de créditos de outorga onerosa equivalentes ao potencial construtivo igual a 1, resultante das áreas públicas e sistema viário do loteamento, observando:</p> <p>I - os créditos de outorga serão aplicados como desconto de outorga onerosa;</p> <p>II - a distribuição será definida pelo loteador e averbada em matrícula.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			Seção VIII - Dos incentivos aplicados nas Áreas de Desenvolvimento Incentivado
			<p>Art. 295-N. A fim de fomentar o desenvolvimento de centralidades urbanas, ficam instituídas as Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI) nas quais os índices urbanísticos máximos previstos no Anexo F01 desta lei, poderão ser excedidos, sendo:</p> <p>I - Áreas de Desenvolvimento Incentivado I (ADI-I): Áreas de desenvolvimento incentivado vinculadas a caracterização e porte do sistema viário existente ou promovido mediante implantação de vias projetadas ou derivadas de novos parcelamentos;</p> <p>II - Áreas de Desenvolvimento Incentivado II (ADI-II): Áreas de desenvolvimento vinculadas a setores urbanos ampliados, considerando lotes, quadras e vias nelas inseridos.</p> <p>§1º A delimitação das ADI está fixada nos anexos deste plano e será regulamentada em lei específica de incentivos construtivos, que deverá</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>observar os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">I - interesse público;II - interesse de desenvolvimento imobiliário;III - a oportunidade de desenvolvimento econômico nos termos do art. 5º desta Lei Complementar;IV - etapas e setores prioritários, quando couber;V - planejamento da infraestrutura básica adequada ao desenvolvimento construtivo previsto;VI - áreas, setores ou trechos passíveis de exclusão ou limitação dos incentivos a serem recebidos. <p>§2º Fica limitada a aplicação dos incentivos nas ADI-I aos lotes diretamente vinculados às vias indicadas no ANEXO H02 - DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INCENTIVADO (ADI) - DELIMITAÇÃO A PARTIR DE VIAS (ADI-I), observando o limite de 65m (sessenta e cinco metros) medidos do alinhamento das edificações.</p> <p>§3º Fica limitada a aplicação dos incentivos nas ADI-II a todos os lotes</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>inseridos nas áreas demarcadas no ANEXO H02 - DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INCENTIVADO (ADI) - DELIMITAÇÃO A PARTIR DE ZONAS(ADI-II) e dos mapas de zoneamento desta Lei Complementar indicadas como prioritárias a OUC.</p> <p>§4º Mediante diretrizes dos órgãos de planejamento poderão ser determinadas estratégias específicas para ampliação do atingimento sistema viário, geração e ampliação de espaços públicos sobre os terrenos de forma integrada a política de contrapartidas.</p> <p>§5º Novas ADI poderão ser instituídas em lei, a partir de estudos específicos e desde que configurem centralidades urbanas.</p>
			<p>Art. 295-O. Os incentivos construtivos nas ADI's serão concedidos considerando os instrumentos previstos para outorga onerosa do direito de construir e outorga onerosa incentivada do direito de construir.</p>
			<p>Art. 295-P. Nas Áreas de Desenvolvimento Incentivado o</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>incremento no potencial construtivo fornecido pelo município será limitado a:</p> <p>I - acréscimo de 2 pavimentos adicionais;</p> <p>II - acréscimo proporcional de até 30% (trinta por cento) na Taxa de Ocupação (TOx1,3) estabelecida para o zoneamento em questão;</p> <p>III - acréscimo de um pavimento e 3,60m (três metros e sessenta centímetros) nas alturas para cada pavimento adicional;</p> <p>III - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.</p> <p>Parágrafo único. A taxa de ocupação a que se refere o inciso II do caput deste artigo pode ser usado em todos os pavimentos excluindo-se os pavimentos com TO diferenciada nos termos do Art. 71.</p>
			<p>Art. 295-Q. Nas Áreas de Desenvolvimento Incentivado, além do incremento disposto no 295-O, a título de incentivo para o desenvolvimento econômico, os empreendimentos onde reste comprovada a função econômica e geração de empregos oriundas de sua</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>implantação, poderão ser beneficiários de:</p> <p>I - acréscimo de 1 pavimento adicional;</p> <p>II – aplicação da TO e recuos do pavimento inferior;</p> <p>III - acréscimo de um pavimento e 3,60m (três metros e sessenta centímetros) nas alturas para cada pavimento adicional;</p> <p>IV - acréscimo ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo equivalente aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.</p> <p>§1º As atividades econômicas incentivadas deverão ser regulamentadas observando o disposto no art. 5º, V desta Lei Complementar.</p> <p>§2º Aos empreendimentos descritos no caput deste artigo ficam concedidos os descontos integrais previstos para a outorga onerosa do direito de construir.</p>
			<p>§3º Fica vedado em qualquer hipótese o incentivo para o desenvolvimento econômico para empreendimentos imobiliários com comercialização de unidades autônomas.</p> <p>§4º Em caso de descaracterização da</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			finalidade após o habite-se, o empreendedor deverá arcar com a contrapartida financeira da outorga equivalente ao coeficiente de aproveitamento extra recebido.
			<p>Art. 295-R. Ficam integradas Áreas de Desenvolvimento Incentivado as vias dos novos loteamentos que sejam conectoras à vias hierarquizadas do entorno, as quais se incluirão no conjunto de vias incentivadas.</p> <p>Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo, as vias mencionadas no <i>caput</i> deste artigo serão avaliadas e aprovadas de forma específica pelos órgãos de planejamento.</p>
			<p>Art. 295-S. O monitoramento da política de concessões de incentivos e de recursos oriundos da outorga incentivada ocorrerá sob coordenação do IPUF, com a participação dos demais órgãos competentes, que subsidiarão tecnicamente as decisões de aplicação dos recursos.</p> <p>§1º O município determinará um estoque máximo de potencial construtivo incentivado anual a ser fornecido para cada um dos distritos</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>administrativos existentes, com base no volume construtivo anual, na área líquida de lotes vazios ou subaproveitados e na área passível de renovação construtiva observada em cada um dos distritos.</p> <p>§2º A disponibilização do potencial construtivo ocorrerá mediante normativa específica e o estoque obedecerá critérios de localização por região, distrito, via e trecho de via.</p>
			<p>Seção IX - Dos incentivos de Fruição Pública na forma de espaços públicos e conectividades</p>
			<p>Art. 295-T. Para incentivar a fruição pública na forma de espaços públicos e conectividades fica o Município autorizado a dar incentivos urbanísticos na forma de:</p> <p>I - potencial construtivo de 1,2 (uma vez e meia) calculado sobre coeficiente de aproveitamento da área de fruição gerada.</p> <p>II – acréscimo da taxa de ocupação para permitir a aplicação do incentivo disposto no inciso I e acréscimo de pavimento somente quando o índice gerado não ser possível de ser recepcionado nos pavimentos</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>originais; ou</p> <p>III - créditos de outorga onerosa a ser aplicado em qualquer empreendimento; ou</p> <p>IV - transferência do direito de construir a ser aplicado em qualquer empreendimento.</p> <p>§1º. Para fazer jus ao incentivo, a área de fruição gerada deverá ser de interesse do município e enquadrada na forma de:</p> <p>I - espaços de estar e convivência nos afastamentos do lote, ou;</p> <p>II – passagem de conexão e acesso público entre logradouros e/ou áreas públicas de interesse tais como: orlas, parques, patrimônios históricos, entre outros, ou;</p> <p>III - áreas nos empreendimentos que criem permeabilidade visual a partir de logradouros e/ou espaços de uso público a elementos da paisagem urbana de interesse público, tais como: orlas, praças, parques, patrimônios históricos, marcos visuais, monumentos, entre outros.</p> <p>§2º Será permitida a ocupação e construção acima e abaixo das áreas geradora do incentivo, mediante análise específica.</p> <p>§3º Serão desconsideradas neste</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>incentivo aquelas áreas vinculadas ao incentivo de uso misto e atingimento viário.</p> <p>§4º Na eventualidade do empreendimento gerar áreas que se enquadre em mais de um dos incisos do §1º, o cálculo do inciso I do caput será aplicado apenas uma vez.</p> <p>§5º no caso do uso do incentivo no lote em que foi gerada a aplicação do inciso I dispensa a análise de equivalência entre a fruição gerada e valor do imóvel gerado pelo incentivo.</p>
			<p>Seção IX - Dos incentivos de Adequação de Imóveis (RETROFIT)</p>
			<p>Art. 295-U. Para incentivar a adequação de imóveis e conversão de usos fica autorizado o município a flexibilizar os parâmetros urbanísticos com vista ao atendimento de:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Segurança;II - Salubridade;III - Acessibilidade; eIV - Saneamento. <p>§1º O município determinará os critérios e áreas da cidade incentivadas a conversão de usos.</p> <p>§2º A aplicação do incentivo se dará por regulamentação específica.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 296. Fica criado o Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana (SMGPU), que objetiva garantir um processo dinâmico, integrado, permanente e participativo de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor, bem como das políticas, programas, projetos, obras e atividades dele decorrentes.</p>		<p>Art. 296. Fica criada a Rede Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (REPLAN), com vista a eficiência do processo de planejamento e gestão territorial, através da implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor, bem como das políticas, planos, programas, projetos, obras e atividades dele decorrentes.” Parágrafo único. São objetivos da REPLAN:</p> <ul style="list-style-type: none">I – produzir, manter, disponibilizar e avaliar informações e indicadores urbanos.II – acompanhar a implementação do Plano Diretor de Florianópolis e seus instrumentos.III – atualizar e promover a revisão do Plano Diretor.IV – integrar os órgãos de planejamento através de redes complementares, planos, programas e projetos;V – promover parcerias entre as diferentes esferas do Poder Público e os diversos segmentos da sociedade.VI – promover a transparência.VII - promover a participação popular.	
<p>Art. 297. O Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana (SMGPU), configura-se como um espaço de cidadania e gestão participativa da</p>		<p>Art. 297. Fica criado o Sistema de Informações Territoriais, vinculado ao IPUF, visando especialmente apoiar a REPLAN, coletar, armazenar, processar,</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>cidade, onde são discutidos e avaliados o planejamento do município e suas prioridades, diretrizes, políticas, programas e projetos do Plano Diretor, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:</p> <p>I - transparência na elaboração e amplo acesso às informações pertinentes ao Plano Diretor e a suas avaliações;</p> <p>II - criação de canais de participação e parcerias entre o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade civil;</p> <p>III - complementaridade e integração entre as diretrizes, políticas, programas e planos setoriais;</p> <p>IV - articulação da política urbana municipal com a região metropolitana em consonância com planos e programas estaduais e federais; e</p> <p>V - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir de sua eficiência, equidade social e benefícios à qualidade de vida.</p>		<p>atualizar, consolidar, simular, disponibilizar dados, informações e indicadores. §1º O Sistema de Informações Territoriais incluirá:</p> <p>I – cadastro territorial. II – cadastros temáticos. III - bancos de dados geográficos. IV – informações temáticas. V – pesquisas e estudos elaborados. VI - indicadores territoriais. VII – outras informações relevantes para o planejamento e gestão territorial.</p> <p>§2º O Sistema de Informações Territoriais terá como repositório principal o banco de dados geográficos oficial do município.</p> <p>§3º O IPUF promoverá a manutenção das atividades e serviços necessários para o funcionamento do Sistema de Informações Territoriais.</p>	
<p>Art. 302. Os trabalhos objeto de audiência, debate ou consulta pública ficarão à disposição para consulta dos interessados junto ao IPUF e na internet, com antecedência mínima de sete dias.</p>			<p>Art. 302. Os trabalhos objeto de audiência, debate ou consulta pública ficarão à disposição para consulta dos interessados junto ao IPUF e na internet, com antecedência mínima de quinze dias.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 304. Integram o Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana - SMGPU os seguintes instrumentos, a serem criados pela presente Lei Complementar e regulados por ato do Poder Executivo:</p> <p>I - o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;</p> <p>II - o Sistema de Avaliação de Desempenho Urbano;</p> <p>III – o Sistema de Informações Urbanas Municipais; e</p> <p>IV - o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Florianópolis.</p>		REVOGADO	<p>Art. 304. (...)</p> <p>(...)</p> <p>III - o Sistema de Informações Municipais; e</p> <p>IV - (...)</p> <p>V - A Redes de Planejamento, sendo a Rede de Espaços Públicos, Rede de Mobilidade e Rede de Equipamentos Comunitários.</p>
<p>Art. 306. Ao Conselho da Cidade compete:</p> <p>I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;</p> <p>II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas estratégias, diretrizes, políticas e programas, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;</p> <p>III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se</p>			<p>Art. 306. (...)</p> <p>I - avaliar programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;</p> <p>III - propor normativas urbanísticas ao Poder Executivo e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;</p> <p>(...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>sobre propostas de alteração da legislação pertinente;</p> <p>IV - emitir recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;</p> <p>V - estimular a cooperação entre as diversas secretarias municipais de governo e deste com os Municípios da Grande Florianópolis e com a sociedade civil, na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;</p> <p>VI - incentivar a sinergia e o fortalecimento institucional de Conselhos afetos à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas atuações integradas, bem como eventuais fusões entre Conselhos afins;</p> <p>VII - discutir metas e acompanhar o alcance das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;</p> <p>VIII - propor a realização de estudos, difusão e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos por este Plano Diretor;</p> <p>IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando</p>			<p>XIII - dar publicidade às suas decisões;</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;</p> <p>X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Florianópolis;</p> <p>XI - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;</p> <p>XII - acompanhar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;</p> <p>XIII - dar publicidade às suas decisões, mediante publicação em meio eletrônico;</p> <p>XIV - convocar as Conferências da Cidade; e</p> <p>XV - propor seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.</p>			
<p>Art. 307. O Conselho da Cidade é composto pelo Prefeito Municipal e um máximo de cem Conselheiros, membros efetivos, distribuídos entre os segmentos de governo e sociedade civil organizada por setores do município e sociedade civil organizada</p>			<p>Art. 307. (...) (...)</p> <p>§ 2º A representação da sociedade civil organizada representará 30% (trinta por cento) da composição do Conselho.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>de abrangência difusa.</p> <p>§ 1º A representação do governo incluirá os órgãos municipais, estaduais e federais, e deverá representar quarenta por cento do total de convidados.</p> <p>§ 2º A representação da sociedade civil organizada se dará através de representantes de até trinta setores da cidade.</p> <p>§ 3º A representação da sociedade civil organizada de abrangência difusa incluirá as associações profissionais, entidades de classe, organizações patronais, sindicatos, universidades, organizações não governamentais, fundações privadas, conselhos afetos ao desenvolvimento urbano e entidades representativas de pessoas com reduzida mobilidade e se dará através de representantes de até trinta entidades.</p>			<p>§ 3º A representação da sociedade civil organizada de abrangência difusa incluirá as associações profissionais, entidades de classe, organizações patronais, sindicatos, universidades, organizações não governamentais, fundações privadas, conselhos afetos ao desenvolvimento urbano e entidades representativas de pessoas com deficiência e representará 30% (trinta por cento) da composição do Conselho.</p> <p>§ 4º Para compor o conselho, as entidades devem, obrigatoriamente, ter objetivos e atividades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano no Município de Florianópolis, assim como atuar neste segmento nos últimos dois anos.</p>
<p>Art. 310. O Conselho da Cidade será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua Secretaria caberá à SMDU e a subsecretaria ao IPUF.</p> <p>Parágrafo único. Em sua ausência o Presidente será substituído pelo titular da SMDU ou do IPUF.</p>		<p>Art. 310. O Conselho da Cidade será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Parágrafo único. Em sua ausência o Presidente será substituído pelo titular da secretaria municipal responsável pelo planejamento urbano ou do IPUF.</p>	<p>Art. 310. O Conselho da Cidade será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua Secretaria caberá ao órgão responsável pelo desenvolvimento urbano e a subsecretaria ao IPUF.</p> <p>Parágrafo Único. A presidência do</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			Conselho, bem como sua secretaria e subsecretaria, podem ser delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.
Art. 311. O Conselho da Cidade poderá instituir sub-conselhos, câmaras distritais ou regionais, para tratar de assuntos de exclusivo interesse local, desde que mantida a mesma paridade e representatividade previstas nesta Lei Complementar.			Art. 311. O Conselho da Cidade poderá instituir grupos de trabalho, sub-conselhos, câmaras distritais ou regionais, para tratar de assuntos de exclusivo interesse local, desde que mantida a mesma paridade e representatividade previstas nesta Lei Complementar.
Art. 313. São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade: I - convocar e presidir as reuniões do colegiado; II - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público; III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos secretários municipais da Prefeitura Municipal de Florianópolis; V - empossar os Conselheiros integrantes do Conselho da Cidade, na			Art. 313. (...) IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões; (...)



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

qualidade de titulares e respectivos suplentes; e VI - convocar a Conferência Municipal da Cidade.			
Art. 316. A Conferência da Cidade é um amplo debate público sobre o planejamento estratégico do desenvolvimento urbano do Município numa projeção temporal, com participação aberta a todos os cidadãos e organizações legalmente constituídas. Parágrafo Único. A Conferência da Cidade será promovida pelo Conselho da Cidade, pelo menos a cada três anos.			Art. 316. (...) Parágrafo Único. A Conferência da Cidade será promovida pelo Conselho da Cidade no ano de realização da Conferência Nacional ou pelo menos a cada quatro anos.
CAPITULO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO URBANO
Art. 318. A SMDU fica incumbida de coordenar a atuação integrada dos órgãos de planejamento, execução, licenciamento urbanístico e ambiental da Prefeitura de Florianópolis, quais sejam o IPUF, a FLORAM e a Secretaria Executiva de Serviços Públicos (SESP), nos termos da Lei Complementar n. 465, de 2013.		REVOGADO	Art. 318. A política de desenvolvimento urbano será realizada de forma integrada, com a participação dos órgãos de planejamento, execução, licenciamento urbanístico e ambiental da Prefeitura de Florianópolis, nos termos da lei complementar que disponha sobre a estrutura administrativa da administração.



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>VII - a pesquisa, análise, consolidação, manutenção e guarda do Sistema de Informações Municipal;</p> <p>VIII – a promoção, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, inclusive de âmbitos nacionais e internacionais, da identificação de sistemas de pesquisas, informações e indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;</p> <p>IX - a celebração de convênios e acordos para o desenvolvimento de suas funções; e</p> <p>X - a capacitação permanente de recursos humanos para o funcionamento do Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana.</p> <p>Parágrafo único. As atividades atribuídas ao IPUF não poderão ser executadas por outras secretarias do Município.</p>		<p>(...)</p> <p>X - REVOGADO</p> <p>Parágrafo único REVOGADO</p>	<p>monitoramento de planos, programas, projetos, normas e legislações vinculadas ao Plano Diretor, no que couber;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único. REVOGADO</p>
<p>Art. 321. Fica criado o Sistema Municipal de Informações Urbanísticas, vinculado ao IPUF, com o objetivo de coletar, armazenar, processar, atualizar e consolidar dados, e fornecer as informações e</p>		<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 321. Fica criado o Sistema de Informações Municipal, vinculado ao IPUF, com o objetivo de coletar, armazenar, processar, atualizar e consolidar dados, e fornecer as informações e indicadores necessários</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>indicadores necessários à implementação da política de desenvolvimento urbano.</p> <p>§1º O Sistema Municipal de Informações incluirá bancos de dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, ambientais e outros de interesse para o desenvolvimento do Município.</p> <p>§2º O Sistema Municipal de Informações incluirá todas as atividades de geoprocessamento corporativo do Município.</p> <p>§3º O Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis definirá as unidades estatísticas básicas do Sistema Municipal de Informações.</p>			<p>à implementação da política de desenvolvimento municipal.</p> <p>§1º O Sistema Informações Municipal incluirá bancos de dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, ambientais e outros de interesse para o desenvolvimento do Município.</p> <p>§2º O Sistema Informações Municipal incluirá todas as atividades relacionadas à geoinformação municipal.</p> <p>§3º O Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis definirá as unidades estatísticas básicas do Sistema Informações Municipal.</p>
<p>Art. 322. O Sistema Municipal de Informações deverá obedecer aos princípios de:</p> <p>I – organização, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança; e</p> <p>II - democratização, publicitação e disponibilização das informações, em especial as relativas à implementação do Plano Diretor.</p>		<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 322. O Sistema de Informações Municipal deverá obedecer aos princípios de: (...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 323. Os agentes públicos e privados com atuação no território municipal, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, deverão observar o Sistema Municipal de Informações, bem como fornecer ao Município as informações necessárias a permanente atualização do banco de dados.</p> <p>§1º As bases informacionais do Sistema Municipal de Informações deverão ser georreferenciadas, quando possível, utilizando-se a rede geodésica implantada no Município pelo IPUF.</p> <p>§2º As concessionárias de serviços públicos deverão fornecer ao Sistema Municipal de Informações o mapeamento digital de suas redes no prazo máximo de três anos a contar do início da vigência desta Lei Complementar.</p>		REVOGADO	<p>Art. 323. Os agentes públicos e privados com atuação no território municipal, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, deverão observar o Sistema de Informações Municipal, bem como fornecer ao Município as informações necessárias a permanente atualização do banco de dados.</p> <p>§1º As bases informacionais do Sistema de Informações Municipal deverão ser georreferenciadas.</p> <p>§2º As concessionárias de serviços públicos deverão ao Sistema de Informações Municipal o mapeamento digital de suas redes de forma periódica, devendo manter os dados atualizados.</p>
<p>Art. 324. Fica assegurado aos órgãos informadores e a todo cidadão o acesso aos dados, informações e indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações, ressalvado aquelas protegidas por lei.</p> <p>§1º Os dados, informações e indicadores somente serão liberados</p>		REVOGADO	<p>Art. 324. Fica assegurado o acesso aos dados, informações e indicadores constantes do Sistema de Informações Municipal, ressalvado aquelas protegidas por lei.</p> <p>(...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>X - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor; XI - percentual da arrecadação de multas oriundas de infrações edilícias e urbanísticas, a ser definido pelo Conselho da Cidade; XII - receitas oriundas da Outorga Onerosa; XIII - receitas oriundas de Operações Urbanas Consorciadas; XIV - receitas oriundas da Transferência do Direito de Construir; XV - rendas da aplicação financeira dos seus recursos próprios; XVI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei; e XVII - outras receitas, sejam eventuais, sejam advindas da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nesta Lei Complementar.</p>		<p>Inciso XIII - REVOGADO</p>	
<p>Art. 326. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas neste Plano Diretor, especialmente na execução de obras de infraestrutura urbana.</p>		<p>Art. 326. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas neste Plano Diretor, especialmente na elaboração e contratação de pesquisas, diagnósticos, levantamentos, estudos técnicos, planos, programas, sistemas de gestão, atualização e</p>	<p>Art. 326. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas neste Plano Diretor.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		manutenção de dados e informações, e execução de obras de infraestrutura e equipamentos urbanos.	
<p>Art. 327. O Sistema de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SAIDU), afeto ao IPUF, tem como objetivo requisitar, receber, processar, administrar e consolidar dados e fornecer informações aos diversos órgãos da Administração Pública municipal, com vistas ao planejamento, ao monitoramento, à implementação e avaliação de políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões do Poder Público e o Sistema Municipal de Gestão da Política Urbana (SMGPU) ao longo do processo de formulação dos programas e projetos do Plano Diretor. Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SAIDU) deve interpretar os dados constantes do Sistema Municipal de Informações com vistas a avaliar o cumprimento das metas de cada política ou programa e propor correções e ajustes aos entes incumbidos de implementar as ações administrativas.</p>		REVOGADO	<p>Art. 327. O Sistema de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SAIDU), afeto ao IPUF, tem como objetivo requisitar, receber, processar, administrar e consolidar dados e fornecer informações aos diversos órgãos da Administração Pública municipal, com vistas ao planejamento, ao monitoramento, à implementação e avaliação de políticas urbanas.</p> <p>Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SAIDU) deve interpretar os dados constantes do Sistema Municipal de Informações com vistas a avaliar o cumprimento das metas de cada política ou programa.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 328. O SAIDU é destinado à autoavaliação da gestão de governo nos assuntos urbano-ambientais, servindo de base:</p> <p>I - a eventuais ajustes e definições do plano plurianual futuro; e</p> <p>II - a confecção do relatório bianual de avaliação da política urbana.</p>		REVOGADO	<p>Art. 328. O Sistema de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SAIDU) deve interpretar os dados constantes do Sistema Municipal de Informações com vistas a avaliar o cumprimento das metas de cada política ou programa, servindo de base:</p> <p>I - para eventuais ajustes e definições do plano plurianual futuro; e</p> <p>II - para confecção do relatório de avaliação da política urbana.</p>
<p>Art. 329. O Sistema de Acompanhamento e Controle (SAC) tem por objetivo organizar, sistematizar e disponibilizar as informações e ações necessárias ao monitoramento e controle da implantação do Plano Diretor pelo Poder Público e pela sociedade civil.</p>		REVOGADO	<p>Art. 329. O Sistema de Monitoramento e Controle (SAC) tem por objetivo organizar, sistematizar e disponibilizar as informações e ações necessárias ao acompanhamento e controle da implantação do Plano Diretor pelo Poder Público e pela sociedade civil.</p>
<p>Art. 330. O acompanhamento e controle do Plano Diretor serão feito pelos órgãos competentes, analisando principalmente a correção e a eficiência dos seguintes serviços principais:</p> <p>I - consulta de viabilidade, aprovação e licenciamento de projetos;</p>		REVOGADO	<p>Art. 330. O monitoramento e controle do Plano Diretor serão feito pelos órgãos competentes, analisando principalmente a correção e a eficiência dos seguintes serviços principais:</p> <p>(...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>II - fiscalização de obras e instalações; III - monitoramento do uso e da ocupação do solo; e IV – implementação de planos e ações estratégicas previstas no Plano Diretor e as priorizadas na implementação das políticas públicas de planejamento e desenvolvimento urbano. §1º Os órgãos fiscalizadores publicarão relatórios trimestrais sobre as atividades de fiscalização e instituirão sistemas de “disque-denúncia” para atender em tempo real as demandas da comunidade. §2º Fica o IPUF autorizado a criar um setor de comunicação para promover o acesso às informações, à publicidade dos trabalhos, à transparência e à participação pública no processo de fiscalização e que deverá servir a todo o Sistema.</p>			<p>III - monitoramento e fiscalização do uso e da ocupação do solo; e (...) §1º (...) §2º REVOGADO</p>
<p>Art. 331. As ações de fiscalização deverão ocorrer de forma integrada, envolvendo todos os setores e profissionais que fazem parte do gerenciamento municipal, no sentido de: I - assegurar os padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações;</p>		<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 331. (...) (...) IV - garantir o cumprimento das normas ambientais. (...)</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>II - controlar e acompanhar a evolução do espaço urbano construído; e</p> <p>III - garantir que as edificações, implantações e parcelamentos do solo estejam de acordo com o Plano Diretor.</p> <p>Parágrafo único. A fiscalização municipal fica autorizada a celebrar convênios para atuação integrada com a fiscalização de órgãos e entidades afins, públicos ou privados, federais e estaduais.</p>			
<p>Art. 332. O acompanhamento e controle do Plano Diretor serão feitos pelos órgãos competentes e pela sociedade civil, através de:</p> <p>I - acesso ao Sistema Municipal de Informações no qual o Poder Público Municipal disponibilizará dados do geoprocessamento cadastral sobre os licenciamentos;</p> <p>II - requerimentos fundamentados de providências; e</p> <p>III - obtenções de certidões dos órgãos públicos competentes.</p>		REVOGADO	<p>Art. 332. O monitoramento e controle do Plano Diretor serão feitos pelos órgãos competentes e pela sociedade civil, através de:</p> <p>I - acesso ao Sistema de Informações Municipal no qual o Poder Público Municipal disponibilizará dados georreferenciados sobre os licenciamentos;</p> <p>II - requerimentos fundamentados de providências; e</p> <p>III - obtenções de certidões dos órgãos públicos competentes.</p>
<p>Art. 333 Nos terrenos situados em vias que não dispuserem de infraestrutura básica completa será admitida somente a construção de edificações que</p>	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>atendam ao básico do respectivo terreno.</p> <p>Parágrafo Único. Edificações com quatro pavimentos ou mais somente poderão ser construídas em vias com caixa mínima de doze metros e que mantenham esta caixa mínima até o encontro com uma via de igual ou maior porte. Edifícios deste porte serão dotados obrigatoriamente de calçadas com largura mínima de três metros.</p>			
<p>Art. 334. O uso do pavimento térreo para fins comerciais ou de serviços será obrigatório em pelo menos um terço da fachada principal da edificação nas áreas em que se quer acentuar a centralidade.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>Art. 334. É garantido aos processos iniciados junto à prefeitura, atingidos por esta Lei Complementar, sua aprovação nos termos da legislação ao tempo em que foram protocolados originalmente.</p>	<p>REVOGADO</p>
<p>Art. 335. Ressalvadas as obras já iniciadas o prazo de validade dos licenciamentos e aprovações expedidos anteriormente à vigência e em desconformidade com esta Lei Complementar pela Prefeitura Municipal de Florianópolis será de um ano a partir da publicação da mesma.</p> <p>§1º Considera-se obra iniciada aquela cujas fundações estejam concluídas até o nível da viga de baldrame.</p>			



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>§2º O início da construção para o efeito da validade do licenciamento de conjunto de edificações num mesmo terreno será considerado separadamente para cada edificação.</p> <p>§3º Em se tratando de loteamento, considera-se obra iniciada aquela cuja infraestrutura estiver sendo implantada de acordo com o cronograma aprovado no respectivo licenciamento.</p> <p>§4º O início da construção para efeito do disposto no caput deste artigo deverá ser atestado por meio de Certidão expedida pelo Município.</p> <p>§5º As modificações de projeto aprovados com base na legislação anterior e cujas obras foram iniciadas serão examinadas de acordo com a legislação em vigor na data de sua aprovação, sem causar qualquer prejuízo aos projetos aprovados, vedada as alterações de uso e ampliação de gabarito.</p>			
	<p>Art. 335-A Os interessados com projetos aprovados ou em tramitação, com fundamento nos dispositivos REVOGADOS pela presente lei, terão prazo de dois anos para comprovar o início das obras.</p>	<p>Art. 335-A. Nenhum direito do administrado será obstaculizado pela ausência de norma complementar, tais como decreto, portaria, resolução, instrução normativa, termo de referência, devendo o Município, por meio de seu órgão, decidir conforme as regras existentes para fins de</p>	



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

		preencher a lacuna normativa, considerando inclusive a proposição e o estudo apresentado pelo administrado, quando for o caso.	
	Art. 335-B As diretrizes, orientações e consultas de viabilidade em desacordo com a presente lei perdem a validade com a sua entrada em vigor.		
<p>Art. 336. Esta Lei Complementar deve ser revisada obrigatoriamente no máximo a cada dez anos.</p> <p>§1º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de planejamento, coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão do Plano Diretor.</p> <p>§2º Qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade, antes de sua votação pela Câmara Municipal.</p> <p>§3º As revisões ou alterações desta Lei Complementar serão votadas em dois turnos, com interstício mínimo de um mês.</p> <p>§4º As revisões ou alterações desta Lei Complementar só serão votadas após decorridos trinta dias da data de sua</p>		<p>Art. 336 (...)</p> <p>§2º As propostas de modificação, total ou parcial, da política pública estabelecida, em qualquer tempo, neste Plano Diretor deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Conselho da Cidade, antes de sua votação pela Câmara Municipal, desde que matérias relativas às atribuições daquele Conselho.</p>	<p>Art. 336. Esta Lei Complementar deve ser revisada obrigatoriamente no máximo a cada dez anos ou sempre que o Poder Executivo observar necessidade imperiosa, nos termos dessa lei.</p> <p>(...)</p> <p>§8º Será considerado necessidade imperiosa para revisão do Plano Diretor, para que se faça alterações e/ou revisões dessa lei antes do prazo de 10 (dez) anos, sempre que comprovado:</p> <p>I - Ineficácia das diretrizes do Plano Diretor na execução das medidas;</p> <p>II - Prazo limite para iniciar a execução da metodologia de revisão, ou seja, no máximo 1 (um) ano antes do prazo máximo de 10 (anos) revisão</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>publicação na imprensa local e após a realização de consulta formal à comunidade da região impactada, mediante edital de convocação lançado com antecedência mínima de quinze dias.</p> <p>§5º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá envolver estudo global do respectivo Distrito, isolado ou em conjunto, e ser acompanhada de análise de seu impacto na infraestrutura urbana e comunitária.</p> <p>§6º Qualquer revisão ou alteração desta Lei Complementar deverá ser instruída com parecer técnico do órgão municipal de planejamento e demais órgãos afins com a matéria tratada.</p> <p>§7º Nas audiências públicas e nos debates com a participação da população, os presidentes ou representantes de associações representativas dos vários segmentos da comunidade para se manifestarem em nome da entidade deverão apresentar, para ser anexada ao processo, cópia da ata da assembleia de sua posse e/ou procuração outorgada pelo presidente ou representante da entidade com poderes especiais para tanto.</p>			<p>do Plano Diretor;</p> <p>III - Erros materiais no texto legal;</p> <p>IV - Interesse Público que obrigue o Poder Executivo a adequar a lei com urgência ou brevidade;</p> <p>V - Impossibilidade de fato do Poder Público cumprir com alguma obrigação imposta nesta Lei Complementar;</p> <p>VI - Consecução de instrumentos previstos nesta Lei Complementar.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

<p>Art. 337. O coeficiente de aproveitamento máximo previsto nesta Lei Complementar só poderá ser atingido após constatação, através de estudo urbanístico específico realizado pelo interessado na viabilização do empreendimento e, da existência da infraestrutura urbana básica completa e sistema viário pavimentado adequadamente e suficientes ao aumento da densidade populacional.</p>			REVOGADO
<p>Art. 338 A licença de construir ou instalar será recusada, independentemente das demais disposições desta Lei Complementar, quando a ocupação ou uso do solo: [...] III - for considerada inadequada após estudo específico de localização.</p>	<p>Art. 338 A licença de construir ou instalar será recusada, independentemente das demais disposições desta Lei Complementar, quando a ocupação ou uso do solo: [...] III - for considerada inadequada após estudo de impacto de vizinhança ou estudo simplificado de impacto.</p>		
			<p>Art. 341-A. As previsões de regulamentação previstas nos dispositivos deste Plano Diretor serão realizadas por meio de: I – Lei Complementar específica nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, quando assim expressamente mencionado;</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis- 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

			<p>II - Decreto, quando depender de regulamentação ou ratificação do Chefe do Poder Executivo;</p> <p>III - Instruções Normativas, quando as diretrizes forem instituídas pelos órgãos com competência atribuída por lei.</p> <p>Parágrafo único. Fica o município obrigado a disponibilizar repositório de normas complementares a este Plano Diretor.</p>
	<p>Art. Ficam REVOGADOS os artigos 3º, 5º, 8º, 9º, 11 e 15 da Lei complementar nº 259/2006 e os artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 60/2000.</p>		<p>Art. XX. Nos termos dispostos no art. 198 desta Lei Complementar, ficam suprimidas do MAPA DO SISTEMA VIÁRIO C E ANEXO C-14 - DETALHAMENTO E SEÇÕES TRANSVERSAIS, após ratificação dos órgãos de planejamento, as vias VP-300; SCI-406; SCI-407; CI-401; SCI-480; SCI-212; CI-800.</p>
	<p>Art. 126 Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.</p>		<p>Art. XX. Fica incluído o Mapa "D05 - Organização das unidades territoriais do Município de Florianópolis", na Lei Complementar n. 482, de 2014.</p> <p>Parágrafo único. A organização do Município em Bairros e Localidades será realizada por ato do Poder Executivo Municipal.</p>



Associação dos Moradores de Cacupé - AMOCAPÉ

Fundada em 06.09.1990 – CNPJ n. 85.170.405-0001-20

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal n. 4079/1993

Endereço: Estrada Haroldo Soares Glavan, 3.750 – Cacupé – Florianópolis/SC, CEP 88050-005 – Fone/Whats: (48) 99981-6528

Revisão do Plano Diretor de Florianópolis– 2022

Quadro comparativo: LC 482/2014 - PL 1.715/2018 – Minuta 2021 – Minuta 2022

	Art. 127 Ficam criados ao anexos F02A E G01 e os anexos E01, E02, F01, F02 da Lei complementar 482/2014 passam a vigorar na forma da presente Lei Complementar.		Art. XX. Fica incluído o Anexo "H02 - Delimitação das Áreas de Desenvolvimento Incentivado (ADI)" e o "G01 - Glossário".
			Art. XX. Ficam alterados os Anexos "E01 - Estacionamento - Acessos, Padrões e Dimensionamentos"; "E02 - Polos Geradores de Tráfego"; "F01 - Tabela de Limites de Ocupação" e "F02 - Tabela de Adequação de Usos".
			Art. XX Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.